VOZES

DOS

LEAES PORTUGUEZES.

ADVERTENCIA.

A pressa com que se deo este trabalho á imprensa, para adiantar a sua Impressão, não tendo permittido desenvolver sufficientemente os seus objectos, e o seu plano no prologo da pagina 3, deve em seu supplemento vêr-se o post-scriptum transferido para o fim do Tomo II.

VOZES
DOS
LEAES PORTUGUEZES
OU
FIEL ECHO
DAS SUAS NOVAS ACCLAMAÇÕES
Á RELIGIÃO, A ELREI, E ÁS CORTES
DESTES REINOS,

COM A FRANCA EXPOSIÇÃO QUE A ESTAS FAZEM DAS SUAS QUEIXAS, E REMEDIOS QUE LHES IMPLORÃO DOS SEUS MALES.

DEDICADO A'S MESMAS CORTES.

Salus Populi Suprema Lex esto.

TOMO I.

LISBOA:
NA IMPRESSÃO REGIA. ANNO 1820.

Com Licença da Commissão de Censura.
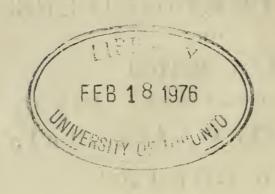
PROLOGO.

ESTA Memoria, para que estavão já os materiaes promptos, recebeo a sua ultima organisação desde a memoravel época (15 de Setembro) em que correndo do Porto rompeo em Lisboa a geral explosão de alegria, que apregoa o exordio da sua introducção, pelas vivas esperanças que infundio do suspirado melhoramento das tristes circunstancias que arrastavão estes Reinos ao ultimo gráo de miseria, e perdição.

Envolve na sua comprehensão os quatro grandes ramos da Economia politica, que são a Agricultura, as Artes, a Marinha, e o Commercio, dispostos na sua ordem natural, tratados segundo as vicissitudes que se offerecêrão nos 30 mezes anteriores á dita época, e figurados em 4 grandes quadros geraes, com algumas divisões nos seus principaes traços, para fixar a attenção nos seus mais notaveis objectos.

Desejar-se-hião talvez mais algumas subdivisões nos seus assumptos para maior descanço do alento na sua digressão. Mas o seu enlace foi tão contínuo, que pareceo mais conveniente deixar a sua transição á commodidade do Leitor, do que compassar-lha em Capitulos.

Como esses varios assumptos tinhão varias faces, porque se havião de considerar, era impraticavel o evitar todas as repetições sem deixar alguma obscuridade ao poupar alguma elucidação. Mas evitárão-se as que se podião evitar com remissões ás observações já feitas onde se houvessem de refazer.

Tendo-se empregado o tempo que se disse para meditar, profundar, e coadunar hum tão vasto plano ; com analyse dos inconvenientes pelos defeitos em que laborão os systemas que nelle se rectificão, e demonstração das vantagens pelos successos que abonão as fórmas, ou refórmas que se propõem, não podia este trabalho sahir á luz em melhor occasião do que na de occupar-se dos seus objectos o solemne Congresso da Nação, a cujos auspicios se consagra, a cujo criterio se submette; e não poderá o seu autor ter maior ventura do que a de servir-lhe de alguma utilidade nas suas indagações, discussões, ou deliberações para bem geral dos Povos, concordia dos Estados, e Gloria do Throno de S. Magestade.

VOZES DOS LEAES PORTUGUEZES,

OU

FIEL ECHO DAS SUAS NOVAS ACCLAMAÇÕES

A' RELIGIÃO, A ELREI, E A'S CORTES,

DESTES REINOS,

Com a franca exposição que a estas fazem das suas queixas, e remedios que lhes implorão dos seus males.

Introducção.

MIL, e mil simultaneos transportes, jubilos, exultações mudando lugubres prantos em canticos de alegria, suspiros de dor em accentos de prazer, rompêrão explosivamente em dissonantes brados, unírão-se festivamente em harmonioso concerto, atroando os ares de Vivas, e mais Vivas: Viva a Santa Religião que professamos: Viva o adorado Rei que juramos: Viva o livre arbitrio que recuperamos de declarar sem pejo, nem rebuço os nossos crescidos aggravos: Viva o imprescriptivel Direito que reassumimos de desafrontar-nos com energia, e promptidão dos nossos longos soffrimentos no solemne Congresso da Nação, principio de todos os desejos, complemento de todas as esperanças, refugio de todas as necessidades.

Vivão, e tornem a viver as Côrtes.

Praza ao Ceo que este hymno Constitucional soando em confuso rumor além dos Atlanticos Mares, retumbe em aprazivel accordo aos pios ouvidos do nosso Augusto Monarca: Praza ao Ceo que o sincero tributo das nossas cordiaes homenagens desvaneça o artificioso incenso dos seus pérfidos aduladores: Praza ao Ceo que a nossa estrondosa deliberação não desfigure o verdadeiro objecto da nossa gloriosa empreza; aquelle de salvar a patria da sua ultima ruina; aquelle de suster o Throno na borda do seu precipicio; aquelle de estreitar os laços entre bom pai, e bons filhos. Mas para tão grande empreza hum grande povo; para grande povo hum povo livre; para povo livre huma nova Constituição.

Viva, reviva, e tresviva a nova Constituição.

Taes são as vozes de todas as classes de vassallos de S. Magestade; todos intimamente penetrados do mais profundo reconhecimento pelas suas beneficas intenções de restaurar a geral prosperidade dos seus Estados; todos igualmente animados do mais grato conceito da sua boa vontade de empregar nisso os seus possiveis esforços; mas todos unanimemente convencidos da insufficiencia dos meios ordinarios para suspender a torrente das suas extraordinarias desgraças, ou fossem olhadas pelo pavoroso aspecto do presente, ou consideradas pela tenebrosa perspectiva do futuro na incessante extenuação da Agricultura, das Artes, da Marinha, e do Commercio, com todos

os mais ramos intermedios da pública subsistencia, sendo varias as causas, e communs os effeitos do seu deploravel abatimento, de que se vai successiva, e methodicamente indagar a origem, observar os progressos, assignar os resultados, e com específica individuação propôr os planos dos seus respectivos melhoramentos.

A decadencia da Agricultura Portugueza tem causas geraes communs a todas as Provincias, e outras particulares a cada huma dellas. He preoccupação vulgar o attribuir a principal á falta de povoação para a cultura das terras, por ser a que mais fere o primeiro golpe de vista. Mas ainda que bastaria só de per si esta falta para produzir tão tristes resultados, he parar á casca sem profundar a raiz do mal; he por erro de principios, confundir a causa com os effeitos.

He certo que desde que o Senhor Infante D. Henrique começou o descobrimento da Costa da Africa, e Ilhas do Mar Oceano, que se continuou até chegar á India, á America, etc. a muita gente que custou á Mãi Patria a navegação, a conquista, e povoação dos seus novos, e vastos Dominios; as Armadas para os sustentar, ou finalmente restaura-los dos Hollandezes, além das contínuas, e vivas guerras com os Filippes; tudo isso não podia deixar de exhaurir, como exhaurio consideravelmente a deste Reino. Os Portuguezes, bem como os Romanos, á proporção que extendêrão ao longe o seu Imperio com os seus triunfos, adquirírão força exterior, fama, e thesouros. Mas quando huns e outros, allucinados de brilho de huma celebridade sem igual, da ufania de huns tributos longinquos, do engodo das suas riquezas exclusivas, pospozerão a simplicidade da sua nativa abundancia ao apparato das lou-

çanias estranhas, trasbordárão sim, e afformoseárão-se as suas Cidades; mas despovoárão-se, e arruinárão as suas Aldêas. Alli crescêrão as necessidades facticias do luxo, e da sensualidade depravadora dos costumes; aqui apossou-se o vicio do azilo da innocencia, e estancou as fontes da pública subsistencia, e tendo no exterior a gloria do seu nome, e o lustre das suas Armas espalhados em toda a parte, não tinhão no interior as mais indispensaveis necessidades da vida.

Em quanto Roma, nos primeiros seculos da sua fundação, ligou a sua existencia politica ao systema economico da sua Agricultura, respeitou tão inviólavelmente os Direitos da propriedade que o menor attentado contra elle era severamente reprimido, e exemplarmente castigado; adjudicou o primeiro lugar ao Lavrador depois da Nobreza, e o maior apreço, e estimação ás Tribus do Campo, banindo o ocio da Cidade pelo desprezo que acompanhava o habitante da Aldea que alli viesse procura-lo, erão as suas ideas agricultoras tão fortemente exaltadas em todos os espiritos, que recebião huma medida de grão como huma distincção honorifica; e para recompensar hum General, hum Cidadão benemerito dava-se-lhe tanta terra quanto podesse lavrar em hum dia. Nesses tempos felizes affluia livremente a abundancia por bellas, e bem conservadas estradas ás Feiras da Capital, onde se levava a attenção até prohibirem-se as assembleas nesses dias, para não interromper o Mercado do Cultivador; e chegou a tal auge o provimento do trigo, que veio a vender-se por 4 réis o alqueire, estando no mesmo preço quando Lucius Metellus voltou triunfante a Roma. No principio do septimo seculo da sua fundação, como observa eruditamente o Abbade

Rosier no seu Diccionario de Agricultura, as riquezas dos immensos Dominios da Republica, corrompendo a simplicidade dos seus costumes, introduzírão na Metropoli do Mundo, com a sede das honras o gosto do fausto, e todos os appetites do luxo. As terras lavradias converterão-se em Parques, os predios em jardins, e naturalisárão-se os objectos de recreio, e superfluidade no viveiro da Sementeira. Estabelecêrão-se no resto das terras, com a Decima, Leis oppressivas pela fórma da sua cobrança. O Lavrador não tinha a liberdade de levantar o grão, que muitas vezes se perdia, antes que o Dizimeiro viesse apartar a sua porção, e esta mesma tinha de leva-la onde se lhe determinasse. Direitos de todos os generos se estabelecêrão em todas as estradas, e á porta de todas as Cidades, de modo que se não podia dar passo sem encontrar recebedores: e como só elles sabião a taxa das suas exacções, tornavão-se estas nas mais arbitrarias, e horrorosas concussões, e desdenhando então mãos victoriosas o aviltado arado dos seus maiores, negárão ferteis herdades os seus frutos a ignorantes, e despreziveis mercenarios; e foi necessario haver Commissarios Gallos, Espanhóes, e Africanos para comer-se pão em Roma.

Se a fortuna destinou á gloria dos feitos Lusitanos o transcender hum dia muito além dos limites a que chegara aquella dos antigos Romanos, coube-lhe tambem em sorte, pelo andar dos tempos, o mesmo contraste de grandeza, a abatimento; de poder externo, e dependencia interior; de riquezas, e indigencia. Os nossos invictos Reis, desde o Senhor Dom Affonso Henriques, só com os recursos da sua energia, conquistárão, e alargárão o seu Reino, triunfárão dos seus inimigos, fundárão Villas, e Cidades, levan-

fárão Praças, e Castellos, multiplicando a povoação em todas as partes, e criando nellas a abundancia. Chegou a tanto o Senhor Rei Dom Diniz, de eterna memoria, que certifica a Cronica do seu feliz Reinado, que no seu tempo não havia terra, nem gente ociosa. O que conseguio pela acção das duas grandes molas politicas da geral emulação. A 1.ª, a de huma sabia administração fundada em excellentes Leis agrarias. A 2.ª, a do prestigio da opinião publica, mais forte ainda do que as Leis, vizitando pessoalmente as Provincias, protegendo, e acarinhando os Lavradores, que chamava os nervos do Estado; livrando-os de toda a vexação, fazendo hum singular apreço dos generos da sua producção, e inspirando a mesma predilecção á sua Côrte, por cujos maravilhosos meios elevou a tal auge a agricultura de Portugal, que exportava muito grão para a Italia; e este bom Rei, o Justo, o Pai da Patria, o Lavrador por Antonomasia, como folgão os Historiadores de cognominalo, não obstante as muitas despezas que teve de fazer para extinguir terriveis dissensões domesticas, atalhar desavenças, e partidos que dilaceravão Espanha, prover a sua Armada, restaurar as letras no seu Reino, augmentou muito o seu rendimento sem nunca pôr novos tributos; foi tão liberal para os seus leaes servidores, que corria em provervio = *Liberal como hum Diniz* = e deixou com tudo hum copioso thesouro a seu sucsssór, posto que menor ainda que o da solida prosperidade e inapreciavel credito com que lho transmittio. Progredio mais ou menos florente a referida Agricultura até o Reinado do Senhor Dom Fernando, e servio mesmo nos tempos posteriores a prover de tudo o necessario as numerosas Esquadras, que navegárão para as immensas Con-

quistas de Africa, Azia, e America. Não forão porém estas Esquadras, que hião dominar Mares estranhos, estas conquistas protrahidas em cem Regiões desconhecidas, que mais despovoárão, e esterilisárão estes Reinos. A Inglaterra depois de Portugal, levou tambem as suas Armadas, e espalhou a sua população por innumeraveis partes do Globo, e não só dobrou simultaneamente a sua população interna, mas pela sua derramação externa quadriplicou, como se verá adiante, as suas riquezas territoriaes. Os aquaticos Estados da Hollanda devem a sua artificiosa agricultura, e extraordinaria povoação ás multiplicadas, e lucrosas expedições da sua poderosa companhia das Indias Orientaes. Os Suissos, habitadores de asperrimos montes, e desabridos valles, emigrão continuamente ou buscando melhor paiz, ou em serviço da maior parte dos Soberanos da Europa. Mas porque o sistema politico da sua economia rural vence ali os rigores da natureza, não se percebe a sua falta nos seus lares, nem na cultura dos seus Casaes; e na mesma Espanha, como observa D. Jeronymo Ustariz, as Provincias que mandavão mais gente para as Indias Occidentaes, erão aquellas em que apparecião menos vazios, pelos menores obstaculos locaes da sua reproducção. Os homens que da individual protecção da sua classe, do patrio exercicio da sua profissão, colhem livros de estorvos, e vexames, os fructos proporcionados ás suas respectivas precisões, adherem naturalmente á terra que os vio nascer; nella propendem a multiplicar-se tanto mais espontaneamente quanto mais recursos achão, ou imaginão para a subsistencia das suas familias; e dahi pullula esta superabundancia sufficiente não só para fornecer os braços necessarios á manutenção da agricultura, mas mui-

tos para ella superfluos, ás Armas, ás Artes, á Navegação, etc. São por tanto causas contrarias; são os mencionados estorvos, e vexames, com a insufficiente proporção dos frutos da cultura ás precisões do Cultor (*) que tem feito degenerar aquella feliz vivificação nas Provincias Portuguezas. Discorra-se pela maior parte do Reino, e vêrse-hão collinas, e montes excellentes não produzir huma arvore, nem criar hum pasto; campinas extensas, varseas fertilissimas, cubertas de urzes, e mato; ou esterilizadas por paûs immundos, e estagnações pestilenciaes. Aqui Villas decadentes da Industria, e Commercio; acolá Aldêas desertas, ou lastimosamente fundidas em hum triste resto de desgraçados, que a imperiosa Lei da necessidade, ou da natureza ainda captiva nas suas miseraveis choupanas. Por outro lado voltando os olhos para o precario, e ruinoso remedio que a nossa penuria dos generos da primeira necessidade torna indispensavel para a nossa subsistencia, vemos entrar annual, e commummente na Cidade de Lisboa 80 até 90 mil moios de trigo, entrando igualmente muito na do Porto, não fallando nas farinhas; e na Figueira, porto da Beira, Provincia muito fertil, 12 até 18 mil moios de milho, sem contar os legumes, batatas, nem o mais que entra da Espanha em todas as Fronteiras da mesma Beira, de traz os Montes, e do Além Tejo; cuja immensa importação nos leva sommas prodigiosas de numerario, e nos constitue como tributarios do Baltico, da França, Italia, Mauritania, e ultimamente da Russia meridional.

(*) Tous les moiens de favoriser la population sont violents ou inutiles, excepté celui qui prend sa force dans l'interet du proprietaire du fonds = *Œuvres de M. Hume.*

Eu não penso, dizia Columella em iguaes circunstancias aos Romanos, que se devão attribuir as fomes geraes que se padecem, á intemperie do ar, mas á nossa negligencia. Estamos como elle bem longe de culparmos os elementos da sua inclemencia para com nosco; antes seja-nos licito contemplar os variados favores da providente natureza = *O fortunatos nimiúm sua si bona norint* = logo que soubessemos merecer-lhe os seus dons, em cujo painel, por mui luminosos traços aproveitaremos em grande parte os que delineou Francisco Soares Franco no seu excellente resumo do Diccionario de Agricultura de Rosier.

O Minho, sendo a primittiva Provincia dos Portuguezes, he ainda a mais povoada, a mais rica, e bem agricultada, em milho, linho, pastos, e criação de gados, especialmente de porcos. Deve estas vantagens á salubridade da sua athmosfera, á fecundidade do seu territorio, á commodidade dos seus portos, á navegação dos seus Rios para extracção do superfluo das suas producções. Não se póde sem gravissimo erro, julgar por esta das mais Provincias. Assim mesmo poderia ter melhor, e mais azeite; maior cultura, efabrica de linho; mais pão de pragana, havendo ainda terrenos incultos que os pobres não cultivão, porque não são seus, nem os ricos por não calcularem os seus verdadeiros interesses, ou a sua distancia compromete-los.

A Provincia de Traz os Montes, que nenhuma tem das vantagens da sua vizinha, excepto talvez a salubridade do ar, he pelo contrario das mais pobres, e despovoadas do Reino. O seu territorio he na verdade bastante secco, e arido. Mas poderia produzir bom vinho, excellente azeite, optimo pasto para gado lanigero, e até para gado vacum,

de que muito carece para estrume, e cultura das suas terras; como tambem ter grande augmento de plantação de amoreiras para criação de bichos de seda. Mas a falta de estradas, rios para as conducções, e commutação dos poucos generos da sua abundancia pelos da sua escassez, que reduzem aquelles a infimo preço, e tornão estes muito caros; os estorvos que entorpecem as suas transacções com Espanha, que pela livre importação do superfluo do seu gado lanigero, azeite, e outros artigos, poderia ao menos compensar, e talvez exceder a introducção, que por diversas partes está continuamente fazendo de gado cavallar, e vacum, tudo concorre a empobrecer esta Provincia, e condemnar a huma eterna esterilidade immensos baldios, que não tem meios, nem braços para cultivar, e muito menos para rotear.

A Beira, que attendendo á altura, e multiplicidade das suas montanhas, he incomparavelmente a maior Provincia do Reino, a pesar da sua fertilidade, e dos rios que a cortão, he realmente das mais pobres, e caminha rapidamente a ser das mais despovoadas, porque não sómente se não roteão terras novas, mas largão-se, e esterilizão muitas já cultivadas. Além do seu pouco commercio, concorre especialmente para o seu atrazamento a grande quantidade de poderosos Donatarios, que sobre os tributos Reaes, e Ecclesiasticos, exigem intoleraveis partilhas, e servidões talvez abusivas até nos seus titulos, ao menos na opinião dos Pensionarios pela difficuldade que achão nos Senhorios a manifestar-lhes o seu Direito, fundado de ordinario na posse, que aquelles não tem meios de contestar-lhes por dispendiosos litigios (*) Este

(*) He o caso do adagio, que diz = Onde força não ha, Direito se perde.

aggregado de onus, que entorpece a industria, privando o cultivador do devido fruto do seu suor, desalenta a sua constancia na sua profissão, e o faz emigrar a buscar outra, ou ao menos outro salario ao seu trabalho fora da sua terra, com grande prejuizo da sua propria lavoura pela falta dos necessarios braços, de que a priva. O que ainda ali prende hum resto de população são os bons pastos, que com menos trabalho, e maior interesse dos seus creadores, sustentão a maior parte do gado vacum que vem prover os nossos açougues; mas cujo gado, se tivessem os mesmos principios incitativos para emprega-lo tambem em todo o trafego de huma activa agricultura, acabando-se especialmente de seccar os paûs do Mondego, tão perneciosos á saude de seus vizinhos, poderia outro sim tornar esta Provincia o principal Celleiro do Reino.

A Estremadura he por partes huma das mais ferteis Provincias do Reino, em trigo, vinho, e mesmo em milho, e azeite, a pezar de ser entremeada dos seus matagaes, arneiros, e charnecas, principalmente na Estremadura alta; e cercada nas costas do mar, particularmente desde Lavos até a Pederneira, de aridas fraldas. O que infunde vida, e animação a esta Provincia, he a navegação do Tejo, em cujas ricas margens jazem as suas mais valiosas producções; cujo superfluo vai buscar hum mais facil, e conveniente consumo na Capital, com retorno dos generos precisos aos cultivadores, e fundos para renovo do seu grangeo. Mas a pezar desta veia arteria vivificar singularmente a mesma Provincia, não deixa de ter bastantes baldios para rotear; pingues, brejos e paûs para seccar; excellentes lezirias quasi ociosas, ou geralmente mal aproveitadas, porque murcha lan-

guida a sua agricultura opprimida de nimio pezo da Jugada, e mortalmente esmorece onde se acha esmagada pelos intoleraveis quartos, ou terços de algum Donatario.

O Além Tejo, além das causas communs, tem outras particulares, que entorpecem os progressos de seu melhoramento. Aldêas, e Lugares (*) mal povoados, e mui escassamente espalhados com entremeios desertos, Herdades immensas promiscuamente cortadas de esteris montes, e fructiferos montados; de inuteis pastos pela carencia das aguas proprias a estancar a sede dos gados, e pastores, e ferteis campinas, reduzidas a prepetuos pousios, ou muito mal cultivadas, já pela distancia dos Fazendeiros, já pela falta de braços, já pela de accomodações á sua lavoura; ou finalmente pelo receio da pouca recompensa do seu trabalho, que lhe inspira a dispendiosa extracção dos seus generos; de sorte que terras capazes de sustentar hum grande povo, sustentão a penas huma pequena familia. He providentissima a Lei que restringe a ambição dos Senhorios em deitarem fora os seus rendeiros, ou levantar-lhes arbitrariamente as rendas. Mas além dos mais embaraços ao grão de prosperidade de que he susceptivel, a extensão das suas herdades concentradas na administração de poucas mãos com a falta de meios, e braços para abrangerem os diversos ramos da sua producção, sería sempre hum obstaculo invencivel á florencia da agricultura desta Provincia.

O Reino do Algarve, sendo a mais pequena

(*) Tinha esta Provincia no tempo dos Romanos mais lugares que as outras da Lusitania, segundo a authoridade antiga que cita o nosso Manoel Severim de Faria T. 1. §. 5. das suas = Noticias de Portugal.

Provincia, e das menos ferteis, he tambem muito pouco povoada pelo que foi, e pelo que poderia tornar a ser. Tem igualmente algumas grandes herdades mal repartidas, e mais mal cultivadas por poucos fazendeiros. O Algarve tem com tudo o seu particular ramo de industria na cultivação das amendoas, passas, e figos, singularmente propria ao seu territorio, e que pela commodidade dos seus portos para a extracção, poderia indirectamente tender aos mais progressos da sua agricultura pelo augmento da sua população com este accrescimo de interesses; assim como faria a abundante pesca das suas costas, dando-se-lhe por maior favor, mais extensão. O que sería tanto mais conveniente a bem do Estado, quanto maior quantia de dinheiro lhe poupasse no supprimento da sua deficiencia para consumo do Reino, e mais fecundo viveiro de habeis marinheiros lhe criasse para todo o serviço maritimo.

Este abatimento da agricultura, muito languida antes da fatal época que privou Portugal da inapreciavel consolação, e vivificadora animação da Real Presença de Sua Magestade, tem-se aggravàdo de todos os paroxismos de hum mortal desfallécimento, consequente já dos crueis estragos de huma guerra devastadora, já do temporario accrescimo dos seus tributos, encargos, e mais estorvos sobre huma notavel diminuição de braços por effeito do dito flagello publico, seu desvio em serviço da Patria, ou outras causas de successivas emigrações, já por fim, e modernamente da mais ruinosa baixa ou moroso empate dos poucos generos da sua abundancia, a fruta de espinho, o sal, e sobre tudo o vinho, ramo todavia o mais fertil, unico fundo, ou meio de subsistencia de milhares de familias na sua lavra, no seu envazi-

lhamento, na sua conducção, no seu trafego, na sua conversão em aguardente, e vinagres; genero por tanto, cuja estagnação, ou nullidade deo o ultimo golpe ao alento nacional, fechou os ultimos recursos ao supprimento de infinitas necessidades do Estado, mas especies todas cuja vacillante manutenção carece dos mais decisivos allivios, e efficazes auxilios do seu producto, e Commercio que se irão adiante apontando com a particular individuação que pede a importancia dos seus objectos. Sendo este o triste quadro da agricultura de Portugal, mais triste ainda, e lastimoso hia-se pondo o do seu Commercio, cuja rapida decadencia trazia com sigo a total extincção das suas artes.

O Commercio he a troca de huns generos por outros, ou pelo seu valor representativo, com mira de interesse na sua transacção. Sem classificar aqui os differentes ramos que sejão appendices do principal, ou mudem a sua especie sem mudar a sua natureza, o Commercio tem geralmente por objecto a importação, e exportação de quaesquer artigos, e fazendas para o fim da sua especulação, seja de huma para outra parte do mesmo Estado ou seu Co-estado, em cujo caso se chama Commercio interno; seja de huma para outra Nação, em que se chama Commercio externo. A maior, ou menor prosperidade de hum, e outro depende da respectiva abundancia, ou escacez das Mercadorias da sua mutua extracção; do seu mais ou menos commodo transporte aos reciprocos Mercados, da sua mais ou menos livre negociação, mais ou menos expedito, e lucroso emprego nelles cotejados os ganhos com as despezas das suas expedições.

O Commercio interno, em tudo o que póde supprir o oxterno, promovido por todos os meios

de huma sabia Administração, he o mais solido, e seguro, porque longe de depender da instabilidade politica, ou economica sumptuaria dos Estrangeiros, torna o mesmo Estado independente de qualquer mudança de seu Systema. He o mais conveniente, e ventajoso, porque sendo concentrado entre Nacionaes, só entre elles reparte, em seu commum beneficio, o fruto do seu trabalho na Agricultura; o salario da sua industria nas Artes, o lucro do seu giro nas Negociações. A China não tem outro algum trafico Mercantil senão o da circulação das suas producções naturaes, e artefactos pelas innumeraveis Povoações do seu vasto Imperio, e se a sua zelosa politica obstrue os canaes que nelle derramarião as riquezas extraneas, com não pequena compensação poupa-lhe os grandes dispendios das forças navaes que lhe serião necessarias para proteger a sua corrente, e segura a permanencia das suas proprias contra o alcance de qualquer rivalidade. A Inglaterra pelo contrario, cuja prosperidade interna depende principalmente da extensão do seu Commercio externo a todas as partes do mundo, o teria exposto a todas as alternativas da fortuna, a não ser os prodigiosos recursos que nelle emprega, assim como delle os tira, para defende-lo destas vicissitudes. O primeiro Systema he incompativel com as respectivas precisões, a dependencia dos mutuos supprimentos, e as mesmas relações politicas, que ligão entre si as Nações Europeas. O segundo foi dos Portuguezes antes de ser dos Inglezes, e por isso mesmo que não tem huma base indestrictivel, deve ser retrahido ao que de hum, e outro póde consolidar a sua maior conveniencia, e duração. Mas partindo de qualquer principio, e reduzindo-o a qualquer applicação, nunca póde deixar de es-

tabelecer-se na maxima incontestavel, que o fundo da subsistencia annual de hum Povo, ou huma Nação, he o rendimento que lhe grangea o fruto do seu trabalho na Agricultura, o lucro do seu giro no Commercio, o salario da sua industria nas Artes; de sorte que, logo que prepondere por qualquer fórma a somma do seu consumo áquella do seu producto, declina este corpo politico para huma progressiva ruina com tanto maior acceleração quanto maior fòr o contrapezo que rompeo o equilibrio, e infelizmente rompeo-se esse equilibrio neste Reino de Portugal por todas as fórmas.

A' multiplicidade de males pluralidade de remedios, e remedios tanto mais urgentes na sua applicação pelas Côrtes, de quem se implora, quanto mais foi reconhecida a sua necessidade, e demorado o seu provimento pelos meios ordinarios de que se esperava; pois que já na sua Carta Regia de 7 de Março de 1810, dirigida ao Clero, Nobreza, e Povo destes Reinos, mui judiciosamente observava Sua Magestade que o primeiro *emprego dos nossos Capitaes era por ora justamente vertido para a cultura das terras, o melhoramento dos vinhos, a manufactura dos azeites, a cri ção das laãs*, e outras producções territoriaes, até que do seu progressivo augmento, como raiz primaria, successiva, e gradualmente refluisse o succo nutritivo ao sustento, e florecencia das fabricas, coustituindo *huma industria solida, e que nada temesse da rivalidade das outras nações*, nos seus ramos, *que nunca até aqui prosperavão ao ponto que devião, apezar dos gloriosos esforços dos seus Reaes Predecessores.*

Mas reflectindo ao mesmo tempo mui sabiamente que *para fazer que aquelles Capitaes achassem este util emprego na Agricultura*, e assim *se*

organizasse o systema da nossa futura prosperidade, era necessario conciliar os interesses do Lavrador com os seus encargos, mui opportunamente se dignou participar-nos, que *tinha dado ordens aos Governadores do Reino para que se occupassem dos meios com que se poderião fixar os Dizimos, a fim que as terras não soffrão hum gravame intoleravel; com que se poderia minorar, ou alterar o systema das Jugadas, quartos, e terços; com que se poderião fazer resgataveis os Foros, que tanto pezo fazem ás terras, depois de postas em cultura; com que poderião minorar-se, ou supprimir-se os Foraes, que são em algumas partes do Reino de hum pezo intoleravel*, para que tudo attentamente examinado, e submettido em balanço exacto á sua Real Deliberação, podesse o mesmo Senhor com pleno conhecimento de Causa determinar os gravames, reduzir os excessos, e fixar o preciso equilibrio entre seu remanecente pezo, e as forças do mesmo Lavrador.

Mui ingenuamente declarava SUA MAGESTADE na mesma Carta, que descobríra os mortiferos embaraços á prosperidade do Brazil no *vicio radical do seu systema restrictivo, pouco applicavel a hum paiz, onde mal podem cultivar-se por ora as manufacturas, excepto as mais grosseiras, e as que segurão a navegação, e defensa do Estado;* systema pouco applicavel, pela mesma razão, a este Reino de Portugal, e na realidade inapplicavel em qualquer parte do mundo onde se queira concontentamento, emulação, industria, desoppressão individual, tudo o que constitue a prosperidade publica, tudo o que encende o patriotismo nacional, que só se fundão, e podem fundar-se *nos principios mais demonstrados, que disse fóra servido adoptar da sã Economia Politica, quaes o da li-*

berdade, e franqueza do Commercio; o da diminuição dos Direitos das Alfandegas, unidos aos principios mais liberaes etc. Diminuição que quando seja sufficiente, e bem regulada, he sempre prenhe do mais fecundo augmento pela animação que tende a excitar na producção dos frutos, e artefactos proprios ao paiz segundo as vantagens do seu emprego, e pelo interesse que retribue ao thesouro publico segundo a abundancia do mesmo producto, e consumo.

Mui coherentemente accrescentava por isso o dito Senhor, que *os mesmos principios de hum systema grande, e liberal erão muito applicaveis a este Reino, e que só elles com os que adoptára para os outros seus Dominios.* (Veremos adiante onde forão com effeito muito bem adoptados) *poderião elevar á prosperidade aquelle alto ponto a que a sua situação, e a sua producção parecião chama-lo.*

Finalmente para ligar entre si as partes remotas da sua vasta Monarquia, *levantar-se hum grande Commercio, e huma proporcional Marinha*, muito efficases terião sido nos seus effeitos, sendo adequados nas suas disposições, os prognosticados designios de *fazer servir este Reino de deposito aos immensos productos do Brazil*, cuja munificentissima providencia, uniformemente ampliada no Brazil em reciprocidade aos productos deste Reino, não podia deixar de apertar aquelle nexo de união social, e bem geral, que he o alvo dos seus communs desejos como o esteio da sua conveniencia.

Não escrutaremos as Causas porque tão fecunda em bellos annuncios foi tão esteril em felizes successos aquella memoravel Carta de Sua Magestade, cujas excellentes Maximas na sua bem ordenada applicação a terião tornado Carta de Doação da geral felicidade dos seus Estados.

Mas se dez, e mais de dez annos de espera fizerão perder a esperança da sua verificação pelas propostas deliberações do seu Augusto Autor, não póde a sua Regia Declaração deixar duvidar do seu bonevolo aprazimento pelas que se propõem, e para penhor do seu Real Agrado faremos servir os seus optimos conceitos de these em todos os artigos desta Memoria.

AGRICULTURA.

O primeiro objecto que se offerece ao importante cuidado das Côrtes, o da reducção dos eximios encargos da Agricultura, he tambem o mais delicado, por ferir sempre a mais suave refórma a preocupação dos inveterados abusos, ou mal entendidos interesses. Mas além de serem inevitaveis as Causas onde são indispensaveis os effeitos, os resultados em contrario dos mais analogos exemplos desvaneceraõ brevemente o primeiro sobresalto da allucinação temerosa do bem geral comprometter o seu particular; e a este fim irão sempre fundados os meios propostos na experiencia das Nações, cujo mais acertado exito affiança mais seguro successo, segundo a Real Mente de Sua Magestade, que era tambem a da Sua Augusta, e Saudosa Mãi, a Immortal Rainha, Idolo dos Portuguezes, quando no mesmo animo de restaurar a Agricultura destes Reinos, pelo seu Regio Alvará de 5 de Junho de 1788, ordenava á Real Junta do Commercio de indagar, e conseguir. " Saber por seguras correspondencias quaes " erão as uteis tentativas, e os methodos adequa" dos com que as Nações estrangeiras tinhão feito

" os seus vantajosos progressos formando destes " conhecimentos os projectos que entendessem para subirem á sua Real Presença.

O que constitue o principio activo da animação da Agricultura, e a base fundamental da sua prosperidade, he huma prudente determinação da reserva do Lavrador, como fruto do seu trabalho, premio da sua industria, ou interesse da sua propriedade; porque só a esperança do salario convida ao trabalho; o de remuneração desperta a industria, e o interesse da propriedade regula o seu valor; e tudo concorre igualmente a affervorar o amor de tão util profissão, creadora da abundancia publica, imagem a mais fiel da felicidade dos Estados, e da riqueza nacional; esteio o mais solido do seu poder. A natureza justa para com os homens proporcionou a sua recompensa ás suas fadigas, e não se póde perturbar esta ordem da mesma natureza sem prejuizo dos seus esmeros. A classe mais antiga, mais laboriosa, mais essencial do Estado, aquella que rega com seu suor as producções que alimentão, vestem, e calção todas as mais, merece a sua primeira contemplação na repartição dos frutos do seu proprio grangeio. Esta quota parte que deve justamente ficar pertencendo ao grangeador, e a que deve sahir para satisfação dos seus encargos, tem sido o objecto frequente dos calculos economicos dos maiores politicos, sem que todos os estudos da mais profunda theoria possão fornecer na solução do problema hum meio termo applicavel a differentes Estados, nem mesmo ás diversas Provincias de hum mesmo Estado, porque sempre na pratica depende esse meio termo da respectiva fertilidade dos territorios, maior, ou menor certeza dos frutos, despeza dos costeamentos, valor dos generos segundo o estado

da terra; a proximidade das Villas, ou Cidades para o seu consumo, a commodidade das estradas, ou rios navegaveis para o seu transporte aos Mercados, e de mil outras circunstancias, que devem attender-se no mais escrupuloso balanço de entradas, e sahidas, para que nem huma conta prepondere em gravame do Lavrador, nem a outra em desfalque dos Direitos da sua obrigação. Mas sendo absolutamente indispensavel para a manutenção da lavoura, que do rendimento certo, e liquido de cada hum Predio rustico tire annualmente seu cultivador a porção tambem certa, e liquida com que rasoavelmente possa supprir a sua subsistencia, e remediar as suas mais necessidades, não he menos indispensavel que antes de assignar-se o que deve por qualquer modo pertencer aos impostos territoriaes, sejão elles Fiscaes, Ecclesiasticos, Dominicaes, ou de outra qualquer attribuição, se proceda ao computo igualmente certo, e liquido do seu total rendimento annual, determinado no seu mais aproximado meio termo, attentas as referidas circunstancias. Esta previa regulação dos frutos do Lavrador, e sua repartição superiormente aprovada pela autoridade legitima, rectamente arbitrada por louvados habeis, e imparciaes, e simultaneamente consignada em hum Livro com a denominação de Cadastro particular, ou geral, segundo a sua comprehensão dos diversos Predios de hum districto, Comarca, ou Provincia, he a base fundamental da existencia da Agricultura, que subsidiariamente tem mais, ou menos florecido, e sempre florece nos Estados que o adoptárão, segundo o mais ou menos favoravel partido reservado ao Lavrador.

A Silezia cedida á Prussia pela Augusta Heroina Imperatriz, e Rainha, Maria Theresa de

Austria, achava-se, depois da guerra de 7 annos, coberta das suas ruinas. Nella fumavão ainda os incendios do mais horrendo estrago, e nem se quer estavão ainda apagados os vestigios da guerra dos Suecos, extincta havia cem annos. Desejando Frederico II. cognominado o Grande, e grande com effeito a muitos respeitos, curar as profundas chagas que fizera a esta Provincia, assim como tinha sido o maior theatro da sua devastação, veio a ser o do seu particular desvelo n'huma nova fórma de administração, que coroou a sua empreza do mais feliz successo, sendo o meio mais efficaz que para isso empregou o de referido cadastro, concebido, e executado segundo o Plano mencionado retrò para a percepção dos Impostos territoriaes, que fixou na quota de 28½ por 100 no rendimento das terras da Nobreza, dos Parochos, e dos Mestres de Escolas publicas; e reduzio a 34 por 100 no dos Predios dos cultivadores, mas com tal moderação na estimação do seu respectivo producto, que além das remissões que lhes costumava fazer por occasiões de incendios, mortandades de gados, e inundações, saraivas, ou outros semelhantes desastres, ou cousas de esterilidades; e sobre não entrar em conta para novos encargos quaesquer roteamentos, nem bemfeitorias, não passava essa quota parte de 25 por 100 do verdadeiro rendimento dos seus respectivos Predios: E por esta previa fixação, e principal meio, com mais os secundarios de distribuir opportunos soccorros aos Camponezes desprovidos, permittindo huma só granja a hum só granjeiro, em quanto não tivesse filho capaz de substituir a sua cultura; supprindo a falta dos colonos indigenas com os Estrangeiros, a que fornecia todos os primeiros aprestes do seu rural estabelecimento, exortando, e auxiliando os

Senhores de terras a fazerem nellas o mesmo; não cessando de recommendar em todas as suas Cartas ás Autoridades Civís, e Militares, *que poupassem os seus Lavradores, que os tratassem como seus filhos;* mandando-lhes pontualmente satisfazer todo o casual emprego, ou diligencia do Seu Real Serviço; acautelando igualmente os extremos da nociva barateza, e mais nociva carestia dos grãos, e sementes com armazens acugulados nos annos de abundancia para os de escacez; simplificando o systema de arrecadação da Sua Real Fazenda, nos 13 annos decorridos desde 1763, até 1776 não sómente repovoou esta Provincia de 150$000 almas de diminuição, com mais 72$734 de accrescimo, creando, ou fazendo resurgir das suas cinzas 2000 Aldêas novas com mais de 200 Lugares, augmentou de huma terça parte a producção das terras, mas não obstante contentar-se da Siza nas Cidades, de hum modico maneio dos officios fabrís nas Villas, e Lugares, da sobredita contribuição territorial nos campos, e suavisar o monopolio da venda do sal, augmentou os interesses do Fisco, incluidos os dos seus Reaes Dominios, de 2:500$000 para 3:854$932 escudos; e decuplou os recursos para alojamentos, e sustento das suas Tropas, cujo número pelas suas habeis combinações chegou a elevar a 40$000 homens, aquartelados na mesma Provincia, sem vexame algum, antes com muita conveniencia dos Povos, quando nunca podera antes receber, e manter mais de 4$000, como tudo se acha longamente circunstanciado no 3.º tomo da sua Vida escripta pelo Conselheiro da Côrte Treuttel. (Edição de Strasbourg 1788.)

Existia na Monarquia Prussiana a servidão (*)

(*) Servidão que abolio em Portugal a Ord. do Senhor Rei D. Manoel Liv. II. tit. 46.

do Gleba, vicio radical que entorpece semelhantes melhoramentos, como judiciosamente observa o dito Treuttel, porque comprime por assim dizer as vontades com as idéas no molde estreito da criação. Ferderico II. não obstante te-la abolido nos seus dominios por Edictos de 1766 (T. V. pag. 278.) experimentou esse embaraço á introducção do seu sistema nos poucos naturaes do pais de que se servio para as suas fundações ruraes, pois erão ¾ partes dellas compostas de Colonos estrangeiros, quasi todos Alemães; e foi talvez esse embaraço, mais que as suas continuas occupações em planos de campanha, e exercicios militares, que o distrahio de proseguir na sua execução nas mais Provincias do Reino. Os Povos do sul da Europa são de longo tempo mais accommodados aos principios do sistema grande, e liberal sancionados pelo nosso bom Rei, e já naquelles mesmos do norte tem-se propagado luzes, e inclinações que facilitão mais aos seus respectivos Estados as convenientes reformas de que todos se occupavão, e segundo as noticias insertas no anno de 1817 em varios Periodicos, o actual Rei da Prussia, reconhecendo as incalculaveis vantagens que principalmente colhêra seu Real Tio, e Prodecessor da distribuição dos impostos territoriaes nos termos do referido Cadastro, e desejando remediar os estragos da porfiada guerra, que tanto assolou a Marca de Brandeburg, a Pomerania, e a Prussia Oriental, não considerou providencia mais adequada que a da applicação do mesmo sistema a essas Provincias, a cujo Cadastro se estava procedendo.

A Inglaterra tem tambem o seu Cadastro, que segundo Baert no seu Tableau de la Grande Bretagne, de l'Irlande, etc. T. III. pag. 169, muito concorde com o que referem outros varios

authores, foi reformado em 1692 debaixo do Reinado de Guilherme III., em que se regulou o imposto territorial = Land tax = no prorata de hum Shilling por libra, que he hum vigesimo do seu producto. Esta nação segundo o Doutor Campbel, na sua = Vista Politica = (Political Survey) da mesma Gran Bretanha (Liv. 4.° Cap. 1.°) aprendeo dos Flamengos as suas Artes, o seu Commercio, e particularmente a sua Agricultura. As batatas, posto que trazidas da America no Reinado da famosa Isabel, e que hoje constituem boa parte do sustento das classes inferiores do povo dos tres Reinos Unidos, e especialmente do de Irlanda, onde de mais a mais se tornou hum consideravel objecto de exportação, era ainda ramo nascente da sua cultura nos principios do Seculo passado. Antes do Reinado de Henrique VIII. diz Chalmers, author de outra obra Economico-Politica, não se achavão em Inglaterra cenouras, nabos, couves, nem saladas; e ainda muito depois, segundo Adam Smith, a maior porção das maçãas, e cebolas que se gastavão no pais, vinhão de Flandres, patria da mais florente agricultura da Europa, escola dos seus mais aperfeiçoados methodos, theatro dos seus mais admiraveis triunfos; tudo principalmente devido á sua maior equidade na repartição dos seus impostos territoriaes. A Inglaterra, procurando rivalizar os seus Mestres na adopção do seu sistema, não imitou sempre a moderação do seu Cadastro, que desde a referida épóca da sua reforma foi alternado de várias alterações, segundo as urgencias do Estado, desde o referido termo de hum Shilling até 4 dinheiros por libra (Baert ibid) cujo maior termo com tudo, attendendo ao effectivo producto das terras, e á moderada avaliação dos seus frutos, não costuma

passar de dous shillings por libra na sua maior proporção; e Frederico Gents no seu = Ensaio sobre o estado actual da Administração da Fazenda da Gran Bretanha, pag. 43 da traducção que delle se fez por ordem superior, diz formalmente " *que por calculos mais exactos póde-se affirmar que hoje não excede absolutamente nada de* 7 *por* 100 *da renda territorial.* Seguiremos com tudo por mais seguros os que na sua excellente = Arithmetica Politica, edição de 1779, fez Arthur Young, nomeado por seu raro conhecimento, Secretario da Junta da agricultura, que no anno de 1793 se criou em Londres para prapagar as luzes desta Sciencia (Baert T. III. pag. 488.) Arthur Young seu mais curioso observador, seu mais zeloso fautor, seu mais insigne corifeu.

Este célebre Agronomo, tendo corrido a penna na mão, perto de quatro mil milhas Inglezas, indagando, examinando, cotejando, e assentando tudo quanto na Agricultura nacional lhe pareceo digno da sua curiosa attenção, suppondo para os seus calculos o producto de vinte partes, estimou em $\frac{1}{2}$ parte o imposto propriamente dito territorial, em $1\frac{3}{4}$ o Dizimo, e em $\frac{4}{5}$ a chamada taxa dos pobres, cujos tributos sommão em $3\frac{1}{20}$ partes. E computando com a maior aproximação as despezas dos costeamentos em $7\frac{9}{20}$ ditas, e a renda dos Proprietarios em 5 ditas, achou o remanescente de $4\frac{1}{2}$ ditas para ganho do rendeiro Lavrador, que vem a ser $9\frac{1}{2}$ ditas, quando este reune em si as duas qualidades de Proprietario, e cultivador; sendo ordinariamente muito tenues em Inglaterra huns certos Direitos de Freguezias, e muito raros os de restos feudaes, que aliàs onde os haja, carregão mais na renda do que no rendeiro; ou cotejando em outros termos a distribuição do rendi-

mento em bruto, sahem delle $37\frac{1}{4}$ por 100 para as despezas; $15\frac{1}{4}$ ditos para todo o imposto, e ficão $47\frac{1}{2}$ para a propriedade, repartidos na dita fórma em 25, e $22\frac{1}{2}$ por 100 entre seu dono, e o rendeiro cultivador.

Não deixa de parecer aos Economistas Inglezes pouco adaptada por excessiva, a affervorar a Agricultura essa mesma imposição de $15\frac{1}{4}$ por 100 no producto bruto, que passa de $24\frac{2}{7}$ por 100 do seu rendimento liquido; e julgão que por este principio não se poderia elevar ao gráo de prosperidade em que se acha, se não fosse o auxilio das causas seguintes, que mais promovem os seus progressos.

Além de serem em muitos districtos fixos os Dizimos em huma quota invariavel a contento das partes interessadas, o que por todos os modos deixa o campo livre aos esmeros da industria, succede que por inclinação de genio, força de exemplo, ou impulso do Governo, os grandes Capitalistas encarão a Agricultura com a dignidade que lhe compete, de huma das mais nobres, e benemeritas profissões do Estado; habitão a maior parte do anno nas suas herdades proprias, ou por longa data arrendadas; são por assim dizer os seus Mestres Lavradores; presidem aos trabalhos, cotejão as suas despezas, dirigem a sua melhor applicação, empregão na multiplicação dos seus gados, no augmento da sua lavoura as economias dos seus gastos, e acommodando as suas precisões aos provimentos da terra, formão nella o mais excellente Mercado pelo mais proveitoso consumo, criando com a sua parcimonia nos campos mais numerosas familias de laboriosos operarios, do que com o seu luxo nas Cidades poderião manter de ociosos lacaios. O que faz que nesse Reino, por contrario

do que succede nos mais, as grandes propriedades são geralmente mais bem cultivadas do que as pequenas, como observou o referido Arthur Young nas suas mencionadas digressões.

Por estas, e outras particulares circunstancias, que logo se especificaráõ, e tanto vivificão, e promovem a Agricultura Ingleza, e principalmente pela fixação invariavel dos seus impostos territoriaes na refórma do cadastro debaixo de Guilherme III., o rendimento dos proprietarios Inglezes, avaliado nos fins do XVII. seculo por Greg. King em 10:000 de lib., no de 1774 por A. Young em 19:000$ ditas como refere Fred. Gentz pag. 33 do seu dito Ensaio, chegava ja em 1796 pelas suas mais baixas avaliações, a 25:000$ ditas, como affirmou nesse anno o famoso Ministro Pitt á Camara dos Communs (Baert T. III. pag. 488.) Sem discutir aqui os differentes principios de que partem os seus varios publicistas para determinarem a totalidade da sua producção territorial, adoptando-se os proprios de Young, por ser aquelle que parece tê-los fundado em mais curiosas indagações, mais miudos exames, e diligentes observações, 25:000$ ditas para os proprietarios suppunhão ao tudo dos rendimentos agricolas, e seus costeamentos o valor de 84:750$ ditas: (sem fallar nos indeterminaveis tributos da sua progressão) que pela mesma continuação nos mesmos 22 annos posteriores que anteriores áquella asserção de Pitt, deitavão já no de 1818 a mais de 120:000$ ditas, equivalentes a 1:066:500$ cruzados annuaes do nosso dinheiro; e tudo isso só pelo seu producto vegetal, que derramado por todas as classes, supprindo as suas geraes precisões, alimentando as suas universaes especulações, he a fonte original, a verdadeira cornucopia donde sahem com as

riquezas publicas da Nação, as principaes rendas do Estado; rendas immensas, que se elevárão no anno de 1816 á enormissima receita de 57:360$694 ditas, que fazem 509:080$000 cruzados, (*) segundo constou do seu Mappa Official mencionado na Gazeta de Lisboa de 31 de Janeiro do dito anno de 1818; progressão admiravel, prodigio da arte contra a natureza em huma Ilha collectivamente agreste, cujos principios da sua Agricultura, industria, e Commercio apenas datão do Reinado da referida Isabel, antes da qual se reduzião as suas negociações a alguns pannos de lã exportados para Flandes; não passavão no de Jacques I. de 2:619$315 lib. nem os seus Direitos de humas 200$ ditas, e se achavão ainda muito atrazadas nos fins do penultimo seculo, como adiante se verá. Mas prescindindo das causas secundarias, que tanto concorrêrão a produzir esses grandiosos effeitos, e restringindo-nos a calcular a força do principio activo, o interesse do Lavrador, mola Real dos seus esmeros a engrossar a riqueza territorial segundo nella engrossa a sua quota parte, comparemos os encargos, havidos por pezados na Agricultura Ingleza, com os da Portugueza nas terras em que não he inteiramente suffocada pela oppressão dos terços, e quartos, ou quintos, mas sómente onerada da Jugada, e mais tributos ordinarios; e fazendo para mais adequado parallelo a distribuição do seu producto nas mesmas 20 partes, destas 20 partes tiremos 2 para o Dizimo, onde se paga rigorosamente: Mais 2½ ditas para a

(*) Fizerão-se todas as reducções pelo cambio ao par (3555 rs. por lib.) que pelo corrente daria mais de 600 milh. ditos.

Jugada; mais huma dita para a Decima, segundo a pratica legal, e equidade desta imposição: Mais 10 ditas para os costeamentos, segundo o desconto mais geral de taes despezas, que se verá adiante não ser nimiamente favoravel. Sommará o total destas parcellas em 15½ das ditas 20 partes, restando 4½ a repartir entre o Proprietario, e o cultivador; isto he a mesma porção para ambos, que no calculo antecedente dos encargos da Agricultura Ingleza ficava para ganho do ultimo, além da Decima do supposto ganho, que carrega neste, se fór rendeiro, pelo maneio, e trato da Fazenda. Ou em outros termos, afora desta Decima, sahem 77½ por 100, e ficão sómente 22½ por 100 em lugar dos 47½ por 100 achados retrò; cujos 22½ por 100 costumão de mais a mais ser gravados de huma pezada pensão de foros, cujo importe acaba muitas vezes de absorber o pouco liquido que delles resta. E como poderia o pobre Lavrador, opprimido do pezo de tantos encargos, longe de esperar o premio do seu trabalho, de achar o galardão das suas fadigas, grangear sequer os meios de subsistir com sua familia nos mesmos annos reputados de abundancia, e muito mais naquelles esterilisados pelas geadas, seccas, inundações, e outras frequentes vicissitudes das Estações, que lhe não deixão frutos nem para a despeza da sua lavoura, e muito menos para as pensões certas das Decimas, e dos foros; sem contar os incendios, roubos, mortandades de gados, e outros revezes da fortuna do Lavrador? E que valor poderá ter o dominio util da propriedade sujeita a tantos gravames, e perigos? — — ---- — —

Acaba-se de dizer que não era nimiamente favoravel o desconto da metade do producto bruto para as despezas dos costeamentos, por quanto

ainda que a sagaz estimação do citado Arthur Young as levasse sómente ao computo de 7 $\frac{9}{20}$ do seu valor, a saber 3 $\frac{1}{2}$ pelo preço dos trabalhos; 1 $\frac{1}{5}$ pelo usado dos trabalhadores, e 2 $\frac{3}{4}$ pela semente, sustento do gado, e os utensilios da lavoura, analisando os gastos do estipendio, e sustento dos criados da dita lavoura, que avaliava em huns 62$053 rs. annuaes, correspondentes a 5$169 $\frac{1}{12}$ rs. mensaes; os dos criados, que com os mesmos fornecimentos estimava em 30$040 rs. annuaes, e 2$503 $\frac{1}{3}$ rs. mensaes; os dos moços do campo, que com as suas pitanças, não passavão de 34$128 rs. annuaes, 2$884 rs. mensaes; o salario por fim dos jurnaleiros, que em meio termo reduzia a 1$218 $\frac{5}{10}$ rs. semanaes, ou pouco mais de 200 rs. diarios, apurados estes dispendios n'hum paiz onde abundão fertis prados naturaes, e artificiaes para sustento dos gados, de que deriva, além da utilidado seu serviço, a barateza dos laticinios, e carnes para mantimento dos povos; a conveniencia dos estrumes para adubo das terras; onde os methodos, e ferramentas da cultura tem chegado a hum grão superior de aperfeiçoamento; onde hum grande numero de bellas estradas, rios, e canaes navegaveis facilitão toda a circulação, e o consumo dos seus generos; e hum Maximum, e Minimum no preço dos seus grãos segura o lucro da sua venda, acautela o abuso das necessidades publicas, tudo isso liquidado de hum lado com respeito ás mencionadas vantagens locaes, e cotejado pelo outro com attenção ao muito maior preço dos braços da lavoura neste Reino, á falta delles nos tempos opportunos, e ás mais disparidades e descontos já ponderados, e para ponderar, deixa pelo menos em contemporaneo balanço de

contas huma differença de 2 $\frac{11}{20}$ nos respectivos costeamentos.

Segundo esta exposição de circunstancias, e prescindindo das terras gravadas do intoleravel pezo dos terços, quartos, ou quintos, que nesta proporção não deixarião hum $\frac{1}{10}$ do seu rendimento repartivel pelo Proprietario, e o Cultivador, para sómente considerar aquellas oneradas da Jugada, e mais tributos annexos, como he que resistio, e ainda resiste a tudo hum resto languido de agricultura em Portugal; e que o Senhor directo dessas terras lhe acha assim mesmo foreiro, ou rendeiro, que se atreva a aguentar todo esse aggregado de encargos?

A esta questão, que não he hum paradoxo para quem tenha a menor experiencia dos Campos, se daráõ ingenuamente as duas verdadeiras respostas que lhe oompetem, para que se huma provocar a indignação, commova a outra a compaixão para com os Camponezes; e divulgando ambas o excesso do mal, mostrem a grande precisão do remedio.

Primeiramente o tal foreiro, ou rendeiro, Senhòr util, ou cultivador, não paga effectivamente por inteiro esses tributos, cujo pezo julga superior ás suas forças. Mas além de illudir por varios modos credulos Louvados, ou captar a parcialidade de condescendentes Lançadores para a menor imposição da Decima, muito desigualmente repartida por isso nos diversos predios, e dissimulada ás vezes nas rendas certas; sobre pouco escrupulo no desfalque da quantidade, e qualidade do seu competente Dizimo, desfrauda quanto póde, ora subtrahindo, ora sonegando grande porção do monte jugadeiro a todo o risco das vexações,

e damnos, que -he possão resultar das pesquizas dos Officiaes de Fazenda, incumbidos de zelar, ou fiscalizar a sua arrecadação, quando não sejão os proprios captivados por enleio, e brindes, ou mão-communação de interesses a comprazer com estes manejos, sendo imitados por tantos semelhantes estratagemas, que a multidão dos exemplos allucina os mais timoratos, com o pretexto de que as suas indispensaveis necessidades innocentão as suas consciencias; cujos manejos attribuidos ás terras simplesmente jugadeiras, muito mais se verificão naquellas sugeitas aos maiores vexames dos terços, quartos, ou quintos.

Segundamente, como todos esses effugios do miseravel Lavrador mal chegão a acautelar a sua precaria subsistencia, não obstante a sua extrema frugalidade, e duras privações, não sómente nada lhe fica que empregar nas convenientes bemfeitorias dos seus Predios, e no augmento dos seus frutos, mas nem sequer para remediar os inevitaveis estragos dos tempos, que cada vez mais amontoados nas quintas, e herdades dos que não tem outros recursos, as ameação de huma total ruina, e deserção; as quaes estarião ainda mais adiantada se não fossem as singulares circunstancias, que particularisando á bandeira Portugueza a liberdade dos mares com a franquia exclusiva de muitos portos exteriores, porporcionarão extraordinaria sahida, e preço aos poucos generos da sua abundancia, ao mesmo tempo que mais ou menos Commercio interior, affluencia de Estrangeiros, provimentos locaes de tropas, fornecendo desusadas opportunidades para lucroso emprego, ou consumo de qualquer producto territorial, entre muitos, que sucumbião nas difficuldades, sobrepujava o valor de outros a vencêlas, e a grandeza do seu

animo disfarçava a grandeza do seu mal. Mas cheia agora a Agricultura Portugueza das suas novas feridas sem esse remedio paliativo do seu alento, nada ha que retarde o seu progressivo desfallecimento senão a refórma das causas que o produzirão.

Poderiamos talvez subindo de taes effeitos a taes causas, revolvendo as obras de hum grande número de sabios, pelo engenhoso compendio das profundas reflexões, dos solidos raciocinios dos seus Autores, infundir a intima persuasão de que ventagem da Agricultura se deve necessariamente medir pela ventagem do Agricultor, e a ventagem do Agricultor pelo interesse liquido da sua repartição, regulada pelo Cadastro, (*) ou outra fórma igualmente suave da sua imposição; julgamos porém mais decisivo, descendo de taes causas aos seus effeitos, recorrendo os paizes onde a mesma Agricultura mais florece, ou floreceo, da simples relação dos factos tirar a evidencia intuitiva dos principios, para o que sómente citaremos dos seus progressos por semelhantes incentivos os abonados pelos mais irrefragaveis testimunhos; e para mostrar a altura á que se elevou indicaremos aquella de que partio.

A França, no citado Reinado de Luiz cognominado o Grande, até á paz de Riswick em 1697, parecia ter chegado ao Zenith do seu explendor, ao cume do seu poder. Alargadas de huma parte

---

(*) O Cadastro existe em huma grande parte da Italia, e da Alemanha; na Bohemia, na Austria, na Prussia, na Baviera, etc. Segundo o = Mem. sur les imp. que cita Ch. Ganilh T. II. pag. 362. do seu = Essai Politic. sur le Rev. Pub.

as suas fronteiras do Franco Condado, do Artois, de boa porção da Alsacia, da Flandres, do Hainaut, do Cambresis, e Luxemburgo; creados pela outra novos portos, concertados outros, e ornados de soberbos edificios com todos os aprestos para huma poderosa Marinha Real, e todos os commodos para hum vasto Commercio externo; aberto ao Sul o famoso canal do Languedoc para a communicação dos dois mares, e a incalculavel conveniencia que delle era de esperar para os territorios adjacentes, ou circumvezinhos; honradas as sciencias, animadas a artes pelo seu genio tutelar, e favorecidas as Manufacturas pelo incansavel zelo de Colbert a promover os magnificos designios do seu Real Amo, tudo ao exterior simulava a gloria que se lhe invejava, a prosperidade que se lhe figurava, o poder que se lhe temia; mas tudo na realidade só disfarçava a mais deploravel miseria interior, porque além de exhausto o Estado pelos repetidos sacrificios que lhe custarão os seus apparatosos triunfos, não era sustentada a sua riqueza nacional do fecundo fomento da sua reproducção territorial, e gemia opprimida a sua Agricultura debaixo dos intoleraveis vexames, ou de odiosos traficantes da substancia dos Lavradores para tirarem delles com usura os precarios subsidios que tinhão adiantado ao Estado, ou da desenfreada ambição dos Senhores Feudatarios em haverem o resto; abusos estes já provados difficillimos de cohibirem-se, ora por Commissarios Volantes mandados de proposito ás Provincias, ora por Tribnnaes erigidos a estes fins, porque tinhão a sua raiz na subsistencia das fórmas, que os facilitavão. Em vão Luiz XIV., depois da referida paz do Riswick, para refrear o intempestivo luxo, e sumptuosidade nas Cidades, promulgou hu-

ma Lei, e Pragmatica muito adaptada aos fins, e theor daquella do Senhor Rei Dom João V. de 24 de Maio de 1749: Em vão, por outro Edicto de 1700, banio para os nativos Campos, e Aldêas, a infinidade de mendigos, que inundavão as ruas, assedião todas as portas nas ditas Cidades, tendo antes prevenido, e animado em seu amparo a fervorosa caridade do virtuoso Padre Chauran, cujo zelo verdadeiramente Apostolico fez tanta honra a seu Ministerio como refere Bernardo Ward, no seu Plano de huma Obra Pia (Edição de Valença de Espanha em 1750) pois que principiando a correr as Provincias sem mais fundos, nem protecção do que huma Carta circular de Sua Magestade, dirigída a todos os Bispos, e Intendentes do Reino, insinuando a huns, e mandando a outros que favorecessem, e auxiliassem a sua louvavel empreza de recolher os pobres em Casas Pias, costuma-los ao trabalho, e industria, em menos de 10 annos este digno Sacerdote, assistido de alguns espantaneos Cooperadores do seu edificante emprego, chegou a estabelecer 200 Casas Pias, em que passavão de cem mil os pobres que se sustentavão, ou de apropriados trabalhos, ou de esmolas obtidas das possiveis faculdades dos bemfeitores, ou da sua distribuição entre elles para desempenho de qualquer serviço, ou ministerio, em que os tivessem adestrados etc. Essas optimas providencias, reduzindo-se a medidas particulares de policia, erão remedios inadequados á cura de mal geral.

Faz-se honra á memoria de Colbert (no seu elogio coroado em 1773 pela Academia Franceza pag. 130 e seguintes) que durante o seu ministerio sondara, e conhecera a profundidade desse mal; que sobre restaurar a possivel ordem nas Finan-

ças, fazer que se diminuissem consideravelmente os impostos territoriaes, e principalmente as chamadas talhas, que carregavão nos cultivadores mais pobres; sobre moderar o rigor da sua cobrança, convencido que nada era mais intoleravel do que o capricho das authoridades subalternas, quiz livrar deste capricho a referida talha, determinando-a uniformemente, e fixando-a invariavelmente em justa proporção ao rendimento das terras pelo mencionado Cadastro geral do Reino. As suas beneficas vistas encontrando a imperiosa urgencia dos subsidios das guerras do seu tempo, e outros successivos embaraços ás mais necessarias reformas, falleceo este celebre Ministro em 1683, sem poder levar os seus planos á sua desejada execução.

Depois de Colbert, e no curto espaço da dita paz de Riswick, entrou na liça dos protectores da agricultura Franceza outro ainda mais zeloso Advogado dos pobres lavradores, o fidelissimo vassallo o ardentissimo defensor do Estado, que em 140 perigosas acções de vigor se cobrira de gloria, as mais das vezes debaixo dos olhos de seu bellico Monarca; o engenhosissimo inventor da Arquitectura militar, cujos gloriosos attributos assaz indicão o Marechal de Vauban; Vauban hum dos mais illustres ornamentos do Reinado de Luiz XIV., dos mais activos instrumentos da sua gloria, dos mais fortes esteios do seu poder; Vauban de quem a historia não podia mais laconica, e dignamente exaltar o heroico patriotismo, de que em dizer (Dicc. Hist. dos Homens Illustres) que era de hum antigo Romano com o semblante de hum Francez.

Este magnanimo Guerreiro, que a Academia das Sciencias aggregou ao seu corpo, persuadida que lhe faria tanta honra como fazia á França, ten-

do na sua qualidade de Commissario Geral das fortificações construido 33 Praças novas, e reedificado, ou concertado 300 antigas, segundo o seu novo sistema, (ibid) nunca se deixou endurecer aos gemidos da humanidade, nem pela austeridade da sua profissão, nem pelo frequente espectaculo das suas desgraças. Mas indagando sempre, e observando nas suas desvairadas digressões, a indigencia das choupanas, enternecendo-se sobre a sua miseria, e meditando os meios de allivia-la, por ultimo serviço da sua avançada idade, fruto dos seus estudos, e resultado das suas averiguações, compoz o seu = Projecto de huma Dizima Real, que supprimindo a talha (tributo territorial) as Aides (Direito sobre as bebidas) as Alfandegas de huma para outra Provincia; o Dizimo do Clero; os negocios extraordinarios, e todos os mais impostos onerosos, e não voluntarios; e diminuindo de mais da metade o preço do Sal, produziria a ElRei hum rendimento certo, e sufficiente sem despeza; e que sem mais gravame de huns, que de outros seus Vassallos, se augmentaria consideravelmente pela melhor cultura das terras.

Neste ultimo producto dos seus patrioticos esmeros inculca o Marechal logo no principio (pag. 2 e seguintes) a nobreza das suas vistas, a pureza das suas intenções. = Eu sou Francez diz elle, muito amante da minha patria, muito reconhecido a ElRei pelas graças, e mercês com que lhe aprouve distinguir-me por tantos annos; gratidão esta tanto mais bem fundada quanto mais devo a S. M. depois de Deos, pela honra que adquiri nos empregos que se dignou conferir-me, e pelos beneficios, que recebi da sua liberalidade. He por tanto este dever, e a minha gratidão, que me inspirão hum interesse mui vivo para tudo o que diz

respeito a S. M., e o bem dos seus Vassallos; e como ha muito tempo que tive de sentir esta obrigação, deo-me isso lugar de fazer infinitas observações sobre tudo o que póde contribuir á segurança do seu Reino, ao augmento da sua gloria, e dos seus rendimentos; e á felicidade dos seus Póvos, que lhe deve ser tanto mais apreciavel, que quanto mais bens elles tiverem tanto menos será o risco de poderem faltar a S. M. A vida errante que levo á mais de 40 annos, tendo-me dado frequentes occasiões de vêr, e vizitar muitas vezes, e por diversos modos a maior parte das Provincias do Reino, tive-as tambem de dar carreira ás minhas reflexões, de observar o bom, e o máo dos paizes, de examinar o seu estado, e situação, e a dos Póvos, cuja pobreza tendo muitas vezes excitado a minha compaixão, me deo lugar de indagar as suas causas. Lamentando depois a profunda miseria do Povo miudo dos campos, e geralmente de todos os lavradores, e Proprietarios não privilegiados da talha, a qual influira de tal modo na sorte das mais classes, que recorrendo-as todas (pag. 4) não julgava que houvesse no Reino dez mil familias ricas por meios licitos; e com os mais estragos da Guerra tanto diminuíra a sua população, que já lhe não achava mais de 18 para 19 milhões de almas (pag 186) na superficie de 30$000 leguas quadradas (de 25 ao gráo) que em meio termo da estimação dos mais modernos Geografos dava á França com suas conquistas, attendidas as suas montuosidades (pag. 180) E ponderando as funestas consequencias que receava da progressão destes males, e o muito que importava occorrer-lhe no descanço da paz, remata dizendo, que ainda que elle não fora commettido, nem se julgava com as luzes necessarias para indicar os meios mais

proprios a este effeito, não deixará de trabalhar nisso, persuadindo-se que nada havia que huma viva, e longa applicação não desempenhasse; sobre o que entra em materia.

Examinando a talha nos seus principios, seguindo-a nos seus progressos, observando-a nas suas modificações, (pag. 5) achou-lhe hum primeiro estado de innocencia, e huma origem pura, fundada em hum sistema justo; achou mesmo que no Reinado de Carlos VII. fòra permunida de todas as cautelas que a prudencia humana podesse suggerir para prevenir os seus abusos: Que com effeito estas medidas, de primeiro provárão bem, sendo ao menos o mal pouco sensivel em quanto o fardo foi leve, e sem accrescimo de novos encargos. Mas logo que estes principiárão á aggravar o seu pezo, forcejando cada hum para evadir o excesso, nasceo a má fé, ingeriou-se a arbitraridade, e seguio a desordem em tal gráo, que ainda que por alguma fórma se conseguisse restitui-la á sua primitiva regularidade, sería, quando muito, hum remedio palliativo, porque as varédas da corrupção erão de tal modo complicadas, que sempre por alguma via se reincidiria no seu trilho. O que era muito essencial precaver-se.

A talha, de que falla o Marechal, era verdadeiramente o imposto territorial da França; o qual, determinando-se pelo Ministerio em huma quantia designada, se repartia pelas propriedades não privilegiadas, sendo real, ou pessoal; e ás vézes huma, e outra cousa, conforme os Foraes das Provincias. Consistia a 1.ª em hum rateio proporcionado, ou que o devia ser aos rendimentos dos predios; e a 2.ª em huma capitação taxada segundo a estimação do ganho. Huns Commissarios de Fazenda, denominados Eleitos (Elus) lavravão os

róes das taes talhas, segundo a quota que lhes vinha fixada, e para preenche-la, a derramavão pelas Cidades, Villas, e Lugares da sua Alçada na proporção, que entendião corresponder-lhes. Remettidos consecutivamente estes róes ás respectivas Freguezias, elegião-se em cada huma dellas Collectores por entre os seus moradores, para os dois fins de fintarem elles mesmos cada contribuinte, segundo os seus haveres, e de arrecadarem, e levar o seu producto aos competentes recebedores da sua Eleição. Accrescia a estes tributos, em algumas terras, a obrigação de alojamentos á gente de guerra, fornecendo-lhe os habitantes huns designados utensilios; e cessando este incommodo, não cessava o seu encargo, pois que se lhe commutava a dinheiro com o nome de = Utensilios = Carregando exclusivamente estes tributos com os Direitos Feudaes nas Terras, Pessoas, e Bens não privilegiados, delles erão isentos não sómente os chamados Paizes de Estado, e algumas Cidades, e seus encabeçados, mas o era tambem pela sua nobreza, pelos seus empregos, ou pela sua protecção, a grande quantidade de Proprietarios de todas as classes, que refere o Marechal; cuja isenção de onus, por se não abater na conta dos primeiros segundo augmentava a descarga dos ultimos, opprimia tanto mais aquelles quanto crescia o número destes; e sobre ir diminuindo tanto mais no seu producto quanto aggravava no seu pezo, junto este ao das mais communs pensões de Dizimos Ecclesiasticos, de Direitos do Sal, dos das bebidas, e da circulação interior dos mais generos, com os inauditos vexames das suas exacções, ameaçava o Reino da rapida decadencia, e ruina, a que passa a propôr os meios de obviar-se.

Estabelece o Marechal em principio, como Maxima fundamental (pag. 23) que todos os Vassallos de hum Estado precisão da sua protecção, e como o Principe, Chefe, e Soberano deste Estado, não póde ampara-los debaixo desta mesma protecção, se os ditos Vassallos lhe não dão os meios para isso, infere d'ahi que todos geralmente devem contribuir a esses meios; e com tanto mais rigorosa obrigação, quanto mais haveres tem, e são mais assombrados do Throno pela dignidade do seu cargo, ou a nobreza do seu nascimento. Diz (pag. 18) que se julga obrigado em honra, e consciencia a representar a Sua Magestade que lhe parecia que em tempo nenhum se attendera bastante á triste situação do Povo miudo; desse Povo, que por ter soffrido mais diminuição, e padecido maior ruina, merecia mais lastima. Que a sua maior desgraça provinha, de que não tendo elle accesso aos pés de Sua Magestade para lhe expôr a sua deploravel condição, (pag. 214) tocavão pouco os seus gemidos, para repetirem-lhos, áquelles que não alcançava a sua miseria (pag. 17.) Que era com tudo aquella grande porção dos seus Vassallos (pag. 20) que fornecia Soldados, e Marinheiros para os seus Exercitos, e Armadas; Lavradores, e Operarios para todos os trabalhos da cultura das terras, grangearia, e circulação dos seus frutos; braços, e forças para todos os Officios mecanicos, e todas as Artes fabrís, sahindo, ou tendo sahido do seu seio, não sómente todos os agentes da agricultura, da industria, e do Commercio nacional, mas ainda a maior parte dos Ministros, Officiaes de penna, e litteratos empregados nas diversas funções da Economia Civil, e Politica; de maneira, que ainda que se dizia que o fundo das rendas do

Estado, e da riqueza nacional vem dessa agricultura, industria, ou Commercio, mais propriamente se poderia dizer (pag. 235) que vem dos homens, porque são elles os verdadeiros artifices dessas rendas, e dessas riquezas pela sua applicação aos ramos, que as produzem, e pelo número, e prosperidade dos Vassallos se mede a grandeza dos Reis, a sua força, a sua opulencia, a sua consideração, e catogoria no mundo (pag. 22.) E como pelos exuberantes motivos da sua particular gratidão ás referidas honras, e mercês que recebêra da mão liberal do seu Soberano, se reputava constituido em maior obrigação de desejar, e procurar a sua gloria em todos esses respeitos, por isso se applicára tantos annos a indagar, e excogitar os meios conducentes a estes grandiosos fins; e são os seguintes.

Propõe o Marechal (pag. 40) para 1.º fundo das rendas do Estado, em lugar das talhas, das Aides, das Alfandegas interiores, e outros impostos locaes, e territoriaes, huma Dizima Real, lançada igualmente em todos os Predios rusticos, e terras de quaesquer Proprietarios, sem distincção, ou Privilegio algum dos seus Donos seculares, ou regulares; cuja Dizima, como se perceberia em especie, primeiro que tudo, e de todos os frutos, abrangeria forçosamente a quota parte de qualquer interessado nelles a titulo de Dizimos, Direitos, ou reservas senhoreaes; por cuja conta diminuiria depois o Lavrador o que tivesse pago do respectivo contingente de cada hum. E pelo computo mais verosimil, fundado em varios calculos, e combinações que fizera com o dos Dizimos Parochiaes, prova que esse da Dizima Real sería muito mais avultado do que aquelle, que com inauditas violencias se recebia em somma de

todos os rendimentos substituidos; preferindo esta fórma de imposição territorial ao mesmo Cadastro dos Paizes-Baixos, por ser a que lhe parecia ter huma proporção mais segura, e constante com os respectivos rendimentos; e por attestar a historia a grande conveniencia que della tiravão os Reis da 1.ª, e 2.ª, e alguns mesmo da 3.ª raça, até que gratificárão a Igreja da parte que tinhão nos Dizimos, (pag. 208.)

Propõem por 2.º fundo (pag. 66) outra Dizima no rendimento liquido pelos arrendamentos, ou pela sua mais aproximada estimação, deduzido o quinto para reparos, e concertos, sobre todos os predios urbanos; sobre todos os Ordenados, Pensões, Tenças, e Juros, assim Reaes como particulares; bem como sobre os honorarios, interesses, salarios de qualquer Emprego, Officio, ou Profissão nobre, ou mecanica, sem exceptuar, nem o maneio dos jornaleiros; mas avaliado tudo nos termos da maior equidade, muito principalmente o que respeita á ultima classe, para cujo abatimento do seu ganho taxavel devem entrar em justa contemplação os Domingos, e dias Santos, que não são de trabalho; os que perdem, ou podem perder pela inclemencia do tempo, falta de obra, ou de saude para ser a sua quota reduzida ao menor gravame dessa pobre gente, removendo-lhe todos os estorvos da sua agencia, e facilitando-lhe os meios de subsistencia pelo mais livre exercicio da sua industria, transito, e emprego dos artigos do seu trato.

Deixa o 3.º fundo do rendimento do Sal (pag. 101) mas diminuindo de mais da metade a excessiva carestia do seu uso pela moderação da taxa do seu consumo, e generalizando o seu preço a todas as Provincias, Comarcas, e Districtos, sem mais excepção das antigas izenções do que

aquellas respectivas ás salgações da pesca nos portos para isso habilitados, propondo os meios da sua melhor administração por conta da Fazenda Real, para conciliar o seu maior interesse com o mais commodo, e menos gravoso provimento dos povos. O Sal, continua o Marechal, he hum manná de que o Ceo gratificou o genero humano, e cujo consumo parece que por isso não deveria ser sujeito a impozição alguma. Mas como foi indispensavel o pôr tributo para as necessidades publicas do Estado, não occorreo expediente mais acertado para ratea-los em justa proporção do que o de carregar esse genero, porque cada particular, ou familia proporciona o seu uso ás suas faculdades, gastando muito os ricos, que como taes tem muitas iguarias em mezas lautas, e muitos criados em seu serviço; e muito pouco os pobres pela razão inversa. Por isso quer o Marechal, que não haja privilegio algum, que dispense de contribuir ao moderado imposto a que reduz o seu uso, sendo taxado a cada huma casa, segundo o numero dos individuos da sua familia, a menor porção, que precisamente haja de comprar no decurso do anno dos Reaes Armazens, e dahi para cima ficando livre a cada hum o prover-se nelles a seu arbitrio do que mais quizer.

Propõem para 4.º fundo (pag. 112) além dos Dominios Reaes, os Direitos de Chancellaria para Officios de Justiça, ou Fazenda; os de amortização, do papel sellado para certos usos, do registo publico *(Contrôle)* dos contractos; porém estes mais moderados. Os rendimentos dos estanques do tabaco, da administração dos correios, com methodo mais regular; as multas, e confiscações, e outros fixos, ou casuaes mananciaes de particulares economias, não coarctando, mas carregando

privativamente os artigos de maior luxo. E pelo que pertence ao Commercio, he de parecer, que sobre favorecer-se, e ampliar o interno pela mais franca circulação de todos os objectos da sua especulação, subsistão sómente as Alfandegas nas Fronteiras do Reino com os mais leves Direitos na sahida dos generos territoriaes, para promover a sua exportação, e bom preço em beneficio da agricultura, e industria nacional; e se restrinja o Commercio de inportação, que menos convinha á França, quanto o permittissem as relações da boa amisade que se devião manter com as nações estrangeiras.

Chamando o Marechal fundo fixo este quarto rendimento, por assentar que não deve ser susceptivel de augmento fiscal, para não alterar a marcha dos negocios, nem perturbar a do Commercio, tanto menos activo, e rendoso quanto mais embaraçado, toma por 1.º termo dos tres primeiros rendimentos o vigesimo de cada hum, e por muitos Mappas dos seus calculos, prova com huma certeza, que julga equivaler a huma demonstração mathematica, que sería a somma do seu producto não sómente muito maior do que aquella que com tantas vexações, e soffrimentos se recolhia dos Povos, mas abrangeria pelo menos em receita a despeza ordinaria dos necessarios encargos publicos; e subindo gradualmente os tres primeiros fundos do dito $\frac{1}{20}$ para hum $\frac{1}{19}$, $\frac{1}{18}$, $\frac{1}{17}$, etc. conforme o exigissem as urgencias extraordinarias do Estado, chegaria a sua progressão a hum augè nunca visto, nem possivel segundo o systema actual; e com a grande differença de que igualmente offerecia as provas mais transcendentes, que por ser o seu pezo muito mais justo, e suave, sendo unanimemente equilibrado por todos em pro-

porção das suas forças promoveria de tal modo a multiplicação dos frutos territoriaes, e industriaes; e dos interesses Commerciaes, que se lhes seguem; e com elles a da população creadora desses frutos, e interesses, que serião incomparavelmente muito mais ventajosos os seus resultados para todas as classes dos Vassallos de Sua Magestade Christianissima, prevenindo com tudo, que posto nos casos insolitos se podessem ampliar as indispensaveis contribuições conforme o pedissem as urgencias do Estado, pela dita progressão do referido 1.º termo para cima, até o extremo de hum $\frac{1}{10}$ sempre sería tanto mais proficua ao bem geral, e á prosperidade do Estado a sua fixação, quanto mais proxima ficasse desse 1.º termo; porque estimando os Dizimos Parochiaes em outro $\frac{1}{20}$, e outro tanto os Direitos Senhoreaes, (pag. 127) e accrescendo-lhe o onus do sal como huma especie de imposição directa, quanto mais encargos se accumulassem ao prorata dos contribuintes, tanto mais se extinguiria o germen da reproducção dos frutos contribuidos; pois que a melhor terra em nada differia da mais esteril quando não era cultivada.

Tendo este Marechal General grande experiencia de que as paixões dos homens são mais fortes que a sua intelligencia, e que esta mal poderia accomodar-se a hum Juizo são, e recto quando se acha allucinada por aquellas; tendo visto muitas vezes, accrescenta elle (pag. 17) frustrarem-se os melhores planos quando nelles implicavão-se, ou parecião implicar-se interesses particulares, protesta que fez o seu sem a menor influencia de respeito humano, e só tendo em vista a prosperidade geral do Estado, e premune-o (pag.

198 e seguintes) contra os diversos ataques que lhe conjectura.

O Clero superior (haut clergé) diz elle, o não approvará de tudo, porque pagando-se ElRei pelas suas mãos, não terá de convoca-lo para lhe pedir subsidios. O que talvez não agrade a alguns. Mas não desagradará ao Clero inferior (bas clergé) porque tendo satisfeito a sua contribuição em especie, não terá de puxar pela bolça para mais cousa alguma, nem occasião de queixar-se de que o primeiro regeita nelle o onus que lhe toca.

Não parecerá bem áquelles da nobreza, que desconhecerem a sua verdadeira conveniencia. Mas além dos principios estabelecidos por resposta anticipada a todos, se forem arrazoados facilmente se convenceráõ, que o seu receio foi arrebatado, e o seu prejuizo imaginario, havendo de crescer muito mais os seus interesses na melhor cultura, e maior abundancia dos frutos da terra, do que possão minguar pela quota parte da sua contribuição.

Os izentos por cargos novos, ou antigos, que comprarão, são aquelles que com mais razão o poderião extranhar. Mas o mesmo mal de que se queixem fornecerá os meios de remediar-lho pouoo a pouco, fornecendo os fundos para reembolçar aquelles, cujos empregos não forem mais necessarios.

Hão de acha-lo pessimo, e intrigar de todos os modos para que seja rejeitado, os Administradores geraes, e particulares da Fazenda, e os seus Contratadores; porque não se precisando de tanta administração, nem de tantos contratos, serão escusadas tantas formalidades, tantas especulações na substancia dos Povos. O que só de por si será hum grande allivio para elles. Peior

ainda hão de acha-lo aquelles todos que fazem vida de pescar em agua turva, e de arranjar-se á custa d'ElRei, e do Publico, por cortar este systema de hum golpe todas as malhas das suas redes, todos os fios dos seus manejos.

Não espera finalmente approvação senão daquelles que sejão eminentemente homens de bem, e de honra; illuminados, desinteressados, e inaccessiveis á cubiça; e por isso, não cessa de repetir que formou o seu plano unicamente para ElRei, e a prosperidade do seu Reino, sem outra consideração humana. Mas era da ultima importancia que o mesmo Senhor se dignasse confiar o seu exame a pessoas dotadas da mais firme, e inabalavel probidade, do mais puro zelo do seu Real Serviço; do mais sincero desejo da felicidade dos seus Povos: Que Sua Magestade era o Chefe politico do Estado como a cabeça o he do corpo humano (pag. 229) e se o mesmo corpo padecer lesão, ou enfermidade que se não cure, ainda que a dita cabeça não sinta logo o mal, não póde deixar de communicar-se-lhe pela sua duração. E finaliza a ultima frase dizendo = que só lhe faltava pedir a Deos que o tudo do seu systetema fosse tomado em tão boa parte quanta era a ingenuidade com que o dava, sem paixão, nem outro algum interesse mais que o do Serviço d'ElRei; o bem, e descanço dos seus Povos.

He muito provavel que se o Marechal de Vauban podesse apresentar o seu Projecto a Luiz XIV. no tempo da paz, e tranquillidade, proprio aos grandes melhoramentos, teria dado propicios ouvidos, e sería attenção ao systema de hum tão eminente, e zeloso Vassallo esse Rei que tantas vezes reconhecêra o acerto, e applaudira aos successos dos seus admiraveis planos militares: E bem

mostrou nos seus ultimos dias assentir aos seus principios, levando a grandeza d'alma a confessar os seus erros contra elles, e recommendar a seu successor que alliviasse os seus Povos, e o não imitasse na sua paixão para a gloria, para as guerras, para os edificios; paixão ruinosa para as Provincias exhautas durante o seu Reinado pelo excesso das imposições, e a fórma da sua arrecadação. Mas começando o dito Marechal a methodisar o seu Projecto, como se referio, depois da paz de Risvick em 1697, e continuando a escreve-lo, como delle se vê, nos principios do seculo passado, e maior conflicto da famosa guerra da successão d'Espanha, que levou a França a dois dedos da sua perdição, a que teria talvez succumbido senão fosse a victoria de Denain, ganhada pelo Marechal de Villars em 1712, a qual preparou a paz d'Utreck em 1713, mal podia o de Vauban nesses extremos propôr hum plano economico, implicado em tanta refórma: Pelo que, não podendo appoia-lo do seu grande credito durante a sua vida, mas dando-o ao prélo no anno da sua morte em 1707, verificarão-se os varios exitos da predição do seu Autor, tratando-o de innovação romanesca, e alheia da profissão do mesmo Autor, aquelles de quem faria as preoccupações, ou offuscava as vistas superficiaes; e justificando o seu conceito em toda a parte onde se reduzirão os seus principios á exucção, ainda, que com diversas modificações da sua applicação.

Succedendo hum Rei na menoridade a seu bisavô Luiz XIV., em 1715, forcejou em vão a Regencia do Duque de Orleans para repôr, a ordem nas Finanças, creando huma Camara de Justiça para devassar de todos aquelles que se tivessem locupletado por concussões publicas, em que

grande número forão condemnados a rigorosas multas.

Sendo exorbitante a divida do Estado, o temerario systema do célebre Escocez João Law, e a profusão dos seus bilhetes de banco para supprir o numerario metallico, acabarão de arruinar o credito, e a nação. Luiz XV. Coroado a Rheims em 1722, tomando no anno seguinte as redêas do Governo, depois de hum Ministerio pouco feliz, teve a boa fortuna da escolha do Cardeal de Fleuri, que por huma sabia economia, muito methodo, e grande exacção nos seus ajustes, e prometimentos, conseguio restabelecer a confiança publica, e reparar do modo posssivel os precedentes males. Mas a guerra que em 1733 se ateou sobre a eleição de hum Rei á Polonia, e depois de se extinguir em 1738, tornou a accender-se em 1740, por occasião da successão ao Imperio de Alemanha até á paz de Aix la Chapelle em 1748, a qual não foi de tão longa duração que não fosse ainda interrompida em 1755 com a Inglaterra, e a Prussia, até o tratado assignado em París em 1763; todas essas contrariedades, e implicações politicas, sem fallar nas mal empregadas despezas da conquista da Corsica em 1769, suspendendo os beneficos desejos que tinha ElRei de cuidar efficazmente na plena restauração da prosperidade do seu Reino pelo allivio dos excessivos encargos dos seus Povos, apezar de varios melhoramentos em diversos ramos, como o de mais bellas, e commodas estradas Reaes, que mandou abrir, ou concertar; os das Sciencias exactas, da Mecanica, e das Artes, que progredirão além dos seus limites; o da mesma agricultura, que ampliou pelas roteações que se especificarão adiante, principalmente pela cultura das vinhas, e Commercio dos Vinhos,

como refere Chaptal no seu Tratado Theorico, e Pratico sobre a mesma cultura (T. I. pag. 132) por cujos meios subsidiarios augmentando muito a população, chegou a aproximar as rendas ordinarias do Estado, segundo a opinião mais commum, do dobro daquellas de 160 milhões de Francos (64 milhões de cruzados) que jámais póde apurar Luiz XIV. de todas as exacções, que poz em via, mencionadas no referido Projecto de Vauban; com tudo, tendo-se perpetuado os principaes abusos, e vexames já notados pelo mesmo Vauban como oppostos á competente florecencia desse Reino, e seus proporcionaes recursos para o Fisco, não podia deixar de perpetuar-se tambem hum consideravel deficit nas suas rendas publicas, cujo arduo empenho da refórma dos primeiros, e melhoramento das segundas passou pela sua morte em 1774, a sua successor.

Este excellente Principe foi aterrado por aquella funesta noticia da morte do seu Augusto Avô, que o elevava ao Throno, como se o precipitasse em huma desgraça (Dicc. Hist. dos Hom. Ill.) A essa época o Erario se achava exhausto; a despeza excedia de muito a receita; o Commercio hia em decndencia, e a Marinha anniquilando-se. Luiz XVI. chamou ao Ministerio da Fazenda aquelle que a opinião publica tinha designado como o mais apto para reparar os passados males (ibid.) o célebre Turgot, outro Vaubau pela sua eminente probidade, seu amor sincero a ElRei, seu puro zelo do bem publico, e mais efficaz se mais tempo estivesse a exercita-lo. (*) Sua Magestade tran-

(*) Os seus inimigos, ou mais verdadeiramente os do bem publico com denegridos seus planos conseguírão a sua

quillisou os numerosos credores do Estado pela segurança do pagamento da divida publica, e passando das promessas aos meios de executa-las pela mais admiravel economia da sua Real Casa, a suppressão das pensões abusivas, a restricção d'aquellas pouco merecidas, (ibid.) sem novos tributos, antes com varios particulares allivios do povo, fez renascer o credito publico com inspirar a confiança geral; segurou a balança do Commercio externo pela maior exportação dos Vinhos, promoveo o interior pela livre circulação dos generos territoriaes, e a creação de hum Banco de desconto; restaurou a Marinha pelo incansavel desvelo do Ministro della, Sartines; e chegou a colher os frutos das suas egregias virtudes, dos seus maravilhosos acertos no enthusiasmo nacional pela aurora do seu sabio Reinado. Mas novos, e maiores embaraços posteriormente originados dos grandes dispendios, e funestos auxilios prestados á guerra da America Ingleza contra o metropoli, a discrepancia dos meios de subvenção, a inquietação dos espiritos... Fiquem sepultados nas trevas da mais obscura noite, ou entregues á justa exacração, que merecem os freneticos delirios da licenciosa liberdade, as tumultuarias profanações dos Direitos mais sagrados, os nefandos horrores que cobrírão d'atrocidades, e luto a convulsiva França, e de escandalo, e indignação a consternada Europa. Mas quando ás suas convulsões internas tendo succedido as suas explosões externas, aos vãos pres-

---

demissão, tão infausta quão pouco era de esperar do bom Luiz XVI., que pouco antes ao sahir do Conselho dissera = Il n'y a que Monsieur Turgot et moi qui aimions le peuple = 4.° Suppl. ao Novo Diccion. Hist. art. = Turgot.

tigios dos seus culpaveis triunfos succede por fim serem destroçadas, ou affugentadas as suas implacaveis falanges; quando os Reis ultrajados, e victoriosos entrão, e tornão a entrar na sua Capital, pedindo por assim dizer á innocencia a expiação do Crime; ao sempre comedido Luiz XVIII. o reparo da ambição, a satisfação das injustiças alheias, como poderá este attribulado Monarca, ainda sem Erario, sem Commercio exterior, sem Marinha, nem Minas, nem Colonias, prehencher tantas requisições de fóra, acudir a tantas urgencias adentro? Os affortunados successos das primeiras Guerras de Luiz XIV. com todos os revezes da sua ultima para a successão d'Espanha não tinhão custado tantos milhões á França, não tinhão gravado ao mesmo excesso a sua divida publica, e os seus omnimados encargos; nem as suas innumeraveis batalhas, e combates lhe tinhão extinguido tantas gerações como a devoradora conscripção. Mas o Deos de Misericordia, de cuja toda poderosa mão pendem os destinos dos Imperios, e dos Imperantes, cuja inexcrutavel sabedoria tira o bem do mesmo mal; cujos altos juizos tinhão determinado a reversão do Sceptro, e Corôa de S. Luiz ao seu Legitimo herdeiro, e Neto; ao filho primogenito da Igreja (*) não podia deixar, pela sua infinita bondade, de dispôr-lhe tambem os meios de vencer ainda maiores difficuldades politicas do que aquellas que jámais cercassem o Throno dos sens Reaes Prodecessores. O sistema do Cadastro adoptado na sua ausencia, ou propriamente o projecto de Vauban, identico na sua essencia, posto que

---

(*) Titulo de que gozão os Reis de França por ser Francez o 1.º Rei Clovis que se converteo á Fé Catholica.

diverso nos accidentes da sua fórma, tinha tão vantajosamente sobrepujado os mesmos calculos de seu Author sobre os pronosticados exitos dos seus resultados para aquelles compativeis com as precedentes talhas, e outras multiplices annexas de impostos territoriaes, que contra todos os passados obstaculos politicos do augmento da sua população, da sua agricultura, da sua industria, e das rendas do Estado, achou Luiz XVIII. na 1.ª parte em mais apertado territorio mais 4 milhões de Vassallos, pela differença de 25 milhões que lhe davão as precedentes contas mais exageradas, para 29 milhões ditos, que se lhe acharão no ultimo recenseamento, consignado nos seus periodicos officiaes, e até mencionado na Gazeta de Lisboa de 6 de Janeiro de 1818 (*). E achou ainda muito maior razão de proporção no augmento das rendas do Estado, a de huns 475:290$000 francos, que lhe attribuia a mais apurada averiguação do seu producto feita em 1789 (**) para perto de 750 milhões ditos, como se vê da sua receita de 791:366$661 ditos no anno de 1816, addicionada a pag 262 do seu Bulletin das Leis N.º 145, de 25 de Março de 1817, mas em cuja somma entrão 56:000$ ditos que não são rendimentos, mas depositos de Fianças (cautionnemens). E mais se vê da fixação dos seus Budgets para o anno de 1817 (ibid. pag. 222) o 1.º na quantia de 157:000$ ditos para as despezas da

(*) O Conde de Chaptal na sua excellente Obra — Da Industria Franceza, publicada o anno proximo passado, a fez subir a 29:327$388 almas.

(**) Foi este o calculo do Comité des Finanças, cujos resultados extrahio Ch. Ganil no seu — Essai sur le revenu public. Tom. II. Cap. 8.º

divida consolidada, e sua amortisação, a que se adjudicão os fundos de igual importancia á pag. 264; e o 2.° na quantia de 481:344$399 ditos para as despezas ordinarias, a que se assignão as receitas permanentes que sommão (pag. 266) 546:199$350 ditos; e com as temporarias, por centesimos addicionaes, e outros interinos recursos ahi contados em 64:855$151 ditos, sommão estas receitas 600:608$667 ditos, que com aquella da divida chegão a 757:608$667 ditos com subejo de 119:264$268 ditos das referidas receitas para as mencionadas despezas: E posto que as criticas circunstancias dos enormissimos encargos debaixo dos quaes ainda gemia a França para com as Potencias alliadas, e suas tropas estacionadas no seu territorio, sobrepujavão as despezas dos referidos Budgets por mais 430:915$859 ditos, que fazião o objecto do 3.° Budget (pag. 223,) sommando o importe dos tres Budgets 1:069:261$826 para o dito anno de 1817, a cuja total despeza, com o soccorro dos remanescentes 119:264$268 ditos faltavão ainda 311:651$591 ditos para o seu complemento que se prehenchia (pag. 269) com fundos de emprestimo até a concorrencia de 30:000$000 de rendas, que passavão a servir de novo penhor sobre o Estado, como tudo era de antemão ponderado, calculado, e provido cada Ministro da dotação da sua impreterivel despeza, achava-se o Governo nas adequadas circunstancias de fazer opportuua frente a todos esses encargos, com exacta pontualidade nos dias do seu vencimento, e de sustentar, contra tão arduos embaraços, o desempenho pelo credito, e o Credito pelo desempenho. O que principalmente se deve ao prodigioso augmento da sua riqueza nacional em todos os ramos do seu producto, de que a sua agricultura he a primeira fonte, devendo-se o fomento

desta ao allivio dos seus impostos territoriaes, reduzidos, e fixados ao quinto do seu producto liquido, como he bem sabido, e mais largamente declara Carlos Morgan, no 2.° Appendice que accrescentou ao 2.° Tom. da obra intitulada = A França, por Lady Morgan, e mais expressamente o Conde de Chaptal na sua = Industria Franceza.

Nesta conformidade, deduz-se previamente a despeza annual da receita, tirada a limpo pela mais aproximada estimação de huma, e outra, nos predios rusticos; cujos edificios não entrão em conta de augmento de encargo senão em proporção do effectivo augmento do seu producto; abate-se nos predios urbanos o ¼ do seu rendimento para concertos; e o ⅕ para o mesmo fim nos edificios de Fabricas, manufacturas, moinhos, etc., e lança-se-lhe consequentemente a dita imposição de ⅕ do seu rendimento liquido, que se consigna em Cadastros provisionaes, como logo se dirá, fixada nas referidas bases; mas a que se dá por centimos addicionaes, e temporarios, nos Departamentos particulares, a amplitude que pedem as particulares precisões da sua administração; e no geral de todos os departamentos, a que requerem as publicas urgencias do Estado, por uniforme assento do seu pezo, sempre o mais suave possivel nas fontes alimenticias da riqueza territorial para não ferir o germen da sua reproducção, carregando-se em seu suplemento o uso da mesma riqueza por imposições directas nos que a tem, e em proporção do que cada hum tem, ou póde adquirir pela sua industria, a saber; Por contribuições pessoaes, pelas dos moveis (mobiliaires) e pelas das portas, e janellas; mas com restricções, e excepções proprias dos attributos do seu destino, ou localidades;

Pela retenção de 2½ por 100 nos honorarios, e pensões: Pelos Direitos das Patentes para exercicio das differentes profissões, e Officios, classificados segundo a sua natureza, e circunstancias; Pelos da circulação, ou venda das bebidas, aguardentes, e licores, segundo a sua especie, e qualidade; Pelo sal, pelo tabaco, pelas loterias, pela importação das mercadorias estrangeiras, e outros ramos da sua economia; cujo producto preenche as referidas entradas.

Quanto á producção annual pelos ramos da Agricultura, industria, e Commercio, avalia Carlos Morgan o seu actual importe, depois da ultima reducção territorial da França, e separadas as sementes para a reproducção, na quantia de 4:774:400$000 Francos (1:688:640$000 cruzados) de que declara as differentes addições, fundadas nos autenticos documentos, que aponta; cujo valor attendendo á summa barateza dos seus frutos que pondera, avaliando sómente em 10 Francos (1$600 rs.) cada hum quintal dos seus gráos, collectivamente tomados; e tudo o mais á proporção, bem mostra o immenso crescimento, e abundancia local dos seus generos; ventagem esta que ao saciar com fartura as precisões internas da natureza, e da industria, e as dos commodos da vida, ajunta a inapreciavel segurança da proveitosa extracção do seu superfluo. E se tanto podia a favor da França o referido systema das suas imposições n'hum tempo em que se achava tão extraordinariamente opprimida dos seus nunca vistos, nem cogitados encargos, de cujo pezo não cessava de condoer-se o seu Christianissimo Rei, e cujo sustento se dignava auxiliar com 5:000$000 Francos pelo seu Regio Apanagio (pag. 266 do dito Bulletin) que se não deve esperar dos seus futuros ef-

feitos para a geral prosperidade deste Reino na proporção com que se forem extinguindo os appendices dos seus ditos temporarios gravames?

Foi a consideração das mencionadas ventagens que moveo o dito Soberano a mandar proseguir por agrimensura para sua maior perfeição, como incessantemente proseguírão escolhidos engenheiros na continuação do sobredito Cadastro, na fórma principiada, mas provisoriamente supprida no seu complemento por interinas estimações de louvados, e peritos dos rendimentos dos Predios.

Nas ultimas mais urgentes, e mais apertadas circunstancias d'Espanha do que nunca forão as primeiras da França, tinhão sido prevenidas analogas providencias ás suas desgraças com opportunos melhoramentos á sua viciosa administração pela sua Constituição de 1812. Mas tiverão os amigos do bem publico o dissabor de vêr frustar todos os seus desejos quando mais esperavão vê-los coroados pelo suspirado regresso do seu legitimo Monarca, que abolio a dita Constituição por Decreto de 4 de Maio de 1814, promettendo ao mesmo tempo mandar proceder á sua reorganisação mais conforme ao caracter nacional, e aos costumes do paiz por novas Côrtes que brevemente convocaria a este fim. Já mais tres annos tinhão passado em adormecimento d'illusões, ou agitação de partidos sobre o desagravo dos progressivos males d'aquelle Reino quando surdio na scena do seu Ministerio hum homem raro: outro Turgot, ou maior que Turgot, Martim de Garay, que pela tempera do seu genio inflexivelmente recto, a madureza do seu Conselho perfeitamente são, a sabedoria do seu systema eminentemente patriotico pareceo reunir todos os suffragios, preencher todos os votos, fazer esquecer a mesma Constituição

por hum plano equivalente, ao menos na excellencia das suas maximas. Compendiaremos este plano que teve a habilidade de fazer insinuar pelas primeiras Autoridades de que se valeo, e o merecimento de fazer adoptar pelo seu Augusto Amo, em cujo Real Nome se publicou na data de 30 de Maio de 1817, como hum documento cheio de luminosas instrucções para qualquer systema de administrações, e mais particularmente accomodadas a varios pontos de refórma da nossa economia politica pelos seus muito aproximados inconvenientes, ou abusos.

Nesse admiravel monumento de sapientissima Legislação, mais facil de elogiar do que de resumir, depois do Senhor Rei Catholico individuar as circunstancias antigas, e desgraças modernas, que tinhão sobrepujado as despezas muito acima das receitas do Estado; feito subir tão excessivamente a sua divida como abatido o credito publico, e sobre exhaurir todos os mais ruinosos recursos de que fòra possivel lançar-se mão, determinarão aquelle não menos funesto de huma abundante creação de papel moeda, relata Sua Magestade, com cordial effusão, a heroica constancia, os generosos sacrificios, os assombrosos successos com que o seu leal Povo, no meio de tantas difficuldades tinha soffrido todas as privações, affrontado todos os perigos, superado todos os obstaculos para conservar a sua independencia, e a legitima successão dos seus Monarcas, fazendo-se credor do seu perpetuo reconhecimento, das benções da patria, e da admiração dos estrangeiros. E recordando o mesmo Senhor o sentimental contraste dos seus entranhaveis affectos na complacencia dos gloriosos applausos, com que os seus fieis Vassallos celebrarão o seu triunfante retorno ao seu seio, e no pezar do muito sangue que lhe custára a sua

formidavel luta; e que quanto mais o enternecião os transportes de alegria, as lagrimas de purissimo goso com que lhe rendião a sua sincera homenagem, ou expressavão os seus carinhosos parabens, tanto mais o angustiava o triste espetaculo das assolações dos seus campos, dos incendios das suas povoações, manifesta a esperança que concebeo, e a deliberação que tomou de em tempo opportuno, e pacifico socego, reparar com ventagem as passadas desgraças, e restaurar a consideração que competia á Espanha. O que sería facil com o Divino auxilio, alliviando, e fortalecendo os seus ramos mais productivos, adequando a energia dos meios em aproveitar á profusão da natureza em enriquecer o seu ditoso solo, recuperando o credito com segurar a divida publica em fundos correspondentes á sua progressiva extincção; e equilibrando a despeza com a receita com eximir a 1.ª de todos os gastos dispensaveis, ou superfluos; e promover a 2.ª pela mais suave repartição dos seus impostos, a mais rigorosa proporção dos seus subsidios, a mais economica arrecadação dos seus productos. Expõe Sua Magestade como a multiplicidade de improvisos successos externos, e embaraços domesticos, que concorrerão a augmentar ao infinito as urgencias do Estado, não lhe fizerão methodizar systemas para novos gravames dos seus Povos, ou calcular estes pela importancia daquellas; nem captivando exclusivamente os seus Reaes cuidados, desalentarão o seu animo dos seus projectados designios: Que tendo em seu proseguimento mandado examinar por huma junta de maior caracter, illustração, e confiança, o estado da Nação, os seus recursos permanentes, e os meios mais suaves de balancear estes com as suas inevitaveis despezas, para que não desfallecesse á

vista do enorme pezo das suas actuaes obrigações, lhe reunira posteriormente outra junta de Economia, composta de habeis Generaes, e escolhidos Ministros do seu Conselho, que encarregara de meditar, e propôr a possivel reducção dos gastos nas respectivas Repartições; das actas das suas conferencias, apontamentos, ou pareceres particulares, conferidos pelo seu Ministro da Fazenda, se verificára o orçamento da despeza actual na somma de 105:107$680 cruzados; o liquido dos rendimentos na de 59:712$698 $\frac{7}{8}$ ditos, e a differença, ou deficit de 45:398$065 $\frac{1}{10}$ ditos, que por modo algum se podião exigir do Povo em geral, nem das Classes em particular: Que sendo-lhe sobre isso presente a inevitavel necessidade de restringir os dispendios superfluos, aquelles mesmos que o não parecião em tempo de abundancia; os prejuizos de accumular ao credito publico os atrazados de cada anno; as perigosas consequencias de carregar sobre as gerações futuras as obrigações das actuaes; a mesma precisão de começar por huma vez a cortar a divida publica, cujos fundos havião de sahir por ora todos da Nação privada das riquezas do Ultramar, (ainda que era tão privilegiada a Espanha nas suas producções indigenas que bastarião para occupar, e enriquecer os seus habitantes, e os muitos mais que se poderião multiplicar, applicando-os ao trabalho, e tornando-lho aprazivel com remover-lhe os estorvos, que os affastavão; e os dois ramos do Sal, e Tabaco postos em melhor administração com mais regularidade de preço, e perfeição de generos, produzirião muito maiores valores, e encherião proporcionaes vacuos nos fundos do Estado) recorridos os gastos de cada Ministerio se achára o seu menor, e indispensavel computo de huns 71:397$360

crúzados, que mostrára na balança da mencionada receita o deficit de 11:684$661 $\frac{1}{12}$ ditos. Que devendo por huma parte preferir-se tão notavel refórma, que sem degradação, nem soçobro de pessoa alguma reduzisse á possibilidade da sua satisfação encargos juramente nominaes por inexequiveis; e cogitando-se por outra de prefazer-se o seu supplemento por hum expediente tão suave, regular, e singelo, que longe de trazer comsigo novas oppressões, alliviasse pelo contrario os seus Vassallos da multidão, e exorbitancia das exacções, que os molestavão sem utilidade da Real Fazenda, repugnára assim mesmo a sua benevolencia a determinar este modico additamento. Mas determinando-o absolutamente o bem geral dos Povos, o da ordem, e da justiça; a defensa do Reino, e a segurança das propriedades particulares, dispozera o seu Real Animo a conciliar huma com outra parte, como costumão todas as Nações illustradas, alliviando os seus pobres Povos, que tanto se consumírão em gastos e fomes para os interesses do Estado, com abater-lhes quanto se lhes podessem abater as contribuições: e repartir em todas as Provincias aquellas que fossem inevitaveis por pensões as menos onerosas, por regras as mais uniformes, por proporções as mais justas, accomodadas ás especies dos bens, e proprias da natureza de cada hum delles.

Declarando depois Sua Magestade como por carecer o complemento das seus planos dos auxilios do Clero Secular, e regular do Reino, recorrerá ao Summo Pontifice, representando-lhe as ditas circunstancias, e os seus Reaes intentos, bem justificados pelo illustre exemplo que lhe dèra S. Santidade nas uteis refórmas que ultimamente praticára nos sens proprios Estados, continua o mes-

mo Senhor referindo como no seu conselho de Estado, e dos Ministros do seu Despacho, se examinarão e ponderarão a natureza dos fundos que constituião as rendas do Erario Regio; a differença dos tempos que as estabelecerão; as vicissitudes que as alterarão; as illusões que confundirão a administração das suas diversas especies; os embaraços e desigualdades que carregarão nos mais pobres grangeadores em prejuizo do seu grangeo; nas suas trocas, e permutações, com ruina do seu Commercio, do que resultára, que devendo as rendas provinciaes, segundo o especulativo calculo das suas tarifas particulares, com relações ás porções de especies gravadas que havia no Reino, retribuir exorbitantes sommas de milhões de reales, não retribuião com effeito senão quantias proporcionalmente infimas, e tanto menores no seu producto quanto maiores no seu gravame, como se verificava dos sacrificios dos seus Vassallos da Corôa de Castella, e Leão, comparados com os allivios dos da Corôa de Aragão, menos onerados no modo de contribuirem, e livres de conduzir, trocar, e vender sem embaraço.

Declara mais S. M. que se tomárão tambem na devida consideração os inconvenientes da innovação; mas que muito judiciosamente se ponderara que devião subordinar-se á necessidade absoluta; E sobre participar como a Curia Romana, attendendo á sua religiosidade, contemplação para o Clero, e beneficas vistas, accedera a todos os seus rogos para as competentes applicações de bens ecclesiasticos, com reserva daquelles especificados, que convinha, e era possivel dispensar; sobre observar que o sistema actual era summamente imperfeito, falto de equidade, e incapaz de extensão, como se reconhecêra em todas as occasiões de

aperto, nas quaes por arbitrios muito prejudiciaes se profanárão as propriedades mais sagradas, se amontoarão as dividas, se extinguíra o Credito; que as rendas Provinciaes, e suas aggregadas trazião a sua origem de epocas anteriores á permanencia dos grandes exercitos, e ao estabelecimento dos sistemas regulares de Fazenda, tão felizmente adoptados nos tempos modernos, como traspassados pelo excesso de forças proporcionadas, abraçando o dictame mais conforme ao impulso de seu coração, ao parecer de todas as pessoas imparciaes, que abnegando o espirito de interesse proprio, dezejão sinceramente o bem geral, determina a consolidação, e amortisação das obrigações antigas, e modernas do Estado, e a restauração da confiança publica pelos meios que S. Santidade pozera á sua disposição, e outros fundos a isso destinados, e aprova em todas as suas partes o novo sistema de administração, e economia, discutido, ajustado, e proposto pelos Ministros mais zelosos do seu Real serviço, os mais perspicuos pelo seu caracter, seu patriotismo, e suas luzes; o qual se reduz a fixar o orçamento da contribuição geral nos regulados limites de cada ministerio, e do seu mesmo Real Apanagio; assignar, combinar, e deduzir o producto dos poucos ramos antigos, que conserva, por mais proficuos ao seu Real Erario, e menos onerosos aos seus povos, e inteirar a differença do seu rendimento á somma do dito orçamento, refundindo, e incorporando por hum só nome as diversas especies de tributos territoriaes em huma unica imposição, a mais igual na proporção do seu lançamento; a mais leve possivel no seu pezo; a mais liquida, por mais desembaraçada nas formalidades da sua arrecadação, cujos empregados diminue assim notavelmente em

beneficio das occupações mais uteis, e productivas; mas com a equidade de conservar-lhes, em quanto se não offerecem estas occupações, duas terças dos seus respectivos ordenados. E na liberalidade como na fórma com que em tudo o mais dá este sistema a mais livre carreira aos esmeros da Agricultura, da Industria, e do Commercio, tanto se identifica com o referido projecto do Marechal de Vauban, que sería muito mais extenso comparar a sua analogia do que apontar a sua differença, cuja ultima consiste em conservar nas Capitaes das Provincias certos direitos de entrada nos generos do seu consumo, para deste modo mais proporcional, onerar os fundos daquelles, que não tendo bens notoriamente conhecidos, manejão ahi com tudo cabedaes, de que tirão os seus interesses particulares, pelos quaes nada pagaríão sem isso; e tambem pela consideração do muito, que póde ganhar a pureza dos costumes, e o fomento da agricultura em que os que, não tendo os mesmos interesses particulares de residir nessas maiores Cidades, se julgarem lezados no accrescimo de onus que lhe resulte do uso dos seus proprios frutos, já desonerados nas fontes do seu producto, prefirão a habitação dos seus predios rusticos ás dissipações das ditas Cidades. E ha mais a differença de que com o mesmo espirito de igualar as proporções das respectivas contribuições territoriaes, as regula, não pelos projectados Dizimos em especie, mas pelo coordinado Cadastro das justas estimativas do seu Valor, como se infere da Estadistica geral a que manda proceder.

Essas admiraveis premissas, pelo que tem de sabio, e grande, erão bem proprias a justificar o que tinhão de profectico as seguintes expressões litteraes de S. M. Catholica = " Huma operação

" como esta, tão bem ordenada em todas as suas
" partes para agora e para o futuro; tão simples,
" e extensiva; tão beneficiosa ao Commercio inte-
" rior, e exterior; e com especialidade á agricul-
" tura; tão economica na distribuição, tão pro-
" ductiva nas poupanças da arrecadação, tão izen-
" ta de erros, de complicação, e extravios; tão
" certa nos seus resultados como justa nas suas
" applicações, offerece hum vasto campo de espe-
" ranças, e de allivios a meus Povos; de seguran-
" ça aos que dependem do Thesouro; de confian-
" aos Credores do Estado, e de consolação, e go-
" zo a meu coração. A Nação Espanhola, os na-
" turaes, ou estrangeiros, que tem librada a sua
" fortuna no Credito do Governo; os empregados
" publicos, os individuos da milicia de mar, e
" terra; os povos, os particulares verão aproximar-
" se o momento da publica felicidade, e o termo
" dos seus receios, ou esperanças; e de todos os
" modos o Estado se renovará com vigor, etc." E
com effeito, bem como o nautico ancioso, enfada-
do, exinanido dos largos, e procellosos mares que
affrontou, exulta, cobra novo animo, faz força de
velas ao descobrir ao longe, pelo tubo optico, o
porto que demanda, assim o povo Espanhol, antes
de poder colher ainda os frutos pendentes da com-
pleta organisação desse sistema regenerador, por
avistar nelle o termo do seu refrigerio, hia já,
segundo a voz publica, cobrando tanto maior vi-
gor, e apertando tanto mais o passo no cultivo de
todos os ramos fructiferos quanto mais segura, e
copiosa lhe revelava a sua futura novidade, e so-
bre a incalculavel vantagem do Governo renovar
a emulação geral, melhorar a opinião publica,
exaltar o patriotismo civico, adquiria o Erario no

primeiro termo da progressão do seu rendimento annual mais 11:684$661 $\frac{1}{10}$ cruzados.

Mas qual foi o exito daquella excellente disposição; em que veio a dar esta bella perspectiva, e o vivo enthusiasmo que excitara?

Os homens verdadeiramente superiores, áquelles altamente influidos do nobre amor da patria, profundamente occupados dos grandes interesses do Estado, não são ordinariamente por genio, nem podem ser por officio os mais assiduos Cortezões dos seus Reis, e vigião tanto menos as surdas manobras da intriga quanto mais lealmente marchão na vareda da honra. Tal foi a indole de Garay, e tal a causa do seu exterminio, cohonestado do nome de demissão. (*) Perfidos aduladores, cujo vil egoismo era o unico estimulo; ignorantes Conselheiros, cujo sordido interesse proprio era o principal idolo sacrificarão o Ministro, cujo caracter, ou procedimento julgavão oppostos aos seus fins, e na sua queda envolvendo a do seu partido, que seguio a dos seus planos, reproduzirão o desalento, a desconfiança, a inquietação, que pouco a pouco prepararão a desordem de que renasceo a ordem que era de esperar em hum seculo tão illuminado como o presente.

Deixando porém os resultados daquelle memoravel successo para voltarmos aos que são do nosso objecto, não he o solo de Portugal mais ingrato que o de quaesquer desses paizes estrangeiros:

(*) Homem de hum só rosto,
Homem de huma só fé,
Elle tudo póde ser,
Homem de Côrte não he.

Sá de Miranda.

Não são os seús naturaes mais ineptos, a sua industria menos activa, as suas precisões menos urgentes para na penuria dos seus productos, na pobreza dos seus artefactos, na limitação dos seus provimentos offerecer hum tão deploravel contraste á prosperidade das mencionadas Nações em todos os ramos da sua florecencia. Examinemos as causas de que provem.

Recapitulando as diversas bazes das contribuições territoriaes, ou principios motores da agricultura, nas diversas Regiões onde se observou essa florencia, com os felizes accessorios que sempre accompanhão esta principal felicidade, achouse (pag. 26,) que fora regulada a da Silezia no prorata fixo de 25 por 100 do seu rendimento nos Dominios directos dos predios rusticos, e terras de toda a qualidade, deixando 75 por 100 aos proprietarios, com mais as animações, a livre circução dos mantimentos nos campos, e os allivios, e soccorros retro mencionados nos annos da sua esterilidade, ou outros desastres; e com a differença para os dominios uteis, segundo refere da administração de Frederico II. (Tom. III. pp. 81 e 82) o já citado Conselheiro *Treuttel*, que dando este Rei huma ajuda de custo de 150 escudos = 96$000 rs. (somma sufficiente, diz o Historiador, n'hum paiz onde as terras, e a mão d'obra erão de infimo preço) aos proprietarios, que para os progressos da cultura imitassem o seu exemplo, fundando Colonias com os necessarios aprestos aos Colonos, ao acabar-se o tempo da sua franquia de imposições, que era o da vida do fundatario Colono, e do filho que trouxera com sigo, passava o Casal hereditario a seus descendentes, onerado sómente de hum leve foro (redevance) para o Senhor directo; e outro leve imposto para o Fisco.

Achou-se (pag. 31) a quota de 15 $\frac{1}{4}$ por 100 na contribuição territorial, e pelo producto bruto de Inglaterra, cuja quota, segundo as despezas dos costeamentos, e favoraveis circunstancias ponderadas á pag. 31 e 35, se reduz a huns 24 $\frac{2}{7}$ por 100 do rendimento liquido, sahindo delle huns 75 $\frac{5}{7}$ ditos para a propriedade.

Achou-se (pag. 61) a quota territorial de França determinada no prorata de hum quinto, ou 20 por 100 do rendimento liquido dos predios rusticos de toda a sorte, que deixão 80 por 100 ás propriedades quando não sejão temporariamente gravadas com os centimos addicionaes, que reclamão as necessidades publicas desse Reino; ou melhoramentos particulares das suas provincias, que assim redundão em beneficio dos respectivos contribuintes: E ainda que se não especificou a de Flandres, póde coherentemente julgar-se a mais favoravel, por ser a que servio de modelo á primitiva, e mais suave dos Inglezes, como se referio á pag. 29 v., e mais fundamentalmente se póde assim julgar pelos maravilhosos effeitos, que tinha produzido no paiz da sua naturalidade, que de bosques incultos, e ainda quasi desertos no fim do nono seculo, como relata Manoel Severim de Faria, nas suas noticias de Portugal (Tom. I. e disc. 1 e 2.) tinha reduzido a fertilissimos, e povoadissimos campos; tinha coberto de numerosas, e florentissimas Villas, e Cidades; tinha tornado em riquissimos emporios de artes, e manufacturas, cujas alfaias de luxo ou precisão, erão procuradas de toda a Europa.

Passando dessas quotas fixas de contribuições territoriaes á variedade, e multidão das de Portugal, achamos (pag. 34) aquella respectiva ás terras simplesmente Jugadeiras, calculada em 5 $\frac{1}{2}$ das

20 partes em que se dividio o seu producto: Mas por atacar essa quota o mesmo producto bruto, e não o liquido, vio-se que junto o seu importe ao das despezas dos seus costeamentos, avaliado em 10 partes do dividendo, a penas podia deixar ás propriedades humas 4 ½ das ditas partes, que são 22 ½ por 100 de bruto, ou 45 por 100 do liquido. Do que resultava sahirem 55 por 100 do mesmo liquido em tributos; e 77 ½ por 100 do tudo para todos os encargos de taes propriedades, como se disse á pag. 34.

He verdade que se não attendeo a que as jugadas, ou oitavos nao se exigem sempre da rigorosa oitava parte dos productos jugadeiros, exceptuando a Ord. L. II. Tit. 33 o que pelos respectivos foraes fòr determinado em outra maneira: Que de ordinario os dizimos ecclesiasticos, ou seculares não se percebem á risca, nem de todos os frutos ao pé da letra; mas do decimo para cima segundo os usos, e costumes das terras; as convenções, ou ajustes particulares de cada huma, etc. Que a decima Real he suave na estimação do seu lançamento quando seja feita segundo as Leis da sua regulação nas addições do cultivo do Lavrador, e não estreitamente no preço da sua renda, e de mais a mais no presumido lucro do seu arrendamento. Mas tambem se não fez carga do pernicioso captiveiro dos grãos jugadeiros na eira até serem jugadados, nem dos subsidios literarios que accrescem á jugada dos vinhos; dos dispendios das guias, avaliações, portagens, cisas, almotaçarias, licenças, e outros embaraços de varios nomes, dependencias, demoras, e vexames, que segundo a expressão de hum grande politico (Montesquieu) *tornão a albarda ainda mais pezada que a mesma carga*, e por todas as fórmas gravão, e

entorpecem a extracção dos generos da agricultura, e o provimento daquelles do seu sustento: Nem tão pouco entrou em conta o maior importe dos gastos accumulados por esses embaraços áquelles tambem maiores dos costeamentos (pag. 35) até final resarcimento do total custo dos productos no mercado do seu destino pela commutação da sua especie no seu valor; ao que mui justamente se deveria accrescentar o detrimento que muitas vezes resulta ao Lavrador do pagamento em dinheiro da lei pelos generos, cujas despezas da sua producção, e condução fez todas com dinheiro de metal.

Essas são tão sómente as menores despezas, com os maiores proveitos do Lavrador nas terras simplesmente jugadeiras, não se incluindo nas primeiras os encargos dos foros, ou censos, que costumão acompanha-los ao ponto de excederem muitas vezes o liquido dos segundos. E cahe a penna da mão ao querer cotejar as muito mais enormes rações de terços, e quartos, e quintos; ou outras semelhantes propinas, e pitanças de antiquados nomes; as irritantes pensões sobre as aguas de moer, ou regar; os servis direitos bannaes de moinhos, lagares, e fornos, debaixo de cujo intoleravel gravame gemem exhautos outros povos, jazendo inertes por oppressos, e esmagados, ou entregues a hum continuo, e vivo estudo de evadir o excesso do pezo com as funestas consequencias ponderadas nas respostas (pag. 36,) e de todo o modo, como varias vezes se disse, e constantemente mostrou a experiencia, com tanta maior frustração dos interesses dos pensionarios, quanto maior he a sua pertenção nas partilhas dos pensionados: E como as fazendas trazem impressa em si mesmo a imagem da miseria dos fazendeiros, e da sua progressiva decadencia, segue-se

por contraposição dos fins de taes Senhorios, que quanto mais os apertem, e mortifiquem de presente pela sua rigida parcearia, tanto mais abatem de futuro o seu quinhão pelo proporcional abatimento da substancia desses desgraçados; no que tudo, perdendo muito o particular, perde ainda muito mais o Estado, porque tem muito mais que perder. Estas observações são tão justas, que podem ser selladas do cunho de huma demonstração mathematica.

Pondo-se em parallelo as possibilidades da agricultura Portugueza nas terras simplesmente jugadeiras, com as possibilidades da agricultura Ingleza, tomados os encargos desta por meio termo entre os da Silezia, e França, supponhão-se para o 1.° anno 100$000 rs. mutuamente gastos na Lavoura de hum e outro paiz. Segundo as circunstancias ponderadas á pag 34, e no decurso das mais observações seguintes, colherá o Lavrador Portuguez 200$000 rs. de frutos, de cujo monte pagando 5 ½ vigesimos de tributos (pag. 33 e 34), que são 27 ½ por 100 do producto bruto, e fazem 55$000 rs. não lhe ficão senão 145$000, ou 45$000 rs. de ganho, e estes mesmos captivos da administração, ou renda da propriedade.

Por outra parte gastando o Lavrador Inglez os mesmos 100$000 rs., não colherá sómente 200$ rs. de frutos, como o Portuguez; mas na proporção de 7 $\frac{9}{20}$ para 20, calculados á pag. 30 que são entre si como 37 ¼ para 100, colherá 268$456 rs. (Adverte-se que se desprezão os quebrados) de cujos 268$456 rs. abatendo para os tributos os 3 $\frac{1}{20}$ vigesimos, ou 15 ¼ por 100 calculados (pag. 31) que são 40$940 rs., lhe ficão 227$516 ditos, ou 127$516 de ganho, captivo da dita administração, ou renda da propriedade. E isso pelo 1.° anno. Ou

em outros termos, acha-se augmentada no fim do 1.° anno a massa absoluta da riqueza geral, que são os proventos da agricultura, na fazenda Portugueza de 45$000 rs., e na Ingleza 127$516 ditos.

Reduzindo agora a farta abastança do Lavrador Inglez á parca frugalidade do Portuguez, supponha-se que cada hum se possa contentar, e se contente realmente com 20$000 rs. de mantença, ou salario da sua administração, deduzidos da sua respectiva massa absoluta; e que por serem ambos os proprios donos, e Fazendeiros da sua propriedade, não haja mais despezas a deduzir. Neste caso ficaráõ para massa reproductiva, ou novo fundo da nova agencia do Lavrador Portuguez 125$000 rs. e para o do Inglez 207$516 ditos, com que cada hum entra nos gastos da sua respectiva Lavoura, e compra proporcionalmente mais gado, ou cultiva mais terra, ou faz qualquer outra especulação prenhe de novos interesses, segundo as suas novas forças, pois que o dinheiro não fica ocioso nas mãos do Lavrador, nem falta a sufficiencia da agricultura aos seus meios, mas a sufficiencia dos seus meios á agricultura.

Com estes respectivos fundos colhe o 1.° pelo seu menor cabedal, e menor proporção de fundos, 250$000 rs.; e colhe o 2.°, na sua relativa maioria de fundo, e de proporção, 557$089 ditos. E pagando cada hum nas ditas proporções o seu respectivo tributo de 27 ½ e 15 ¼ por 100, que he para o Lavrador Portuguez de 68$750 rs., e para o Inglez de 84$956 ditos, ficão áquelle 181$250, e ficaríão a este 472$133 rs.

Disse-lhe ficaríão, porque deve notar-se aqui que o augmento que se lhe fez de 44 mil e tantos ráis de tributos do 1.° para o 2.° anno, he muito Superior ao que realmente costuma recrescer-lhe,

porquanto; sendo o imposto territorial fixo pelo Cadastro, como se referio, e sendo a taxa dos pobres sómente variavel com as renovações de arrendamentos mui espaçados em Inglaterra, como observa o já citado Young na sua Arith. Polit. (Tom. I. cap. 2.°) devia quando muito referir-se o seu augmento ao dizimo ecclesiastico na proporção de 26 para 35, que he a razão da sua quota para a somma das mais contribuições (pag. 30,) e ser captivo desta ultima somma naquillo sómente que houvesse de novas terras impostas no seu novo grangeo. E digo quando muito, porque na maior parte desse Reino se paga tambem o dizimo por avenças certas, como já se declarou, e melhor se verá adiante: E foi o meio termo da sua quota annual, que tomou o mesmo Young por base dos seus calculos ibidem.

Mas prescindindo desta aliàs grande vántagem para sobeja compensação dos mais nomeados á pag. 30 leves Direitos de Freguezias, que consistem em huns modicos prestimonios para conservação, ou reparos de Igrejas Parrochiaes, e humas ajudas de serviço para concerto de estradas publicas; e tambem por encontro dos poucos restos feudaes que possão ainda remanecer em humas ou outras terras, deixemos o Lavrador Inglez no fim do 2.° anno com os seus 264$617 rs. de ganho, que com o fundo da sua entrada no principio, fazem os 472$133 ditos, e fique o Portuguez ao mesmo tempo, e por ambas as addições com 181$250 ditos, de cujas respectivas porções tirando cada hum os mesmos 20$000 rs. de mantença, ou feitoria, restão áquelle 452$133 ditos para novos fundos do 3.° anno, e a este 161$250 ditos.

Entrando cada hum no exercicio do 3.° anno, colhe o Lavrador Portuguez, com os seus ditos

fundos e proporções, 322$500 rs. de frutos, e colherá o Lavrador Inglez segundo as suas mais favoraveis circunstancias 1:213$779 ditos, de cujas respectivas colheitas tirando o Portuguez os seus tributos, que são a 27 ½ por 100, 88$687 ditos, lhe ficão 233$813 ditos. E tirando tambem o Inglez os seus respectivos tributos, que dado que pague effectivamente na razão de 15 ¼ por 100 do tudo, importão em 185$101, lhe ficão 1:028$678 ditos, de cujos correspondentes fundos deduzindo ainda cada hnm o mesmo salario de 20$000 rs., e o mesmo fundo da sua primeira entrada de 100$ rs. ficão ao Lavrador Portuguez de lucro, ou augmento do seu fundo reprodentivo para o 4.º anno, 113$813 rs., e ficão ao Inglez na mesma epoca, e para o mesmo fim, 908$678 ditos, de cujos fundos tem o primeiro pago os relativamente muito maiores, mas absolutamente muito menores tributos que o segundo na proporção de 212$437 para 310$997 rs.; e nestes termos pelo pouco sería facil imaginar a progressão do muito. Mas para darmos a hum golpe de vista huma idéa mais completa da progressão das riquezas territoriaes, tanto maior não sómente na formação da sua massa nacional, mas ainda na dos seus tributos por mil modos, quanto menor seja a quota da sua imposição, e mais activas forem as suas animações politicas, mais adquados os auxilios da sua reproducção, ajuntaremos aqui a taboa em frente, cujas 6 colunas elucidão as explicações seguintes:

MAPPA

DAS TRES PROGRESSÕES.

Annos de Emprego	1.ª Columna.	2.ª d.ª	3.ª d.ª	4.ª d.ª	5.ª d.ª	6.ª d.ª
1	100$000	55$000	100$000	30$500	100$000	40$940
2	125$000	68$750	149$500	45$597	207$516	84$956
3	161$250	88$687	233$403	71$187	452$133	185$101
4	213$813	117$597	375$619	114$563	1:008$678	412$948
5	290$029	159$515	616$667	188$085	2:274$912	931$339
6	400$543	220$298	1:025$265	312$705	5:155$807	2:110$766
7	560$788	308$433	1:717$825	523$936	11:710$326	4:794$160
8	793$143	436$228	2:891$714	881$972	26:622$956	10:899$331
9	1:130$058	621$531	4:881$456	1:488$844	60:551$692	24:789$618
10	1:618$585	890$221	8:254$068	2:517$490	137:745$259	56:392$354
Ultimos fundos	2:326$949		13:970$646		313:373$576	
Sommas dos tributos		2:966$260		6:174$879		100:641$513
Sommas dos empregos	5:393$209		20:215$525		245:829$279	

Representa a 1.ª columna a progressão do producto territorial Portuguez; principiada a calcular retro conforme as circunstancias antecedentemente ponderadas, e continuada por 10 annos successivos, com relação á simultanea progressão dos referidos tributos territoriáes, calculados na 2.ª columna nas terras simplesmente jugadeiras.

Representa a 3.ª columna a progressão do mesmo producto territorial Portuguez nas mesmas circunstancias acima, mas onerado sómente na sua imposição da quota annual Ingleza de 15 ¼ em lugar dos 27 ½ por 100, que paga, com relação tambem á dita progressão destes ultimos tributos, calculados na 4.ª columna; cujo computo se não tinha principiado retro nos tres primeiros annos dos mais.

Representa a 5.ª columna a progressão do producto territorial Inglez, principiada a calcular retro, segundo as vantagens mencionadas, e para mencionar, de animações, franquias, e auxilios que lhe são adaptados; e juntamente com relação á sua respectiva progressão de tributos territoriaes, calculados na 6.ª columna, quando effectivamente progredisse a collecta destes como a massa dos generos collectados: Tudo pelos sobreditos 10 annos, e com advertencia, que guardando-se as respectivas proporções nas mais despezas dos costeamentos, se abaterão sempre os mesmos 20$000 rs. annuaes no salario da feitoria; e que para se não cumplicar estas contas com minucias insignificantes para o objecto principal, se desprezarão os quebrados nas series de todas as operações, cada vez que não chegasse o seu valor aos ¾ de huma unidade de real.

Comparando na 1.ª columna desse mappa a progressão do fundo do Lavrador Portuguez, se pa-

gando 27 ½ por 100 de tributos, com a progressão do mesmo fundo, pagando sómente 15 ¼ por 100; acha-se nos seus resultados, sommados em baixo das respectivas columnas, a differença de 2:326$949 para 13:970$646 rs. (mais do sextuplo hum do outro.) E comparando ainda a 1.ª e 2.ª progressão do fundo Portuguez com a 3.ª do Lavrador Inglez, sommada em baixo da 5.ª columna, vê-se a differença desses termos para o de 313:373$576 (Que immenso excesso!) devida ás mencionadas particulares vantagens de que he favorecida. E são estes progredidos fundos entre si, no fim de 10 annos, = 2:326$949 = 13:970$646 = 313:373$516.

Mas o que parece hum paradoxo insoluvel a quem não considera senão o 1.º objecto presente, no momento actual, he que tendo pago annualmente o Lavrador Portuguez aos tributos 27½ por 100 de todo o seu producto, acha-se que no fim dos 10 annos não chega o total dos seus pagamentos senão a 2:966$260 rs., sommados no fim da 2.ª columna; quando tendo pago os seus ditos tributos na razão Ingleza de 15¼ por 100, chegarião as suas addições, pelos mesmos 10 annos, ao computo de 6:174$879 ditos. (Que enorme differença!) sommados em baixo da 4.ª columna; e chegarião com as proporções, e auxilios Inglezes, ao incomparavel producto de 100:641$513, sommados em baixo da 6.ª columna: E poderião chegar ainda a maior producto com menor quota até certo gráo. No que se deve particularmente advertir, que no 1.º caso empregou o Lavrador Portuguez nos costeamentos da sua lavoura 5:393$209 rs., somma das suas progressivas despezas annuaes, indicada abaixo daquella do seu ultimo fundo. Que empregou no 2.º caso na dita lavoura 20:245$525 ditos, somma das muito mais progressivas addições

das suas despezas, indicada tambem abaixo do seu respectivo ultimo fundo; e que empregou o Lavrador Inglez no 3.º caso.... Que enormissima superioridade de emprego, e melhoramentos, comparando as suas correspondentes addições, e suppondo-lhe a costumada parcimonia, e frugalidade do Portuguez! E como a terra he a fonte primaria, e inexaurivel de todas as riquezas, pela sua cultura, ou a sua mineração; e que o Estado he coproprietario, não sómente da sua progressão na fonte da sua nascença, mas o he tambem de todos os regatos porque corra a massa progredida, pois que de qualquer fórma que se empregue a sua especie, ou seu valor, ou em accrescimo de subsidios ao augmento dos seus productos naturaes, ou em fornecimentos das materias primas ás artes fabrís, e manefacturas; ou em provimentos das precisões internas, ou em artigos de especulações externas, por todos os modos apar da florencia da agricultura, esteio de todos os mais ramos fructiferos, prospera a industria, gira o Commercio, engrossão-se as rendas do Estado, cresce a sua população, fortifica-se o seu poder, e avulta a sua representação nacional; como pelo contrario, apar do seu abatimento tudo descahe, tudo murcha, e perece.

Que differença não tem Espanha de Inglaterra em extensão continental, em amenidade de clima, em fertilidade de territorios, em variedade de productos? E que differença não deveria proporcionalmente ter hum do outro Reino imcommodos da vida, em abundancia de riquezas publicas, em rendimentos do Estado? Mas por ter sido ainda maior a differença dos seus principios economicos, tão ingenuamente declarados, como sabiamente refutados pelo referido Decreto de 30

de Maio de 1817; que differença até aqui inversa na respectiva abastança dos seus povos, no parallelo dos seus recursos nacionaes, na opinião do seu credito publico, nos fundos do seu Erario, reduzidos em Espanha pelo maior gravame, multidão, e complicação dos seus tributos, a 59:712$698 $\frac{7}{10}$ cruzados (pag. 66) e subidos em Inglaterra, pelo seu contrario systema, a 509:080$000 ditos (pag. 33!)

Já dissemos, e tornamos a dizer, não he o terreno de Portugal mais ingrato que o de qualquer desses paizes estrangeiros. Não são os seus naturaes mais ineptos, a sua industria menos activa, a sua indole mais acanhada nas habeis especulações, para na penuria da sua producção, na pobreza dos seus artefactos, na limitação do seu giro, offerecer hum tão deploravel contraste á prosperidade das mencionadas nações. He por tudo evidentemente demonstrado que são os seus esmeros coarctados, ou frustrados pelos referidos estorvos, e embaraços, entre os quaes são os principaes a escacez da agricultura pelo excesso de encargos do agricultor, cujo impedimento não podem remediar quaesquer Leis, que não sejão as do seu allivio; a ignorancia que o dirige em tão nobre profissão; a pobreza que o opprime, o desprezo que o acompanha, como mui justa, e lanconicamente ponderava o Sapientissimo Pascoal José de Mello (Inst juris Civilis Lusit. L.° 1.° tit. 7.° §. 2.°) " *Favor agricolarum, qui in omnium fe-*
" *re ore est, et quem ipsae Regni leges verbis mul-*
" *tis Commendant, atque exagerant, nihil profectó*
" *valet si impedimenta quae obstari videntur e medio*
" *non tollantur. Precipua autem sunt tributa su-*
" *pramodum, et nobilissimae artis, quam iidem pro-*
" *fitentur ignorantia, illorumque ex his nata pau-*

" *pertas, quae necessarió contemptum parit.*" O que passamos a demonstrar pelos termos inversos da 1.ª progressão do Mappa (pag. 81.)

Tendo-se achado (pag. 78) o rendimento de 45$000 rs. liquidos dos tributos territoriaes em huma Fazenda, cujas despezas dos seus costeamentos fossem de 100$000 rs. ditos, vê-se logo que o proprietario que não possuisse senão essa Fazenda de 100$000 rs. de Fabrico, ou os 100$ rs. de Fabrico para a sua Fazenda, ainda que proprio feitor della, não sómente não poderia subsistir com os 20$ rs. de salario que se lhe derão no Mappa (pag. 81;) não sómente nada poderia reservar do liquido a bem da minima progressão, mas nem por modo algum poderia viver em parte alguma, principalmente em Portugal, onde á summa escacez dos viveres de primeira necessidade accresce em alguns para seu maior encarecimento Direitos de portagens, imposições, Sizas etc., e onde com tudo não tem mais remedio o pobre lavrador do que viver assim de nada, causa da sua estrema miseria; ou desfraudar a dita quota dos seus tributos, causa do seu pouco producto; ou deixar a sua esteril profissão para outra mais rendosa, causa do abandono dos campos. Mas o que mais essencialmente deve observar-se, profundando, e analisando tão grave materia que della depende o acabar-se de seccar, ou reproduzir a corrente da riqueza territorial do Estado, he o seguinte.

Os 100$00 rs., ou outros quaesquer costeamentos despendidos no fabrico das respectivas fazendas, abrangem sómente, como se suppoz (pag. 77) as despezas annuaes do salario, e sustento dos criados, ou trabalhadores, com as da mantença do gado correspondente; do valor da semente da

reproducção, do usado das ferramentas, e utensilios; e qualquer outro usado ordinario, ou accidental, cujo total oomposto não excede, nem desçe do mais aproximado meio termo de seu verdadeiro importe Suppozemos no Mappa (pag. 81) para as progressões abstractas ali calculadas, que os fazendeiros erão os proprios donos das fazendas, que administravão. Mas com effeito, ou são, ou não são. Em ambos os casos ha varias distinções a fazer, e todas dignas da maior attenção.

No 1.º caso, o de serem os donos das fazendas, são taes porque comprarão, ou herdarão o respectivo fundo livre de mais pensão, além das referidas nas terras simplesmente jugadeiras; ou porque o tomarão, ou herdarão de quem o tomasse de hum 3.º direito Senhor, a titulo de afforamento, ou outro qualquer titulo com encargo oneroso; cuja quota, para não suppô-la usuraria, nem lesiva, daremos, que correspondesse justamente ao juro legal do fundo pecuniario, porque se podéra vender o fundo territorial. Nessa alternativa deve necessariamente a acquisição do fundo territorial ter custado hum fundo pecuniario, ou emphiteutico, ou de qualquer outra denominação, proporcionado ao estado culto, ou bravio, tapado, ou devassado da fazenda traspassada, á sua situação mais ou menos favoravel, á sua maior ou menor fertilidade etc. bem como á existencia, ou falta das mais bemfeitorias de casas, abegoarias, celleiros, adegas, lagares, ou outras indispensaveis accomodações á profissão do Lavrador, segundo a natureza de seu trafego; pois ainda que hum predio rustico tenha seu valor intrinseco, separado daquelle do predio urbano, sempre depende a respectiva valia desse da proximidade ou distancia deste, proprio, ou alheio (outra especie de fortuna que ac-

cresce á conveniencia de hum particular pela despeza do outro, e á do Estado pela de todos) sendo evidente que n'hum deserto, ou descampado absoluto, cessaría, ou diminuiría muito o valor do 1.° predio, pelas difficuldades do seu fabrico, sem precedencia das ditas, ou outras correspondentes accomodações, que fazem, ou fizerão despeza a seu dono. Mas nas ditas alternativas, sempre do 1.° caso, deve necessariamente o supposto proprietario resarcir annualmente pelo seu rendimento liquido, o juro legal do primeiro fundo pecuniario que gastou no fundo territorial que possue, com o do custo de quaesquer bemfeitorias que mais fizesse, ou comprasse na sua fazenda; ou deve resarcir o equivalente á quota do encargo oneroso que fosse substituido pelos sobreditos quaesquer contratos ao seu desembolso, ou trabalho; cujo primeiro fundo predial, diz Freville, nas suas notas á traducção que fez da 1.ª Edição do referido Young (Tom. I. pag. 6) se estima ordinariamente no decupulo, das despezas dos costeamentos annuaes.

Deve mais resarcir o juro dos seus segundos avanços nos aprestos dos utencilios, ferramentas, gado, e todo o mais aparelho da sua lavoura, e recolhimento dos seus frutos; cujo 2.° custo leva ainda o mesmo Freville (ibid) ao quintuplo dos ditos costeamentos, advertindo que se hão de ter em grande conta todas estas despezas, porque servem de base á organisação de qualquer sistema rasoavel de administração, e finanças.

Deve mais resarcir os juros dos seus 100$000 rs., ou outros quaesquer annuaes dispendios de costeamento, cujos dous ultimos juros querem os Economistas, entre elles Chaptal, no seu Tratado Theorico, e Pratico sobre a cultura da Vinha = (Tom. I.) não sejão na dita agricultura menos de

10 por 100, para attrahirem por iguaes interesses no cultivo do mais precioso ramo do Estado os fundos pecuniarios de que estes, ou maiores juros se costumão tirar em varios outros empregos de industria; ou negocio, (*) logo que os seus Capitalistas sejão os proprios a maneja-los com aquelle zelo, e cuidado que não faltão ao Lavrador, não lhe faltando os meios de consegui-los.

Nesta conformidade serião aquelles unicos 5 por 100, do primeiro fundo, e os 10 por 100 dos dous ultimos, que justa, e coherentemente podessem ser onerados dos seus respectivos tributos.

No 2.° caso, aquelle de não ser seu dono o administrador da fazenda, não há outra differença senão a de apropriar-se seu rendeiro o salario da da feitoria, e o juro das despezas de fabrico, que passem a seu cargo, conforme os interesses que especula, e póde ajustar n'huma, e outra especie; e garantir ao proprietario os juros equivalentes ao inventario dos primeiros avanços do seu fundo. Mas se nos 25$000 rs. liquidos dos tributos, e feitoria; ou nos mais proporcionaes productos liquidos correspondentes aos primeiros maiores fundos, e a maiores costeamentos, não cabem os taes 5 e 10 por 100 de interesses dos respectivos avanços, nem 5, nem 3, nem ás vezes 1 por 100 do tudo, qual será o Capitalista tão desassisado, e imprudente, que queira comprometter os seus cabedaes em tão esteril emprego? E se o Capitalista os não emprega; e o proprietario os não póde

---

(*) O Decreto do 1.° de Março de 1802, que permitte aos Fabricantes ter lojas de retalho, põe-lhes a condição de venderem nellas 10 por $\frac{0}{0}$ mais caro do que nos seus armazens.

empregar, por que os não tem, logo que os não tem, logo que os não tira da propriedade, como poderia deixar de progredir semelhante agricultura pelo inverso do Mappa pag. 81 ao ultimo termo da sua total ruina, imagem da horrenda anniquilação?

Vimos pag. 35 que o emprego das despezas annuaes nos costeamentos da agricultura Ingleza he para o emprego dos mesmos costeamentos na agricultura Portugueza, como $7\frac{9}{20}$ são para 10 no producto de 20 brutos, que vem a ser, fazendo desaparecer os quebrados, como serião 149 para 200 no producto bruto de 400. Vimos tambem que os tributos se reduzião a $3\frac{1}{20}$ dos 20, que serião 61 dos 400 brutos. Logo apurando-se nos 400 o interesse da agricultura Ingleza, livre das suas despezas, que são 149, e dos seus tributos, que são 61, resulta o liquido de 190, correspondente ao juro de todos os avanços; e resulta, pela mesma combinação na agricultura Portugueza, sómente o liquido de 90, correspondente ao mesmo juro. Mas ainda não está ahi tudo. Como o ganho da 1.ª he o resultado directo dos 149 do ultimo emprego, que na proporção de 200 terião dado $261\frac{111}{149}$, eis ahi quasi 262 para 90, que mostrão a verdadeira differença dos respectivos empregos. Que distancia de proveito particular; que disparidade de interesse publico no mesmo ramo; e que excesso de ardor não se ha de seguir de hum a outro Reino pelo excesso de conveniencia a promover a sua cultivação pelos mais avultados Capitães; não admirando assim que o já citado Arthur Young, segundo refere J. B. Say, no seu = Tratado Economico Politico, (T. I. pag. 25) estimasse os ditos Capitães empregados na agricultura Ingleza no valor de 8:800:000$000 cruzados, mais de vinte vezes o

valor de todo o numerario, que corresse nesse tempo em todo o Reino, o qual não passava de huns 417:800$000 ditos, segundo os calculos mais puxados que cita o mesmo Say, ibid. E todo esse immenso cabedal a progredir na creação dos productos, na florecencia da industria, e nutrição do Commercio, admira ainda menos que chegasse a dar ao Estado os 509:080$000 cruzados ditos pag. 33?

Mas o que grandemente ha de admirar, he que o mesmo Young, o mais curioso indagador, e mais incansavel observador da agricultura geral, e que tambem tinha feito sua viagem agricola em França, com attentas averiguações sobre a agricultura deste incomparavelmente maior Reino, á cuja fertilidade não cessava de enlevar-se (Dicc. de Rosier art Vinha.) O que digo ha de admirar, he que este célebre Arithmetico Politico concebesse huma idéa tão mesquinha da sua agricultura, segundo refere o mesmo Say, ibid. que não estimasse os Capitães nella empregados, durante ainda os obstaculos fiscaes discriptos pelo Marechal de Vauban, em mais de metade daquelles empregados no mesmo ramo d'Inglaterra, huns 4:400:000$000 cruzados, e progredisse essa da França com tanta posterior rapidez, contra tantos posteriores obstaculos fisicos, e moraes, que segundo as authenticas relações do anno de 1813, offerecidas pelo já citado Carlos Morgan, no seu mencionado Appendice pag. 61. Chegasse o valor da sua producção, deduzida primeiro a semente para a reproducção, ao enorme computo de 5:031:000$000 francos por infimo preco dos seus productos, como erão 230:000:000$000 quintaes de gráos, que rendendo 2:300:000$000 francos, sahião a 1$600 rs. por quintal; 16 ditos por aria-

tel (*) = 40:000$000 hectolitros de vinho, de que se queimavão huns 3:800$000 ditos, que davão 650$000 ditos de aguardente, e com mais o valor da conservada especie, rendião 800:000$000 francos, sahindo a 3$200 cada hectolitro, que são humas 72 canadas; e cada huma destas por menos de 45 rs. = 22:000$000 arrateis de seda crua, que davão 30:000$000 francos, sahindo o arratel por 218 $\frac{2}{11}$ rs. E outras varias especies, cuja elaboração da natureza se ampliava no lavor das Fabricas do valor de 1:425:000$000 francos; e ampliado este pelas especulações de hum Commercio ainda encolhido, deitava tudo annualmente, por computo meio, á prodigiosa somma de 7:221:600$000 francos de reproducção nacional, que depois da reducção territorial de huma terça parte do seu continente, ficão ainda em 4:774:400$000 francos, quasi 2.000:000$000 cruzados, e contribuem ao Estado com as rendas, e recursos mencionados (pag. 59.)

Sendo isso, como se referio, das terras simplesmente jugadeiras em Portugal, que se poderá dizer daquellas gravadas dos terços, quartos, ou quintos, e terças, e Dizimos; que todos atacão directamente o producto bruto, e nada deixão ao liquido; dos foros, ou censos sem limites na sua imposição, e mais sugeições bannaes, e mais estes, e aquelles encargos, ou fintas, para cuja evasão estão os Povos dellas opprimidos em continua collisão de força, ou astucia com seus Senhorios, até succumbirem ao desfecho da authoridade, ou surpreza do enredo; em tudo de peior con-

---

(*) Deve attender-se que 100 arrateis Francezes valem 109 ditos Portuguezes, cujo proporcional preço sería o de 14 $\frac{74}{109}$ rs.

dição que os Elotas que cultivavão as terras de Lacedemonia, a quem os Cidadões assignavão alimentos de subsistencia, e não multavão a emulação com augmentar-lhes o tributo segundo elles aumentassem a Fazenda, como observa Montesquieu, referindo-se a Plutarco, no seu Espirito das Leis T. II. Cap. 4.?

O que se póde dizer, infera-se do Regio Alvará de 17 de Julho de 1769, tendente a restaurar da ultima ruina, a que os tinha reduzido seu foral, os ricos Sapaes da Cidade de Tavira, que outrora cobertos de mais de 1400 talhos de Marinhas, espargindo a abundancia do Sal pelos Povos do Algarve, e fornecendo sobre hum amplo provimento ás suas Pescarias, e Armações, hum avultado artigo á sua exportação, tinhão progressivamente passado a tal decadencia, que apenas supprião as necessidades da terra, arrastando, com o incalculavel prejuizo da sua penuria, a mais lastimosa destruição do Pescado, Sardinha, e salmoura de Atum. Por isso mui prudentemente o Senhor Rei Dom José, querendo prevenir outra igual ruina na Serra da mesma Cidade de Tavira, que tinha passado de inculta, e deserta, a cobrir-se de 5 para 6 mil agricultores, divididos em 1200 fogos por 8 Freguezias, chamados estes povoadores pela suavidade de encargos que lhe impozera a Camara na concessão dos seus terrenos, atalhou pela sua liberalissima Carta de 13 de Março de 1772 o aggravo das oppressões que principiavão a soffrer debaixo de hum intruso successor dos Direitos, e Regalias da dita Camara.

Accrescem aos ponderados, e principaes obstaculos da prosperidade da agricultura deste Reino outros muitos já nomeados, mas não especificados accessorios, nascidos de multiplicados em-

baraços á circulação dos poucos generos que fornece, ou consome. Não fallando aqui na essencialissima falta de boas estradas, e rios, ou canaes navegaveis, que são para os productos territoriaes o mesmo que os aperfeiçoamentos mecanicos para os productos das artes; de cujos rios, e estradas tão perspicasmente conheceo a importancia no Brazil SUA MAGESTADE felizmente Reinante, como sabia, e acertadamente principiou a remediar a falta, achão-se ainda onerados nos seus Despachos, e intorpecidos no seu destino por Direitos, e formalidades, cujo monta assaz esteril para o Fisco, em pouco mais redunda do que a suggerir pretextos de maiores vexames aos Collectores para maior esgote dos Collectados.

He' bem claro, e intelligivel o providente Alvará de 4 de Fevereiro de 1773, favorecendo em beneficio da agricultura, pelos principios mais liberaes, a circulação por terra, e por mar, e de huns para outros Districtos, e Provincias, dos *primitivos cabedaes, que produzem a lavoura, e a industria, de sorte que os frutos naturaes, e industriaes que sobejando em huns lugares constituem nelles hum cabedal inutil, e morto, possão renascer, e fazer-se lucrosos pela exportação para outros lugares, que delles carecem*; cujas sapientissimas disposições cohibem debaixo de graves penas todo o estorvo nos portos seccos, fozes, e barras; e exigencia nelles de Direitos de entrada, ou sahida de qualquer denominação, siza, imposição, contribuição, portagens, almotacarias, amostras, em todas as especies, *de grãos, legumes, farinhas, louças, cal, tijolo, telha, madeiras, pedras, e moz de moinhos, conduzidos por carretos, ou transportes nacionaes.* Mas apezar destas tão expressivas declarações, tem-se suscitado na Capital, co-

mo nas Provincias, infinitas duvidas, e movido interminaveis questões, muito principalmente respectivas á madeira da terra, sobre a sua pertendida portagem, estipendios de visitas, e avaliações para a supposta Decima, Sizas etc. com que os intitulados arrendatarios destes imaginados direitos surprendem a ignorancia, ou intimidão a desvalida reclamação dos rusticos conductores daquelles, e especialmente deste genero territorial; do qual se pertende por cima em Lisboa hum novo, e mais pezado tributo, quando torne a sahir das mãos do artifice, convertido em moveis do campo, ou apropriados aos mesmos usos da lavoura.

São tão luminosas como beneficas as Disposições do Real Decreto de 12 de Dezembro de 1774, reprimindo os abusos que obrigavão os conductores de mantimentos dos Povos, Mercadorias, e outras quaesquer Fazendas, e generos produzidos, ou fabricados nestes Reinos, a tirarem Guias, e pagarem arbitrarias esportulas; determinando que quaesquer destas especies podessem girar interiormente sem embaraço algum, nem dependencia das ditas Guias, que só terião lugar no unico caso de haverem de sahir pelas raias de Espanha, e nunca passarião de 40 rs. de despeza, exceptuando-se na mesma conducção ás ditas raias, as frutas, hortaliças, lacticinios, e outros similhantes comestiveis, que entre Povos fronteiros costumassem mutuamente introduzir: E que outro sim o Conductor, que da Cidade de Lisboa, ou de outros portos do mar, levasse quaesquer generos nelles Despachados, tirando alli a primeira Guia, não dependesse de outra para o seu giro interior.

Do mesmo modo, são bem positivas, e terminantes as isenções concedidas no Regio Alvará de 18 de Junho de 1787, e renovadas por outros de

30 de Março de 1797, e 3 de Julho de 1815, a favor do peixe secco, escalado, ou salgado; tanto nos portos da sua matança, costas do Reino, e Ilhas adjacentes, a beneficio dos pobres Pescadores, como para barateza do seu provimento interno aos necessitados do seu parco consumo: forão acautelados até particulares arbitrios de desvairados exactores por resolução de Consulta do Conselho da Fazenda de 12 de Agosto de 1790, de que se expedio Provisão ao Superintendente das Alfandegas do Norte, declarando que a referida isenção comprehendia todo o Pescado inclusivamente a Sardinha, que depois de escalado, ou salgado fosse transportado para fóra, ou conduzido para dentro no preciso termo de 48 horas do seu desembarque; sendo estas graças igualmente extensivas á Corporação dos maritimos de Setubal por Alvará de 6 d'Agosto de 1805, com as mesmas franquezas, que tinhão os do Algarve, e Cezimbra para suas Pescarias de Salgado, ou escalado; além de outras ainda mais liberaes isenções de Direitos a favor dos Pescadores, já concedidas pelo de 3 de Maio de 1802, até a quantia necessaria para construcção dos seus barcos de pescar no mar alto, e nos do competente Sal para beneficiar a sua pesca.

Mas apezar destas beneficas disposições d'El-Rei Nosso Senhor, e dos seus Augustos Predecessores, todas dirigidas a promover a abundancia dos generos pela conveniencia do seu emprego, e agencia, e provimento das classes mais laboriosas, e indigentes pela liberdade do seu giro, e a franquia do seu supprimento; ou porque a huns Officiaes da Fazenda, ou Arrematantes não se expedem os seus titulos, pelas Repartições a que toca, com a clareza, e individuação circumspecta-

mente recommendadas na Carta de Lei de 22 de Dezembro de 1761, (tit. II. §. 28.) ou porque transgrodem outros arbitrariamente o seu theor tanto mais abusiva quanto mais impunemente; fazendo de Juizes e exactores, invocão o Sagrado nome de Sua Magestade, que profanão, para suffocarem os clamores da oppressão, pescar em agua turva, e arranjar-se, como dizia o Marechal de Vauban, á custa d'ElRei, e do publico, preteremse os limites das taxadas Guias de 40 rs. para 70, e 90 ditos, (*) por arrogados estilos, e reprovadas distincções de huns a outros generos, a que as refirão: Excedem-se os casos da sua determinada necessidade segundo o arbitrio de quem as passa, ou exige: Construem-se foraes, pretextão-se usos, e posses que illaqueão o silencio, ou embarcação á decisão dos mesmos Magistrados territoriaes, para se entorpecer o curso com empates, ou penhorar o consumo com varias exacções de portagens, de novas sizas aos não encabeçados; de sizão, imposição, real d'agua, ou outras semelhantes, em especie ou dinheiro, conforme as Villas e Lugares do seu destino, tanto áquelles generos já exonerados de Direitos, por terem pago os que devessem nos portos da sua sahida, como nos mais frugaes mantimentos; na mesma hortaliça, que passe de huma terra á outra, no peixe secco, ou escalado; na Sardinha salgada, que compõem o unico regalo da pobre gente, chegando a entender-se até com os fornos publicos, que cozem o pão de rala dos mais miseraveis trabalhadores, a titulo de renda de Commenda, ou Alcaidaria Mór, que não

(*) Chegão mesmo algumas a 200 rs., e mais, como se verá adiante.

póde sahir do forno sem quebra da sua fornada; cujos multiplicados vexames, e detrimentos frustrão quaesquer providencias de Sua Magestade, e todos se accumulão, e recahem em prejuizo da agricultura, porque todos accomettem a bolça do Lavrador, ou para paga-los immediatamente aos recebedores, arrendatarios, ou seus agentes; ou para accrescenta-los á despeza dos seus operarios, no que encareção o seu sustento, como justamente ponderão os redactores da Encyclopedia Economica, Edição de Yverdon, T. 8. pag. 392: E como não póde tira-los de outra parte, forçosamente os tira do germen da reproducção, com tanto maior prejuizo do Estado, quanto mais absorbem, e menos despejão os sinuosos canaes da sua corrente ao Real Erario; e por isso neste Reino, como d'antes no d'Espanha pag. 68, tanto mais diminuem no seu liquido, quanto mais avultão em número, e especies.

A' vista pois de tantos embaraços, enredos, complicações; á vista mesmo das mui sabiamente projectadas deliberações, posto que inutilmente esperadas resoluções que nos annunciara a Carta Regia de 7 de Março de 1810, parece tão superfluo como sería difficil o divagar pela origem dos Foraes dos differentes tractos deste Reino de Portugal, e os diversos encargos de rações, pensões, fintas, servilidades, que se lhes impozerão de principio, se lhes aggravarão periodicamente, ou se lhes attribuem por posses immemoriaes de todos, e quaesquer nomes, especies, e pertenças; sem exceptuar os mesmos Direitos Censuaes, e Emphiteuticos, sobre que tudo reina mais ou menos confusão, e incerteza; e cujas infinitas duvidas nunca pôde resolver, em tempos mais proximos á sua dita origem, o Senhor Rei Dom Manoel, de Glo-

riosa Memoria, apezar das muitas diligencias que fez, para atalhar pela sua reforma os innumeraveis litigios, que suscitavão, e ainda hoje recrescem aos seus varios respeitos, como tambem observou o já citado Pascoal José de Mello (Hist. Jur. Civ. Lus. Cap. 8. §. 8.) e muitos outros Historiagrafos, e Juristas.

Parece igualmente desnecessario indagar, e pesquizar a fórma porque se estabelecerão os Dizimos Ecclesiasticos, e Primicias; cuja primeira instituição he mais conhecida do que os seus progressos; pois originando-se no sexto seculo do offerecimento voluntario dos Fiéis para sustento dos Parochos, em substituição das oblações tambem voluntarias, com que até ahi os sustentavão, propagando-se successivamente a devoção dos mesmos Fiéis, passarão a formar costume no principio do oitavo seculo, e firmar-se nas Leis Civís; crescendo mais ou menos de lá em diante segundo as differentes causas accessorias que os promoverão. Mas só para o objecto da decente sustentação desses Ministros do Sanctuario foi reputada a sua satisfação de Direito Divino, segundo a opinião commum, como tudo eruditamente prova Manoel de Almeida de Sousa, de Lobão, nas suas = Dissertações sobre os mesmos Dizimos Ecclesiasticos, accrescentando por argumento terminante de não serem de Direito Divino para qualquer outro fim, que se o fossem, os Summos Imperantes não poderião, nem com Indultos Pontificios, desvia-los para outras applicações; como muitas vezes fizerão; nem por caso algum dispensá-los, como justamente dispensou Sua Magestade pelo seu Regio Alvará de 11 de Abril de 1815 nas novas roteações etc. Mas sem ingerencia alguma nesta questão, que não he do objecto desta materia, por

qualquer força de Direito que se percebão os mencionados Dizimos, he de toda a evidencia que nada tem de essencialmente connexo a sua instituição com a sua quota, pois que sendo admittida a primeira, com excepção de poucas nações, em toda a Igreja occidental, varia tanto a segunda como as mesmas nações, e ás vezes como as Provincias de hum mesmo Estado, desde a decima parte dos fructos até a vigesima, a trigesima, a quadragesima etc como outro sim observa o referido Manoel de Almeida, conforme os incrementos locaes que assim teve dos seus primeiros, e mais moderados termos. Do que offerece hum notavel exemplo Frei Joaquim de Santa Rosa Viterbo, no seu = Elucidario das palavras, termos, e frases antigas, dedicado a SUA MAGESTADE, que Deos guarde, no artigo Decimas, em que depois de ponderar quam judiciosamente a razão illuminada proscreveo os Dizimos pessoaes, e poderia moderar o excesso dos reaes, ou prediaes, mostra a sua differença dos antigos, transcrevendo a Constituição que D. Martinho, Arcebispo de Braga, fez publicar no anno de 1304, de que só copiaremos aqui as palavras que fazem a sua prova = *Stabelecemos* (diz o Arcebispo) *das Primicias, que todo aquelle que colher* 60 *outavas, ou d'oryo, ou de milho, ou de centeio, que dé huma, nom mais; E se por ventura nom ouverem* 60 *outavas, e ouverem* 30, *dé meia des* 30, *atá* 60 *outavas: E se ouverem* 15, *dé quarta, atá* 30 *outavas: E des ahi ajuso, dé segundo Deos e sá alma: E mandamos que quem nom ouver se nom duas vacas, e lavrar con ellas, que nom dé o Dizimo do leite dellas .... e das Ortas, e dos nabaaes dem ende o Dizimo segundo come costumarem a dar; e o que nom oiver cinquo regos, de ende Dizimo segundo come melhor poder,*

e segundo sá consciencia: E mandamos que o Dizimo se pague (N. B.) *sacadas ende as despezas. E estas couzas Stabelecemos, e declaramos assi por saude das almas daquelles que as ham adar os Dizimos, como por aquelles que as ham de receber, perque se amate toda a maneira descandalo, e os Creligos nom demandando mais daquillo que devem com direito, e os leigos outro si dem os Dizimos, e as Primicias assi como devem. E disemos que nenhum nom seja ousado de passar contra esta nossa declaraçam só pena d'escomunhom.*

Deste documento infere Frei Joaquim de Santa Rosa, a necessidade que já principiava a haver de moderar as pertenções dos Dizimos Ecclesiasticos em termos accomodados ás possibilidades, e ao menor gravame dos Povos.

Mas que distancia destes termos áquelles a que geralmente passarão em concurso dos muitos outros encargos desconhecidos nesse tempo, tempo do maior triunfo da agricultura de Portugal, tempo do feliz Reinado do Senhor Rei Dom Diniz, mas cujo tempo não poderia renovar nem o milagroso regresso do mesmo Rei Dom Diniz sem huma nova Constituição rural que restabeleça huma perfeita relação da posse com o Direito, do salario com o trabalho, da recompensa com o merecimento do agricultor.

Porém qual será a abertura do compasso politico que mais exactamente abranja por huma parte todos os interesses; mais justamente concilie todos os Direitos; e indique pela outra o preciso meio termo, e verdadeiro ponto central, que deve escorar o magnifico edificio da geral prosperidade do Estado? Qual será o mais excellente typo do mais excellente systema na applicação da arithme-

tica economica que em maior grão forneça estes resultados?

Ha de ser sem duvida aquelle, que sobre ter sido applicado ás mais análogas circunstancias, fosse justificado pelo mais grandioso successo: He o do Immortal Leopoldo II. Gram Duque, e Pai eternamente saudoso da ditosa Toscana, antes de empunhar o Sceptro dos Cesares de Alemanha, e n'hum e outro Imperio o melhor modello do melhor Soberano; mas que não governou tambem o segundo senão para lhe deixar o desgosto de governa-lo tão pouco: He o Augusto Avô da Augusta Princeza do mesmo nome, que as sublimes vistas de Sua Magestade distinguirão pela mais excelsa, escolherão pela mais digna, para preencher os altos distinos da sua Real Dynastia, completar os votos dos seus Povos, e fazer a mais doce consolação do seu feliz Reinado.

O bello paiz da Toscana, ainda que a sua situação geografica o remova hum tanto ao Norte, e muito ao Oriente da deste Reino, goza com bastante aproximação do mesmo amenissimo clima Portuguez; está cortado da mesma variedade de montes, igualmente entremeado de valles, e paûs, e regado de rios, e alagoas. A sua agricultura, depois de muitas, e mui grandes alternativas de prosperidade, e decadencia debaixo das diversas fórmas dos seus antigos Governos, não obstante o grande realce que lhe dera de principio o Monarquico da elevada Casa de Medicis, com attrahir e dirigir habilmente na sua restauração avultadissimos fundos de ricos Negociantes, alliciados pelo engodo dos titulos honorificos com que distinguio os proprietarios dos Capitalistas; não obstante Fernando I. ter ensinado a seus successores a pensarem, e obrar em Reis, como mais largamente re-

fere o Historigrafo desta illustre familia, e succintamente repete J. C. L. Simonde, de Genebra, na sua = Descripção da agricultura Toscana, pag. 292 e seguintes, todos os esforços destes seus successores, reduzindo-se á applicação de alguns remedios palliativos dos progressos do mal geral, e algumas bemfeitorias particulares, não reivindicarão a sua antiga florecencia, amortizada por encargos feudaes, embaraços Fiscaes, restricções politicas. Dois seculos depois de Fernando, diz litteralmente o mesmo Autor (pag. 293.) a actividade, e sabedoria de Leopoldo, a reintrigarão em toda a parte da Toscana, que jaz ao Norte do Rio Arno, no gráo de elevação a que tinha chegado no tempo de Cosme, o Pai da Patria, ou de Lourenço, o Magnifico; e forçarão a mesma Maremma (paiz insalubre nas Costas do Mar) a dar passos retrogrados para a sua extincta prosperidade.

Quando este Principe chegou ao seu Gram Ducado (Novo Dicc. Hist. dos Hom. Ill. Sup. T. II.) achava-se este Estado carregado de dividas, exhausto o seu povo, opprimida a sua agricultura, entorpecida a sua industria, innumeravel, e desemparada a sua pobreza: Tinhão crescido ao ultimo ponto as desordens publicas, e particulares. Animado Leopoldo desta paternal sollicitude, que constitue a mais solida gloria dos Soberanos, penhora a mais cordial adoração dos Vassallos, e tece o mais feliz enleio de todos; attento a procurar, sagaz a descobrir, deo brevemente na raiz do mal, que achou no defeito, complicação, ou esquecimento das Leis; e principalmente nas do Regimen fiscal. Verificou, segundo se explica outro Autor, a comparação que dellas fizera Solon com as têas d'Aranha, o servirem só para embaraçar os

fracos, serem muito frageis para prender os fortes, e n'ambos os casos implicarem com os fins da sua creação; e desde logo tratou de refundir tudo na sua mais simples, e luminosa expressão, e reduzi-lo á sua mais facil, e uniforme observancia. Vamos a vêr a base do seu systema agrario, tal como foi proposto por chefe d'obra de sabedoria, e economia politica no 7.º T. das Prelecções das Escolas Normaes de França, e o recopila Francisco Soares Franco no seu Diccionario de agricultura, extrahido em grande parte do de Rosier T. III. pag. 312, e depois veremos os seus admiraveis effeitos.

1.º *Igualdade na repartição dos tributos sobre todos os Bens de raiz, em proporção das suas producções.*

2.º *Respeito inviolavel ás Propriedades rusticas, e suas dependencias.*

3.º *Liberdade illimitada para cada proprietario cultivar o seu terreno do modo que quizer, e com a especie da planta que melhor lhe parecer.*

O cuidado de Leopoldo não se limitou a promover a abundancia, que não he riqueza, diz o Autor do Amigo dos homens, quando não he soccorrida de hum conveniente emprego. Mas depois de ir directamente ao seu objecto, o de carregar a producção na fonte do seu producto, segundo a capacidade do seu manancial, exonerando o consumo do seu remanescente nos campos de qualquer nova pensão, ou tributos indirectos, que não gravão menos a mesma producção, nem menos prejudicão á sua reproducção, porque sahem igualmente do valor do producto; reduzindo a tão leves que não erão sensiveis, como logo se verá, os Direitos da sua entrada nas Cidades; adoptando por Maxima favorita, que folgava de repetir (Dicc.

Hist. já cit.) *que o giro do Commercio, bem como o alveo dos rios, sendo represados no seu curso, degenerão em hum dos perniciosos extremos da sua estagnação, ou inundação*, soltou todos os diques á corrente, alliviou todo o consumo, facilitou todas as especulações dos generos territoriaes pelo 4.° artigo seguinte.

4.° *Liberdade igualmente illimitada para qualquer Proprietario poder vender o producto das suas colheitas, ou no interior, ou no exterior, como julgar mais lucrativo.*

Mas ainda se não contentou o incomparavel desvelo de Leopoldo com extirpar os abusos, alliviar os excessos, illustrar a administração, dar o primeiro impulso á prosperidade geral. Attento a tudo o que particularmente podesse pear a marcha do seu liberalissimo systema, incansavel em substituir-lhe as molas mais activas, sobre levantar todos os obstaculos fiscaes, removeo todos os encontros feudaes á florencia da agricultura (Prelecções) alteou os interesses dos Proprietarios, melhorando a condição dos Lavradores, e augmentou incalculavelmente os productos territoriaes, já promovendo afforamentos prediaes, por pensões igualmente accommodadas ás rasoaveis pertensões dos Senhorios, e justas conveniencias dos Foreiros (Simonde pag. 96) já fomentando repartições das mesmas propriedades rusticas por entre fazendeiros, juntamente feitores, e cultivadores, concertados com seus donos em termos de resalvar-se na partilha dos frutos tanto o competente juro dos fundos, como o devido salario dos Colonos (ibid pag. 207) já formando estabelecimentos publicos (Prelecções) para creações, ou crusamento das melhores raças de gado Vacum, e Cavallar, que era depois distribuido por preços commodos a novos propagado-

res ; já finalmente desembaraçando a industria, como fizera a agricultura, e commercio, de todo o estorvo, ou constrangimento no exercicio de qualquer Arte, ou Profissão; descendo das mais altas funcções da Soberannia ás minimas regulações da Policia; alternando os seus interessantes cuidados por todos os ramos, acudindo a todas as precisões, protegendo todas as classes; sempre igual, e affavel para o pobre como para o rico, em tudo grande: a Toscana dirá ao Sabio, e o Sabio á posteridade como outro Tito, o Delicias do Genero Humano, não queria perder hum dia para a felicidade dos seus Vassallos; não queria que algum delles sahisse da sua audiencia sem ser satisfeito: e nós diremos sómente os resultados da sua economia politica, para o que em primeiro lugar trasladamos aqui o que vem referido nas ditas Prelecções, e he do theor seguinte:

A penas tem corrido 30 *annos* (*) *desde a existencia desse Codigo da Toscana* (continuão litteralmente as Prelecções escriptas no anno de 1795), *e já tem produzido os seguintes effeitos.*

1.° *Abundancia de tudo o neeessario, e muito menos annos de esterilidade em hnm mesmo espaço de tempo, do que na epoca do Governo regulamentario.*

2.° *Augmento da cultura das terras na proporção de hum oitavo.*

3.° *Augmento no valor dos bens territoriaes de perto de hum terço, e consequentemente das rendas do Thesouro publico na mesma proporção.*

(*) Governou a Toscana sómente 25 annos, mas continuou a governa-la o seu systema.

4.° *Augmento de perto de hum quarto na população.*

5.° *E em fim, mais meios na classe dos Lavradores, os quaes pelo seu maior consumo das cousas necessarias á vida, fazem prosperar as manufacturas, o Commercio, e as Artes, sem que seja preciso que o Governo se intrometta nisso.* == E depois de admirar-se nas Prelecções que huma tão satisfactoria, tão bella, e interessante experiencia, exposta á face da Europa, não achasse ainda imitadores; (*) depois de lastimar-se a fascinação daquelles Governos, que em lugar destes meios tão certos, e ostensivos, tenteão erradamente outros para conseguir as mesmas vantagens, se continua como ainda litteralmente vai-se a copiar.

Para nos convencermos desta verdade, comparemos dous paizes igualmente favorecidos da natureza, mas sujeitos a oppostos regimes de agricultura. Em hum veremos o povo dos Campos fraco, abatido, habitando cabanas miseraveis, sustentando-se sómente de alimentos grosseiros, e mostrando na sua figura a imagem completa do desalento, e da miseria. No outro acharemos homens fortes, e robustos, bem vestidos, habitando casas commodas, cultivando com interesse, e com alegria os campos de que tirão recolhimentos abundantes, e variados; cujos lucros fazendo-lhes amar a fórma do Governo em que vivem, lhes dão meios para obterem todas as commodidades da vida, e fazerem consumo de muitas cousas. Deste modo, em quanto tudo he miseravel nos primeiros, reparai como nos segundos a agricultura li-

(*) Os achou depois nos seus mesmos admiradores, como se vio retro.

vre de oppressão, e obstaculos, dá actividade ás Manufacturas, ao Commercio, e ás Artes uteis.

Esta homenagem rendida á superioridade do Codigo da Toscana era sincera. A apotheosis que a precede do seu Augusto Author, n'hum tempo em que já não existia neste mundo, á face, e no Centro de hum Governo que fora seu inimigo, não podia deixar de ser arrancada pela força invencivel da verdade. Esta exposição breve, e succinta dos seus maravilhosos acertos, o seu exemplo proposto pelo melhor modelo de perfeição, completaria a gloria de qualquer outro Soberano. Mas assim mesmo nada dissso era proporcionado ao louvor que merecião as suas eximias virtudes; nada adequado aos magnificos resultados das suas sabias disposições.

Mais bem as podia apreciar essas virtudes, melhor os tinha observado estes resultados o referido J. C. L. Simonde, Proprietario de predios rusticos na Toscana, cultivador intelligente, Membro da Académia Real dos Georgofilos de Florença, (*) com quem se correspondia Scientificamente sobre melhoramentos ruraes; o qual de retorno á sua patria em 1801, fazia com tanta ingenuidade de Lavrador, quam pouca mira de Cortezão, a mencionada descripção, ou pintura (Tableau) do que vira, e praticára na agricultura de hum paiz, de que diz (fol. 298) conservaria sempre vivas saudades. Mais alguns traços, salteadamente extrahidos do tal Tableau, assombrando o bosquejo das Prelecções, avivaráõ muito as cores do primeiro painel.

(*) Este Author, membro de outras varias Academias, he conhecido por outras muitas excellentes obras de historia, e principalmente de economia politica.

Chama-se ordinariamente, diz elle, (pag. 6) a Toscana o Jardim da Italia, o que he quasi dizer o Jardim da Europa: E poderia deixar de haver curiosidade de saber-se em que differem das nossas as suas Provincias, tão favorecidas da natureza, tão afformoseadas pela mão da industria?

Recorrendo sobre isso a Provincia de Nievole, onde estivera 5 annos, e cuja Capital he Pescia, diz que o seu terreno he o mais bem cultivado, mas que repartindo-o em tres classes, o da planicie, o das collinas, e o dos montes; e divagando pelas tres, pode formar hum curso completo da agricultura Toscana.

Baixando á planicie de Pescia, a que dá 11 para 12 milhas de comprimento sobre 7 ou 8 ditas de largo, he o seu fundo composto de residuos limosos (pag. 8) secularmente acarretados pelas aguas vertentes do monte, a cujo pé se acamarão; mas cujas aguas do seu carreto, coando-se no seu sedimento, desaparecêrão. As de hum Paûl vezinho, espraiando-se no decimo sexto seculo até as portas da Cidade, cubrirão este rico taboleiro, a cuja posse alguma posterior cultura fóra disputando alguns pedaços. Mas era reservado á gloria de Leopoldo o alcançar a ultima, e mais importante victoria (pag. 9) abrindo hum escoamento ao Paûl de Fucecchio, que seus predecessores tinhão fechado para estabelecerem huma Pesqueira.

Depois que o poder soberano reconquistára para a riqueza territorial, para a povoação, para a saude publica, esta diuturna usurpação das aguas immundas, não pódem dizer os povos de Pescia em todo o sentido o que Virgilio disse d'Augusto = *Deus nobis hæc otia fecit* = hum Deos nos fez este descanço. Os campos Elysios só se achão nas fabulas; em toda a mais parte o homem expia a cul-

pa do seu primeiro pai. A primeira mãi tornou-se madrasta, esbarrou o filho comprehendido da fecundidade espontanea do seu seio, que tem de recuperar por arduos esforços dos seus braços; que tem de banhar do copioso suor do seu rosto: Outra equissima razão, de que a boa moral reforça as da boa politica para aggravar o menos possivel esse triste destino da condicção humana.

Mas se causa espanto, perlustrando com Simonde aquella planicie, o vêr as lagoas, e rios sobranceiros ás suas terras, represados nos seus alveos por diques que dominão as mais altas casas dos seus moradores; observar a constancia com que refreão a torrente, ou vedão os continuos esguichos do seu furo por essas mesmas alcantiladas circumvallações; considerar a diligencia, reparar na destreza com que erguem, ou afundão; aplainão, ou nivelão em suaves declives os diversos compartimentos do seu terreno; escavão regos, encanão aguas; as ramificão, e distribuem em apropriadas dosis a cada sementeira, a cada huma plantação etc. etc. Causa tambem assombro o contemplar a extrema fertilidade, a prodigiosa multiplicação, com que a natureza coadjuva a arte, remunera os seus trabalhos, já pela immensa fartura de vegetaes com que fornecem, além de Pescia, hum copioso supprimento ás grandes Cidades de Florença, e de Liorne, e quasi a huma quarta parte da Toscana (pag. 28), já pela estupenda variedade, mimo, e abundancia das mais producções, que por todos os lados, e em todos os cantos, sobrepujão a esperança, arrebatão a admiração, ora no aspecto das tortuosas videiras, elegantemente abraçadas aos choupos, ou suspensas ás latadas, que adornão o contorno de cada hum repartimento, pavoneando luxuriantes pimpolhos enfeitados de lin-

dos festões, ou ostentando pomposos cachos; ora no encanto das entresachadas arvores fructiferas, cujos ramos abrigão, sem prejudicar, ricas searas de dourados trigos, ondosos centeios, ou soberbos milhos, que parecem disputar-lhes a primazia na altivez, e profusão dos seus frutos. Aqui pelo aprasivel contraste da purpurea flor do trevo, delicadamente reclinada para a sua densa folhagem, com a negrejante vegetação do rude tremoço. Acolá pelo hervado manto, que alcatifa, e perfuma as bordas de todos os regos; e em todas as vistas pelo mais bello triunfo da Agricultura. Delicioso mixto do util, e do agradavel; mais digno assumpto do Cantor de Mantua, e do seu enthusiasmo pelo Nume que fez estes dons; não tanto com seccar o Paûl de Pescia, como por excitar a emnlação a cobri-lo de riquezas, com retribuir-lhe na sua partilha huma adequada remuneração do seu trabalho! Em cujo sentido, foi Leopoldo o seu verdadeiro Autor = *hæc otia fecit* = Mas ainda não he este senão o ensaio da primeira scena, cujo leve bosquejo mal permitte delinear o objecto da materia que chama ás Collinas.

As Collinas tem a mesma variedade de producções, além dos castanhaes, que tem as planicies; e se ha alguma differença na abundancia, he compensada na qualidade, especialmente na das vinhas, pelas suas mais favoraveis exposições aos mais sazonados raios do meio dia. Sendo aliàs cheias da mais florente vegetação de grãos cereaes, frutas, e verdura, que tudo aproveita o Lavrador, até das paredes, que formão o socalco dos seus terrados. Mas antes de serem vingados estes terrados para a cultura, custarão tambem muitos trabalhos, e suores aos seus operarios, bem como

custarão aos da planicie as alcantiladas barreiras dos seus rios.

Principião-se estas obras na Primavera (pag. 107) são construidos os terrados á enxada, e á força dos braços, indo debaixo para cima, em taboleiros tanto mais apertados quanto mais ingremes sejão as ladeiras do seu assento, cavando, e puxando de cima para baixo, por materiaes do seu fabrico, as terras, que lhes ficão sobranceiras; cujo trevo da sua superficie levantado em torrões, reservão para coadunar as taes paredes do seu sucalco; aplainão, e nivelão tudo; abrem regos ao redor, encanão levadas pelos lados, e dispõem no seu novo dominio os mais trabalhos do sen amanho, que sería superfluo referir-se de cada hum; mas de cuja multidão refere Simonde os resultados seguintes.

As planicies, diz elle (pag. 102), em parte alguma podem agradar aos olhos, senão pela fertilidade. Esta especie de belleza he tambem propria das planicies da Toscana, que a possuem no gráo mais eminente. Mas as Collinas que as dominão, unem as graças á opulencia, e ostentão os thesouros do campo quasi como hum accessorio dos encantos da sua prespectiva. Os campos surribados em terrados, empinados a modo de degráos huns acima dos outros, parecem mettidos em açafates de vides. Em toda a parte a relva cresce ao pé do trigo, e matiza do seu doce verdor o ouro das espigas. As Oliveiras, que assombrão quasi todos os outeiros, suavisão os rasgos mais atrevidos do painel pelas copadas abobadas da sua ramagem. Se o esvaido Salgueiro convida para a melancolia, agrada a sua variedade; o seu ár pitoresco, e a sua elegante ligeireza disfarção a sua pallidez. Os Castanhaes, que coroão o cimo das Collinas, e por ve-

zes as atravessão ao longo das torrentes, contrastão vistosamente com as Oliveiras pelo lustre do seu verdor, a extensão dos seus ramos, e a magestade das suas fórmas. Em fim os numerosos casaes empoleirados, como ninhos de aguia, por entre os penedos, ou no declive rapido de alguma encosta; e as moradas tão conchegadas que parecem cobrir as ditas Collinas, animão a sua perspectiva, e dão-lhe o aspecto mais romantico.

He nas noites do Outono, quando as luzes resplandecem por todos os lados, e branqueião as modestas vivendas dos cultivadores, encortinadas por baixo de parreiras, ou grupos de arvores fructiferas; quando archotes de palha accesos em todos os Carreiros, descobrem os Aldeões indo jovialmente procurar os seus visinhos, e fazer o seu serão; quando as summidades arqueadas do monte, e as Oliveiras parecem aveludar-se, e reproduzir no Ceo mais puro, que o espectaculo das Collinas acorda idéas as mais romanescas.

As noites do mez de Junho offerecem outra differente scena, talvez mais brilhante, ainda que menos animada. He então, que os Perilampos (Luccioles) são mais abundantes. O seu vôo irregular, e os relampagos instantaneos, que fuzilão, e resguardão, ferem, e deslumbrão todos os olhos: Os valles rapresentão tanques de lume, a terra toda parece electrisada, e faisca por todas as bandas.

O Inverno, que alli não conhece a neve, tem tambem a sua belleza. A relva conserva o seu verdoso; os campos muitas das suas flores, que até merecerião hum lugar distincto nos Jardins. As Oliveiras....... Mas captivão demasiadamente as paisagens de tão bellas Collinas huma attenção que reclama a vista dos montes.

Todo o solo da Toscana he summamente montuoso, diz litteralmente Simonde pag. 226. Rodeada pelos Apenninos, esta Provincia he ainda cortada em todos os sentidos pelos diversos ramos, que delles nascem. As Serras altas são seguidas de Collinas, que lhes servem de base, e são algumas destas bastante levantadas, e ingremes para merecerem o nome de montes. Com tudo, são distinguidas pelo cultivador das primitivas, cujos productos, e aspecto são totalmente diversos.

Ainda que Simonde, da corda de Serranias que separão a Toscana da Cisalpina, diz que as suas observações não pódem extender-se senão aos Apenninos Luquézes, e huma porção dos da Toscana, contrahiremos estas mesmas no mais breve compendio, reduzido dos principaes riscos que traçou de pag. 226 a 274, da Serra que se eleva entre o dito Valle de Nievole, e o de Pontito, no territorio Luquez.

Todos os habitantes das Serras, diz elle (pag. 229) vivem reunidos em Aldèas. O que contribue muito a simular o seu número maior do que he, e tornar as suas vivendas mais amenas do que serião, ficando izoladas no meio dos montes, e rochedos. Cada huma Aldêa he quasi sempre disposta em anfitheatro a meia Costa, por cima de algum rio, abaixo de alguma fonte, virada ordinariamente para o meio dia, e nunca ao menos para o Norte. Acha-se rodeada a hum, ou dois tiros de bala de vinhas, e Oliveiras, com huma cultura muito assemelhada áquella das Collinas; e mais adiante de Castanhaes, ou Carvalhaes, que cobrem as alturas circundantes, e se extendem ao infinito com caminhos de communicação, que sobem ou descem rapidamente por atalhos sem rodeio de circuitos.

Não ha tanta industria, e regularidade nos seus terrados (pag. 234) como naquelles das Collinas; nem este trabalho sería alli necessario, porque não se costumando lavrar, nem semear o terreno debaixo dos Castanhaes, cobre-se de relva, que pela sua raiz prende o chão, e da sua herva sustenta o gado. Tem com tudo, nos descampados mais abrigados, as suas roteações segundo o methodo das Collinas, com seus plantios de Vinhas, Oliveiras, e Amoreiras (pag. 253) debaixo das quaes semeão alternativamente pão, e legumes; mas ainda que esta sementeira chega a dar seis sementes, e ás vezes mais, corre grande risco de perder-se com a saraiva; e o seu vinho he verde, e desagradavel.

A provida natureza compensou estes inconvenientes das montanhas com privilegios que lhe são proprios, e balanceão pelo menos, quando não excedão, segundo Simonde, as ventagens das Collinas. Tem em lugar de melhores vinhas, a uva d' urso; o delicioso morango, que em alguns sitios cobrem o chão; e huma grande abundancia de excellentes framboezas, e grozelhas pelas moutas. Tem por supplemento das suas searas o beneficio das suas ovelhas, em queijos, lãas, e cordeiros; cujo gado he inadmissivel nos mais sitios pela fórma da sua cultura. Tem os seus Carvalhaes (pag. 256) cuja bolota sustenta hum prodigioso número de porcos, que abandonão a si mesmo pelos montados; liberdade esta da sua criação, que sobre livrar as despezas da sua guarda, he favoravel á sua saude, e parece communicar melhor gosto á sua carne. Tem sobre tudo as suas boas Castanhas (pag. 241) que seccão, e moem em farinha para fazerem differentes qualidades de bolos molles do seu sustento, tão doces, e delicados, que por huma rara

excepção privativa da Toscana, os ricos cubição o manjar dos pobres; vendem-se para golosinas nas casas de caffé de Luca, Pescia, e Pistoia; e chegão a manda-los de regalo a Florença, e Liorne. Reconhece-se finalmente na cara dos Montanhezes, que o sustento de que acabamos de fallar, não he menos sádio do que agradavel. He verdade que a sua vida activa deve contribuir muito para a sua saude, mas a especie do seu alimento contribue singularmente para a sua belleza (pag. 744.) O Valle de Pontito, e de Schiappa, tem adquirido grande fama pela prerogativa de que gozão todas as mulheres de nascerem formosas. Huma bella compleição, hum lindo colorido, feições regulares, e nobres formão o seu distinctivo; cujos attractivos, e graças parece impossivel como resistem á rudeza dos trabalhos de que ficão encarregadas na ausencia dos seus pais, maridos, e irmãos; quando estes por falta de occupação nos montes, vão buscar interinamente algum salario nas Maremmas. E como trajão por huma moda particular do paiz, não he raro que as Senhoras das Cidades arremedem o trajo das Serranas para debaixo do seu uniforme affectarem a sua belleza.

Eis-ahi hum leve esbocho, que procuramos reduzir dos mais acabados riscos que delineou Simonde da Provincia de Val de Nievole, para curso completo (pag. 7) da agricultura da Toscana. Todos os seus traços do painel em grande não são sempre iguaes, e os que mais o realção, não inculcão menos trabalhos, segundo se vio; triste apanagio da condição humana, como se ponderou. Mas suavisa estes trabalhos a recompensa que os promove, e os promove a recompensa que os suavisa. Regressando pelo mesmo caminho das alturas que tinhamos subido para a planicie, vamos a

vêr successivamente, com a possivel aproximação; em que proporção seja isso a favor dos Senhorios, e dos cultivadores.

Ainda que a apparencia interior das Aldêas dos Apenninos não corresponde aos vestigios da sua antiga opulencia (pag. 246) no tempo em que as grandes riquezas do vasto Commercio da Republica Florentina refluindo na agricultura, e nas Artes, transformarão os desertos dos campos em huma immensa população por florentissimas Aldêas, Villas, e Cidades, cuja decadencia arrastárão comsigo, depois do XIV. Seculo, a corrupção dos costumes, a fundação da tyrannia, a oppressão politica, etc. (pag. 288) a ventagem particular dos Montanheses he o serem quasi todos os proprios donos das suas Matas, e não terem de pagar renda, ou pensão a qualquer proprietario, ou Senhorio (pag. 246.) Vivem livres de embaraços com as suas Castanhas verdes, ou seccas (pag 236 e 240) e mais recursos mencionados retro: O que vão annualmente ganhar nas Maremmas, empregão-o na sua volta em bemfeitorias: Achão-se em hum estado progressivo, e por tanto, são geralmente de melhor partido que os habitantes das collinas, cuja condição passamos a ver.

A condição dos montesinhos das collinas he, com pouca differença, a de huns Cazeiros (pag. 208) cujos ajustes costumão ser os seguintes.

O Proprietario pela sua parte tem á sua conta todas as primeiras despezas das roteações; as successivas bemfeitorias; os seus damnos, e reparos; bem como o fornecer as primeiras estacas para as vinhas novamente plantadas, e pagar á sua custa quaesquer impostos territoriaes.

Pela sua parte o cultivador obriga-se, 1.º A fazer os amanhos ordinarios, e proprios da gran-

geariá, fornecendo as segundas estacas, que vierem a ser precisas para supprir as primeiras. 2.° A concorrer com a metade das sementes, e dos estrumes que fôr preciso comprar-se. 3.° A entregar livre para o Proprietario a metade de todos os productos, ou vende-la pela sua conta. 4.° A repartir com elle o beneficio, que der o gado (o gado costuma reduzir-se a humas novilhas) E quanto á criação d'ave domestica, que mal se poderia avaliar, ou repartir, determina-se huma quantia fixa de ovos, frangos, e capões. 5.° E finalmente costuma tambem obrigar-se a lavar a roupa, ou parte da roupa do Proprietario, salvo a despeza do sabão.

Este contrato se prolonga de hum para outro anno, e não se póde dissolver sem preceder aviso hum anno d'antes. Mas a maior parte destes Colonos nascerão no solo que occupão, de sorte que pelo habito do local, tem-lhe tanto amor como se fosse seu proprio, e tratão geralmente de conserva-lo em bom estado, fazendo-lhe ás vezes bemfeitorias, e melhoramentos de que só poderão vir a colher os frutos no cabo de huns poucos de annos.

Nas collinas de Nievole essas distribuições de granjas (Poderi) se fazem por predios muito pequenos (pag. 192) entre 4, e 10 Coltres (cada Coltre de humas 1$372 varas quadradas) Mas a extensão mais ordinaria he de humas 5 Coltres (pouco mais de 13 geiras do campo de Coimbra) cujas geiras são o quadrado de 12 aguilhadas, ou 36 varas pelos lados; predios que em qualquer outro Reino se chamarião bocados de terra, ou quintalões. No meio de cada hum desses bocados de terra acha-se huma casa propria para a habitação do tal Cazeiro, com sua familia, que elle cria, e sustenta com a referida metade de todos os frutos, e interesses que tira do seu quintalão.

Pensando Simonde com razão que haveria huma justa curiosidade de saber-se em que consistia a receita annual do Senhorio, e do cazeiro por hum semelhante predio, passa a apresentar (pag. 194) o rol que lavrara em 1798 do producto de toda a especie de hum delles, que não tinha senão $5\frac{1}{4}$ Coltres de superficie (muito menos de 14 das ditas geiras de Coimbra) e no qual seu cultivador tinha vivido 30 annos com sua familia, e criado 5 filhos, e duas filhas (pag. 193) com huma simplicidade, huma bondade de coração, e amor a seu Senhorio, que não são qualidades raras na pobre gente da Toscana. Sería pena encurtar este rol, e segue literalmente trasladado, com o valor das suas especies em lib. sold. e dinh. que se reduzirão depois a moeda Portugueza.

Ceifa = Julho de 1797	L. S. D.	L. S. D.
$5\frac{1}{6}$ Saccos de trigo, a 21 Lib.	108,10	
$4\frac{1}{3}$ ditos de mistura, a 15 ditas	65	
$\frac{1}{3}$ Sacco de sevadinha, a 10 ditas e 10 Soldos	3,10	
510 Arrateis de pão baixo, a 11 Libras por 100 ditos . .	56	
Somma	133	
Deduzindo a metade do Senhorio, e as sementes; ficão para o Colono.		45,10

Cearas = Outubro		
$1\frac{2}{3}$ Sacco de milho grosso, a 10 Lib.	16,13,4	

Retro	16,13,4	45,10
28 arrateis de chicharos . .	3, 6	
72 ditos de feijões	8, 8	
Somma	28, 7,4	
Quinhão do Colono		14, 3,8
Somma dos taes quinhões		59,13,8

Vendima

11 barris de vinho branco, a 12 Lib., e 10 Soldos . . .	137,10	
21 ditos de tinto, a 11 ditas e 10 Soldos	241,10	
12 ½ ditos de mistura, a 7 ditas	87,10	
Somma	466,10	
Deduzindo-se a metade (233 L. 5 S.) do ultimo producto retro; mais $\frac{1}{10}$ delle (23 Lib. 6 S.) em compensação da agua pé, a que não tem parte o Senhorio ficão ao Colono		209, 19
Mais toda a agua pé deitando a 32 barris, e pelo valor de 2 Lib. por dito, a		64

Azeite em Março de 1798

2 barris, e 2 ½ frascos, a 53 e ⅓ Lib., ...	113, 6,8	

Retro	113, 6,8	333,12,8
Deduzindo-se ametade do Senhorio, ficão		56,13,4
Mais pela sua porção nos plantios que vendeo		17, 5,8
Pelas cebolinhas semeadas no terreno regado, vendidas a 20 Soldos por milheiro . .	141, 6,8	
Deduzindo-se a metade do Senhorio, ficão		70,13,4
Seu quinhão no ganho de 2 novilhas que criou no curral com sua herva, que comprou, e tornou a vender 4 vezes no anno		79

Casulos de Seda = Junho

63 arrateis de Casulos vendidos, parte a 17 Soldos e 8 dinheiros, parte a 20 Soldos.	56	
Deduzida a despeza 20 de 56 lib. que dão, ficão 36, cuja metade são		18
Pela metade da fruta, e hortaliça que vendeo, e de que assentou diariamente a lembrança por escripto		70,14,8
Somma o quinhão do Cultivador		645,19,8
Que em dinheiro Postuguez, sendo a Libra Toscana de 137 $\frac{1}{7}$ rs., tendo a dita Libra 20 Soldos, e o Soldo 12 dinheiros, importão Réis		88$592

A porção do Proprietario foi igual á do Cultivador, com a differença de 23 ½ libras, que lhe necessarío dedúzir do seu quinhão para a compra do estrume, e da semente, que se lhe não abaterão no rol, e a de ficarem as contribuições directas pela sua conta, não sendo imposto aos camponezes da Toscana senão a leve capitação de huma lib. (137 $\frac{1}{7}$ rs.) annualmente por cabeça, a que chamão taxa dos moinhos. (pag. 199) He verdade que o primeiro não teve senão 23 lib. e 6 soldos por compensação da agua pé, que valeo para o segundo 64 lib. Mas tinha recebido em supplemento a criação miuda do seu ajuste, e a lavagem gratuita da roupa, que prefazião bem o seu equivalente.

Previne Simonde que tirou esta conta do producto do anno de 1797 para 1798, com tal combinação de circunstancias, que para maior segurança podesse liquidar hum meio termo antes menor, do que maior do rendimento ordinario, não sómente do predio a que o applicára, mas de qualquer outro de proporcional tamanho nas ditas collinas: e comparando o seu resultado (pag. 198) ao de outro igual bocado de terreno em França, ou Inglaterra, que não gozasse de prerogativa alguma particular pela sua qualidade, ou situação, prova muito bem que o dito rendimento para o Senhorio excedia de muito a proporção daquelle que se tirasse de qualquer terreno em hum, ou outro desses Reinos. Mas prepondera a renda do Proprietario porque prepondera o interesse do Cultivador, de cuja unica conciliação depende a sua permanencia.

Analizando os mais modicos recursos que fornеção semelhantes grangearias aos seus mais apertados grangeadores; isto he, áquelles cujo maneio se restrinja ao Fabrico de hum Predio de 13 para 14 geiras de terreno, como o que offerece Simon-

de por exemplo, com attenção aos preços dos generos, que constituem o fundo da sua subsistencia; o milho, cuja estimação de 10 libras por saco põem a do alqueire em $228\frac{4}{7}$ rs.: Os legumes seccos a huns 15 rs. por arratel: O azeite, que pelo preço de $53\frac{1}{7}$ libras por barril = 7$314 rs. contendo 50 garrafas (pag. 170.) Sahe a huns 268 rs. por canada: A primeira mistura do vinho, pouco inferior ao vinho puro (pag. 136) a 7 libras por barril, huns 35 rs. por canada; e pouco mais de 8 rs. a que chamamos de agoa pé etc. acha-se que os 88$592 rs. liquidos que resultão á mais infima classe de agricultores Toscanos do seu trabalho annual, e lhe dão 243 rs. diarios, equivalem pelo menos, combinados os ditos preços de generos, considerado o seu allivio de qualquer onus no seu consumo, de qualquer despeza no seu alojamento, ao que valeria para o agricultor Portuguez o dobro do referido salario; além dos particulares subsidios, que tem aquelles para a sua mantença na fruta, e hortaliça que cultivão; no preparo dos casulos da seda, para o qual se lhe separarão no rol 20 lib., que costumão ser da mão d'obra da sua familia, e mais beneficios domesticos, que esta possa grangear, segundo a idade e numero dos seus individuos, no emprego das fabricas, e manufacturas estabelecidas nos campos, de que se fallará adiante.

He com tudo, geralmente fallando, esta classe de Cultivadores a que Simonde chama (pag. 209) a mais miseravel da Toscana, comparativamente ás mais, porque lhes falta a mola principal da sua emulação, que he a esperança do seu augmento = *Che é nato povero*, dizem elles, *Sara sempre povero* = proverbio diz Simonde (pag. 216) que tem huma influencia ruinosa na sua industria. Como as novas roteações, bemfeitorias, ou reparos não são

da sua obrigação, raros são aquelles, que os fação pela sua devoção com intuito de repartirem huns frutos remotos. Sendo muito modico o que elles poderião economisar aos poucos para mudarem de fortuna, posto que alguns o tem conseguido, havendo hum anno de melhor colheita, he só para elles huma razão de tratarem-se melhor; e succedendo-lhe hum anno de penuria, recorrem á beneficencia dos Senhorios, que não deixão (pag. 212) de lhes fazer os seus avanços pelo interesse da sua conservação. Esta opportuna prestação de adjutorio, que com empenhar a boa respondencia no serviço promove a reciprocidade da conveniencia, he bem propria a servir de desengano, como serve de confusão, áquelles Senhorios, que com o pretexto de haverem a quota dos seus direitos, exasperão tanto mais os seus tributarios, quanto mais os embarace a crise da sua desgraça.

Taes são as relações da maior parte dos Senhorios das collinas com os seus fazendeiros; relações cimentadas da boa armonia, que suavisa tanto mais a condição dos pobres, quanto menos os degrada da protecção dos ricos; e que com tudo retribuem a estes, como observou Simonde, mais interesses dos seus predios do que tirem, proporções guardados, os Proprietarios das Nações mais agricolas da Europa. Tal he a sorte dos ditos fazendeiros, que o mesmo Simonde tem pelos mais miseraveis da sua classe na Toscana. Mas que distancia dessa sua sorte, analisadas as circunstancias da sua disparidade, á dos mais avantajados da mesma classe em Portugal!

Ha com tudo, aqui e alli, varios agricultores (pag. 211) que fabricão os seus predios como proprios, por pensão fixa, a titulo de afforamento por quatro vidas, findas as quaes se renova o pacto

com os respectivos Senhorios para outras quatro vidas, sem augmento de encargos nos foreiros (pag. 96) mediante a moderada retribuição de 15 por 100, que estes dão áquelles do valor do chão. Estes contractos, mais raros nas collinas, são communs na planicie, onde se generalisarão pela influencia da sabia politica de Leopoldo, de que Simonde pinta os ordinarios effeitos como se segue.

Os camponezes que possuem estes terrenos por pensão invariavel, não economisão 5 réis que não sejão logo empregados em alguma bemfeitoria. (pag. 211) Todos os annos addem alguma cousa ao util, ou agradavel dos seus predios. Elles a abrirem cá mais hum vallado, ou plantarem huma sebe nova; a rotearem lá seu bocado de chão bravio: ora a unharem alguns bacellos, ou mergulharem algumas sepas; ora a accrescentarem, ou enxertarem as suas arvores fructiferas; pelo fervor com que mettem mão á obra, pelo aspecto que tomão as suas fazendas, he facil reconhecer á primeira vista qual seja a natureza do seu dominio. *A agricultura até Leopoldo* (literalmente pag. 277) *não tinha feito senão conservar os seus bens ao Proprietario, sem amplia-los em cousa alguma, e manter os agricultores cada dia com seu jornal, (*) sem jámais enriquece-los. Este Principe, com multiplicar os contratos Emfiteuticos na planicie, mostrou aos camponezes a possibilidade de adquirirem huma fortuna, e restituio-lhes ao mesmo tempo a actividade, e a industria. (N. B.) Em 20 annos a agricultura creou mais riquezas na Toscana, do que o Commercio podera produzir no espaço de cem. Mudou-se a face dos campos, e ricos Proprietarios habitão ago-*

(*) He o que chamão em Portuguez = ganhar de dia para comer á noute.

ra no meio dos seus dominios, que fertilisão, = Chegou a tanto, qne Arthur Young, que encontramos em toda a parte com insaciavel curiosidade de observações agronomas, *attonito*, diz Simonde pag. 284, *de vêr em todas as Cidades indicios de riqueza, e de luxo; palacios soberbos, sumptuosas equipagens; pinturas; musicos, espectaculos, sem achar manufacturas, nem commercio, que correspondessem a essa despeza, pensou, e escreveo na sua viagem á Italia, que só a agricultura tinha enriquecido esta Provincia, adiantando-se a dizer, que a sua superioridade podia servir de prova da superioridade da economia rural sobre a economia mercantil:* Cujo juizo de Young sobre os prodigios da agricultura da Toscana, querendo por alguma fórma impugnar o mesmo Simonde, que o cita, he bem singular que se valha, por materia da sua contestação, do argumento mais corroborante da proposição que impugna:

Sem duvida, diz elle, pag. 285, *a agricultura he o mais firme esteio da opulencia de hum Estado. Mas deve-se por isso deixar de fazer justiça ao commercio, e negar os beneficios que delle se tirão? Quando se trata de notar de engano hum escriptor tão judicioso, e respeitavel como Young, he de rigorosa obrigação o prova-lo*: vamos a vêr como o prova.

Repisando o summario historico, que levemente tocamos á pag. 117 dos capitaes acumulados pelo Commercio, e refundidos antigamente nos campos, a transformar em castanhaes as arvores silvestres dos montes; a promptificar estradas nas bordas dos precipicios; a cobrir as collinas de vinhas, e Oliveiras; a encerrar em diques os rios das planicies; a esgotar, e alçar os alveos dos paûs; abrir canaes, distribuir regueiros etc. Suppõem, que o dito Young ignorava estas primeiras despezas, que transfigurárão a rudeza dos campos na mais

florente vegetação, depois amortecida pelos obstaculos moraes, e politicos já apontados; e por fim reanimada pela sabia economia de Leopoldo, que tanto illustra a descripção (Tableau) do mesmo Simonde; e desta supposta ignorancia, infere a sua nimia attribuição de maravilhas á agricultura.

Mas seja o que for da natureza dos primeiros principios, que pozessem a agricultura em actividade, será elle por isso menos verdade que era esta agricultura assim actuada pelos fundos do Commercio, e já não o mesmo Commercio, que produzia os grandiosos effeitos admirados por Young; e se já a agricultura os produzia, e pela sabia economia de Leopoldo, sobrepujava tanto os produzidos do Commercio, como Simonde acaba de assegurar, que se avantajárão mais em vinte annos por ella do que poderião fazer por elle no espaço de cem, que póde notar Simonde, sem contradicção de si mesmo, na enlevação de Young sobre a agricultura da Toscana? Que injustiça faz a hum a justiça feita a outro; qual he o ponto de seu engano na sua notada proposição?

Não foi porém a agricultura de por si, foi a agricultura por Leopoldo, que alcançou tão abalizados triunfos. Foi o novo sêr que lhe deo pela sua nova constituição (pag. 104, e 105) que remoçou a sua caducidade, vigorou a sua adolescencia, creou esta adulta robustez, que vencia o seu antigo vencedor na Toscana, e resistio mesmo posteriormente ás commoções politicas, e desgraças por que passou este Estado, até recuperar a fortuna de ser dignamente governado por hum Augusto Archiduque, filho do Augusto fundador da sua prosperidade, que lha conserva seguindo o seu glorioso exemplo.

Que de ventagens não reune em si este grande systema? Na sua instituição, he o mais justo;

na sua formação, o mais simples; na sua execução, o mais economico; nos seus resultados, o mais productivo; sendo aquelle por fim que parece o mais accommodado ás mentaes vistas politicas de Sua Magestade Fidelissima, manifestada na sua sempre memoranda Carta Regia de 7 de Março de 1810, de tomar por alvo dos seus infalliveis acertos a experiencia das Nações, cujos mais liberaes principios afiançassem mais felizes successos. Este mesmo plano, he o que vão agora pondo em pratica os Governos mais illuminados da Europa, para sublimarem ao maior auge possivel a prosperidade dos seus respectivos Estados. Na mesma conformidade, e segundo o mesmo espirito do seu Augusto Soberano, o Imperador da Russia, abrio o Ministro da sua Fazenda em Petersburgo, a 7 de Maio de 1818, a primeira sessão do Conselho dos estabelecimentos do Credito publico, pelo seu eloquente discurso, transcripto na Gazeta de Lisboa de 22 do mesmo mez, que muito relevão as seguintes palavras = *As mais sabias lições em materias politicas são as que o tempo dá, e basta manifestar a hum Governo observador as partes debeis, e envelhecidas das suas instituições, para elle descobrir meios de as reparar, de as refundir, e de as aperfeiçoar. Novos descobrimentos mudão na administração a natureza de identicos objectos; e o que tinha parecido inutil, e impossivel, tornão-o possivel, e até indispensavel novas reflexões confirmadas pela experiencia.*

Mas sendo de todos os referidos systemas da regulação dos impostos na agricultura, o de Leopoldo o mais justo, e simples; o mais economico, e productivo, qual será a sua mais adequada applicação á agricultura de Portugal para mais adquar os seus tão admiraveis com admirados effeitos.

O unico meio de poder dar huma resposta sa-

tisfactoria a esta importante questão, he prescindir por hum instante, como fez Leopoldo, de tudo o que até o presente se tenha legislado sobre os encargos de qualquer natureza, e denominação da agricultura deste Reino; e nesta mental abstracção considerar quaes sejão as forças dos Proprietarios, e dos agricultores, para se lhes proporcionar o fardo; a esses, de modo que não sejão de peior partido as suas propriedades por rusticas, no gravame de seu liquido rendimento, do que serião quaesquer outros fundos por urbanos, ou de qualquer outra especie imponivel; e a estes, de modo que o possão levar, não só innocente, e inteiramente sem tergiversarem, nem abater por fraquearem debaixo do seu pezo, mas ainda com algum folgo, e gosto; folgo da oppressão gue os atraza, gosto do azo que os anime no laborioso exercicio da sua profissão, na certeza de que do 1.º termo de equilibrio para traz; ou do excesso do pezo á proporção das forças, continuaráõ proporcionalmente todos os ponderados males, que ameação a progressiva anniquilação deste Reino; e do mesmo, 1.º termo para diante, principiará a sua restauração, com tanto mais progressivo augmento, quanto menor for o pezo, e maior o alento, na fórma das progressões do Mappa pag. 81, ou outras progressões consequentes das razões, e termos intermedios que se imaginem.

Quanto ás propriedades rusticas, há nas propriedades urbanas deste Reino huma quota mui prudentemente moderada, cuja regulação lhe póde servir de bitola. E que maior motivo poderia haver para carregar mais a agricultura, a mãi da população, da riqueza, e da prosperidade nacional, do que qualquer outra prole da sua estirpe? Supponha-se por hum momento, que estando ainda

Portugal para povoar-se, e enriquecer de productos territoriaes, de artes, e de Commercio, se meditem os meios mais conducentes a estes grandes fins. Nesta hypothesis he tanto menor a differença da ficção á realidade quanto mais se vai despovoando, e mais se assemelha o povoar com repovoar. Mas nesta mesma hypothesis mais se vai assemelhando tambem a situação deste Reino á em que se achava o Brazil quando teve a gloria de receber no seu seio o Augusto Soberano, cuja auzencia está chorando Portugal; e teve sobre esta melhor sorte, menor lote na successiva accumulação de desgraças que aggravarão a primeira do seu Co-Estado; por cuja maior aproximação de males presentes aos passados de hum, e outro Co-Estado, mais insta a restauração do primeiro pela possivel aproximação no remedio, que o Pai Commum de ambos se dignou applicar á elevação do segundo no seu Regio Alvará de 27 de Junho de 1808.

Neste preclaro monumento da Alta munificencia de Sua Magestade, querendo o mesmo Senhor lançar os solidos fundamentos da futura prosperidade do Brazil, ao estabelecer a Decima nos predios urbanos = *por ser o tributo menos gravoso aos seus fieis Vassallos, e em cuja imposição ha a maior justiça, e igualdade; certeza, e commodidade no tempo do pagamento*, dignou-se pôr logo hum justo equilibrio entre o dito tributo das propriedades urbama, e o das rusticas, que não onerou de novos encargos, por lhe considerar sufficiente o dos Dizimos, que já tinha; declarando as suas beneficas disposições, e o seu profundo conhecimento dos principios economicos, em que se devia formar a base da sua referida prosperidade pelas paternaes expressões do seu Real Dezejo = *que pezem o menos que possa ser á agricultura, uerdadeiro, e mais*

inexgotavel manancial da riqueza dos Estados: considerando por huma parte que os impostos nos bens de raiz são permanentes, e seguros; e que por meio delles se vem a taxar o provcito, e o trabalho muito mais geralmente, e por outra parte, que não devem ser taxados os da Lavoura, por estarem já onerados com o Dizimo, e porque esta deve ser antes animada; e promovida para prosperar a riqueza nacional, e a população, que está ainda muito no berço neste Estado = Infancia da primeira, infancia da ultima idade; extremos oppostos, mas de igual debilidade, ou debilitação, que reclamão igual amparo, e protecção em Portugal como no Brazil.

O primeiro, e mais essencial objecto da aproximação dos encargos dos predios rusticos, com os urbanos, quanto possivel fôr, pende necessariamente dos conhecimentos previos dos seus rendimentos liquidos; e estes pendem na sua maior perfeição das anticipadas diligencia declaradas ás pag. 24 e 25, para a formação do Cadastro ali mencionado. Mas pódem interinamente supprir estas diligencias mais exactas os lançamentos existentes das Decimas, apurados com particular exame, e averiguação, pelos Ministros territoriaes, a cujo cargo está a sua fiscalisação, e cobrança.

O que parece mais difficil ajustar á somma dos encargos destes predios, segundo as possibilidades dos seus rendimentos, he o tributo dos Dizimos, segundo a sua variedade, fórma, e extensão. Tudo o que ataca o producto bruto he geralmente o mais damnoso á producção, porque, o que mais affrouxa a industria, he penhora-la; unico ponto talvez, mas ponto essencial em que claudicava o projecto do Marechal Vauban para sêr o mais perfeito de todos. A sabia deliberação de Sua Magestade Fidelissima dar ordens aos Governadores do Reino,

para que se occupassem dos meios com que se poderião fixar os Dizimos a fim que as terras não soffrão hum gravame intoleravel, como litteralmente d gnou explicar-se na dita Carta Regia de 7 de Março de 1810, foi o conceito mais elevado, e accert ido para restaurar a agricultura do mesmo Reino. Arthur Young, fallando da d'Inglaterra, onde o pezo deste tributo, além de mais moderado, he mais alliviado pela compensação de tantos fomentos, animações, e ventagens como se referirão (pag. 31 até 35) assim mesmo se explica a seu respeito (Arith. Polit. Tom. I. cap. 4.°) como se segue.

O Dizimo he a especie de contribuição a mais onerosa que ficasse na agricultura da Gran Bretanha. Essa imposição sobrecarrega tanto a cultura das terras, que se fosse geralmente cobrada em especie, levaria o desalento aos campos ao ponto de anniquilar até a idéa de bemfeitorias. Felizmente o nosso Clero pensa mui nobremente, e está nimiamente longe do espirito de hum sordido interesse para viver em hum estado de Guerra com os seus freguezes, como succede effectivamente nos differentes sitios onde avidos Dizimeiros vem cobrar esta contribuição sobre as Colheitas. Com tudo, ha ainda varias Freguezias, onde os Dizimos se exigem em especie. Mas affouto-me a dizer que a cultura das terras, longe de prosperar nellas, acha-se em tal estado de languidez, e abatimento, que he facil adivinhar, que o Cultivador vexado se nega ás emprezas que poderião torna-la florente. Devo outro sim fazer observar que nas muitas viagens que fiz em Inglaterra para tomar hum conhecimento exacto do estado da sua agricultura, nunca vi nas partes onde os Dizimos se exigem do producto bruto, que a cultura tivesse ahi este semblante de vida, que annuncia a abastança geral. Estava

pelo contrario como maniatada, e incapaz do menor desenvolvimento. Não he necessario metter-se em longos calculos para convencer-se que o Dizimo em especie ha de tender sempre á degradação das terras. A regeneração, e os progressos da agricultura Ingleza são certamente devidos a que huma parte do Reino he izenta de pagar Dizimos, e nas partes onde não ha esta izenção, tem quazi todos os Dizimadores acceitado bisarramente huma composição racionavel, mas muito menos onerosa aos cultivadores.

Este ponderoso raciocinio de Young, hum dos mais habeis, e acreditados Mestres de agricultura, que tivesse a Europa, o mais assiduo especulador, o mais pratico observador que talvez jámais torne a ter, se acha ainda confirmado, se póde haver huma illação coherente da parte para o tudo, em identidade de materia, e circunstancias, pelo que diz da Ruiva dos Tintureiros, o tambem muito affamado Economista politico Adam Smith na sua = *Indagação da Natureza, e causas da riqueza das Nações (An Inquiry into the causes of the Wealth of Nations)* de se dever o seu fomento, e propagação em Inglaterra á Lei que fixou a 5 Shillings por cada hum acre, em lugar da quota em especie, o Dizimo das terras, em que se cultivasse; cuja Ruiva, tão conveniente . e necessaria a varias manufacturas desse Reino, lhe era antes fornecida pela Hollanda, como diz Filip. Miller no seu excellente Diccionario dos Jardineiros, no artigo desta planta; e por meio termo do seu custo, fazia sahir annualmente 180 mil libras esterlinas; mais de 1:197$009 Cruzados; cuja sahida chegaria talvez hoje ao dobro, em proporção do augmento do seu gasto pelas ditas manufacturas, se se não atalhasse a sua introducção de fóra pela dita cultivação interna.

O grande objecto da agricultura Britannica, continúa em substancia o dito Young no accusado cap., he acabar com o resto dos Dizimos; cujo tributo a seu vêr, com o das talhas, era o que desolava (nesse tempo) a agricultura da França, e offerecer ao Clero hum rendimento fixo, que concilie as incalculaveis ventagens de segurar-lhe os seus legitimos direitos á sua devida subsistencia, e respectivo tratamento, com livra-lo de multiplicados pleitos, delongas, e odiosas contestações com os seculares; cujo bem concertado ajuste de implicantes interesses particulares, reanimando a industria rural, ainda captiva, a par daquella já libertada, sublime o seu vôo ao maior apice da sua geral prosperidade. Relata depois Young como sobre propostas particulares tendo o Parlamento nomeado Commissarios; em cujo numero elle entrava, para examinarem esta materia, a Comissão não especificou equivalente algum na sua conta, por quere-lo deixar á deliberação da Camara dos Communs. Menciona com tudo os differentes pareceres, que houve sobre os meios mais adequados aos dezejados fins, que forão; o 1.º, de se fixar proporcionalmente ao rendimento das terras huma taxa equivalente ao importe dos respectivos Dizimos, estimados no valor do meio que resultasse do calculo do seu producto nos ultimos 7 annos do seu pagamento. O 2.º de supprir os Dizimos com hum certo numero de medidas de grãos. O 3.º, de se dar annualmente huma quantia fixa, assentada nos arrendamentos dos predios. O 4.º, de remir este tributo com huma porção de terreno que cada hum dos Proprietarios largaria proporcionalmente ás suas posses territoriaes, para do tudo constituir-se hum patrimonio equivalente á proporção dos interessados.

Analisando Young estes pareceres, aponta as

difficuldades, ou inconvenientes que tem os tres primeiros; difficuldades em assentar-se huma quota exacta nas proporções dos respectivos rendimentos; inconvenientes de permanecerem os estorvos que procuravão evitar-se aos futuros melhoramentos ruraes; e adopta o quarto, não por deixar de ter embaraços na sua execução, mas por ser o que se persuadia te-los menores, dizendo que nesta materia era o melhor de todos aquelle que reunisse mais ventagens com menos inconvenientes; cujos ultimos devião contar-se por nada quando erão incomparavelmente excedidos pelas primeiras.

O plano a que se encosta Young, tem a seu favor o exemplo da antiguidade, para cuja prova, entre outras muitas que se poderião allegar, basta o que doutamente refere o já citado Almeida e Souza nas suas = Dissertações sobre os Dizimos Ecclesiasticos Art II § 12 = que havendo resfriado o uso das oblações voluntarias, mas tendo se augmentado felizmente o Christianismo, e multiplicado proporcionalmente os Templos depois do Imperador Constantino, e tempo de paz da Igreja, pelas Leis deste, e seguintes Imperantes, se permittio ao Clero a adquisição de bens de raiz; de cuja faculdade tanto se aproveitárão pela liberalidade dos Christãos, e dos mesmos Reis, que enriquecêrão até demasia, e a ponto de não precisarem mais de oblações nem Dizimos. Mas tendo sido despojados nos calamitosos tempos seguintes pelos prepotentes Militares etc., e reduzidos outra vez á necessidade dos Dizimos como unico recurso de subsistencia, as pregações dos Padres, e os Concilios tiverão então melhor fundamento para excitar a piedade dos Christãos ao pagamento delles; e foi nesse tempo do seculo 8.º que Carlos Magno os preceitou pelos seus Capitulares, do qual tempo em

diante se forão propagando por diversos modos, como continua a relatar, no § 13, contra mais, ou menos clamores dos varîos Povos a que chegarão; havendo muitos (pag. 14) que para não pagarem Dizimos não querião cultivar as terras; O que occasionou o Capitular de Luiz le Debonnaire no anno de 829. Vê-se mais circumstanciadamente da Historia de França, como sendo os Dizimos os principaes rendimentos dos seus primeiros Reis, forão os da 1.ª e 2.ª Raça, e mesmo alguns da 3.ª pela sua devoção, ou por occasião dos sobreditos despojos, gratificando successivamente a Igreja com elles, como diz o Marechal de Vauban pag. 44, e 208, do seu mencionado projecto; cuja deficiencia nas rendas de Estado, e o progressivo aggravo dos meios de suppri-las, trouxerão com sigo a accumulação dos males que pinta, e pertendia remediar.

Voltando porém ao Expediente mais prenhe de ventagens, e mais izento de inconvenientes para o fim de que se trata, não ha duvida que o do parecer de Young reuniria com effeito, na possivel execução, os dous objectos de libertar, e affervorar no maior gráo a industria rural, de que serião consequentes os prosperos resultados que pondera. Mas além do inconveniente de maior novidade na fórma actual, que se deve evitar quanto possivel seja, parece tambem que seria o mais difficil na execução, tanto pelos embaraços que occorrerião ao fixar-se o local do fundo territorial, e determinar-se a partilha com que cada hum dos cedentes houvesse de concorrer ao seu complemento em descarga das suas anteriores obrigações; como por aquelles da administração desse tudo a beneficio dos Cessionarios. Em Inglaterra poderia ter este plano facilidades que não tem em Portugal. Não se reduzio

com tudo alli á execução, e sómente continuárão os ajustes entre partes interessadas por composições authorisadas pelo Governo, com tanto mais progressivo desenvolvimento da sua agricultura, quanto mais livre se soltou do resto desses atilhos.

O que immediatamente áquelle plano parece conciliar mais ventagens com menos difficuldades na sua execução, e mais resguardo dos interesses dos Dizimeiros, he o calcular o importe dos respectivos Dizimos pelos 7 annos retro mencionados do seu ultimo pagamento nas especies captivas, segundo os costumes das terras, e derramar o seu equivalente nos fundos de todos os predios, naquelles mesmos cuja especie seja izenta pelos ditos costumes, estimando o seu rendimento segundo o seu estado actual, e carregando-o com quota de Dizimo proporcional, mas em taes termos de equidade que não exceda o maximum dos relativos lançamentos a decima parte do effectivo rendimento liquido das despezas dos seus Costeamentos; e desta decima parte desça o maximum para o minimum pelos degráos já usados nas terras da sua menor imposição, procurando-se nesta conformidade aproximar o mais que for possivel a somma do seu novo lançamento em toda a especie da de sua anterior obrigação; e com a condição de cada hum dos dizimados ser obrigado a concorrer no tempo prefixo do vencimento com as pensões do seu cargo á ordem dos dizimeiros, na quantia, especie, e qualidades determinadas, ou com o seu valor effetivo, e corrente na terra, sem desfalque, nem diminuição alguma, como se tivessem a natureza de foros; mas improgrediveis como taes por quaesquer bemfeitorias, ou roteações; cujos melhoramentos ruraes se tornarião sómente responsaveis, em rateio de imposto proporcional, a completar o referido

equivalente na parte em que a primeira imposição nos predios já onerados o não tivesse prehenchido; ou pelo que viesse a faltar do seu prehenchimento pela decadencia destes; e finalmente para alliviar o pezo mais gravoso de qualquer delles pela unanime applicação das forças de todos ao seu sustento, sem perjuizo das liberaes disposições do Regio Alvará de 11 de Abril de 1815.

Por esta fórma de primeira imposição dizimal, que no seu maximum só tira aos predios rusticos a effectiva decima parte do seu producto liquido, ficará ainda imponivel outro complementario tributo fiscal, maior geralmente no seu minimum do que costuma ser o actual subsidio militar da Decima, e que se elevará no seu maximum a favor do thesouro publico segundo se abata aquelle no seu minimum para as suas respectivas applicações; regulando-se tudo pelo Cadastro, ou outro mais breve expediente da sua aproximação, e equilibrando-se na sua somma a hum dizimo do producto bruto, que ordinariamente corresponde a dois dizimos do liquido, ou hum quinto do mesmo rendimento, e se conforma na sua quota, não só á dos predios rusticos do Brazil, e das Ilhas que estão debaixo do Commum Dominio de Sua Magestade, mas á de todos os Estados da Europa onde se achão estabelecidos principios adequados á proficua retribuição da sua agricultura; de cuja retribuição dependem os empregos necessarios aos seus progressos, e dos seus progressos todas as ventagens que se ponderarão retro, e mais se ponderararáo adiante. (*)

(*) Poderá talvez prevalecer o voto de supprimir-se os dizimos nessa mesma quota da sua imposição, e reunir-se o

Esta materia dos Dizimos he pelo habito da opinião tão delicada, que tem o animo perplexo entre o melindre, e a necessidade de fallar nella ao primeiro Corpo do Estado, que percebe huma grande porção delles. Mas se por huma parte acanha o propôr-lhe algum sacrificio a preeminencia da sua jerarquia, a santidade do seu Ministerio, o respeito do seu caracter, anima pela outra a justa confiança que inspirão, ou devem inspirar a nobreza dos seus sentimentos, as virtudes do seu estado, o zelo do seu patriotismo, da sua boa disposição a faze-lo á primeira voz da nação que lhe conserva todas as suas prerogativas, e longe de reduzi-lo aos seus antigos limites, de cuja exemplar moderação nos offerece huma tão memoravel prova a citada Constituição da Igreja Primaz do Reino pag. 100, só lhe corta o que he incompativel com as conhecidas forças da agricultura, mãi da prosperidade do Estado, mãi da sua propria felicidade, pois he lhe commum a do mesmo Estado: E poderia sem grave injuria, suspeitar-se o verdadeiro depositario da pureza da fé, o devido modelo da resignação evangelica, menos generoso, ou mais afferrado a hum sordido interesse, do que dizia Young ter sido o clero Inglez, e afferrado ao ponto de preferir com os seculares aquelle estado de guerra que menciona (pag. 132) de alguns can os

---

seu importe ás rendas do thesouro publico, para dellas satisfazer-se os seus respectivos encargos, como se observa no Brazil etc. Esta nova fórma de tributo, pela sua cadastrada unidade, simplicidade, e regularidade, como em França, envolveria muitas ventagens, que senão descrevem, por envolver tambem pontos melindrosos, que só pertencem á discussão das Côrtes.

de Inglaterra, e tambem se verifica em Portugal, tanto mais oppressiva quanto mais renhida, não sómente sobre a quantidade, e qualidade dos Dizimos, mas ainda sobre as especies, princialmente as novas especies sugeitas ou não sugeitas? Além do que, como se fundasse esta pacifica conciliação de interesses com o grande interesse geral sobre as bases estabelecidas retro, de captivar-se todas as referidas especies na mesma obrigação do seu pagamento em quota liquida do rendimento dos Predios, para do seu total composto prefazer-se, ou aproximar-se o mais que fosse possivel o novo equivalente do seu ultimo computo do meio, com regresso, no caso de alguma deficiencia no dito computo, de se ir progressivamente preenchendo pelos novos melhoramentos ruraes, na fórma mencionada, he claro que este sacrificio, que casualmente houvesse de principio, sería sómente temporal; bem empregado para hum objecto tão importante, e talvez compensado, até naquelles mesmos primeiros interessados que o fizessem, pela pia consolação de innocentar as consciencias dos seus renitentes tributarios, e a apreciavel segurança de hum rendimento certo, e pacifico, sem mais trabalhos nem despezas de odiosas contestações.

Finalmente a sorte de huns sendo ligada á dos outros por vinculos politicos, deve se-lo tambem por affeições moraes. Depois de concorrer tão louvavelmente com todos os seus concidadãos, e por todos os meios a livrar o Estado dos perigos do inimigo, outro commum dever succede, o de concorrer a livra-lo tambem dos perigos da sua ruina, que não he menos digno da exemplariedade do seu Ministerio, das benções da Patria, e da Real complacencia de Sua Magestade. Onde chamou a causa publica, chama a caridade geral, que se-

gundo o illustre Bossuet, he o fim da Religião, a alma das virtudes, o Summario da Lei: doutrina santa, e infallivel, pois que he a propria do mesmo Evangelho.

Determinados, assim os encargos publicos inherentes, e communs a todos os predios rusticos, resta ainda o não menos importante objecto de regular os mais encargos de interesses particulares, que sejão da conta da agricultura, para proporcionar o aggregado do seu pezo ás forças do agricultor. Quando o mesmo agricultor reune em si a preciosa circunstancia de proprietario do dominio directo em todo o sentido á de Fazendeiro, ou administrador do seu Predio, acha-se na unica posição, em que nada mais ha que regular a seu respeito, por elle não ter mais contas que dar do seu fabríco, senão as sobreditas; posição esta a mais favoravel aos progressos da agricultura pelos maiores subsidios que fornece ao seu mantimento, mas condição assaz rara em toda a parte, excepto em Inglaterra, e França; e muito mais rara em Portugal.

Segue immediatamente este melhor partido da agricultura, e do agricultor, o de huma prestação fixa para o Dominio directo, como na Toscana; mas cuja prestação, a não ser leziva para o pensionario, nem para o pensionado, deve corresponder ao valor do fundo, cujo juro representa, segundo o estado, e circunstancias em que se trespassa o Dominio util, e com attenção aos mais encargos que o acompanhão, e condições favoraveis, ou desfavoraveis de que se reveste o contrato; sendo sempre o melhor aquelle que fòr mais justo, e mais justo o mais adequado na sua imposição ao liquido valor do fundo imposto, mas com a differença de que no caso de alguma quebra no foro, preju-

dica sómente este defeito a quem aliena o dito fundo; no caso porém de excesso, prejudica ordinariamente os interesses d'ambos os contrahentes com os do Estado: Primeiramente os do Senhor Directo pela maior difficuldade, e menor segurança do seu pagamento, além da menor valia do seu Laudemio (*) em occasião de venda: Segundamente os do Senhor Directo util pelos maiores embaraços de satisfaze-lo, e zelar a conservação, ou promover o augmento do seu Prazo: Finalmente os do Estado pela consequente minoração das producções, que amortiza; a fallencia dos seus tributos; etc.

D'ahi se pódem inferir os inconvenientes, que resultão da pratica de se authorizar os afforamentos pela razão do maior lanço no foro, a que muitas vezes se arremeça a ignorancia, illusão, ou rivalidade, quando sómente deveria intervir a razão do mais justo na dita fórma, apoiado da recommendação das maiores possibilidades, e proporções do lançador para as competentes bemfeitorias, que aliàs a se não fazerem, ou fazerem-se mal, como he costume, mais entorpecem do que preenchem os fins de taes contratos.

Estes contratos de primeiros afforamentos tanto mais prejudiciaes á agricultura, e contrapostos aos seus progressos, quanto mais gravem o agricultor além dos devidos limites, muito mais vem a prejudicar aquella, porque muito mais gravão este, quando passão a 2.as e 3.as Subemfiteutica-

---

(*) O Laudemio he tambem hum encargo geralmente difficil de conciliar com a prosperidade da agricultura, e com a mesma razão, e justiça; ao menos por pouco que seja pezado.

ções, com successivos accrescimos de pensões; não que pelo incidente de serem 2.os ou 3.os contratos hajão de ser legalmente reprovados, porque só versa a censura na lesão das transacções, e póde muito bem o valor do Predio ter crescido no 2.º dominio para recrescer justamente a seu favor na pensão do 3.º etc. mas por ser mais susceptivel de excessos esta successão de contratos, e recrescerem os inconvenientes conforme se aggrava o pezo do Lavrador, ha tambem maior necessidade de se acautelar os abusos que possão ingerir-se nelles com ruina da agricultura, e maior detrimento de quem busca maiores interesses.

Sendo estes os menores encargos da agricultura Portugueza, são tambem aquelles debaixo de cujo pezo o agricultor anhela ainda hum ar de vida, vida mais ou menos atribulada, segundo os mais descontos do seu respiro; mas ar de vida comparativamente á oppressão que a suffoca debaixo das illimitadas rações, quotas, e Direitos publicos, e particulares de todas as especies, e de todos os nomes já mencionados.

O já citado Pascoal José de Mello, recordando nas suas ditas Instit. Jur. Civ. Lusit. = os bem sabidos infructuosos trabalhos de Fernão de Pina, no Reinado do Senhor Rei Dom Manoel, para exacta collecção, e reformação dos Foraes do Reino, he de parecer (Liv. 1.º tit. 7. §. 15.) que tal he a indole das Leis agrarias, que se não possão sobrecarregar as terras, nem os seus possuidores, com mais pezo do que aquelle que as suas producções pódem soffrer; de maneira diz elle, que se não pódem tolerar os censos, e tributos que absorbem quasi todo o interesse que delles se tira, como succede nos casos em que deduzida a despeza, apenas fica alguma cousa para continuação da cul-

tura, e a subsistencia do cultivador; regra esta que firmou o Senhor Rei Dom José I. no seu Providentissimo Alvará de 16 de Janeiro de 1773, §. 5.°; cujo §. reduzio ao juro da Lei de 17 de Janeiro de 1757 as imposições dos censos, e foros do Algarve. Eis-aqui o texto original = *Eam esse earum legum indolem ut non plus oneris imponere possint agris et eorum possessoribus quam ipsa illorum natura fert; itaque tolerari in republica non possunt census et vectigalia, quae totum fere rei emolumentum absolvunt, quod fit quando videlicet, vix quidquam superest ad culturam agrorum, et agricolarum victum, et hanc quidem regulam firmavit Joseph. I.° lege novissima Jan.* 1775 §. 5.°

Impugnando esta opinião, no modo em que he concebida o tambem já citado Almeida e Sousa, de Lobão, no seu = *Discurso juridico, historico, e critico sobre os Direitos Dominicaes*, art. 5.° §. 69., diz no §. 70. que = *fallando em geral ha total differença dos foros impostos pelos Foraes ou Cartas de povoação, e os foros censuarios de que tratão aquellas Leis. Os Senhorios, sendo pleno juro proprietarios de grandes territorios, os demittirão aos povoadores, ou aliàs o dominio util; reservando para si foros, ou rações, e outros Direitos Dominicaes; e demittindo assim seus bens, podião em consequencia dos seus plenos dominios impôr com as tradições delles as Leis, e as reservas que quizessem: At vero o censo he huma venda, que o proprietario de qualquer Predio faz, não do Predio mesmo, porque fica com todo o dominio delle, mas do Direito incorporal de exigir o comprador do possuidor deste Predio certas medidas, como onus real, imposto na producção dos seus frutos.*

Com esta distincção, ou jogo de palavras, pertende o Jurisconsulto de Lobão que fosse justa

a applicação da Lei na reducção dos censos ao juro legal do valor que custassem, mas não coherente com a reducção dos impostos territoriaes ao valor dos fundos que gravassem, porque os Senhorios primordiaes, sendo *pleno juro proprietarios* delles, podião na sua demissão impôr-lhes as pensões que quizessem. Mas não erão igualmente *pleno juro proprietarios* dos fundos pecuniarios que demittião os compradores dos censos; e com este igual titulo de propriedade não terião elles igual poder de usar do seu respectivo fundo, impondo-lhe as pensões que quizessem? E se assim mesmo, depois de postas estas pensões ao arbitrio dos demittentes, pleno juro proprietarios do que demittião, e até mesmo do consenso de quem por elle se sujeitasse a ellas, e longo tempo as pagasse na sua conformidade, a dita Lei tão pia, e justamente reduzio este incidental gravame da agricultura do Algarve a convenientes limites, como sería o principal pezo, o pezo assollador da agricultura de huma grande parte do Reino, menos pio, e justamente reduzido aos convenientes limites, áquelles proporcionados ás producções das terras, e ás forças do seu cultivador?

A justiça he huma, simples, e indivisivel; a mesma em todos os tempos, invariavel em todos os seus objectos: o que constituio a sua essencia no Algarve a constitue em qualquer outra parte do Reino, onde tenha os mesmos elementos. E como as boas Leis não são outra cousa senão os dictames da boa razão reduzidos a preceito Civil, não podia deixar a esclarecida razão do judiciosissimo Senhor Rei Dom José de insinuar o mesmo legitimo preceito á cerca das mesmas demissões, e os verdadeiros limites das justas mutuações pelos

terrenos demittidos, que he litteralmente o seguinte no § 3.° do mesmo Providentissimo Alvará.

Ordeno que assim para os censos, e foros preteritos como para os futuros, fique desde a data deste servindo de regra que os verdadeiros censos, e foros permittidos pelas Leis, são aquelles em os quaes cada hum cede o seu Predio, ou Propriedade (N. B.) reservando certa porção de frutos, ou de dinheiro da sua annual producção, ou rendimento com o qual bem possa o Predio, ou Propriedade cedida; sem haver outra especie de contrato que lhe mude a natureza, e sirva de pretexto para capear a usura; etc. Preceito este tão luminoso que desvanece todas as duvidas sobre as bases que devem constituir quaesquer contratos de semelhantes mutuações.

Não duvidaria, diz mais Pascoal José de Mello (na nota ibid.) *estender esta Lei a todas as Provincias do Reino*; duvida com tudo bem posta, por não sêr ainda legalmente determinada essa extensão: e bem como tinhão os Senhorios do Algarve, antes da referida Lei de 16 de Janeiro de 1773, ou outras que esta suscitou, o seu direito fundado em usos, costumes, e contratos que havião de manter-se, em quanto se não declarassem abusivos; bem como antes do Alvará de 27 de Janeiro de 1757, esquecidas, ou enfraquecidas as Leis que os moderavão, tinhão os mutuantes Acção fundada nos mesmos principios para exigir dos seus pactuados mutuarios os gravosos interesses que nelle se refreárão, do mesmo modo, por abusivos, e gravosos que sejão os mais direitos, e acções de exorbitantes quotas, rações, e outras quaesquer pensões dominicaes, como admiravelmente reconheceo a alta sabedoria de Sua Magestade na sua frustrada Carta Regia de 7 de Março de 1810,

são-lhe inextensiveis os saudaveis effeitos da sua justa moderação, segundo os rectos principios firmados retro do seu Augusto Avô, até que as Côrtes tenhão determinado huma applicação tão retardada, e que reclamão do seu primeiro cuidado o mais rigoroso direito, o da propriedade; a mais decisiva razão, a da utilidade publica; o mais seguro penhor da geral satisfação, o da conveniencia de todos os interessados. Cujos tres pontos capitaes vão-se a provar

Em 1.º lugar, e quanto ao primeiro ponto, o direito de propriedade he aquelle direito natural que cada hum tem de usar do seu a seu arbitrio, mas do seu proprio, e não do alheio; porque o alheio, não sendo a sua propriedade, exclue-lhe o direito de usar para conferi-lo a quem pertence a mesma propriedade. Liquidando-se por tanto as respectivas Propriedades, liquidão-se os respectivos direitos que conferem, e surgem os limites dentro dos quaes cada hum deve restringir o seu uso.

Tem o direito Senhor pleno dominio no chão que demitte, ou o tiverão seus predecessores quando o demittirão em quem quer que investissem do dominio util. Mas aquelle direito Senhor, ou seus ditos predecessores com o seu pleno dominio não tem, ou não tiverão de proprio senão o fundo do mesmo chão, com as muitas, poucas, ou nenhumas bemfeitorias da primeira especie, distinguidas por Freville, e todos os Economistas, como se classificárão á pag. 88, que constituem, ou constituirão o seu valor primordial; e porque não tem, ou não tiverão mais que esse fundo assim classificado, nada mais póde, ou poderão dar, nada mais póde, ou poderão exigir, em qualquer transacção que haja, ou houvesse, senão a pensão territorial exactamente equivalente á cessão que fa-

ça, ou fizerão de sua propriedade; porque exigir mais do que deo, ou dessem, seria exigir o seu com porte do alheio, que mal exigido sería mal adquirido, e mal adquirido mal possuido.

Supponha-se por exemplo que a pensão que se pedio bem pedida valesse 10, segundo o valor effectivo do fundo demittido, e o tempo em que se pedio; cujos 10 valhão hoje 100, segundo o augmento do preço dos frutos a que se referião. Estes 10 da mesma especie, ou os 100 do seu actual valor, são bem adquiridos, e justamente devidos ao Senhor directo, porque são sempre o equivalente da sua demissão, ou juro correspondente ao valor primordial que cedeo. Mas se por acaso este fundo, que cedeo pela especie equivalente a seu primeiro valor, valer hoje 10 vezes a mesma especie, ou 100 vezes o seu primeiro preço, nem por isso o Senhorio póde bem pedir, nem o cessionario lhe deve justamente dar mais do que os mesmos 10 da dita especie, ou os 100 do seu actual preço, porque o augmento desta especie de 10 para 100, ou do seu preço de 100 para 1.000, não he o producto do valor primordial do Senhorio, he o resultado do valor dos melhoramentos que accrescentou ao Predio seu possuidor, ou dos seus segundos, ou terceiros avanços, tambem mencionados, e muito distinguidos á pag. 88, e de todo o modo he o producto, ou juro da Propriedade deste; e se o exigir em tudo, ou em parte o Senhorio, exige o total, ou parcial producto, ou juro de huma Propriedade que não he sua; usa do alheio como se fosse proprio. O que sendo contrario ao direito natural, he não menos opposto a todas as Leis protectoras das Propriedades individuaes, e mostra não só a incompatabilidade da prosperidade da agricultura, mas a da mesma justiça com

a natureza dos foraes, ou qualquer outro analogo systema de partilhas progressivas.

Tem havido Jurisconsultos tão prevenidos contra os taes Foraes, e Povos tão inquietos debaixo do seu pezado jugo, que mais por acrimonia de imaginação do que por juizo de reflexão, escreverão huns, e disputarão outros em pertinazes contendas, que se o Foral mandar pagar ao Senhorio a quota de huma especie determinada, v. g. a quota do pão; e o foreiro substituir outra especie á cultura da sua terra, v. g. hum Olival, neste caso devia cessar a prestação, porque cessava a especie taxada.

Esses pareceres, e estas contendas, que justamente combate o Jurista de Lobão no seu sobredito Discurso juridico, art. 5.° § 67, não são menos contrarios á boa razão, e ao direito natural dos Senhorios na sua Propriedade, do que ao dos foreiros o extremo opposto das suas partilhas por quotas progressivas dos frutos nas suas distinctivas Propriedades; porque, como nunca cessou o valor primordial do Senhorio, que lhe constituio o direito do seu equivalente em pensão proporcional ao dominio que demittio, nunca tambem podia cessar o seu direito á mesma pensão pela mudança da cultura do Predio demittido, como muito bem declara o Regimento de 20 de Abril de 1755, § 64. Distinctas assim as Propríedades, tornão-se bem claros os reciprocos direitos; mas a querer confundir aquellas por huma parte, he facil obscurecer estes pela outra. A base substancial de todo o contrato justo he a reciproca igualdade no dar, e receber: E se em todas as mais relações Civis não póde legitimamente hum ramo de interesse particular prejudicar o de outro particular, como podería pre-

judicar o tronco do interesse geral, objecto do 2.º ponto?

Em 2.º lugar, e quanto á utilidade publica he assás demonstrado em todo o theor desta Memoria quanto implica a natureza, e excesso dos Foraes com a progressão das riquezas do Estado para escusar mais digressões sobre esta materia. He verdade que desde a fundação desta gloriosa Monarquia lemos na historia, e confirma a erudita Memoria para a da agricultura de Portugal, enserida nas de Litteratura Portugueza, publicadas pela Academia Real das Sciencias Tom. II. pag. 5 que o Sr. Conde D. Henrique vendo por huma parte que havia muitas terras para cultivar, e que pela outra o cuidado da Guerra lhe não deixava tempo que empregar no da agricultura, repartira largamente as incultas por alguns corpos de mão morta, como a Cathedral de Braga, e outras; os Monges Benedictinos, e muitos Magnates da sua Corte: E adquirindo igualmente varios particulares, por diversos modos, amplos Latifundios, os distribuirão todos por differentes afforamentos que fizerão, ou Foraes que derão, como relata Almeida e Souza no seu sobredito Discurso Juridico, e os muitos Authores a que se refere; e os Monges Benedictinos dando melhor exemplo, com viver no rigor da desciplina monastica, cultivavão pelas suas proprias mãos as terras que lhe forão doadas (pag. 7 e 8) empregando o seu repouso nas orações; e com este testimunho publico da sua observancia, e de seu amor ao trabalho honesto, e proveitoso; fundando muitas povoações, e freguezias para commodo daquelles seculares que se aggregavão ás suas lavouras, veio a ser a Provincia do Minho a mais povoada, e por conseguinte ab inicio a mais abun-

dante, pelo seu melhor systema. Sabe-se igualmente pela historia do seu primeiro fundador qual foi o primeiro instituto da Congregação de S. Bernardo; o laborioso, e edificante exercicio em que para seu sustento occupava os seus Monges nos famosos Mosteiros de Citaux, e Clairvaux, e por isso he muito de presumir a tenção que levava, e o que delles esperava o Senhor D. Affonso Henriques, seu comtemporaneo, quando propagou e dotou a sua filiação neste Reino; dotação que com tudo pelo seu inconsiderado excesso contrastava o louvavel fim do seu presumido intento. Mas ainda qce não conste precisamente quaes fossem os primeiros commodos que no seu partido fizessem estes, e os mais povoadores por Foraes; Foraes que necessariamente havião de ser proprios a attrahir os primeiros Colonos, além de não recahirem nelles nesse tempo os encargos publicos, que muito posteriormente lhe accrescêrão, já vemos 100 annos ao depois no Reinado do Senhor D. Affonso II., tal vez por se lhe ter aggravado o partido = (pag. 14) = *que advertindo este sabio Rei que os Lavradores começando a perder os lucros das lavouras, porque tendo as Igrejas, e Mosteiros adquirido muitos predios por heranças, doações, e testamentos, conservando o dominio util, nos Claustros ficavão todas as ventagens, e os seculares reduzidos a puros jornaleiros, prohibio que as Igrejas, e Mosteiros podessem conservar, e adquirir de novo bens de raiz mais que aquelles que se lhes julgassem bastantes para a satisfação dos anniversarios dos dsfuntos.* Que esta Lei foi ainda depois suscitada, e modificada (pag. 18) na de 21 de Março de 1329 do Senhor Rei D. Fernando, que tambem fez a das Sesmarias, por igual occasião de principio de decadencia da agricultura, e poz em cada lugar dous homens bons (pag.

23) que vissem as herdades, e as fizessem aproveitar a seus donos por vontade, ou constrangimento, taxando entre os ditos donos, e os Lavradores o que justo fosse de renda, com pena de perdimento para sempre, não sendo raros os casos que se poderião citar de semelhante pena por semelhante delicto nos bellos tempos em que a feliz agricultura deste Reino era tão invejada, quanto agora inveja das mais Nações. Mas para não exceder os breves limites que pede este ponto, vai rematado no argumento seguinte.

Disse-se (pag. 85) que não era o terreno de Portugal mais ingrato que o de qualquer outro paiz estrangeiro; que não erão os seus naturaes mais ineptos, a sua industria menos activa, a sua indole mais acanhada. Mas não se disse, por se não poder dizer sem temeraria presumpção, que se avantajava este dos mais terrenos por infinitos gráos de fertilidade; que erão os seus habitantes mais astutos que quaesquer outros da terra; que a sua industria não tinha rivalidade, nem o seu arrojo exemplo em Nação alguma. Assás fez este Reino de grande, e de portentoso aos olhos do mundo para não ter que invejar á gloria dos mais. Mas o homem em toda a parte he formado do mesmo barro; move-se das mesmas molas, encende-se das mesmas paixões. Vimos (pag. 132) que o astuto, e activo; o resoluto, e omnimodo especulador Inglez, com tantas compensações politicas da sua menor fertilidade natural, não cultivava, ou cultivava muito mal as terras oneradas do unico progressivo dizimo das suas producções. Como pois poderia cultivar, e bem cultivar o lavrador Portuguez as suas, sobrecarregadas além do mesmo, ou maior dizimo, dos tambem progressivos terços, quartos, ou quintos, e outras muitas pensões progres-

sivas, já apontadas, por mais sagaz e afouto, emprehendedor e constante que se queira suppôr. Mas se não cultiva essas terras, ou as cultiva ainda muito peior do que o Inglez cultivava aquellas dos sobreditos dizimos, segundo os incomparavelmente maiores obstaculos, e menores interesses da sua cultura, de que serve o serem ellas boas para o bem do Estado, para a abundancia geral, para a prosperidade nacional, que he a utilidade publica tambem invocada pelo sobredito Pascoal José de Mello, na sua nota ao citado artigo? E com tanta desconveniencia publica, qual poderia ser a conveniencia particular dos Senhorios de qualquer denominação, ou possuidores de taes terras, objecto do 3.° ponto, tão ligado com o 2.°, que se identificão as provas do seu igual prejuizo? As tornará porém mais relevantes em ambos alguma reflexão separada nesse terceiro.

Examinando pois em 3.° lugar a conveniencia particular dos interessados, he não menos evidente que se não póde considerar esta falta absoluta, ou extrema deficencia de semelhante agricultura sem a idéa connexa da total carencia, ou summa penuria dos seus frutos. E como nelles, e não no dominio util, ou Senhoril, está a effectiva conveniencia dos ditos quaesquer interessados, segue-se que o que mais amortece a agricultura, extingue em maior gráo a mesma conveniencia de todos. Contestou-se (pag. 149) o direito dominical sustentado da quota progressiva segundo a progressão dos frutos, e sustentou-se ibid. aquelle contestado da extensão da mesma quota á mudança das especies. Mas seja pelo que fòr mais juridica a primeira sustentação no supposto favor dos Senhorios, desgraçado he o direito que deita a perder a ac-

ção, aquelle ideal augmentativo que esterilisa este real diminutivo!

Essa natureza de Foraes implica de tal modo com toda a idéa de melhoramentos ruraes, que a importancia destes previne o tedio de alguma repetição para maior elucidação dos seus mortiferos inconvenientes, tanto mais visiveis quanto mais perto se vejão de novo systema da Toscana.

Recordando ás bemfeitorias que fizerão, os commodos que preparárão, o partido que disposerão os proprietarios da Toscana aos cultivadores dos seus Predios por partilhas de frutos, vimos de huma parte todos os avanços da 1.ª e 2.ª especie, (pag. 117) não recahindo na outra senão a administração, e o trabalho braçal, que são como os 3.ºs avanços; por cuja agencia recebião apparentemente a metade do producto bruto do seu grangeio, mas realmente muito mais da metade do proveito, não só por lhes sahir exonerada esta metade dos encargos publicos, mas por não entrar em desconto das perdas, e damnos, renovos, ou concertos do principal; objecto muito attendivel na despeza annual; além da privativa conveniencia da accomodação da sua familia, dos subsidios da sua vivenda, e beneficios da sua industria domestica, ponderados á pag. 123 Mas se vimos tambem que não obstante todas estas ventagens, e a de não concorrerem elles com despeza propria á progressão de huns frutos de que aproveitavão a melhor colheita, vivia assim mesmo esta classe de cultivadores tão desacorçoada na prizão da sua progressiva partilha (ibid.) que figurando nella maior embaraço ao seu adiantamento fazia menos para se adiantar do que os mesmos Montanheses com seus agrestes mas libertos predios; e muito menos ainda do que

os agricnltores da planicie por pensões fixas: Que era a mesma classe a mais pobre de todas, aquella cujas necessidades era preciso remediar, (pag. 124) cujo zelo era necessario affervorar por opportunas prestações de soccorros, e bons officios para animar a sua cultura, a qual com tudo nunca era tão viva, tão luzida como a dos ultimos: (pag. 110) Se em huma palavra, tanto amortecia o jugo de huma unica partilha a industria mais bem amparada, e avantajada nella, que se houvera de esperar da mesma industria para os interesses dos Senhorios, se transformando estes as suas ditas quaesquer convenções em encargos de Foraes, deixassem aquella abandonada a si mesmo debaixo do seu progressivo pezo, e o dos proporcionaes tributos publicos, sobre todos os avanços preparatorios do seu exercicio? Que de excellentes pouzios incultos, que de ferteis brejos infructiferos, que de riquezas perdidas na pequena Toscana sem o grande systema de Leopoldo?

Em toda a parte, e por todos os principios, o complexo de todos os referidos systemas politicos restauradores da agricultura se reduz á solução do problema, achada por diversos modos, mas applicada ao mesmo fim, de tornar a sua profissão honrosa, proveitoso o seu exercicio, e lucrosos os cabedaes nella empregados, sem complicação de desvairados interesses, que encontrem a reunião destes essenciaes objectos, sendo a sua melhor combinação a que mais liberta os esmeros da industria, promotores da prosperidade geral; a que por mais simples tem mais facil execução, e regula dentro de justos limites em ponto fixo os encargos publicos, e particulares de qualquer natureza, e denominação, sem mais quotas progressivas que aquellas que a progressão das riquezas territoriaes

poder proporcionar a bem do Estado, e de quem as promova, como parecem inculcar as regras prescriptas no mencionado Alvará de 16 de Janeiro de 1773, e outras muitas da nossa Legislação; regras sempre bem entendidas no seu espirito, mas sempre mal dispostas na sua direcção; e tendo-se por isso perpetuado em grão superlativo neste Reino o que no positivo diz da França o Conde de Chaptal, resta verificar-se nelle naquelle mesmo grão tudo o que pende da proporcional applicação dos remedios que tanto recommendão as seguintes expressões, traduzidas litteralmente do Cap. 1.ª e 2.ª parte da sua já louvada obra = da Industria Franceza = que tanto mais animão as nossas esperanças, quanto maisos reclamão as nossas circunstancias. Por essa passagem que vamos a transcrever póde julgar-se do parallelo destas circunstancias, a que nós referimos.

" A natureza pois, diz esse célebre Autor,
" tudo tem feito para a prosperidade da França;
" mas instituições politicas cuja origem remonta
" aos primeiros tempos da Monarquia, e que o po-
" derio dos Reis, e os progressos das luzes apenas
" conseguírão modificar, tinhão incessantemente con-
" trariado aquellas felizes disposições.

" A Lei fundamental do Estado acaba por
" fim de restabelecer o habitante dos campos em
" todos os seus Direitos: a sua propriedade he ga-
" rantida; os frutos do seu trabalho são seguros;
" elle não obedece senão á Lei commum: nenhu-
" ma distincção o menoscaba; elle he honrado co-
" mo productor.

" Antes desta época o solo Francez pertencia
" a tres classes de proprietarios. A primeira se
" compunha de usufructuarios que nenhum inte-
" resse tinhão a melhorar; a segunda era formada

" daquelles homens poderosos, que vivião das mercês da Côrte, (Bens da Corôa e ordens como lhe chamão em Portugal) e que occupavão-se pouco em bemfeitorisar os seus immensos dominios. A existencia daquellas duas classes da sociedade se achava outro sim firmada no producto dos serviços inassalariados, dos direitos feudaes, e dos dizimos que lhes pagava o cultivador. Finalmente a terceira classe comprehendia estes homens laboriosos, dedicados por officio á cultura das terras, que não tiravão dos seus arduos trabalhos senão o mais estricto necessario, e aos quaes se não deixavão sequer os meios de melhorar hum chão que regavão todo o anno do seu suor.

" Hoje tudo está mudado; não existe hum só proprietario, que por precisão, ou por gosto deixe de tomar o mais vivo interesse aos progressos da agricultura, e não procure bemfeitorisar o seu predio. A repartição proporcional do imposto, a suppressão de huma multidão de encargos aviltantes e onerosos, a divisão das propriedades, a independencia do Camponez, reanimárão em toda a parte a industria agricola.

" Os acontecimentos sobrevindos desde trinta annos tem dobrado o número dos proprietarios, e fornecerão ao mesmo tempo á maior parte dos antigos os meios de augmentar o seu patrimonio. Hum lhe ajuntou hum campo, outro huma vinha, este hum prado; quasi todos se tem engrandecido de modo a fornecer, pela variedade dos seus productos, todas as precisões da vida; e a poder occupar no seu terreno, todo o anno, os braços da sua familia: o que fórma a divisão mais ventajosa das propriedades ruraes.

" Considerando aquellas mudanças pelo respei-

" to do interesse público, não se póde negar que
" seja ventajosa á industria agricola, principalmen-
" te nas terras de pequena cultura, porque hum
" proprietario cultivador toma muito mais cuida-
" do nos seus trabalhos do que faz hum mercena-
" rio. He reconhecido que hum arpente da vinha
" cultivado por hum pequeno proprietario produz
" constantemente o dobro do que tira hum gran-
" de proprietario da mesma extensão de terre-
" no....

" Se considerarmos a referida divisão de pro-
" priedades debaixo de vistas politicas, julgo-a
" ventajosa sem restricção. Só o proprietario póde
" fazer hum bom Cidadão; porque tem interesse á
" conservação da ordem, e á prosperidade do paiz;
" e ligando-se ao solo, adhere á Patria, e ao Go-
" verno que o protege. O homem, que não tem
" mais que seus braços em propriedade, póde le-
" va-la prra qualquer outra parte, e se se apega a
" hum sitio, he mais por habito, ou intuito de in-
" teresse do que por affeição......

" Já a doutrina das alternações de sementei-
" ras (assolemens) fez rapidos progressos. Este
" methodo praticado ha seculos na Flandres Fran-
" ceza, tem-se depois acreditado em Inglaterra;
" mas ha sómente pouco tempo que se propagou
" no interior da França. O agricultor atado á ve-
" lha rotina de semear pimeiro trigo, depois aveia,
" e deixar descançar a terra o 3.° anno, não pôde
" affastar-se deste uso senão quando vio ao pé de
" si pessoas instruidas intercalar entre a cultura
" das cereaes a das plantas leguminosas, e das for-
" ragens artificiaes..... He hoje geralmente reco-
" nhecido que o cultivo seguido dos mesmos vege-
" taes, ou dos vegetaes da mesma especie, he
" summamente vicioso..... que pelo contrario os

" resultados são tanto mais ventajosos quanto maior
" he a rotação na serie das colheitas de generos
" differentes etc etc. "

A' vista dos maravilhosos successos obtidos em toda a parte pelos propagados principios do Marechal de Vauban, não he necessario como julgava ser do seu tempo este verdadeiro amigo do seu Rei por ser verdadeiro amigo do seu Reino, inspirando a todos os mesmos honrados sentimentos que tinha pela exaltação da gloria, e poder de hum a par da prosperidade do outro, recommendar para este fim sacrificios ás classes privilegiadas, tanto mais avultados quantos mais haveres tenhão; tanto mais justos, e devidos, quanto mais sejão assombrados do Throno pela distincção do seu nascimento, ou elevação da sua dignidade. Sem duvida que os grandes Donatarios da Corôa pela sua adhesão ao Throno, de que occupão os primeiros degráos, e devem ser os primeiros esteios; pelo seu amor á Patria, em cuja restauração mais interessão, e devem mais contribuir, os farião de bom grado aquelles sacrificios, se tivessem de faze-los para tão louvavel fim: e bem assim os farião, ou deverião fazer gostosos, á imitação de tão nobre exemplo, todos os mais Senhorios, Seculares ou regulares, de qualquer estado e condição. Mas longe de ser sacrificio he a proposta moderação dos seus excessivos direitos a mais solida base do seu proprio como do publico augmento; a fonte mais fecunda das suas, e alheias riquezas, por ser o manancial donde sahiráõ cobrindo as suas muitas terras, agora cobertas de infructiferos matos e urzes, ou paludosas estagnações, cujo dominio directo, sendo seu, he como de ninguem, *res nullius*, porque se não aproveita, ou aproveita-se muito mal o util, e não permitte a experiencia

do passado esperar melhor futuro por outra fórma.

Não he preciso recorrer a paizes estrangeiros para vêr o que poderia ser em proporção do que foi a opulencia deste Reino pela sua agricultura. Além das suas grandes fundações, multiplicados estabelecimentos, e dispendiosos triunfos observados no principio desta Memoria, os testamentos, e inventarios dos nossos primeiros Reis, e dos Senhores seus filhos segundos, que imprimio Souza na sua Genealogia da Casa Real, descrevem todos riquissimos espolios. Mencionando Pedro de Mariz nos seus = *Dialogos de Varia Historia* = a epoca da successão do Senhor Rei D. Fernando ao Throno, no anno de 1368, diz litteralmente no Tom. I. Cap. V. pag. 193, seguindo as authoridades em que se funda = *que sómente na Torre do Castello de Lisboa nessa epoca se acharão outenta mil peças de ouro; quatrocentos mil marcos de prata, e grande somma de moedas de ouro e prata; e outras muitas cousas ricas, e de grande valor, que com outros thesouros, que tambem estavão conservados dos Reis passados, chegão a dizer as historias daquelle tempo que erão estas as maiores riquezas que no mundo se sabião juntas em mão de algum Principe da terra; e não pareça novidade estranha, porque hàvia então em Portugal tão grande contratação de vinho, azeite, e sal, e outras cousas, que sómente na barra da Cidade de Lisboa acontecia algumas vezes no anno acharem-se* 400, *e* 500 *Navios de carregação juntos, de qne El-Rei tirava grandes Direitos* (grandes absolutamente pequenos relativamente = *que nos pague a dizima do que assy... pera fora dos nossos regnos levarem... a saber de cincoenta hũu* " Ord. Af.º T. V. fol. 176 § 4) *e estas carregações se fazião cada anno tres, e*

quatro vezes. Mas se estes Direitos, ainda tão moderados, tanto tinhão avultado o Real Thesouro n'hum tempo em que ainda não valia vinte réis por alqueire o pão, cujo valor he a medida mais certa do preço dos mais generos de primeira necessidade, segundo as notorias provas que ainda subsistem dessa antiga barateza, qual não houvera de ser a abundancia dos ditos generos exportados, a fartura que delles remanescia no Reino, a prosperidade da agricultura que os produzia, e o seu contraste geral com o seu estado presente? Porém rapidamente descahirão desse auge, a que vagarosamente tinhão subido aquella abundancia, fartura, e prosperidade, pelo capricho das implicações hostis em que se envolveo o mesmo Senhor D. Fernando, e pelos desperdicios, prodigalidades, ou assolações que causarão ao Reino, e que elle não conseguio remediar com a Lei das sesmarias que fez, confirmou o Senhor Rei D. João I., e ratificarão os seus successores; nem com as ordens que deo para que todos os que tivessem herdades as lavrassem, ou dessem a quem as lavrasse, estabelecendo os homens bons mencionados á pag. 151 para moderarem os excessos na sua renda; para que aquelles que não tivessem bois se lhes fizessem dar por preços justos; para que os filhos de lavradores, que exercitassem officios menos proveitosos ao bem publico do que a profissão de seus pais, fossem *obrigados a tornar a ella;* e se não tivessem herdades suas, *se lhes desse outras para as aproveitar;* comprehendendo nessas Leis os que fossem achados *vadios, chamando-se escudeiros, os pedintes, e Ermitães ociosos,* com outras providencias apontadas no §. 2 da citada Memoria para a Historia da Agricultura de Portugal, referindo-se a Duarte Nunes de Leão, na Chronica deste

Senhor Rei; cujas providencias não produzírão o seu pleno effeito, porque não bastavão ao fim que se propunhão. No que reparando o Author da mesma Memoria, que já fosse preciso compellir por Leis ao que no tempo dos antecedentes Reinados se praticava por gosto, dá lugar a conjecturar mudança de circunstancias, que abrandasse o seu estimulo, o que diz Rosier no artigo = Roteações = do seu Diccionario de agricultura = "*que se não podem suppôr os homens tão faltos de Juizo, que não cultivassem huma terra que lhes deixava lucro decidido;* e que já estivesse dado o impulso da sua decadencia, que pouco retardarão essas inefficazes Leis, mas muito accelerarão as concussões politicas da successão ao Throno do Senhor Rei D. João I., ás quaes seguirão-se os mais estorvos do seu regresso já mencionados.

A's referidas incalculaveis ventagens da commum prosperidade pela geral abundancia; á da maior segurança dos Senhorios, e menor despeza dos seus agentes pela mais facil prestação dos seus direitos; á da doce satisfação, iman das almas nobres e sensiveis, de contribuirem essencialmente para a felicidade dos seus concidadãos, e merecerem as benções da patria, accresse outra pouco attendida, mas tão attendivel em seu beneficio como no do publico, a qual se manifesta só com o copiar-se aqui hum artigo extrahido dos periodicos de Vienna de Austria, com data de 11 de Janeiro de 1818, e inserido na Gazeta de Lisboa de 16 de Fevereiro do mesmo anno, cujo theor he o seguinte:

Vienna 11 *dito.*

O preço dos comestiveis continua a diminuir de hum modo tão satisfactorio, como extraordinario. Hum Cavalheiro desta Capital, que tem hum consideravel numero de criados, tem feito hum abatimento de 60 *por* 100 *nas quantias que tinha assignalado para manutenção delles, quando os viveres encarecião tão extraordinariamente.*

Lançados assim em bases estaveis os fundamentos geraes da restauração da agricultura pela mais justa proporção da quota dos seus encargos com a do seu liquido producto, são admiravel, e perfeitamente adaptadas aos seus progressos as generosas izenções de tributos, e pensões por 10, 20, e 30 annos, aos que rompão Charnecas, roteem baldios incultos, enxuguem paûs, e tirem terras ás marés, concedidas no Regio Alvará de 11 de Abril 1815. (*)

(*) Era bem pouco de esperar, para maior contrariedade aos seus effeitos, a resolução que sobre o parecer do Conselho da Fazenda se acaba de publicar, com data de 16 de Outubro, declarando que para essas izenções poderem ser proficuas aos baldios, *deve-se mostrar não terem sído cultivados pelo menos por tanto espaço de tempo, que exceda a memoria dos homens, qual conforme o Direito se computa no de hum seculo.* Esta declaração he inteiramente opposta á que tinha feito a Meza do Desembargo do Paço em huma Provisão dirigida ao Corregedor d'Alcobaça com data de 12 de Fevereiro de 1817; muda a fé publica sobre a genuina intelligencia da Lei, e se não fôr emendada, ha de ser o nó de funestos enredos as quantas uteis roteações se tenhão até aqui feito, ou principiado, com diverso sentido, e espectativa.

Mas estas animadoras providencias, filhas dos beneficos desejos de Sua Magestade para a felicidade dos seus Vassallos, e tão proprias a resuscitar entre elles a antiga emulação da sua industria territorial, encontrão na sua execução outros embaraços, que sómente outras providencias subsidiarias pódem remover.

O 1.° he a falta destas charnecas, baldios, e paùs, que o Lavrador ordinario não tem, e o grande proprietario não cultiva, nem cede ao cultivador com insinuante facilidade de ajuste, e favoravel partido de conveniencia.

O 2.° he a indigencia dos meios, e a falta dos braços, que já tão escassos para manutenção das terras fructiferas, mal poderião sobrar para novas emprezas de remotas producções.

Quanto ao 1.° embaraço, será só por si removido nas terras sujeitas a quaesquer Foraes de quotas, ou pensões progressivas, logo que se reduzão os seus encargos aos termos propostos pag. 141, e seguintes, nos predios já demittidos no seu dominio util; e nos que o não sejão, por huma insinuação efficaz aos donatarios, ou proprietarios de latifundios baldios, para que, não querendo cultiva-los pela sua conta, hajão de demitti-los nos mesmesmos termos a quaesquer pertendentes abonados, que queirão reduzi-los á cultura com as mais breves, e menos dispendiosas formalidades da sua adjudicação, sobre vestoria de louvados habeis, e imparciaes, nomeados pelas partes interessadas; tendo primeiro determinado as Côrtes, ou huma Commissão autorisada por ellas, as ditas formalidades, que se houverem de observar para segurança dos Direitos dos respectivos contrahentes, e confirmado os privilegios do mencionado Alvará de

1815, que para bem da agricultura hajão de subsistir.

Não poderia servir de objecção a supposta conveniencia dos concelhos nos seus baldios, e charnecas, para criação dos seus gados, preoccupação esta que as mais justificadas regras da arte, de accordo com as mais persuasivas lições da experiencia, tem igualmente convencido de erronea, e illusoria. De milhares de provas contrapostas a essa pertendida utilidade, nas quaes sería indiscreto demorar-se aqui depois do que se referio da Toscana, basta remetter os mais incredulos ás que dá Arbutnhot no seu = *Ensaio sobre o estado presente da agricultura das Ilhas Britannicas*, Cap. 6. art. 2.º; e se ainda lhes ficar alguma duvida, tem por ultimo desengano o Mappa que se acha no = Tratado dos Bens Communaes (*Traité des Communes*) impresso em París em 1779, de que consta, que não obstante a pouca florecencia da agricultura de França nesse tempo, de 40 Freguezias indistinctamente tomadas na Comarca de Clermont, em Beauvoisis, tendo 20 dellas baldios, e não as tendo as outras 20, erão estas ultimas comparativamente áquellas, muito mais povoadas de Lavradores, Artistas, e Jornaleiros; e tinhão com maior número de geiras cultivadas, não sómente mais productos cereaes, mas muito maior abundancia de gado vacum, e lanigero; sendo finalmente bem notorio que a successiva progressão das riquezas territoriaes desse Reino se deve principalmente á progressão das suas roteações, que por todos os modos ainda promove Luiz XVIII. em todos os Departamentos.

Muito mais arduo he o 2.º embaraço, o da indigencia dos meios do lavrador, e da sua falta de braços cooperadores do seu exercicio. E com

effeito, se já n'hum tempo em que do Commercio das Capitaes manavão alguns regatos vivificantes nas Provincias pelo mais facil consumo, e mais ventajoso emprego dos poucos generos da sua abundancia; em que a paternal Presença de SUA MAGESTADE infundia a todos, com a satisfação na alma, o animo na empreza; em que os campos não tinhão soffrido os sabidos golpes de desastrosas mortandades, e successivas emigrações, mais temiveis ainda que as suas ruinas, erão assim mesmo tão tenues os seus recursos, tão diminuta a sua população para manutenção da sua desfallecida cultura, como poderá agora o seu miseravel resto occupar-se de rompimentos de charnecas, e esgotes de paûs, na maior frustração dos seus trabalhos, na crescida amargura da sua orfandade, na progressiva reducção das suas forças?

Mas longe de nós qualquer terror panico de desalento, ou desesperação, que sendo de animos fracos, não he para Portuguezes,

Si fractus illabatur orbis,
Impavidum ferient ruinæ.
Hor. L. III. Od. 2.

E de mais, na falta do seu saudoso Monarca tem as suas desejadas Côrtes; pela frouxidão que dava a seu poder a distancia de sua Augusta Pessoa, teráõ a energia que dê a seu exercicio a presença da Lei constitucional. Seja embora a sua Real Authoridade, como a alavanca d'Archimedes, capaz de mover o mundo, mas assente como ella n'hum ponto de apoio tanto mais firme quanto mais affastado do ponto em que o mova. Impressa assim a acção, e escorada a execução, será tanto mais illesa a Magestade quanto mais bem represen-

tada a soberania, tanto mais consolante a sua fiel imagem, quanto mais vivamente reproduzida. Não assusta sobre isso a grandeza dos males onde se acha provenida a grandeza dos remedios, por isso mesmo que se podem proporcionar estes á urgencia daquelles.

Em 1.° lugar, vencerá o maior de todos os embaraços o proposto alivio de excessivos impostos, e encargos territoriaes, que faça = " *que os " cabedaes achem util emprego na agricultara, e se " organize o systema da nossa futura prosperidade,* " segundo a mesma Mente, e litteral expressão de " Sua Magestade " (Carta de 10 de Março) pois que como da conveniencia do emprego nasce a vontade de empregar, por poucos que sejão os fundos mortos nas mãos dos Captialistas das Cidades, he já muito o dirigir por esse attractivo a sua productiva applicação aos campos. He muito o infundir aos consternados Lavradores nova alma pela nova perspectiva dos seus mais bem recompensados trabalhos, e dispôr-lhes novos recursos nas possiveis reservas das suas economias. He isso muito, porque he objecto principal; he o Codigo em que se regista a progressão da nossa agricultura, tornada productiva segundo a refórma dos seus principios destructivos.

Querendo sem isso Luiz XV., no descanço da paz de París, promover a agricultura atrazada em França pela serie de estorvos politicos especificados pag. 54, promulgou semelhantemente em 1766 graças, e izenções nos 2 successivos Decretos que transcreveo o Abbade Rosier no seu já citado Diccionario, art. = *Defrichement* = dispensado de Dizimos, e encargos Reaes por 15 annos as novas culturas, com tanto que se não deixassem por ellas as antigas; simplificou as formalidades de qual-

quer destas emprezas, reduzindo-as á mera declaração, tomada pelo Escrivão da terra, e publicada por cartaz afixado á porta da respectiva Freguezia Parochial; concedeo aos proprietarios, que não fossem nobres, os privilegios de francos feudos (*) por 40 annos; facilitou as suas transacções com os cultivadores por todas as seguranças nos seus contratos; chamou em Supplemento da população nacional os estrangeiros, com faze-los participar das mesmas ventagens, e manda-los ter em conta de reinicolas logo que tivessem presistido 6 annos neste exercicio. Por estes meios promoveo com effeito Luiz XV. bastantes roteações como se disse pag. 55, mas muito poucos melhoramentos ruraes, como observa ibid. o bem informado Rosier, porque não estava ainda assente a verdadeira base do systema agrario para se levantar mui alto o edificio da sua prosperidade, affastando-se huns pelas exorbitantes pertenções dos Senhorios; procurando sómente outros aproveitar interinamente os annos do indulto, por não terem ahi habitação, nem commodos que os prendessem; e prejudicando geralmente os seus máos amanhos nas novas culturas ao melhor fabrico das antigas, pela privação dos braços que lhes tiravão.

Mui difficil parece com effeito o remediar a falta da extincta população, para promover, sobre a mais urgente cultura das terra lastimosamente desemparadas, a das maninhadas pelo immemorial abandono da industria; falta tremenda em todos os seus pontos de vista, tanto por ser, particularmente

(*) Dispensa de certo Direito que pagavão os que não erão nobres ao adquirirem bens nobres.

nos lavradores, a dos nervos do Estado, como lhe chamava o Senhor Rei D. Diniz, como por ser collectivamente a diminuição da sua grandeza, que Salomão fazia consistir na multidão do seu povo = *in multitudine populi dignitas, et in paucitate plebis iquominia Principis* = (Parab. Cap 4.°); a medida da sua força, e graduação cathegorica, como a definirão no Congresso de Vienna. Mas além da não pequena porção de gente ociosa, ou mal empregada nas Villas, e Cidades, que o liberal systema proposto póde chamar, e multiplicar nas occupações activas, ou mais uteis nos campos, segundo o bem entendido plano de pag. 70, o proveitoso uso d'Inglaterra pag. 31, e o novo gosto de França, pag. 157, não he mais difficil o promover a população nestes Reinos, do que o foi pelos mesmos meios nas mais regiões de que se fallou. Já se disse o augmento que por elles se obteve na Silezia, em França, e na Toscana; e na Inglaterra, fornece o seu mais provavel computo huma Tabella da Meza, ou Junta (Bureau) das imposições por fogos, que dava em 1690, pouco antes da refórma do Cadastro, 5:559$520 individuos de todas as classes, e idades, segundo diz Gregorio King, citado por Baert, na sua Descripção da Gr. Bret. Tom. IV. pag. 156, como hum Varão distincto pelos seus talentos e indagações, no principio do Seculo passado; cuja tabella comparada agora com o novo recenseamento a que procedeo a Junta encarregada de examinar a Legislação sobre os pobres, e que ella apresentou em Londres a 22 de Março de 1818 (Gazeta de Lisboa de 23 de Abril do mesmo anno) no computo de 10:143$000 almas, espalhadas por 57$960 milhas quadradas, mostra a sua progressão muito aproximada do dobro do 1.° termo, no espaço de-

corrido de huma a outra época; e mostra tambem a que poderia chegar na mesma proporção a população de Portugal, sendo a sua superficie como a estima a moderna Geografia de William Guthrie (nos respectivos artigos) para a de Inglaterra, como são 4800 para 6300; cuja proporção da sua superficie elevaria a da sua populaçãa de pouco mais de 2:600$000 individuos, que lhe attribue agora a mais geral estimação, para 7:728$000 ditos, (*) que viria a ter na mesma razão; advertindo que sería pelo menos compensado o que possa haver de menos exacto no referido parallelo pela differença das producções territoriaes com igual cultura, e as mesmas ventagens economicas.

He finalmente tanto mais facil o repovoar os campos deste Reino, quanto menor he a sua proporção com os do Brazil, ao que com tudo conduzem rapidamente, entre outros sabios expedientes da Politica de Sua Magestade, o de admittir o concurso dos estrangeiros nelle residentes á execução da sua magnanima empreza, pelas concessões de sesmarias que lhes permitte o seu Regio Decreto de 25 de Novembro de 1808; cujas concessões, sendo transcendentes aos que quizessem do mesmo modo promover a agricultura em Portugal, e chamar de fóra em seu auxilio da mesma empreza os braços que lhes faltão dentro deste Reino, não poderião deixar de conduzir por mais curto caminho a mais breve fim. He o mais antigo, e

---

(*) Segundo o nosso Duarte Ribeiro de Macedo, fundado na boa authoridade que cita p. 84 das suas obr. ined. só a Lusytania tinha no tempo de Augusto 5:068$000 *parcs de familias*; e quanto não era mais pequena a mesma Lusytania do que he hoje o Reino de Portugal?

foi o repetido modo de povoar-se huma boa porção das suas terras. Sem fallar nas grandes, e muitas distribuições de terrenos que fez o Conde D. Henrique aos estrangeiros que o acompanharão, ainda o Senhor Rei D. Sancho I. fundou com elles muitas Villas e lugares, como refere a citada Memoria da nossa agricultura, no mencionado Tom. II. de Litteratura Portugueza á pag. 11; e se a nossa Legislação he tão favoravel aos meros portadores de alguma industria mecanica, como poderia entender-se exclusiva dos mais precisos agentes da industria rural? Declarados pois a seu respeito os mesmos principios de generosa hospitalidade, que tantas vezes tem aqui attrahido habeis Artistas, de que já menos carecem os nacionaes, sería tanto maior a sua affluencia, quanto maior he o numero dos que procurão hum modo de vida pela força dos seus braços, que o dos que se fião nas suas artes. Milhares de excellentes Alemães, e leaes Suissos, laboriosissimos mancebos, bons sujeitos, que por numerosas, e frequentes transmigrações, vão annualmente buscar nos portos da Hollanda huma passagem dura, e precaria para os Estados Unidos da America, de muito melhor gosto concorrerião para pontos certos, e designados estabelecimentos de saudaveis culturas no seu mesmo continente, do que se aventurão áquelles perigos, e trabalhos, para chegarem a pantanosas, e insalubres roças; tanto assim que não hesitão em proferir qualquer partido desta natureza que a Russia lhes proporcione nos tres Governos que chama da nova Russia, e na Bessarabia; terras, e climas incomparaveis aos de Portugal. São com tudo essas continuas emigrações, e outras da Europa, que segundo John Bradburg na sua = *Viagem no interior dos Estados Unidos*, = publicada em Lon-

dres no anno de 1817, promoverão a grande prosperidade daquelle paiz, com augmentar a sua população na prodigiosa progressão de 1 para 8, no espaço de 40 annos: E he em grande parte com aproveitar as mesmas emigrações, que Alexandre I., excedendo de muito as proezas de Frederico II. na Silezia (pag. 27) elevou em poucos annos a prosperidade dos referidos Governos, e paizes circumvezinhos do Mar d'Azof, e do Mar Negro, principalmente a da peninsula da Crimea, do nada em que jazia debaixo do dominio Turco, ao incrivel gráo de esplendor em que já se acha. Ainda ha pouco que se não conhecia Odessa, nem Tangorok; Odessa hoje o mais crescido emporio, e a mais importante Cidade do meio dia desse Imperio, de cujo porto, só de trigo a preço de 265 rs. o alqueire, posto a bordo, sahio, em 1817, o valor de 51:216$583 ½ rublos, que com o producto do centeio, sevada, milho, e mais grãos, provisões, e despezas dos Navios, deitou a exportação pelo Mar Negro a 56:766$704 rublos (perto de 27 milhões de cruzados, segundo o valor destes rublos) Tangorok, que pouco menos exportou, ou podia exportar pelo mar d'Asof, como mais largamente consta dos artigos transcriptos nas Gazetas de Lisboa de 6 de Março, e 8 de Maio de 1818; cujos portentosos quadros dos progressos da sua agricultura pelos da sua população, sendo geralmente authenticados pelos uniformes Mappas, e contestes relações dos mais periodicos, conformarão-se nestes dous annos em Lisboa, mais pelas multiplicadas innundações da sua exportação, do que pelas repetidas noticias da sua abundancia.

Foi tambem, em ponto mais pequeno, por meio desses estrangeiros que Carlos III. Rei d'Espanha, abrio felizmente as relações Civís, e Com-

merciaes entre a Mancha, e a Andaluzia; transformando o centro da Serra Morena, que separa huma da outra Provincia, de hum couto de malfeitores em hum aprazivel repouso aos viandantes, na lindissima Villa da Carolina, que com elles fundou, e povoou; substituindo ás suas rudes brenhas huma amenissima cultura, que serve de modelo á do paiz; tentativa acertadissima, que proseguio depois com o mesmo successo seu Augusto Filho, Carlos IV., fundando da mesma fórma no agreste, e deserto centro da planicie da Veiga d' Ecija, a não menos conveniente, ainda que menor Villa da Carlota, posto de igual refrigerio para os frequentes passageiros de huma á outra Cidade de Ecija, e Cordova. E quantas serras e veigas dessa, ou muito assemelhada especie, não teria este Reino que offerecer ao exercicio da industria, não de quaesquer incognitos aventureiros, que podessem por qualquer modo contaminar os bons costumes nacionaes, mas a conhecidos bons Allemães, e leaes Suissos, que justificassem nos pontos da sua naturalidade o seu caracter, e procedimento perante os Agentes Diplomaticos de Sua Magestade, antes de se lhes expedirem os seus competentes passaportes, como fazem perante os da Russia os estrangeiros que se encaminhão para os mencionados Governos, ou como fizerão os que forão chamados para o Brazil.

He verdade que a indigencia deste Estado pouco permitte, nas presentes circunstancias, meditar estabelecimentos de qualquer dispendio. Mas quanto mais progredir aquella indigencia, tanto mais difficeis se tornaráõ estas circunstancias, que aliás mudaria inteiramente de figura a proposta regulação dos encargos territoriaes, com as animadoras disposições do Regio Alvará de 11 de Abril

de 1815; E poderia ainda favorece-las o permittir-se que os Capitalistas, que promovessem semelhantes emprezas, fossem auxiliados de huma quota parte da sua despeza, por fórma de ajuda de custo, pelo producto de huma Loteria nacional, do mesmo modo que está permittido que o sejão os promotores = *da industria de qualquer ramo nascente, que vai tomando maior augmento pela introducção de novas maquinas dispendiosas* = no art. 5.º do Regio Alvará de 28 de Abril de 1809; pois que a este, aliàs mui interessante ramo nascente, prefere aquelle ainda mais urgente ramo vetusto, como previo conductor, e seiva fluente do seu sustento.

Concorrem tambem muito poderosamente para a decadencia da agricultura destes Reinos, e dos mais ramos da sua industria, os dispendiosos enredos, e delongas forenses dos termos judiciaes, que não sómente arruinão os estabelecimentos, consumindo a substancia de numerosas familias, mas suscitão desavenças, eternizão odios, e rivalidades mui funestas á sociedade. O Senhor Rei Dom Pedro I., por antonomasia o Justiceiro, procurou com golpe Herculaneo cortar as 7 cabeças desta nova Hydra, ordenando (diz o já citado Pedro de Mariz) taes Juizes, Corregedores, e mais Ministros, e Officiaes de Justiça, que logo as partes erão despachadas, sem procuradores, nem perderem coisa alguma da sua justiça. Mas quaesquer que fossem os termos deste extremo de laconismo, serião talvez os seus inconvenientes mais graves que os do actual extremo opposto, porque a mentira, como a verdade, tem os seus rebuços, que muitas vezes as confundem em hum mesmo semblante; e como nem sempre se pódem arrebatar, he preciso remove-los methodica, e gradual-

mente. Ha com tudo hum meio termo, huma muito feliz instituição para minorar de raiz este flagello do publico socego; instituição nascida, e organizada em França, propagada na Hollanda, em varios Estados de Allemanha, e da Italia; adoptada pelo Summo Pontifice em Roma, e ultimamente pelo Rei da Prussia, segundo os papeis publicos do anno de 1818, que vem a ser a criação de huns Juizes chamados de Paz. A voz geral da sua incorruptivel probidade, notoria honra, e conhecidas luzes, os escolhe pela pluralidade dos suffragios nos respectivos districtos da sua residencia; e sendo approvados pelo Governo, propõem-se perante elles, em 1.ª instancia, todas as Questões que se movem nos limites da sua jurisdicção. A' primeira notificação, pela qual huma das partes intenta huma acção contra outra, tem ambas de comparecer por si, ou por seus Procuradores, em acto de concordia, na presença de semelhante Juiz, que ouvida circunstanciadamente huma e outra na exposição das suas razões, sem interposição alguma da sua autoridade, mas pela unica influencia das suas insinuantes persuasões, procura concilia-las sobre os pontos da sua differença. Esta tentativa de pacificação, apoiada na confiança que costuma inspirar o illibado credito de quem a promove, raras vezes deixa de produzir o saudavel effeito da sua amigavel compozição, sem mais formalidades nem despezas do que essas muito breves, e estas muito commodas do Escrivão do seu cargo, pelo lavrar o competente termo do concluido ajuste. E quando por este primeiro passo se não consiga o fim principal, habilita-se ao menos o Juiz a formar hum luminoso conceito do estado da Questão, cuja decisão só pende das provas com que as respectivas partes reforcem as razões da sua defe-

za, cabendo pelo valor da causa na sua alçada; pois não cabendo, procede aonde compete, com declaração de lhe ter sido presente; mas prosegue ainda pelos termos mais summarios que possa permittir a sua natureza.

Esta providentissima instituição tem produzido nos Paizes do seu estabelecimento os mais saudaveis effeitos, sem contraposição de inconvenientes, não entrando em consideração o beneficio particular que abate, ao pé do interesse geral que augmenta. E qual sería o Medico grave, e sizudo, que ousaria queixar-se que se lhe cortão os seus estipendios com atalhar-se alguma epidemia que lhos teria ampliado? Porém esta mesma instituição reviveo, não nasceo em França, tira a sua nobre origem da Ordenação Portugueza L. 3.° tit. 20. §. 1.° que diz litteralmente = *E no começo da demanda dirá o Juiz a ambas as partes que antes que fação despezas, e se sigão entre ellas odios, e dissenções se devem concordar, e não gastar suas Fazendas por seguirem suas vontades, porque o vencimento da causa sempre he duvidoso.* Como porém continúa o mesmo §. dizendo que = *isto de reduzir as partes á Concordia não he de necessidade, mas sómente nos casos em que o poderáõ fazer, e não haverá lugar nos feitos crimes quando os casos forem taes, que segundo a Ordenação a justiça haja lugar* = tem caducado em absoluto desuso esta sabia disposição, com grande detrimento publico.

Leis em favor do Rei se estabelecem,
As em favor do povo só perecem.

Cam.

Poderia talvez accomodar-se ainda melhor á nossa Legislação, e ser mais segura no seu exito

a nova fórma de conciliação judicial d' Espanha, consignada na Constituição politica desta Monarquia, Cap. 2.° da administração da justiça no Civel, cujos artigos successivos a outros antecedentes são os da traducção litteral que segue.

Art. 280. *Não se poderá privar Espanhol algum do Direito de terminar as suas differenças por meio de juizes arbitros, elegidos pelas partes.*

Art. 281. *A sentença que derem os arbitros se executará, se as partes ao fazerem o compromisso não se tiverem reservado o Direito de apellar.*

Art. 282. *O Alcaide de cada povo exercerá nelle o officio de conciliador; e aquelle que tenha de propôr huma acção civel, ou de injuria, deverá apresentar-se a elle com este objecto.*

Art. 283. *O mesmo Alcaide, com dois homens bons, nomeado hum por cada parte, ouvirá o demandante, e o demandado, se inteirará das razões que cada huma der a bem de sua respectiva causa, e tomará, ouvido o parecer dos seus adjuntos, o expediente que lhe parecer mais proprio para terminar o litigio sem mais progresso, como se terminará com effeito, se as partes se compozerem com esta decisão extrajudicial.*

Art. 284. *Sem fazer constar que se ha tentado aquelle meio de conciliação, não se entabolará pleito algum.*

Quaesquer dessas, ou outras aproximadas fórmas judiciaes, preceptivamente ordenadas para os mesmos fins, não poderião deixar de produzir em Portugal os mesmos saudaveis effeitos, que muito se avantajarião accumulando-se a tão grande beneficio, para as causas que não findassem no começo, a ordem do seu proseguimento pelos muito succintos, e luminosos termos determinados nos Cap. 4.° e 5.° do Regio Alvará de 15 de Janeiro

de 1774, para regulação, e nova administração da justiça no Governo Politico, Civil, e Economico do Estado da India.

Concorre igualmente muito para o atrazamento da agricultura Portugueza a ignorancia desta profissão naquelles que a exercitão, como dizia Pascoal José de Mello, pag. 85. A origem da agricultura, considerada simplesmente como arte mecanica de cavar a terra; de lhe fazer produzir plantas, e frutos; de conduzir os rebanhos aos pastos, perde-se nos Seculos mais remotos. Em quanto os homens vivião izolados em pequenas familias, os productos grosseiros da terra bastavão para as suas necessidades; mas á proporção que se formarão, e multiplicarão as sociedades, seguirão as necessidades o numero, e progressão dos individuos que as compunhão, e que devião naturalmente continuar a formar-se, e multiplicar, segundo crescesse a sua industria a prover as suas ditas necessidades. Eis-ahi a epoca de huma nova agricultura, huma agricultura scientifica no nascimento das sociedades, a qual havia de contribuir tanto mais ao seu augmento, e prosperidade, quanto mais se illustrasse. São rarissimos os exemplos de methodos que tenhão simplificado, ou aperfeiçoado lavradores ordinarios. As felizes mudanças, as innovações uteis, devem-se a pessoas estranhas desta profissão, mas que a examinão com attensão, e juntão ás suas observações o habito da meditação; ou com prudente discernimento aproveitão as lições da experiencia alheia. Não apparecem nos nossos campos taes pessoas a medita-las, e combinar; não se vem nelles exemplos do accerto de huns, que possão imitar outros; tudo pela principal causa de afrouxar-se a applicação de animo onde se descance o interesse do estudo.

Tenhamos, diz Baker (na prefação do resumo que fez para a Sociedade de Agricultura de Dublin) *viagens como as de Arthur Young em Inglaterra: Tenhamos o cultivo á enxada dos nabos, e o modo de engordar com elles o gado de Norfolk; a cultura das hervilhas de Kent, e aquella das couves de Yorkshire; a Lavoura de Suffolk, mas com bois e não com cavallos; e a alternação das Searas dos arredores de Kinsington, com legumes verdes, nabos, grãos, e favas; tudo sem pousios, e teremos a cultura mais perfeita que exista.*

Que modelos temos nós a tirar em Portugal de huma a outra Provincia para semelhante aperfeiçoamento da nossa agricultura? Ignora-se geralmente em todas o importante uso dos prados artificiaes, e o modo de alterna-los com searas de pão, e forragens; o que não sómente augmentaria muito os gados, cuja penuria para o consumo supprem perniciosamente as rezes, e carnes salgadas vindas de fóra, mas tambem o serviço dos campos, e a mesma fertilidade das terras, pelo adubo dos estrumes que lhes faltão. Considerado debaixo destes pontos de vista, o mais certo e lucroso interesse dos campos he o dos gados, segundo as celebradas respostas de Catão o Censor, que perguntado qual fosse o mais breve, e seguro meio de enriquecer-se = *os gados governando-os bem*, = disse elle logo: E perguntado sobre o que vinha depois = *os gados governando-os menos mal*, = tornou elle ainda.

A cultura da batata, producto tão fecundo que segundo a estimação ordinaria chega a dar, em igual extensão de terreno, hum decupulo sustento do da especie cereal, além da sua reconhecida Propriedade para mantimento dos animaes domesticos, está reduzida a mui limitados districtos, e

muito poucos usos; sendo estes mesmos poucos usos mais da de fóra que da interna producção. As vinhas são em varias partes tratadas, e os vinhos fabricados com notaveis erros de principios, que muito influem na sua qualidade; e por accrescimo de desgraça, são rarissimas as boas adegas para conservação deste decadente genero da abundancia territorial.

Não entra no plano desta memoria tratar de aperfeiçoados methodos de cultura, reservados nos mais Reinos ao particular desempenho de sociedades de agricultura, que Portugal não tem. Mas não faltaria de curiosos observadores, com habeis pennas, que as poderião formar, sendo dirigido o seu effectivo trabalho a este utilissimo objecto, com adequados meios do mesmo desempenho, podendo servir-lhe de estatutos, com alguma modificação, aquelles aprovados por Alvará de 5 de Janeiro de 1780, para a sociedade economica dos bons compatriotas, amigos do bem publico, estabelecida na Villa de Ponte de Lima, tendo sido erecta na de Vianna debaixo da Real protecção; cujo objecto da sua instituição era; = art. 1.° = *promover a dita agricultura em todos os ramos que a respeitão.*

Poderião sobre isso contribuir muito ao mesmo objecto as juntas de lavradores, estabelecidas em Inglaterra, taes quaes as descreve a Gazeta do Governo d' Espanha de 19 de Julho do presente anno, cujo traslado he o seguinte.

" As juntas de lavradores que ha em Inglater-
" ra, e que tanto tem contribuido aos progressos
" da economia rural naquelle Reino, tem-se forma-
" do voluntariamente por subscripções de todas as
" classes, principalmente das de Proprietarios, e
" lavradores. Estas Juntas celebrão-se com a maior
" ordem, mas sem apparato, commummente em

" campo razo, ou em algum prado. He nestas es-
" pecies de Comicios que se determinão os verda-
" deiros interesses da agricultura, os melhores me-
" thodos que se hão de observar para conseguir
" abundantes colheitas, e de boa qualidade; a es-
" colha das sementes e plantas mais uteis; a com-
" posição e uso dos adubos mais favoraveis a cada
" terreno, e as operações mais ventajosas, já para
" a criação, já para a melhoração dos gados. Os
" concorrentes são julgados pelos seus iguaes na
" na presença de todos, e as decisões dos Juizes
" não são mais que a expressão do seu voto geral.
" Aos 9 de Dezembro proximo passado se celebrou
" huma dessas juntas n'hum grande mercado de
" Londres, e se distribuirão cousa de 640$000
" rs. em premios pecuniarios, e de 106$000 rs. em
" medalhas aos particulares que apromptarão bois,
" carneiros, ou porcos mais gordos, criados do mo-
" do mais economico. Ninguem se despreza de ap-
" parecer em tal concurso, e hum Par d'Inglaterra
" honrou-se muito de ter alcançado hum premio de
" 24$000 rs. por hum boi de 4 annos, criado nos
" seus curraes."

Concorre outro sim muito para o abatimento da agricultura a pouca consideração; ou como dizia Pascoal José de Mello (pag. 85) o desprezo filho da pobreza, (*) que acompanha os que se dedicão a huma profissão tão espezinhada quão digna de melhor fortuna, e mais relevado conceito. He certo que tirada a causa da sua depressão, deve naturalmente realçar-se a sua condição. Mas he de

---

(*) Homem necessitado, cada anno apedrejado, segundo o rifão.

vagaroza subida sobre huma longa descida, se a não excitar superiormente o mais poderoso de todos, o influxo da authoridade, no barometro moral da opinião. Foi para o seu rapido ascenso que José II., Irmão e antecessor de Leopoldo II. no Imperio de Allemanha, imitando o Imparador da China, paiz o mais bem cultivado do mundo, lavrou elle mesmo hum campo no territorio de Posovitz, que ainda se distingue por hum monumento que nelle mandou erigir o Principe de Lichteinstein.

Tem sido incommensuraveis com aquelles dos mais Soberanos da Europa os privilegios honorificos, ou graciosos, concedidos pela benificencia de Sua Magestade, e dos seus Augustos Predecessores, ás Artes, e Manufacturas destes Reinos. Não chegarão com tudo ao grão de prosperidade, que *de tão gloriosos esforços se devia esperar*, como o mesmo Senhor perfeitamente conheceo, e formalmente declarou na sua sempre louvada Carta de 7 de Março de 1810 a estes seus saudosos Vassallos, em que lhes mandava retrahir por ora o emprego dos seus cabedaes á criação das materias primas da agricultura, fonte, e manancial do successivo adiantamento das Fabricas, progredindo de hum a outro pelos passos intermedios. Se era digno da judiciosa observação de Sua Magestade o apontar esta natural successão das Artes á Agricultura, não era menos digno da Sua Alta Politica, e Real cuidado, o fazer refluir para a raiz nutritiva do tronco principal huma porção daquelles succos de fecundidade, que algum dia o fertilisavão, e agora se esterelisão nos seus prematuros ramos; como teria sido a isenção de Milicias, embargos, e mais pensões suspensivas, ou distractivas dos seus trabalhos áquelles lavradores, seus filhos, e criados,

que assidua, e exemplarmente se dedicassem á cultura das terras, da mesma fórma que a tem os administradores, e operarios das Fabricas privilegiadas: em mais os aventajava ainda o Cod. Aff. L, IV. tit 29 § 10, determinando *que os lavradores, que lavrarem, devem ter mancebos, e serviçães, da mesma sorte, que os Cavalheiros, escudeiros, e Cidadãos honrados*; alguma demonstração graciosa da Real Satisfação áquelles que se assignalassem por emprezas, e successos extraordinarios: por ter hum Juzarte Tenreiro rompido mais de huma legua de terra maninha, dispensou-lhe o Senhor Rei D. Diniz, por 10 annos, todas as suas mais terras das Decimas, e colheitas, que erão os tributos desse tempo (Memor. de Litt. Portug. Tit. II. pag. 19) dando-lhe faculdade de continuar, com prorogação da mesma mercê; a preferencia dos Cidadãos activos, e laboriosos aos nobres ociosos, e vadios, para os cargos honrosos da governança, como a que lhes deo o Senhor Rei D. José na Ilha do Porto Santo, pelo seu Regio Alvará de 18 de Outubro de 1770, § 2.°; ou emfim qualquer outra distincção, ou comtemplação com que fosse do Real Agrado de Sua Magestade honrar, e favorecer a agricultura deste Reino, como se dignou fazer á do Brazil pela sua immediata Resolução de 27 de Julho de 1809, mandada publicar em todas as Capitanias por Editaes da Junta do Commercio de 9 de Agosto do mesmo anno, cujas distincções, e contemplações será de maior conveniencia, e igual justiça instaurar agora por Leis agrarias.

Concorre de hum modo ainda mais funesto ao prejuizo da agricultura a prevaricação dos costumes, mais dominante nas Cidades, mais perigosa nos campos, refugio d'Astrea, Deosa da Justiça, segundo a fabula, em quanto durou o Seculo

de ouro; e asilo tambem, segundo a verdade, da mais segura innocencia dos nossos primeiros pais, em quanto os seus frugaes productos bastavão á sua modesta ambição. Por huma parte os mencionados subterfugios, ou conluios; os enredos, ou escondrijos do lavrador para de qualquer fórma esquivar, ou alligeirar o pezo dos seus encargos publicos, ou particulares, banindo a boa fé dos seus negocios, contaminando a rectidão dos seus principios, perverte necessariamente a sua moral. Não póde pela outra o mesmo lavrador, sem a mais assidua vigilancia, contar que seja prehenchido o seu serviço, feito o seu trabalho pelos seus criados, ou jornaleiros, por mais caro que os pague. Não póde sem huma dispendiosa guarda fiar-se que não serão devassados os seus predios; estragadas, ou damnificadas as suas sementeiras, e plantas pelos gados, ou pastores: nem roubadas as suas colheitas pelos viandantes, ou vizinhos. Com huma perpetua desconfiança de quem lance a pedra, e esconda a mão, reina huma continua dissenção que pare frequentes discordias; e de pequenas culpas surdem grandes delictos, tanto mais difficeis de refrear na sua torrente quanto mais inevitaveis na sua origem.

Duas causas principaes contribuem a essa perigosa devassidão. A 1.ª he a natural inimiga da virtude, he a referida pobreza forçada dos campos, que não podendo pela industria, vale-se da astucia para desenvencilhar-se do seu extremo aperto. (*)

(*) Magnum pauperies opprobrium
Jubet qnidvis facere et pati,
Virtutisque viam deserit arduæ.
Hor. L. 3.° Od. 18.

A 2.ª he a falta de doutrina, e exemplo pela deficiencia de Templos, ou Ministros da nossa Santa Religião.

Quanto á primeira, sendo a mesma a causa geral de todos os declarados males curaveis pela sua refórma, não he menos verosimil a cura do ultimo na relação que tem com o mesmo remedio, igualmente provado de optimo effeito na Toscana, onde o systema de Leopoldo tanto melhorou o caracter moral quanto avantajou a sorte dos habitantes do campo, segundo os muitos testemunhos authenticos, que se poderião referir em apoio do de Simonde, que he litteralmente o seguinte na prefação da sua recopilada obra, pag. 11. = *De todas as classes de habitantes da Toscana a dos Camponezes me pareceo sempre a mais interessante. Achei nelles huma sinceridade, e huma singeleza, que passão por incompativeis com o caracter Italiano; huma regularidade de conducta, que contrasta singularmente com a corrupção das Cidades; huma industria, e huma paciencia, que desde a decadencia do Commercio, e das Artes, constituem daqui em diante os recursos do Estado; sentimentos religiosos que se fazem respeitar pela influencia que tem sobre os costumes; em fim huma superstição, que não sendo a da plebe, he despida de fanatismo, e animosidade.* = E não forão sómente os campos, participarão tambem as Cidades do mesmo melhoramento moral. Com diminuir os casos prohibidos, como se disse pag. 103, não podia deixar de diminuir as simples transgressões. Mas com estreitar a policia, e alargar a clemencia, com os maiores desvelos da caridade nos mais desgraçados da humanidade, tornou tão raros os grandes crimes, que por 10 annos o cadafalso se não tingio de san-

gue (Dicc. Hist. dos Hom. Ill. e M.r Dupaty-Lettres sur l'Italie.)

Quanto á 2.ª causa, a falta de doutrina, e exemplo pela de Ministros, e Templos, consiste esta em haver ainda muitas Freguezias de huma grande extensão de limites, e muita limitação de congruas; as quaes chegando apenas para o parco sustento de hum Cura, ou Vigario, mal poderião repartir-se pelos seus necessarios Coadjutores na refeição espiritual do seu disperso rebanho, de sorte que ficão sem ella muitas das suas ovelhas, e até mesmo sem Missa nos dias de preceito, por não poderem concorrer todos á do dia, e não terem outra; ou pela ruina das Capellas, e Ermidas erigidas para maior commodo nos recessos affastados das Igrejas Parochiaes; ou por se terem diminuido os meios, ou esfriado a devoção dos fiéis, que pagavão por huma contribuição voluntaria as esmolas destas 2.as Missas, posto que com frequentes repugnancias na sua satisfação, e quebras no seu producto, que por vezes occasionavão a sua fallencia, e sempre offendião o decoro da Religião. Da summa modicidade destas congruas resulta ainda a grande difficuldade de achar-se Ministros do Altar, com todos os attributos proprios do Ministerio Parochial, que queirão por tão pouca conveniencia tomar tamanho encargo, e muito menos que possão desempenha-lo, quando se affoutem a toma-lo, por terem de dar ás diligencias dos seus interesses temporaes hum tempo, e cuidado, que pertencem ás snas funções pastoraes. D'ahi vem juntamente que longe de poderem soccorrer os mais pobres dos seus Freguezes com o superfluo das suas modestas precisões, fim primario, e principal da instituição dos Dizimos, sevandijão pelo contrario o seu caracter, abatem no credito o que

domina no respeito, com ratinharias de benesses, que sendo voluntarios nos primeiros Seculos da Igreja = "*para que não parecesse, que o que os*" *Sacerdotes devião dispensar gratuitamente se ven*-" *dia por preço*" = dizia o Concilio Eliberitano, citado por Almeida, e Sousa (Dissert. sobre os Dizim. p. 82.) muito mais o deverião ser depois que os Parochos tiverão o seu Direito supprido na propagação dos mesmos Dizimos; por cujo motivo o Concilio Cabilonense, celebrado no Reinado de Carlos Magno, seu principal Doador, e Propagador, como se referio pag. 135, sendo já mais acauteladas as precisões dos Ministros do Altar, acautelou tambem mais as distracções dos seus deveres por interesses terrenos; as suas implicações com os Seculares para retribuições que não fossem espontaneas, como se segue (ibid. pag. 84.) *Animarum salutem inquirere Sacerdos debet non lucra terrena, quoniam fideles ad res suas dandas non sunt cogendi, nec circumveniendi = Oblatio enim spontanea esse debet, juxta illud quod ait scriptura, voluntarie sacrificabo tibi.* Acceitem embora, segundo o espirito da Igreja, aquellas offertas, que sejão voluntarias, dos ricos; mas não dos pobres, em que o não pódem ser pelos enterros de seus pais, os baptismos de seus filhos, os seus casamentos, etc; e para evitar escandalosas questões sobre as possibilidades de cada hum, que lhes não seja permittido exigi-las de qualquer; a cujo fim he necessario que tenhão na independencia do seu beneficio Parochial o que possa desfalcar-lhes a sua moderação no do casual.

Se não ha na Ordem Ecclesiastica Ministerio mais respeitavel (*) que o de hum digno Pastor,

(*) Tão respeitavel que senão despresava de exercitar as

que leva hum coração puro, huma doutrina sã, hum proceder edificante no recinto Parochial de humas poucas de aldêas; alli fixa o seu domicilio, adopta as familias dos seus moradores, compraz-se com elles como hum pai entre os seus filhos, sem mais paixão que a de fazer-lhes bem, sem rancor senão para o vicio; os convoca regularmente para lhes fallar das suas obrigações para com Deos como Christãos; para com ElRei como Vassallos; para com o proximo como irmãos; para com a patria como filhos, juntando ás suas lições a persuasão do seu exemplo; e sem deixar de participar dos seus innocentes prazeres, procura sobre tudo acudir-lhes nas suas inevitaveis afflicções pelos soccorros da caridade, ou as consolações da Religião; não ha talvez na ordem moral, e politica objecto mais digno de consideração do que a formação pelos Seminarios, a escolha pelo merecimento, e a distribuição pela necessidade destes bons Ministros do Altissimo, nem póde haver melhor emprego dos Bens da Igreja do que nesses Operarios Evangelicos; porque na ordem moral são os primarios instrumentos da bemaventurança eterna, da mesma felicidade temporal dos Povos, que consiste principalmente no conhecimento da verdade, e na pratica da virtude, que lhes inculquem; e na ordem politica, são os depositarios das suas consciencias, os directores das suas acções, os segurado-

---

suas mais humildes funções o Senhor Infante D. Affonso, filho do Senhor Rei D. Manoel, Cardeal, e Arcebispo de Lisboa: quaes as de baptizar as crianças, ensinar a doutrina aos meninos, prégar, confessar, e administrar os Sacramentos como qualquer Parocho: Pedro Mariz, *Dialogo quarto de varia Historia* pag. 517.

res da sua felicidade. He o Throno dos Reis encostado aos seus altares, segundo a expressão de hum dos mais zelosos Ministros de Luiz XVIII., advogando a causa dos Parochos diminutos, e pobres em França, onde, não obstante as apertadas circunstancias do Estado, forão restaurados os Seminarios da sua habilitação, foi Decretado o seu número conforme as precisões das Dioceses, e elevado o minimum dos seus Curatos a 900 libras tornezas, (144$000 rs.) além das casas da sua residencia, com os seus respectivos passaes: Cujo minimum sufficiente nos campos pelo minimo preço dos seus generos, especificado pag. 62, sóbe nas Cidades até hum maximum arbitrado segundo as suas estivas.

Não he perante o illustre congresso da mais sãa, virtuosa, e illuminada parte de huma Nação eminentemente catholica que hão de ser precisos longos raciocinios para patrocionar os mais caros interesses da sua religião na restauração, e rehabilitação dos seus mais necessarios templos, na formação, e dotação dos seus mais essenciaes Ministros: E quanto aos meios para isso adequados, quaes mais justa, e legitimamente se poderião propôr do que os originalmente propostos nos verdadeiros fins da sua instituição, segundo as judiciosas observações do já citado Fr. Joaquim de Santa Rosa Viterbo, Tit. I., art. = Decimas = do seu Elucidario, cujas palavras seguem litteralmente transcriptas?

" E com effeito, a grande multidão de Igre-
" jas que aos Mosteiros forão legadas, e cujas De-
" cimas lhes forão unidas, he manifesta. Os docu-
" mentos incontestaveis, que desde o IX. Seculo
" entre nós se conservão, assim o testificão. Nos
" vastos territorios dos seus coutos outras muitas

" se fundarão. Em todas só huma insignificante por-
" ção cede em beneficio do pastor daquellas ove-
" lhas.... E então que emprego se destina ao gros-
" so de tão volumosas rendas? será levantar edifi-
" cios tão vastos, e pomposos que compitão com
" os maiores palacios, os que desenganados da ter-
" ra só das suas cellinhas pobres, e cabanas, deve-
" rião conquistar as moradas do Empireo!... será
" o fabricar Igrejas, e templos de tão soberba Ar-
" chitectura, que excedão as mais famosas Cathe-
" draes, N.B., como se o Deos que alli se adora
" não fosse o mesmo que nas suas annexas tão in-
" dignamente se despreza, tão vilmente se trata,
" e dentro de tão ruinosas paredes, e tão grossei-
" ros vasos se encerra?... Eu só quizera que as
" Igrejas, cujos dizimos se lamentão alienados, não
" fossem com tanta indifferença contempladas: Que
" cessassem por huma vez as sentidas queixas dos
" bem intencionados, que não pódem soffrer o vili-
" pendio dos pastores, e o vexame das ovelhas. Que
" se reproduzão aqui huns certos usos de algumas
" Igrejas... que cousa tão indigna do nome chris-
" tão!... bem póde ser que a negra ambição intro-
" duzisse huns, mas quem duvida que a indigen-
" cia, e penuria grave dos congruistas occasionou
" a introducção de outros muitos?... Daqui nasceo
" o não se baptizarem os meninos sem que os pais
" concorrão com avultadas offertas, a que talvez não
" chegão as suas posses: Daqui os alfolares, que
" sendo primeiramente livres, se fizerão obrigato-
" rios: Daqui as horriveis extorsões dos chamados
" bens d'alma, que tanto detrimento causão ás
" familias, chegando talvez a não se dar por al-
" guns dias o cadáver á sepultura, em quanto ef-
" fectivamente se não paga o que o Parocho sem
" razão chega a pedir, e o herdeiro com justiça

" continua a recusar: Daqui as multas, e fintas
" para qualquer obra que no templo de Deos se
" haja de fazer: Daqui a falta de ornamentos, e
" de tudo o mais que a decencia requer no servi-
" ço dos Altares: Daqui a forçada impiedade de
" hum pastor, que vendo seu freguez em huma ne-
" cessidade extrema, nem ao menos o póde soc-
" correr com huma limitada esmola.... Bom Deos!
" E ainda não basta que o pobre agricultor se des-
" faça da decima parte dos seus frutos, ainda ha
" de ficar responsavel de maiores encargos N. B.
" para que huns arrebentem de fartos em quanto
" outros morrem de famintos."

Fallando depois o Author do escandaloso contraste do ocio e sumptuosidade com a primitiva mortificação, e pobreza dos monges a que allude, não pertende reduzi-los ao rigoroso espirito e exercicio da sua fundação, em que tocamos pag. 150 e 151, e que melhor elle esplica no art.° = casar = mas continua dizendo " quizera que os coadjutores dos
" Bispos, os curas d'almas, não fossem attendidos
" como os mais infimos criados: Quizera que po-
" dessem repartir com os indigentes, com o pere-
" grino, e passageiro, das migalhas da sua meza:
" Quizera que todos os vasos, e alfaias, que na
" liturgia se empregão, nada tivessem de ridi-
" culo, immundo, e desprezivel: Quizera em fim
" que pois que todas as preciosidades da terra não
" podem igualar jámais a grandeza de hum Deos,
" nas casas ao menos em que elle particularmente
" reside, todas curtas, e acanhadas que ellas fos-
" sem, reluzissem o aceio, a gravidade, a ordem,
" o concerto."

Em vão a criação da Junta de exame do estado actual, e melhoramento temporal das ordens regulares a 21 de Novembro de 1791, para entre ou-

tros objectos informar Sua Magestade *do modo, e maneira com que os regulares, que são Donatarios da Corôa, usavão das suas Doações, etc.*

Em vão o breve de 3 de Agosto do anno anterior, dirigido ao Presidente da mesma Junta para promover as suppressões, uniões, incorporações, e applicações que fossem convenientes; obra tantas vezes emprehendida, e nunca encetada: Em vão consultas, e resoluções da meza da Consciencia, e Ordens, etc. He tempo, e occasião; he dever, e necessidade que todos, e por todos os possiveis meios contribuão ao Magestoso Edificio da geral felicidade, cuja pedra angular he a reintegração do culto com o decoro da Religião. Para este grande fim, os que gozão de superfluo, que o larguem; os que professão solida instrucção, que a propaguem; os que dão bom exemplo, que se veja; os que tem prestimo, que o mostrem; os que são inuteis, que se reformem. Tão urgentes disposições não se referem sómente ás corporações regulares, entendem-se igualmente das seculares, cujos direitos já definio o Regio Decreto de 24 de Outubro de 1796, mas cujas applicações sería temerario inculcar aqui, e por isso, deixando este ponto á sabia deliberação das Côrtes, voltamos áquelle donde partimos.

Quando huma Nação, pela penuria da sua agricultura, falta das producções territoriaes mais essenciaes á sua subsistencia, he-lhe mui difficil suppri-las pelos recursos da sua industria, ou pelas especulações do seu Commercio, porque são os primeiros productos a base dos segundos: He a sua ordem natural criação pela agricultura; preparo pelas artes, emprego pelo commercio. Tratou-se da primeira parte, resta fallar das outras duas.

ARTES.

He objecto de controversia entre os economistas se a industria artificial de hum paiz augmenta, ou não, a massa da sua riqueza. Estão muitos pela negativa, dizendo que as Artes, que modificão hum producto, nada ajuntão ao sujeito que elaborão, senão a fórma á custa da substancia. Para melhor aclarar as suas idéas exemplificaremos o seu conceitto.

Hum lavrador, que tivesse criado huma seara de linho, que no fim do anno lhe desse 50 arrobas deste genero, livre das despezas do seu costeamento, teria verdadeiramente augmentado a riqueza do seu paiz do valor liquido daquelle producto, que não existia d'antes. Mas os agentes intermedios ao seu consumo, que reduzissem este linho a teias, ou outra qualquer obra, o não augmentarião em cousa alguma; pois que o não augmentarião no valor da materia, porque já existia; nem no da fórma ou feitio, porque este se acharia equilibrado pelo da sua despeza, cujo salario não faria mais que passar de humas para outras mãos, sem que se podesse dizer que existiria ainda o salario com o feitio, porque o salario pecuniario, com que se supponha pago o feitio, representa o valor de outros productos, que os operarios havião de comprar, e consumir para o seu sustento e usado, durante o seu trabalho; e passou ainda o que ganharão para quem lhe vendesse estes generos da sua mantença, já consumidos; e por tanto, existiria sómente o feitio á custa destes productos extinctos; ou finalmente a fórma á custa da substancia; podendo dizer-se o mesmo ainda no caso de exportação, e venda aos estrangeiros, porque o que as-

sim recebesse de mais o paiz exportador pela venda do seu feitio, acharia o seu desconto no que teria de menos para vender; ou em outros termos, receberia huma despeza que já teria feito.

Estas subtilezas do raciocinio, com retribuir á agricultura huma primazia que justamente lhe compete sobre as Artes, não diminuem por isso o merecimento destas, porque não tirão que ellas tenhão tambem os seus liquidos productos, não de materia, mas de utilidade, que pódem igualar, e mesmo exceder os da sua rival; determinão porém os gráos da sua respectiva conveniencia em hum paiz, segundo as suas circunstancias lhe tornem proporcionalmente mais productivo o exercicio de huma ou outra industria.

As Fabricas de luxo não convém por ora a Portugal, porque faltão-lhe as bases em que hajão de fundar-se as suas ventagens. Por huma parte a maior carestia dos materiaes, e da mão d'obra da sua erecção, tornando necessariamente mais dispendioso o seu estabelecimento, reclamão maiores interesses dos seus productos. Mas pela outra são menores estes interesses, porque são mais gravados pelos salarios dos seus Operarios, tanto mais avultados quanto mais escassos sejão os generos do seu consumo, cujo valor representão, como se disse retro. Contribue tambem muito essencialmente ao detrimento de semelhantes interesses a concorrencia das manufacturas dos paizes estrangeiros, onde seja tal a abundancia dos seus generos de primeira necessidade, que a barateza do seu consumo cubra as despezas da sua introducção neste Reino, ou que lhe tenhão tomado a dianteira por outras circunstancias mais favoraveis, como pelo menor custo, ou o maior aperfeiçoamento dos seus engenhos; mais delicadeza nos seus artefactos;

mais variedade nos seus feitios; mais requintos nas suas modas etc. He disso mesmo huma prova irrefragavel a Real Fabrica das Sedas, creada com tantos privilegios, sustentada com tão especiaes graças, e que com tudo longe de dar os juros correspondentes aos fundos amortecidos nas despezas da sua creação, ou empatados nos materias da sua laboração, não tem cessado de dar prejuizo nos productos do seu lavor, até que reduzida quasi á sua extincção, ficárão entregues á mais lastimosa mizeria as familias dos Officiaes empregados nas suas diversas officinas. Varias terras de Italia, como o Piemonte, o Milanez, Bolonha, Napoles, e a Sicilia, tem tirado grandes lucros dos productos das suas sedas, e dos das suas ricas manufacturas desta especie. Mas que comparação tem as circunstancias de Portugal com aquellas desses paizes? Não são sómente dos mais ferteis da Europa, mas tambem, pelos seus respectivos systemas agrarios, dos mais abundantes nos generos de primeira necessidade, principalmente os 2 primeiros, que descreve Carlos Denina, no seu = Tableau = *Descripção Historica, Estatica, e Moral da Alta Italia*, Ediç. de París; e com sobrecellentes celleiros de huns para outros annos. São os mais bastos de Amoreiras, e povoados de Camponezes, cujas familias pódem commodamente encher os espaços vagos dos seus mais trafegos com faceis creações de bichos de seda, por hum modico salario; cuja modicidade de dispendio embaratece ainda mais nas suas immensas fabricas pela qualidade dos braços mulherís, e idades juvenis, que nellas se empregão, supprida a sua força pela das maquinas hydraulicas, que se lhes adaptão, como succede no grande estabelecimento ao pé de Bolonha; onde o rio Remo move 400 destes engenhos, dispostos na sua

correnteza (*Gazeteiro Universal Ing.*) Não podendo os erectores, ou interessadas destas, ou outras semelhantes fabricas, temer a rivalidade de mais commodos feitios nos mercados da Europa, e muito menos no seu proprio paiz, não deixão com tudo os seus Povos, especialmente os do Piemonte, onde este genero se reputa o melhor da Italia, de exportar huma grande quantia de sedas em rama, e até em casulos, que neste estado passão, por livres direitos de sahida e entrada, ás ricas fabricas de Leão, e outras muitas de França, e Inglaterra; e tudo lhes aproveita, porque tudo concorre para isso. Mas qualquer desproporção de circunstancias varia muito a proporção da conveniencia neste, como nos mais ramos de industria.

A amoreira, e o bicho da seda, que tinhão sido trazidos da China para a Grecia no principio do Sexto Seculo, forão no undecimo transplantados da Grecia para a Sicilia por Rogero o Conquistador, na sua expedição contra Manoel Comnene; e desta Ilha passando para o continente, forão os Povos de Luca, e Pescia os primeiros discipulos dos Sicilianos, e os primeiros Mestres dos Latinos (o mesmo Denina *Revol. d'Italia* L. X.) Neste 1.° estado a manufactura da seda foi por muitos tempos a companheira, e emula da agricultura da Toscana, que animava, e soccorria nas suas precisões, com fornecer constantemente huma proveitosa occupação ás mulheres, e filhas dos Lavradores, nos intervallos dos seus trabalhos do campo; e agora mesmo não deixavão os Camponezes de tirar della alguns subsidios, porque além de sahir o seu producto cru das suas mãos, participavão tambem do seu cozimento, e fabrico, nas estações mortas; e continuavão as suas mulheres, e filhas nas

horas vagas; especialmente as Montanhezas mais desoccupadas, as viuvas, ou moças mais desemparadas, a achar hum opportuno emprego á sua ociosidade, ou soccorro á sua indigencia, nas diversas manipulações do seu preparo nas caldeiras, e no seu torcido, fiação, e tecido em casa, ou nos moinhos para isso dispostos nos seus rios, como tudo mais largamente refere Simonde no seu mencionado = Tableau = de pag. 263 até 271. Mas ainda assim, porque o capricho da moda dominára as fantezias do gosto para as cassas, e chitas, o algodão da India tinha deitado a perder a seda da Toscana, abatido o seu primeiro valor a tão baixo preço, que já punha Simonde em duvida (pag. 267) se nesta especie mais utilizava do que prejudicava a sua agricultura, chegando a dizer (pag. 48) que os agricultores proseguião nos seus antigos habitos só por se não poderem resolver a substituir outras arvores ás suas amoreiras, a pezar de ser tão tenue o seu beneficio, que ficava longe de lhes recompensar o seu trabalho na proporção dos mais generos do seu cultivo, segundo os calculos que assevera ter feito mui exactos na Memoria que apresentou á Academia dos Georgofilos de Florença, sobre os meios de soccorrer principalmente esta manufactura.

Adiantarão-se alguns economistas a dizer, que he melhor pagar mais caro hum producto, quando o seu preço não sahe do paiz, do que compra-lo mais barato de fóra. Os já citados Smith, nas suas = *Riquezas das Nações*, = J. B. Say no seu = *Tratado da Economia Politica*, = e outros muitos tem combatido victoriosamente esta proposição, mostrando que ainda que o preço, porque se compra qualquer cousa, não saia do paiz, o excesso que se dá por ella he tão completamente sacrificado

como se delle sahisse, porque sacrifica o mesmo paiz, no seu mais custoso fabrico interior, tudo o que huma industria mais accommodada ás suas circunstancias lhe poderia poupar no mais barato fabrico, ou avantajar no mais valioso producto de outras especies commutaveis, perde inteiramente a differença do que mais teria em si, ou haveria de fóra com igual somma de trabalho nacional, de que convem tirar o maior lucro possivel, por ser o que constitue todo o fundo da sua despeza annual, segundo a maxima fundamental dos seus systemas.

Quando a França, bloqueada dos inimigos das suas implacaveis aguias, conseguio extrahir das suas betarrabas o assucar que lhe faltava, não sahia com effeito do paiz o preço do que assim fabricasse. Mas por este preço que aproveitava, que valor não esperdiçava nas suas mais acclimadas producções, ou mais faceis artefactos nacionaes, cuja troca substituio ao fabrico interno do dito genero, logo que os pacificos lirios do seu legitimo Soberano tornarão a abrir os mares á sua navegação, e Commercio externo? (*) Segundo as referidas razões, exposição de principios, e analogia de exemplos, as manufacturas ordinarias, que requerendo pouco engenho ficão ao alcance da mais commum industria, e pódem encher os momentos ociosos de maior numero de gente; as que são mais ligadas com os trafegos da agricultura, mais im-

(*) Resistirão com tudo, e ainda resistem algumas destas fabricas á concorrencia dos productos da America, como se vê do Tit. VIII., e pag. 45 *dos annaes das Sciencias*; mas só por circunstancias particulares conservão alguma prosperidade; he huma excepção, que confirma a regra.

mediatamente beneficiosas dos seus productos, mais adequadas aos usos dos seus povos, e necessarias ao seu consumo, ou ao fardamento das tropas, e armamento de mar, e terra, são tambem as mais convenientes ás actuaes proporções de Portugal, porque são aquellas em que tanto mais lucra quanto menos esperdiça, até que a abundancia dos seus mais naturaes productos, e mais simples feitios, embarateça progressivamente os seus mais complexos aperfeiçoamentos artificiaes ao ponto de rivalisarem em preço, e qualidade com os das nações mais industriosas, segundo as mesmas vistas do nosso Augustissimo Monarca, expressas na sua Carta Regia de 7 de Março de 1810.

Não argúe isso que todas as artes sejão dignas de mui favoravel acolhimento da nação, designa porém os interesses que dão, classifica os que possão vir a dar. Mas aquella que mais póde animar, e promover todas as mais; aquella em que singularmente excellerão os Portuguezes; que mais dilatou o vasto Imperio de Sua Magestade, mais illustrou a sua gloria, enriqueceo os seus Estados, e melhor póde ainda recuperar as suas perdidas ventagens, he tambem a que parece mais digna da especial predilecção das Côrtes; aquella que por mais grande nos seus resultados, mais provoca a grandeza de seu animo na empreza da sua restauração.

MARINHA.

A Marinha póde ser contemplada, ou como manufactura na sua construcção, e armação; ou como industria nas suas pescarias, e navegação, ou como segurança publica nas suas manobras, e expedições; e a todo o respeito offerece tanto mais importantes objectos de consideração á politica de hum imperio, quanto mais extensas sejão as suas Costas maritimas, mais vastos os seus Estados, mais dilatados os seus Dominios. A divisão analitica destes pontos, que fez o Barão de Bielfeld T. I. Cap 15. das suas = *Instit. Polit.* = he a mais capaz de mostrar o interesse da sua união.

Quanto á 1.ª parte, considerando a Marinha como manufactura, entretem nos utilissimos maneios da sua construcção hum povo de Carpinteiros, Calafates, Ferreiros, Marcineiros, Esculptores; nos seus apparelhos, quasi outro tanto de Cordoeiros, Mestres de Velames, Tecelões, e Armeiros; nos seus petrechos, pouco menos Artistas, e Obreiros para as Officinas da polvora, as Fundições, os Arcenaes etc. E que de materias primas não consome opportunamente na sua actuação, em productos vegetaes, e mineraes, que os Reinos de Sua Magestade tem, ou pódem vir a ter com abundancia? Que de generos territoriaes não utiliza nas suas munições, que não criaria, ou não aproveitaria a agricultura sem este conveniente emprego? Pela sua ordem póde haver outra fabrica que leve a primazia áquella que ennobrecerão as mãos Imperiaes de hum dos mais illustres Soberanos do mundo, Pedro o Grande da Russia, nos estaleiros de Saardam? Pelas suas ventagens,

outra que exceda as da Marinha, que beneficie mais especies, que occupe mais braços, e sustente mais Cidadãos uteis; e por tudo mais digna de empenhar o zelo das Còrtes na restauração dos seus alicerces, e progressão do seu engrandecimento? Em hum governo bem organizado todas as instituições sociaes tem por objecto a utilidade publica, mas tudo nelle se mede, tudo se aprecia pelo gráo da mesma utilidade: elle he que determina as graduações, que proporciona as graças, que adjudica a consideração que pertence a cada huma; por tudo se fomenta o espirito nacional, de tudo se compõe a prosperidade commum.

Achando-se favorecidas de tantos privilegios, e franquezas, como se observou pag. 182, as mais fabricas em grande, e comprehendidas entre outras suas izenções, pelo Regio Alvará de 28 de Abril de 1809, a de quaesquer Direitos de entrada nas Alfandegas ás materias primeiras que lhes servissem de base, só com a clausula de verificar-se nellas este positivo consumo da sua exclusiva applicação, parecem bem dignos da mesma contemplação os materiaes destinados á maior de todas, ao menos quando sejão da producção territorial de quaesquer dos Co-Estados, ou Dominios de Sua Magestade, e transportados em navios nacionaes; pois que, sendo cada hum dos tres Reinos de por si dos mais desprovidos da universalidade destes materiaes, especialmente na sua comparação com as Nações do Norte da Europa, bem basta para a sua carestia o excesso que lhes accresce na despeza da sua compra, e longinquo transporte de huns para outros dos ditos Co-Estados. O Governo Inglez, que possue na sua Ilha quasi todos os aprestos, excepto as madeiras, e linhos, levando as suas vistas a promover o augmento, e independen-

cia dessa immensa manufactura pelos seus proprios productos, e o consumo destes por aquella, além de quitar todos os Direitos das ditas madeiras no tempo da guerra, e 6 mezes ao depois, os conserva sempre mui infimos na sua importação dos seus mais proximos Dominios da America, como se vê da sua pauta geral para o anno de 1817, onde á pag. 74 se taxão a saber. (*)

Os mastros, vergas, e gurupés, chegando a 6 pollegadas de diametro " cada peça, 2 Shillings = 355 ½ rs."

Os ditos de 8 até 12 pollegadas de diametro " 5 shilings e 4 dinheiros = 892 rs. etc.

As varas, ou vergas inferiores de toda a qualidade, até 6 pollegadas de diametro, livres da casca; pagão, cada 120 dellas (pag. 75). 10 shillings e 3 dinheiros = huns 1780 rs., ou menos de 18 rs. cada huma; cujos modicos direitos se restituem quasi inteiramente, o que chamão = *dranbak*, = nos casos de reexportação. E quanto ás diversas especies de linhos, sobre os particulares fomentos a favor da cultura, e fabricas de pannos deste gnnero, menciona o já citado Baert Tit. III., pag. 298 do seu *Tableau da Gran Bretanha*, hum Acto do Parlamento do anno de 1789, que obriga todo o Navio que desamarra pela 1.ª vez, a levar hum sortimento completo de velas do paiz; bem como huma Lei de Jorge II., que prorogou o mesmo Parlamento, concedendo a gratificação (bounty) de 2 shillings e 4 ¾ dinheiros por cada 100 livras de cordoalhas que se exportem, com attestação de

(*) Veremos adiante que as gratificações, estabelecidas a favor da sua importação, excedem em muito as mesmas taxas.

terem sido recusadas por desmecessarias no Arsenal da Marinha, sem cuja attestação aliàs se não pódem exportar. A Russia he talvez o Imperio que reune mais completa, e menos dispendiosamente os diversos materiaes da sua construcção, e armação naval, e foi sem exemplo no principio do Seculo passado o enthusiasmo do seu immortal fundador; mas porque nada fez para a Marinha mercantil dos seus Estados, a pouco se reduzirão os progressos da Imperial, como observa o já citado Bielfeld, até que Catherina II. promoveo simultaneamente huma por outra, concedendo não só varios privilegios, e immunidades, mas ajudas de custo aos seus Vassallos, que quizessem construir Navios. Tudo isso da Marinha como Fabrica, ou manufactura, não he ainda senão a primeira na immensa serie de ventagens que se lhe seguem das suas pescarias, e navegações.

Pelo que respeita á Marinha, considerada como industria no exercicio da pescaria, e navegação, ainda que tenha cada huma destas especies os seus objectos diversos, são subsidiarias huma da outra nas suas funções; são ligadas nas suas ventagens. O melhor modo de definir a sua mutua relação, he indicar a sua reciproca dependencia.

Os Geografos modernos, que segue J. Peuchet, no seu Diccion. Univers. Tom. III. pag. 363, dão geralmente ao vasto Imperio da China 460 leguas marinhas de comprimento do Norte para o Sul, e 350 ditas de largura do Oriente para o Poente. O Abbade Raynal, excedendo moderadamente esta conta, dá-lhe 1800 leguas de circuito; mas he notado de huma credulidade sem igual em referir que no seu ultimo recenseamento se lhe tinhão achado 59:798$364 habitantes capazes de pegar em armas, sem comprehender os Mandarins, e

Bonzos. Segundo hum Mappa que pedio na sua celebre viagem Lord Macartney, e que lhe forneceo hum Mandarim que nomeia, munido de documentos justificativos, tirados de humas das principaes Secretarias de Pekin (*Relação da sua Viagem á China* Edc de 1793) chegava o numero dos seus habitantes a 333:000$000 almas; e George Staunton confirma, e defende a veracidade desta incrivel população, dizendo em conclusão das suas observações, que este Imperio contém na sua proporção mais huma terça parte de gente do que qualquer outro Estado dos mais populosos da Europa. Póde muito bem haver excesso nesta mesma enumeração, como o tem havido em muitas outras relações, que nos tem vindo da antiguidade da sua fundação, das suas artes, e sciencias. Mas ainda que se reduzisse a sua estimação ao computo de 200:000$000 de habitantes, que ha perto de 100 annos lhe dava o Padre du Halde na sua *Descripção historica e geografica do dito Imperio*, sería assim mesmo na sua proporção a região mais povoada do mundo, attendendo especialmente a que no seu interior se achão muitas fragas aridas, e tractos de huma grande extensão mui incultos, e quasi desertos pela sua invencivel esterilidade. Como pois se sustentará tanta multidão de gente restricta, e apinhoada nos nativos recintos da sua habitação, com os meros recursos da sua industria territorial?

Não se póde duvidar que de muitos Seculos a esta parte fez a China incalculaveis progressos na arte de tirar da terra a maior somma possivel de productos alimentosos; que segundo todas as relações desse paiz, entre as quaes são de maior pezo as de M. Poivre, na sua =*Viagem de hum Filosofo*= pelo seu caracter de Magistrado sabio, e

observador perspicaz; (*) e tambem por condizerem com as mais modernas de Lord Macartney, os Chinos não conhecem pouzios, nem descansos da terra, não esperdição para a cultura hum palmo de chão capaz de dar fructos. As bordas das suas estradas publicas, tão estreitas por isso como carris particulares; as margens dos seus rios, ou canaes; os valles, e outeiros mais ingremes, tudo brota a florida vegetação, ou ostenta a peregrina abundancia, não do melhor solo, mas da maior industria que se possa imaginar. Vem-se a canton (diz litteralmente Mr. Poivre), e de huma a outra extremidade do imperio, estes montes todos recortados em terrados, que representão ao longe piramidas immensas, repartidas em successivos andares, que parecem ir-se sumindo aos Ceos. Cada hum destes andares cobre-se annualmente de alguma especie de seara, ou arrosal, sendo admiravel o modo com que dous homens, carregados de huma carda de alcatruzes (Chapelet) vão e vem com ella, escolhem o sitio do seu assento, e fazem subir as aguas do seu regadio, do rio ou fonte que corre no pé, até o mais elevado cume dos mesmos montes. Mas empregando os seus precipuos cuidados, e diligencias na multiplicação dos grãos do seu consumo, ainda que crião bois, e buffalos; Cavallos, e bestas muares para a lavoura, e adubo das suas terras, os seus usos, e carretos; he proporcionalmente mui escasso o seu gado vacum para alimento de tanto povo, que se remedeia com os seus legumes, e principalmente com as suas immensas pes-

---

(*) Foi Intendente Geral das Ilhas de França, e de Bourbon, e gozou sempre dc huma distincta reputação pelo seu caracter, e as suas luzes.

carias, ramo tão fecundo da sua subsistencia, que he o immediato áquelle da sua prodigiosa agricultura. Eis-aqui o esbocho do 1.° espectaculo que se offerece aos olhos de Mr. Poivre, demandando o porto de Cantão, principal entreposto do Commercio externo da China, e das poucas mercadorias da sua importação.

Depois de alguns dias de Navegação para o Reino da Grande Luz (he o fastoso nome que a Cochenchina, donde vinha, dá á China, aonde hia) não se descobre ainda terra alguma, mas já se avista ao horizonte huma mata de mastros, huma multidão innumeravel de barcos, que cobrem o mar. São milhares de Pescadores, que buscão nas aguas o sustento de hum grande povo. Descobre-se por fim a terra, e prosegue-se para o rio, sempre no meio dos Pescadores, que por todos os lados lanção as suas redes, formando nelle como huma povoação avulsa, tão basta como a da terra, até os Navios ancorados, que bordão as suas margens; e nos intervallos, correm todos os rumos á vela, ou remo, outras infinitas embarcações, que a poucos passos fogem, e desaparecem pelos canaes abertos das mãos dos homens, cujas campinas regão, e fertilizão ...... Chega-se a Cantão; nova scena, novo motim, e reboliço! A turba augmenta; as aguas como a terra são coalhadas de gente; a Cidade não tem menos de 800$000 *habitantes, e redobra a supreza o ouvir-se que mais cinco leguas ao Norte, pelo rio acima, se acha o lugar de Focham, que contém hum milhão d'almas!*

Concorda esta relação, quadrão estes paineis com as narrações, e pinturas que outros viajantes, historiadores, e geografos nos tem feito da estupenda copiosidade de gente que pullula nas margens dos seus rios piscosos, vive nas suas praias,

e enseadas maritimas, ou fórma no lume das suas aguas fluctuantes povoações, que parecem não caber na terra, estacadas humas nos diversos artificios da pesca, concerto em fresco, ou salgas do peixe; agitadas outras da azafama de recebe-lo, levar, e distribuir immediatamente desde os mais proximos até os mais remotos mercados do seu immenso consumo; tudo livre, e abundantemente provido. Este grande trafego, seu producto, preparo, e negocio, de incalculaveis resultados na opinião de muitos, não sómente fornecem, segundo a mais affouta estimação de outros, o fundo da subsistencia de huma quinta parte da extrema população daquelle vasto Estado, mas infundem a alma, provêm o fermento da sua navegação pelos seus innumeraveis rios e canaes interiores; navegação tambem immensa pela variedade de producções dos seus diversos climas, e territorios, de que procurão sempre tirar o mais favoravel partido pela sua mais vantajosa commutação, com tanta giria, e presteza, diz o Abbade Raynal, que não he raro vêr-se alli familias numerosas, que não possuem mais de hum Tael (600 rs.) de seu, grangear assim mesmo a sua vida com elle, á força de fazê-lo valer nas suas trocas, e baldrocas.

A China he a nação do Oriente que tem melhores proporções para huma grande navegação externa, tanto pelo maior fundo da sua marinhagem, a mais facil circulação dos generos Commerciaes, como pelos numerosos portos da sua entrada, e sahida, nas suas provincias banhadas do Oceano Oriental. Não passão com tudo os seus Juncos, pelo Este, das Ilhas do Japão; e pelo Sul, dos estreitos de Malaca, e da Sonda. Prospera assim mesmo este Imperio, porque se a sua ciosa politica externa reduz quasi exclusivamente as

suas precisões aos seus productos, a sabia economia interna das suas pescarias, e navegação, promove eminentemente a multiplicação destes productos, facilita singularmente o provimento daquellas precisões. Não he aqui o lugar, nem a occasião de examinar, e ponderar a conveniencia, ou desconveniencia do seu servil apego aos seus eternos usos, e costumes, em que se tocou á pag. 19 desta obra; mas se tanto influe a florecencia desses ramos na felicidade de hum Estado, que o seu systema izola, e a sua condição izenta da sorte dos mais Estados, quanto não ha de influir na daquelles que as suas relações enlação, e os seus interesses ligão com todos? Dilo-hão os esforços, e sacrificios, e mostrarão as diligencias, e successos das nações maritimas da Europa no mesmo empenho.

Entre os povos Europeos, que mais se distinguirão na pesca, põem-se em 1.º lugar os Hollandezes. Foi essa arte para os aquosos, e asperos Estados da Hollanda o que he a agricultura para aquelles, que possuindo hum solo fertil, com hum Ceo ameno, sabem pela sua industria aproveitar estes dons da natureza.

Dividem-se as suas pescarias em tres principaes ramos, a saber; o que chamão pequena pesca, a qual dura todo o anno, he commodamente transportada pelos seus seus numerosos rios, e canaes interiores, e provê abundantemente, além do seu proprio consumo, o do Brabante, e do paiz de Liege; cujo primeiro berço da sua industria he tambem a primeira escola dos seus Marinheiros: a pesca da baleia, que aprenderão dos Bascões, e Bayonezes, mas em que brevemente desbancando os seus mestres, os desalojarão dos mares do Norte, e adquirirão a primazia sobre as mais nações da Europa; e a pesca do arenque,

que chamão a grande pesca, a sua mina de ouro, pela sua maior consideração, e mais lucrosa importancia.

Não he do objecto, nem cabe nos limites desta Memoria indagar a origem, seguir os progressos, apontar as alterações, analizar os resultados destes differentes ramos, e suas subdivisões, que largamente declara Duhamel no seu Tratado Geral das Pescas, e mais circunstanciadamente especifica o novo Autor Hollandez da = *Historia das Pescas, dos Descobrimentos, e Estabelecimentos dos seus compatriotas nos Mares do Norte;* cuja obra, traduzida em Francez por Bernardo de Reste, foi impressa em París á custa do Governo, pelas instrucções que continha a bem do publico neste genero. E como outro sim sería tempo perdido o pertender apurar calculos n'huma materia, que não offerece dados seguros, em que se fundem com exacção, só se referiráõ aqui, em breve resumo, aquelles dos Escriptores habilitados a forma-los com mais aproximação.

Walter Raleigh, encarregado por Jacques I. Rei d'Inglaterra, de dar-lhe conta do Estado da Pesca dos Hollandezes (*) no anno de 1610, dizia na sua relação *que elles pescavão nas Costas da Gran-Bretanha com tres mil embarcações, e cincoenta mil homens, e tinhão mais nove mil barcas, com cento e cincoenta mil homens, para irem, e vir trazer mantimentos, dar extracção ao seu peixe, e fazer retornos.* Accrescentava ainda *que vinte buyses* (sorte de embarcações muito compridas para a

(*) La Hollande a commencé comme Gênes et Vénise: Elle doit son élévation à des Barques de Pècheurs = *La Richesse de la Hollande* T. 1.° Cap. 2.

pesca do arenque) *entretinhão oito mil homens, e que os Hollandezes, deitando-lhe bem a conta, tinhão mais de vinte mil embarcações no mar.* Este calculo, diz Peuchet que o cita, no seu Dicc. Univ. T.º 4, pag. 604, parece tanto menos suspeito da exageração, quanto mais concorda com o do famoso Gran Pensionario, João de Witt, no seu L.º intitulado = *Os interesses da Hollanda* =, em que confirma a relação de Raleigh á cerca da immensidade da sua pesca; e Anderson no anno de 1615 dava hum quadro muito assemelhado da mesma pesca nessa época, dizendo na fé de Escriptores contemporaneos, que chegarão a vêr se duas mil embarcações, amarinhadas por trinta e sete mil pescadores, desamarrar em hum tempo dos portos da Hollanda. O Autor do L.º intitulado = *Britannia Languens* = publicado em 1680, diz que só a pesca do arenque, e do bacalháu, empregava 8 mil embarcações, e duzentos mil marinheiros, ou pescadores; e lhes dava annualmente cinco milhões de libras esterlinas (44:437$500 cruzados), além das suas pescas da Islandia, do Groenland, e de Terra Nova; e do número de individuos a que este trafego dava que fazer, e comer em terra: E o Author da obra = *Estudo da Politica* = avaliava a mesma pesca em 250 mil Lastes, cujos Lastes pelo mais baixo preço que se lhe possa arbitrar, de 120 escudos cada hum, deitavão a 30 milhões ditos. O novo Historiador das pescarias da Hollanda, com ficar longe nos seus calculos dos referidos computos, e outros muitos de varios Escriptores que collegio Peuchet, por não estimar em tanto fundo os capitaes nellas empregados, leva talvez a maiores juros os respectivos interesses daquelles do seu emprego. *Alguns especuladores*, diz elle T. I. pag. 276, fallando da

baleia, *compararão a sua pesca a huma Loteria, em que huns interessados tirão grandes sortes, e outros se arruinão. Pensamos estar em circunstancias de convencermos a falsidade destas asserções por calculos authenticos, que provarão evidentemente que desde* 1609 *até* 1778 *não deixou essa pesca de dar avultados lucros aos interessados, e que este ramo de Commercio tem sido até os nossos dias huma verdadeira riqueza para o Estado, pela infinita gente que tem occupado, e a que forneceo o precioso supprimento das suas primeiras necessidades.* E passando do dito ao facto, estabelecendo as bases em que funda os seus calculos, com mappas dos fundos principaes, ou accessorios da armação, e provisões de 180 Navios, em que estima o número do seu emprego annual na mesma pesca, desde 1669 até 1769; deitando a mais escrupulosa conta aos revezes da sua fortuna, aos seus proveitos e desperdicios, compensado hum por outro, sahe-se (pag. 306) com o balanço de mais de 40 por 100 de beneficio a favor dos Armadores, indicando as paragens onde seja mais ventajoso nos mares do Sul, que hoje em dia se preferem, como tinha o traductor advertido no prefacio, porque são nelles os perigos muito menores, a pesca menos trabalhosa, o peixe muito maior, e o seu apanho muito mais abundante.

Ainda que a pesca da baleia, diz o mesmo Author, pag. 226, *tenha sempre merecido a mais efficaz protecção do Governo, julgamos com Boxhorn que a do arenque foi sempre, e he ainda o mais fecundo manancial da nossa riqueza nacional; he com effeito a verdadeira mina de ouro da Hollanda:* E formando igualmente os seus calculos sobre as despezas, e productos mais aproximados deste ramo, deduz por resultado das suas contas (pag. 363) de

hum Capital muito maís avultado no seu emprego, hum saldo liquido de interesse incomparavelmente superior ao da pesca da baleia.

Por maiores que fossem os interesses particulares daquellas, e outras semelhantes pescarias dos Hollandezes, são muito inferiores aos que dellas resultarão em beneficio publico daquella Nação, e por isso tem havido juizos summamente variantes na sua estimação, segundo o ponto de vista porque os seus avaliadores considerarão as suas ventagens privativa, ou collectivamente; e as mesmas epocas da sua maior prosperidade, ou decadencia, a que referirão os seus calculos. O mencionado João de Witt affirma nas suas Memorias, que cita Peuchet (introd. pag. 352) impressas em 1662, que sobre 2:400$000 habitantes que continhão do seu tempo as 7 Provincias unidas, 750$000 vivião da pesca, ou seus productos; e que só a do arenque fazia subsistir 450$000 (Tom. IV. pag. 605) chegando a dizer os escriptores que se encostão a elle, que a sua totalidade produzia annualmente mais de 70 milhões.

Aquelles pondera Peuchet, ibid., que observão o estado actual das suas pescarias, tem esta avaliação por muito exagerada, e o he com effeito se se julgar que esses milhões se entendem do beneficio que se repartia entre os interessados, negociantes, e pescadores. Mas não he assim se se considerar, não como especulação mercantil, porém como negocio de Estado; se se attender aos communs interesses que lhe provinhão dos braços que occupavão no fabrico, e apparelho das suas innumeraveis embarcações; ao proveitozo emprego dos materiaes da sua negociação, que consumião; ás especies commerciaveis que multiplicavão; ao precioso viveiro de Marinheiros que adestravão para as suas ex-

pedições maritimas; em fim aos infinitos ramos de industria que directa, ou indirectamente alimentavão; ramos tão fecundos que n'huma região onde os elementos todos pouco, ou nada valião, segundo a expressão de Grotius (Geograf. de la Croix Tom. I. pag. 318), e de hum paiz ainda quasi submergido no Oceano nos fins do nono seculo, como refere o nosso Manoel Severim de Faria das Ilhas da Hollanda, e Zelandia, fizerão pouco a pouco as Provincias mais ricas, e povoadas de huns Estados, que erão do seu tempo os mais ricos, e povoados da Europa. (Notic. de Portug. Tom. I. pag. 12) He sem duvida debaixo deste verdadeiro ponto de vista que se engrossou aos olhos de Witt este immenso objecto, e pelo mesmo lado o terião visto os Estados Geraes da Hollanda, para quem foi constantemente o principal dos seus desvelos, e protecção; já franqueando na 1.ª mão do seu producto a extracção da pesca em fresco, só onerada na 2.ª da sua vendagem de hum modico direito de mercado, regulado segundo a opulencia das Cidades do seu consumo; producto assim tanto mais abastado quanto mais livre, e consumo tanto mais expedito quanto mais commodo: já formando, e privilegiando companhias para as suas numerosas pesqueiras de baleias nos mares do Norte; já franqueando a mesma carreira a todos os nacionaes, e incolas dos seus Estados, que os ganhos dos primeiros afervorassem na mesma empreza, só com a prohibição de venderem aos habitantes de paizes estrangeiros lanchas, barcos, velas, arpéos, ou outros utensilios, que podessem habilita-los a entrar em concurso com elles; já libertando os seus productos nos seus portos de todo, e qualquer direito de entrada, e sahida, etc. etc. Mas he de vêr, e admirar sobre tudo o que todas as relações repe-

tem sobre a actividade do seu zelo a promover o mais fertil destes ramos, a pesca do Arenque, a grande pesca.

Perde-se na obscuridade dos tempos a origem da sua pesca, mas data do anno de 1380, ou segundo a opinião mais commum, do de 1416, a melhor qualidade, e conveniencia deste peixe, pelo invento que achou hum Guilherme Deukelsoon, de salga-lo, e embarrilar. Era hum simples pescador, natural de Bier-Uliet na Flandres Hollandeza, mas hum pescador insigne na sua profissão, cuja arte beneficiou a sua Patria, cuja patria immortalisou o seu bemfeitor, mandando-lhe erigir huma Estatua, (Baert Tom. I. pag. 180) hum Cidadão benemerito, cuja condição illustrou hum dos mais poderosos Monarcas do mundo, com sua Augusta Irmã; o Imperador Carlos V.; e Maria, Rainha de Hungria, indo visitar o seu tumulo, honrar as suas cinzas; e orar pelo descanço da sua alma, como consta da citada historia das pescas Hollandezas.

Essa operação de preparar, salgar, ou mesmo fumar, e embarrilar o arenque para a sua melhor qualidade, sahida, e reputação, foi sempre tida em tal consideração pelo Governo Hollandez, que creou de proposito Magistrados encarregados de vigiar a mais escrupulosa observancia dos regulamentos para isso estabelecidos, bem como a escolha, ou refugo do peixe; a distincção da sua qualidade, as marcas dos baris, o pezo do genero, e tara que cada hum houvesse de levar, segundo os paizes do seu destino. E com effeito; chegarão a ser tão bem conceituadas as suas remessas com os conhecidos sinaes da sua especie, que deverão á fé publica das suas cautelas a preferencia da sua mercadoria a qualquer outra nos

mercados estrangeiros da sua importação; e a esta preferencia o seu grande consumo, como mais largamente menciona o dito Historiador, declarando T. I. pag. 397, o salario dos referidos Magistrados, constituido em 30 soldos (240 rs.) sobre cada Laste de peixe; tributo insensivel na mesma menor estimação de 120 escudos por cada Laste, e o unico com tudo que em tempo algum se exigisse, ou percebesse deste genero, e trafego; chegando pelo contrario os Estados Geraes da Hollanda, nas occasiões da sua accidental decadencia, a fazer enormes sacrificios para a sua restauração, como succedeo em 1776, em que por Resolução Soberana, consignarão huma gratificação de 500 florins por dois annos successivos a todo o Navio que se mandasse á pesca do arenque; e 400 ditos por cada hum delles, tambem nos dois annos seguintes. He com animar, e promover por todos os modos este grande ramo, enlaça-lo com o da navegação, estear hum por outro, que os Hollandezes chegarão a ser os primeiros Carregadores, Caixas, e Commissarios maritimos da Europa; e que depois de limitarem-se nella a hum combate de industria, acorçoados dos seus progressos, alentados pelas suas ventagens, fortes da fraqueza destes Reinos debaixo do pezado jugo d'Espanha, aspirarão ao monopolio universal do Commercio, atreverão-se ...... E a que se não atreverão contra todos os seus Dominios da Azia, Africa, e America? Mas sem inverter a ordem desta materia, ainda restricta ao assumpto da pesca, e navegação, he sem duvida que os progressos dos Hollandezes n'hum, e outro ramo, terião excedido toda a expectação do seu possivel conceito, se não fossem successivamente rivalizados pelos mais Estados maritimos da Europa, que quasi todos

procurarão com mais ou menos diligencia; conseguirão em maior ou menor gráo, provêr pela sua agencia as suas necessidades na primeira, habilitar-se na mesma escola a repartir as suas ventagens na segunda. Por qualquer lado que recorrão os mares que banhão o Continente Europeo, ou cingem as suas ilhas; que bordejem as suas enseadas, penetrem nos seus rios, ou se alonguem das suas Costas para as mais altas paragens, em toda a parte já encontrão a emulação das mais nações porfiando, ou repellindo a sua mesma emulação para provimento do seu consumo, segundo as suas precisões; peculio do seu negocio, segundo a sua industria, ou tirocinio da sua Marinha, segundo a sua importancia; objecto, este ultimo, do maior fomento da Nação Ingleza, cuja progressão da sua prosperidade publica parece tér seguido passo a passo a particular prosperidade do mesmo ramo, pelo grande viveiro de Marinheiros que creou, e forneceo ao proporcional augmento da sua navegação.

Sería mui difficil o traçar com exacção o resumo historico das antigas pescarias d'Inglaterra, pela pouca concordancia que se acha nos differentes Autores que tratarão desta materia. Mas a consideração dos largos, e repetidos esforços que relatão do seu Governo para animar e promover este ramo, e o limitado fruto das suas primeiras diligencias para consegui-lo, induzem a crer que a indole dos seus povos não era naturalmente tão propensa para este genero de industria como parecião insinuar-lho a commodidade da sua posição geografica, as suas respectivas precisões, e a sua particular conveniencia. E com effeito, não se póde duvidar do que diz o Autor do = *Atlas Maritimus et Commercialis* = que nenhuma outra re-

gião goza de huma situação mais favoravel para este exercicio; que os seus rios, e as suas Costas abundão de excellente peixe. Com tudo menciona Peuchet T. 2.° pag. 165 do seu Dicc. Univers. hum Acto do Parlamento, passado a 5 d'Abril de 1542, no Reinado de Henrique VIII., que arguindo os ditos povos de ter contrahido o máo costume de sahir nos seus barcos, não para elles pescar, mas para irem ao encontro das Embarcações flamengas, Normandas, e Picardas a comprar-lhe o peixe fresco que ellas tinhão pescado, prohibia semelhante abuso sob pena de 10 libras esterlinas de condemnação; cuja prohibição exceptuava a compra de certos peixes designados, e se não estendia ao que se comprasse nas Costas da Irlanda, ou Escossia; nem nas mais altas paragens da Islandia, Terra Nova etc. Nos tempos mais modernos, e posteriores á reunião da Escossia, e Inglaterra com o tittulo de Gran-Bretanha, debaixo de hum mesmo Sceptro, Jacques I., e seus Successores, empregarão meios mais energicos, não só para enxotar das suas Costas os Estrangeiros, princicipalmente Hollandezes, que vinhão lograr-se das suas pescarias até nas suas proprias praias, especialmente nas enseadas da Escossia, das Ilhas Orcadas, e Shetland, mas para rivalizar, e sobrepujar a sua mesma industria nos seus recessos. Mas até o meio do Seculo XVIII. virão-se sucessivamente nascer com grandes privilegios, e subsidios; criar-se com grossos cabedaes, varias companhias de pesca, que periodicamente affrouxarão pelo seu menor proveito do que trabalho; e finalmente extinguirão-se com mais dispendio do que interesse, á excepção do que tirarão dos seus Estabelecimentos nos Bancos de Terra Nova, principalmente desde que a França teve de ceder-lhos pela paz

d'Utrech. Firme porém; e sempre resoluto o Governo Inglez a promover a todo o custo o cultivo de hum ramo fecundo em tantos outros ramos, não poupando sacrificios productivos da sua maior florecencia, não só confirmou por 10 annos, no de 1740, a gratificação de 20 Shillings por tonelada; concedida no de 1735 a todo o Navio armado para a pesca da Baleia, mas accrescentou 10 Shillings em quanto durasse a guerra com a Espanha, cuja gratificação de 30 Shillings foi ainda depois ampliada até 50 ditos, e não desceo de 40 ditos pelas mesmas toneladas.

A pesca do Arenque, até ali languida ou remissa, teve tambem a sua promoção. Desenganado o Governo pela experiencia do passado, de que os meios que lhe parecerão tender mais efficazmente aos seus progressos fossem aptos a promove-los, creou em 1749 huma nova companhia com o titulo de = Sociedade da livre pescaria Britannica = (*The Society of the free British Fishery*) cujo 1.° artigo da sua organisação attribuindo o máo exito das muitas companhias anteriores aos privilegios exclusivos, com que se pertendera favorecer a sua empreza, cassa-os nesta ultima, e chama igualmente todos os Vassallos de S. M. Britannica a participar por pequenas corporações das mesmas ventagens da nova Sociedade, dentro das clausulas dos estatutos que esta he authorisada a formar para a sua administração; concede por 14 annos, que ainda depois se prolongarão, o premio de 3 por 100 aos fundos do seu emprego, e o de 30 shilings por tonelada aos Navios de Coberta (*Buyses*) de 20 até 80 ditas, que construisse para esta pesca, com tripulação confórme os regulamentos; cuja 2.ª gratificação foi elevada em 1756 a 50 shilings pelas mesmas toneladas até 1771, em que

reverteo a 30 ditos por dita, e com licença aos Navios da Sociedade, e outros, de empregaremse, nos intervallos do seu exercicio, em todo o trafego que não fosse prohibido pelas Leis; servirem-se na sua pesca da qualidade de redes que quizessem, e embarrilar o seu peixe nas vasilhas que lhes parecesse (Peuchet Tom. 3.° pag. 167, e 68). A pesca das diversas especies de Bacalhau, a que os Inglezes dão o nome geral de = *White Fish* = Peixe branco, por ser a mais abundante, e menos rivalisada das mais Nações nas costas Orientaes, e Sudueste da Escocia; nas da nova Inglaterra, e principalmente nas de Terra Nova, desde a referida cessão da França; por ser a mais fecunda na sua colheita, a mais lucrosa no seu consumo interno, ou Commercio exterior, não careceo de tantos auxilios economicos, mas não mereceo menor attenção do Governo; não foi menos animada nos seus progressos, que alentou por duas fórmas; a 1.ª, protegendo, e favorecendo os pescadores nacionaes que pescassem elles mesmos, e curassem o seu peixe; a 2.ª, priveligiando, e franqueando as negociações daquelles que o comprassem aos insulares de Terra Nova por commutação dos seus generos, abrindo a estes varios generos hum commodo despejo, e facilitando a esses compradores hum hum novo ramo de uteis especulações. A estas, e outras disposições economicas, memorisadas por Peuchet, se deve o augmento das pescarias Inglezas que resumio Baert Tom. IV, pag. 308, em Mappa formado pelas relações dos Almirantes estacionados em Terra Nova, cujo resultado foi passar o numero dos seus Navios empregados nessas pescas, de 161, a que se reduzião nos 3 annos de 1714 para 1716, a 288 ditos a que subirão, anno commum, nos de 1742 para 1751;

e a 516 ditos a que chegarão nos 10 annos successivos á paz de 1763 para o trafego do bacalhau, das baleias, salmões, etc. ainda que não foi em tudo proporcional o augmento do seu producto; e subir igualmenre, anno por outro, depois da referida paz até 1771, a 181 o numero dos Navios que sahirão dos portos da Gran Bretanha para a pesca do arenque, e em 202 os que sahirão nos 16 annos seguintes (ibid. pag. 307).

Commentando Adam Smith, nas suas indagações das riquezas das Nações, Liv. IV. cap. 5. as referidas liberalidades do seu Governo para fomento das pescarias nacionaes, ainda que louva muito os fins da sua profusão, tendo por objecto a multiplicação dos Navios e dos marinheiros; ainda que dá tudo á razão dessas liberalídades supprirem, até com menor custo, as despezas de manter em tempo de paz a Marinha Militar sempre em pé, por assim dizer, como se mantem as tropas regulares de terra, he assim mesmo de parecer, 1.°.... Que a gratificação concedida aos Navios de ponte = *Buyses* = para a Pesca do arenque, excedia os precisos termos; pois que tomando por exemplo o producto desta pesca, obtido na Escossia, sua patria, desde o principto do Inverno de 1771 até o fim do de 1781, que só avalia em 255$231 $\frac{1}{3}$ barris do dito peixe curado; estimando o importe das suas gratificações, relativamente ao numero de toneladas dos Buyses que sahirão, em 155$463 lib. Est. 11 Sh. juntando-lhe o sacrificio do menor, ou maior direito do sal (confórme fosse sal Escossez, ou estrangeiro) empregado na sua salga; combinando a somma dos barris exportados, recebendo o premio addicional de 2 sh. 8 din. com a dos oonsumidos no paiz, pagando o direito de 1 sh. por cada hum, achava por balanço de contas

que cada barril de arenque curado, e prompto para o mercado, vinha a sahir para o Estado muito mais caro do que realmente valia no seu preço ordinario, o de 1 guineo. 2.° Que a gratificação para os Buyses, pagando-se-lhe por tonelada do seu importe, e não segundo o successo, e promptidão da sua pesca, era muito de recear que sahissem bastantes vezes ao mar para correrem, não atraz do peixe, mas atraz da gratificação, como tinha acontecido na mesma Escocia no anno de 1759, em que, estando ainda de 50 sh. por tonelada, custou ao Governo 111 liv. 15 sh. sem produzir quasi nada. 3.° Que o methodo de pescar com Navios de ponte, que a gratificação favorecia privativamente, não era tão conveniente á Escocia como á Hollanda, de quem parecia ter imitado esta pratica; porque sendo este Estado situado a huma grande distancia das paragens para onde hia buscar o arenque, não o podia fazer sem uzar de Navios assaz fortes para resistirem aos perigos da viagem. Mas não se achava nestas circunstancias a Escocia, que tinha o mesmo peixe nas visinhanças das suas Costas, nas suas enseadas, e nos seus braços de mar interiores, onde facilmente se podia acolher com embarcações menores, as quaes por não gozarem das mesmas ventagens, não podião pôr nos mercados pelo mesmo preço o fruto das suas pescas, e assim desanimados na sua empreza, reduzia-se cada vez o seu producto a maior decadencia. 4.° Que em varias terras da Escocia o arenque constituia, por certo tempo do anno, huma boa parte do sustento do povo, e a gratificação que tendesse a fazer baixar o preço do seu consumo interno, contribuiria muito essencialmente ao soccorro de hum grande numero de Cidadãos menos abastados. Mas a concedida aos Buyses, e

ampliada do premio de 2 sh. e 8 din. por barril exportado, tendia directamente ao effeito contrario: e entrando finalmente em reflexões sobre os successos da ultima companhia, mencionada retro, que se estabelecera com o fundo de 500$000 lib. est., e das outras particulares, sociedades que a seu exemplo se formarão em varios portos do Reino com as mesmas animações, e ventagens, e com tudo não corresponderão pelos seus resultados á publica expectação, nem tirarão os interesses proporcionaes aos capitaes do seu emprego, he de parecer que o effeito ordinario das excessivas gratificações era arrojar para semelhantes especulações pessoas temerarias, e ignorantes daquillo em que se metião, e cuja inepcia lhes fazia perder mais do que podião lucrar pela liberalidade do Governo, concluindo em summa que estas emprezas erão naturalmente mais bem succedidas quando manejadas em pequeno por pessoas particulares, cuja vigilancia, e parcimonia tivessem hum interesse directo no seu bom exito; se bem que a pesca do arenque estava já longe de dar o mesmo proveito que delle algum dia tiravão os Hollandezes.

He muito provavel que a força do raciocinio, e o pezo das reflexões do judicioso Autor, cujos Escriptos Economico-politicos gozão de tanto credito em Inglaterra, ainda que relativos a hum ramo particular, influissem poderosamente na nova organização geral que fez o seu Governo na repartição das suas pescarias. A renhida guerra da America, que não tolhera o final successo da sua independencia, tendo-lhe feito sentir profundamente a importancia da sua Marinha, a conveniencia de propagar as suas escolas praticas, para augmentar os seus recursos na pesca, não diminuio os incentivos da sua animação. Mas para applica-los

em razão mais directa da presteza, das diligencias, e do producto das suas expedições, os dispoz em ordem mais analoga aos principios de Smith, como mostrão os varios Actos do Parlamento passados a este respeito, cuja substancia resumio Baert T. 4.° pag. 69, para distribuição dos premios, e gratificações na fórma seguinte.

Aos primeiros 100 Navios que chegassem á Terra Nova com certa carregação especificada, e ainda voltassem alli na mesma estação com outra igual " 50 lib. est., tendo 12 homens de equipagem; e 25 ditas, tendo sómente de 7 para 12 homens. = Aos 100 seguintes " 25 lib. no 1.° caso, e 18 ditas no 2.°

Aos Navios armados com 28 homens de equipagem, e providos de mantimentos por 6 mezes para a pesca da Bahia, que trouxessem pelo menos " 30 Shillings por cada tonelada do seu porte.

Aos que fossem á mesma pesca, e com o mesmo successo para o Sul, até 7 gráos de latitude Norte, e voltassem dentro de 14 mezes da sua sahida = Os 3 primeiros chegados " 500 lib. est. = Os 3 seguintes " 300 ditas. E os 3 successivos " 200 ditas.

A'quelles Navios que passassem a linha, até 36 gráos de latitude Meridional, e voltassem no espaço de 18 mezes, trazendo 20 toneladas de azeite = O 1.° que chegasse, 700 lib. est. = O 2.° " 600 ditas = O 3.° " 500 = O 4.° " 400; e o 5.° " 300 ditas.

O premio de 30 Shillings por tonelada para todos os Navios de ponte, que fossem á pesca do Arenque, reduzio-se em 1786 a 20 ditos por dita. Mas compensou-se-lhes esta baixa com 4 Shillings por cada barril effectivo de Arenque curado; extendeo-se o anno seguinte o dito premio de 20 Shil-

lings ás mesmas Embarcações sem ponte, posto que restricto ás 50 ditas que acolhessem maior quantidade de peixe; e concedeo-se aos barcos occupados nesta pesca o de 1 Shillings (forão depois 2 Shillings) por cada barril de peixe que trouxessem.

Estas extraordinarias animações, privativas das pescarias da Gran-Bretanha, não comprehendião as da Irlanda. Mas forão-lhe simultaneos, ou mesmo anteriores, em 1784, os mesmos ou maiores fomentos da sua emulação (T. 1.° pag. 336) já pela avultada ajuda de custa de 3 lib. est. por tonelada, assignadas a cada Navio do porte de 20 até 100 ditas, que na Costa de Donegald se construisse para a pesca do Arenque, além das quantiosas sommas que obtiverão varias Sociedades particulares, e mesmo individuos, que costumavão obrigar-se a dobra-las em Estabelecimentos de pescas, ou avanços aos pescadores; já na gratificação de 2 Shillings dados por cada barril desse peixe, ou mesmo da Sarda, que se exportasse; 5 ditos por cada 120 Bacalháos igualmente exportados; 3 lib. est. por cada tonelada de azeite de peixe; e outros designados premios aos Navios, que fossem á pesca de Terra Nova; e á da Baleia (pag. 339) etc.

São sem conto nos 3 Reinos-Unidos, em auxilios das emprezas; em premios para remuneração dos trabalhos, e successos; em gratificações para beneficio das exportações, os sacrificios que não tem cessado de fazer, e ainda faz o referido Governo para animar os progressos com avantajar o producto, e favorecer o Commercio das suas pescarias, como mais authenticamente se póde vêr das Tarifas das suas Alfandegas, e particularmente no seu = *Pratical Abridgement of the custom, and Excise Laws relatives to the import, export...*

Drawbacks and Bounties directed to be paid. Edic. de 1816.

Tão poderosos meios, diz Baert, que especifica aquelles já apontados, não podião deixar de sortir o seu effeito, e Burton Conningham asseverou ao Parlamento em 1786, que 500 Embarcações estavão occupadas na pesca sobre a Costa de Donegald, e que a Irlanda, que em 1777 tinha importado 20$000 barris de Arenque, já exportara 35$000 ditos em 1787 (ib. pag. 337) Só Waterford mandava annualmente 80 para 100 Navios a Terra Nova. A pesca do Salmão era hum objecto consideravel (ib. pag 359) etc.

Quanto ás pescarias d'Inglaterra, alardeando em 1788 o celebre Ministro Pitt os seus ainda mais abalisados progressos, disse ao Parlamento (Tom. XIV. pag. 70) que a pesca de Terra Nova, o grande viveiro da Marinhagem Britannica, que em 1773 só produzira 516$000 quintaes de peixe, tinha produzido 732$100 ditos em 1786: Que a da baleia no Groenland, que no mesmo anno de 1773 só tinha occupado 96 Navios do porto de 27$000 toneladas, já occupara 153 do porte de 53$000 ditas no de 1786; e 288 ditos, com huns dez mil homens de equipagem, no de 1787: Que a mesma pesca da baleia para o Sul, que em 1785 não passara de 18 Navios, nem o seu producto de 29$000 lib. est., tinha empregado em 1786 38 ditos, cujo producto chegara ao valor de 107$000 ditas lib. est. E sendo esses summarios sómente os aproximados resultados das suas pescarias em secco, e salgado, sem vir ainda aqui os do arenque, progredindo tambem (ibid. pag. 307) qual não sería a conta do seu tudo, a poder abranger as minimas partes integrantes de que se compõem, e principalmente as do peixe fresco, tanto mais

incalculavel, quanto mais livremente circula, e prove o immenso consummo dos seus mercados?

Depois das suas grandes pescas, diz o Autor da Historia dos progressos da potencia naval d'Inglaterra, a navegação costeira he o melhor seminario de sua marinhagem, tendo este sobre qualquer outro trafego a ventagem de destruir menos aquella preciosa especie de homens, e favorecer mais a sua multiplicação. Tem-se observado, continua elle, que os que querem abraçar essa profissão procurão, por primeira tentativa, a occasião de alguma viagem que os não arrede muito da sua terra. Mais frequentes são estas occasiões, mais desafião a tentação da mocidade a ensaiar o officio, a que depois se acostumão, e entregão de tudo. A Inglaterra he para isso mui ventajosamente situada; a fórma das suas costas he tal, que segundo o Cavalheiro Nickols, nos seus *Reparos sobre as ventagens, e desaventagens da França, e Gran-Bretanha*, o seu ponto central mais afastado do mar não excede 70 milhas de distancia delle; ao que se póde accrescentar a maior ventagem ainda dos seus muitos rios, e canaes navegaveis. A sua fortuna não consiste tanto em ter essas ventagens como em saber approveita-las. Porém em todas as suas costas, por todos esses rios, e canaes, que actividade na expedição, que afão no giro das suas innumeraveis embarcações, que de continuo entrão, ou saem, passão, e repassão de huns a outros portos com generos, e mercadorias do seu provimento, ou extracção?

Não fallando aqui nos transportes das suas principaes minas de carvão de pedra, minas a que as riquezas do seu producto, e o alimento que repartem á industria, merecerão o nome de *Indias pretas*, não sómente todas as provincias do Reino for-

necem mais ou menos ao immenso consumo da Capital; todas as Villas, e Cidades dalli tirão, pouco, ou muito para o seu uso; mas muitas dellas cummutão reciprocamente entre si varias especies territoriaes, ou industriaes: E como não se póde negar que a Nação Ingleza pela prosperidade da sua agricultura, pela florencia das suas artes, pela extensão do seu commercio, he aquella em que o preço dos salarios, o rendimento das propriedades, o beneficio das negociações, são geralmente mais certos, e subidos; que as precisões reaes, ou facticias crescem por todas as classes em razão dos seus meios de satisfaze-las, tudo concorre a abonar a opinião de Baert (Tom. IV. pag. 142) que o consumo dos seus povos he proporcionalmente maior que o de qualquer outro povo; tudo confirma o dito de Chalmers, (*) que o melhor mercado d'Inglaterra he a mesma Inglaterra; e de tudo colhe o Estado, entre mil outras, a inaperciavel ventagem do continuo exercicio de mais de duzentos mil braços occupados no carreto costeiro, ou circulação interna dos incalculaveis artigos do seu abastecimento; objecto não menos digno do que a pesca das muitas animações, com que o seu Governo se esmera a promove-lo por ser a 1.ª imagem, e o 2.º esteio da sua portentosa navegação externa, de que vai-se a indagar a origem, e observar os progressos.

Vio-se retrò o Acto do Parlamento passado no Reinado de Henrique VIII., que censurando a inercia geral dos Inglezes desse tempo na pesca, multava o seu deleixo com penas pecuniarias.

(*) Chalmers, o Author de huma obra de Economia Politica.

O castigo da omissão he raras vezes tão efficaz como o premio da acção. Ainda que estas prevenções do Governo reprimissem os abusos que atacavão, não infundião o espirito da industria, que ensinuavão; não podia esta communicar á navegação maior impulso do que recebia, e não se avantajou huma por outra nesse Reinado, nem nos dous successivos de Duarte, e de Maria. Apenas alguns aventureiros arvorárão o Estandarte de Inglaterra nas costas do vasto continente da America; e outros, levados das grandes riquezas que já davão aos Portuguezes as suas especiarias do Oriente, arrojarão-se ás maiores alturas Boreaes para buscarem hum novo caminho aos mesmos thesouros, cujas tentativas lhes descubrirão o porto de Archangel. No Reinado da famosa Isabel, tomando a navegação mais elevado vôo, teve seu Forbisher, seu Davis, que arrostarão ainda maiores perigos na mesma carreira; virão novas terras, novos povos, novos estreitos, que conservão o seu nome: teve hum Francisco Drake, que deo a volta do Mundo, e depois de huma viagem de tres annos, chegou a Plimouth cheio de riquezas, e conhecimentos nauticos: teve a 1.ª expedição da companhia das Indias Orientaes, e outras muitas expedições ou emprezas, que merecerão a essa Princeza o titulo de Restauradora da gloria naval, e Rainha dos mares do Norte. Mas este fastoso titulo ostentava mais a grandeza dos seus esforços do que a das suas proezas; pois que, segundo a nova historia naval de Entik, toda a Frota Real consistia, 17 annos depois da sua accessão ao Throno, no de 1575, em 24 vasos de guerra do porte de 60 até mil toneladas, e não passavão os Navios mercantes de 666, do porte de 40 para 100 toneladas, e huns 135 ditos abaixo deste lote: e ainda

mesmo no Reinado do seu successor, Jacques I., não obstante toda a sua rivalidade á pesca dos Hollandezes, que foi disputar-lhes em 1617 por hum combate naval até nos mares de Spitzberg, de que não tirou a melhor, he facil conceituar os poucos progressos da sua navegação pelas suas importações, e exportações mencionadas pag. 33 que não passavão do valor de 2:619$315 lib. est. produzindo humas 200$000 ditas de direitos nas Alfandegas (Baert Tom. IV. pag. 7.)

Não se pertende nesta Memoria levar continuado o fio historico da navegação Ingleza, pelos muitos incidentes que o cortão, ou enredão com outras digressões historicas de Concussões intestinas, ou Guerras externas; de desbarates ou triunfos; de instituições politicas, relações Commerciaes, ou estabelecimentos Coloniaes, que excederião de muito a projectada concisão do seu plano. Mas não se póde omittir que forão sempre proporcionaes as forças da sua propagação áquellas que adquirira nos referidos berços da sua Criação, com os seus mencionados fomentos, a que essencialmente se deve accrescentar o seu famoso Acto da navegação, emanado de hum poder illegitimo em 1651, Sanccionado porém, e modificado posteriormente, segundo as circunstancias pedirão a sua maior amplitude, ou ristricção.

Prescindindo pois do difficil empenho de seguir passo a passo, e combinar successivamente a gradual influencia desses fomentos internos na navegação externa por todo o intervallo decorrido até 1739, em que principiárão a ser mais certos os mananciaes, mais regulares as Escolas da navegação interna, indagando porém o seu estado immediato a essa ultima época para mais justa estimação da mesma proporcional influencia anterior, e posterior

de huma na outra navegação, fornece Baert (ib. pag. 13) extrahidos das fontes mais limpas, os calculos por toneladas das carregações dos Navios navegados pelos tres annos de 1736 para 1738 no meio termo seguinte, a saber;

Nos Navios Inglezes, de	476$941	toneladas
Nos Navios Estrangeiros, de	26$627	ditas.
Somma	503$568	ditas.

Cuja exportação se estimou em - - - - - - - - - -	9:993$232	lib. est.
Com o balanço favoravel de -	4:642$502	ditas.
Que suppõem a importação de	5:350$730	ditas.
E toda a navegação externa de	15:343$962	ditas.

Que produzirão nas Alfandegas os Direitos de 1:492$009 lib. est.

Enfraqueceo alguma cousa durante a Guerra que se lhe seguio, mas revigorando-se brevemente na paz de 1748 pelo augmento do luxo, que com augmento do consumo geral trouxe o da navegação costeira; e pelos simultaneos effeitos das referidas animações da pesca, foi o seu meio termo por toneladas nos 3 annos communs de 1749 até 1751 (ib. pag. 14), a saber;

Nos Navios Inglezes de	609$798	toneladas.
Nos Navios Estrangeiros de	51$386	ditas.
Somma	661$184	ditas.

A sua exportação de - - - 12:599$112 lib. est.
A importação de - - - - 6:077$148 lib. dit.

Somma 18:676$160 lib. dit.

Que produzirão nas Alfandegas os Direitos de 1:565$942 ditas.

A Guerra de 1755 suspendeo ainda a actividade da sua navegação Mercantil, que desceo a 451$254 toneladas, subindo interinamente a navegação estrangeira nos seus portos a 73$456 ditas, que abateo proporcionalmente o balanço do seu favor. Mas os brilhantes successos da sua já muito poderosa Marinha Real contra os Estabelecimentos Orientaes, e Occidentaes dos seus contrarios, tendo divertido os fecundos Canaes das suas riquezas para os seus portos, tomando a sua industria nacional novas forças na mesma maior abundancia de numerario, que encareceo os seus generos, despregou-se rapidamente, pela paz de 1763, a sua navegação mercantil com igual augmento de especulações por todas as partes do Globo, sendo o seu meio termo por toneladas nos tres annos successivos de 1764 para 1766 (ib. pag. 15), a saber;

Nos Navios Inglezes de 639$872 toneladas.
Nos Navios Estrangeiros de 68$136 ditas.

Somma 708$008 ditas.

A sua exportação de - - 16:225$458 lib. est.
A importação de - - - 11:839$856 lib. dit.

Somma 28:065$314 lib. dit.

Que produzirão nas Alfandegas os Direitos de 2:296$328 ditas. - - - -

Continuou a crescer a navegação Ingleza até 1774, época do maior auge a que chegasse antes da Guerra com os Estados agora unidos da America; auge porém attribuido ás Cautelas que tomárão os mesmos Estados de proverem-se do necessario, e despejarem o superfluo antes do rompimento que já meditavão com a Metropli; de sorte que, em termo commum para os tres annos de 1772 até 1774, leva Baert (ib. pag. 16) a somma das suas exportações a 17:128$028 lib. est.; a das importações a 13:753$752 ditas que fazem o computo de 30:881$780 ditas, e derão ás suas Alfandegas o rendimento de 2:510$794 ditas.

A navegação, e Commercio d'Inglaterra soffreo huma notavel quebra no seu choque contra os ditos Estados da America, choque funesto a todo o respeito, e muito mais por encender a discordia da Mãy Patria com a sua natural progenie, e converter a sua filial união no monstruoso fermento das suas odiosas dissensões. Poderia qualquer outra nação ser aterrada de tantos esforços, e despezas que fizesse ao mesmo tempo para apagar o fogo de huma insurreição remota, para tomar huma attitude hostil contra tres poderosas Potencias, que proxima, e successivamente se declarárão fautoras do seu partido. A Inglaterra porém menos escarmentada na reacção do que os Contrarios na sua facção; menos embaraçada do que estimulada a reparar a sua brécha, apressando-se em reforçar a sua Marinha com o mencionado reforço das suas pescas, em revezar a enchente, e vazante da sua industria pelas accumuladas precisões dos seus innumeraveis Mercados, desencalhou tão rapidamen-

te o seu Curso pelo fluxo, e refluxo da sua navegação em todos os seus Portos, que dois annos depois da paz chegárão as suas exportações, miudamente especificadas por Baert (ib. pag. 42 e 43) ao computo de 16:770$228 lib. est.; e as suas importações ao de 16:279$419 ditas, o que tudo, com mais huns Shillings, prefazia a somma de 33:049$647 ditas " 19 Shillings.

Continua o mesmo Autor a mostrar o prodigioso incremento da sua navegação com apresentar os Mappas das suas importações, e exportações nos 13 annos seguintes, especificando a capacidade do seu despejo por cada hum dos Canaes da sua entrada, e sahida; especificação mui extensa para ser aqui repetida, Mappa porém mui interessante para deixar de ser resumido dos mais geraes que formou (de pag. 284 a 290) no Summario seguinte:

	Importações.			Exportações.		
	lib.	*Sh.*	*din.*	*lib.*	*Sh.*	*din.*
Em 1786	15:786$072	7	6	16:305$866	8	2
1787	17:804$814	16	1	16:869$789	6	6
1788	18:027$170	1	3	18:124$072	15	9
1789	17:821$102	10	7	19:340$548	17	7
1790	19:130$886	5	3	20:120$121	17	2
1791	19:669$782	13	2	22:731$995	7	5
1792	18:659$358	6	7	24:905$200	3	5
1793	19:256$717	9	8	20:390$180	6	10
1794	22:288$894	0	5	26:748$083	8	10
1795	22:736$681	18	0	27:270$553	0	5
1796	23:187$319	18	0	30:424$184	18	0
1797	21:013$956	17	0	28:917$010	8	0
1798	25:654$000	0	0	33:656$596	8	0

Adverte Baert (ib. pag. 291) que os diversos róes que consultou para apurar o Mappa que apresenta,

não são sempre concordes entre si, ainda que sahidos da mesma repartição. (Bureau) Por exemplo, diz elle, aquelle das exportações da Gran-Bretanha no anno de 1797, lavrado em Abril de 1798 por Thomas Irving, Inspector Geral das importações e exportações, levando estas sómente a 27:703$643 lib. est. não condiz com outro que o mesmo formou, sommado retro em 28:917$010 ditas; e muito menos ainda com o quadro que em Janeiro de 1799 offereceo Lord Aukland á Camara dos Pares, em que orçava as mesmas exportações no computo de 29:217$041 ditas; cujas differenças proporcionalmente pequenas, que suspeita provir de algum erro de imprensa, pouco alterão o aproximado conceito que procura dar dos portentosos progressos da navegação Ingleza, navegação que já em 1795 occupava 16:800 Navios pertencentes á Gran-Bretanha, (*) mareados por 119$194 marujos, e levando 1:589$162 toneladas (ib. pag. 283). E que não occupou, e levou de mareantes, e toneladas a sua successiva progressão, e continua agitação desde esses até os presentes dias? O que porém daria hum mui errado conceito das suas mencionadas importações, e exportações, seria o deixar entender que o seu verdadeiro valor se reduzia áquelle designado para cada hum anno no Mappa retro, sendo na realidade muito inferior ao que tinhão as respectivas Carregações, a que se referião essas Contas. O que vai-se a explicar.

Como os Direitos que se pagão nas Alfandegas da Gran-Bretanha não atacão a exportação dos

(*) Por combinações, e calculos feitos á vista do seu = *Ship's Register*, achão-se-lhe hoje de 20 para 21 mil navios mercantes.

seus generos, a não ser algumas materias primas que assim mesmo carregão mui levemente na sua sahida, franqueando a dos productos da sua industria, e até premeando para animar a de muitos destes productos, além de restituirem os Direitos na reexportação das Mercadorias estrangeiras, foi sempre mui difficil o calcular a somma das ditas sahidas por falta de bases em que se assentasse. E do mesmo modo, ainda que geralmente os objectos da sua importação, excepto as materias primas para laboração das suas Artes, sejão onerados de mais ou menos Direitos, como estes se pagassem pela taboa das avaliações, lavrada havia já mais de hum seculo, devia necessariamente resultar huma enorme differença do actual, e verdadeiro ao antigo, e legal valor de todos os seus Artigos: tanto assim, que tendo o Governo, pelas crescidas urgencias da Guerra, estabelecido em 1798, em quanto durasse a mesma Guerra, huma taxa para os Combois, repartida por todos os generos sujeitos ás Alfandegas, e arbitrada pelo seu effectivo valor na proporção de ½ por 100 nos artigos que se exportassem para a Europa; 2 por 100 nos exportados para as suas Colonias, onde se não temia a rivalidade da concorrencia estrangeira; 3 por 100 no valor de certas importações etc. (T. 3.° p. 433); e tendo nessa occasião o referido Inspector Geral, Thomaz Irving, verificado o mesmo effectivo valor pelas declarações juradas das partes, cotejadas com as ditas avaliações, achou 70 por 100 na differença do seu manifesto para a tarifa que nas Pautas regulava os precedentes Direitos, segundo a tabella que lavrou no 1° de Março, de 1799 para a Camara dos Communs (T. 4.° pag. 292.)

Foi sobre estas novas bases que Lord Aukland, afiançando a exacção dos preços correntes a

que se referia, orçou (ib. pag. 299) na Camara dos Pares, a 11 d' Abril de 1799, o effectivo valor das Fazendas importadas no anno anterior ao computo de 46:963$230 lib. est.: E orçou as exportações da Gran-Bretanha, entrando = 9:434$512 de Fazenda de lãa = 4:721$215 ditas de algodão = (*) 19:456$440 ditas de outras especies = 14:387$889 ditas de reexportações, ao computo de 48:000$056 ditas, que levavão por ambas o total do seu Commercio a 94:963$286 ditas, ou 841 milhões 200 e tantos mil cruzados, sem comprehender o Commercio da Irlanda, de que se fallará mais adiante no Artigo da sua união com Inglaterra.

Tamanhos resultados de tão rica navegação, longe de balancearem-se, que comparação poderião ter com os referidos sacrificios do seu perenne sustento? Mas sendo este ramo tão prospero, e fecundo, não he ainda senão o accessorio para com o principal effeito das animações da sua Marinha, o da segurança publica nas suas manobras, e expedições; isto he, o que constitue o penhor da sua cathegoria politica, o espectaculo da sua immensuravel força, o Palladium da sua inabalavel firmeza; terceiro ponto de vista porque resta a considerar a sua importancia.

E que épocas mais notaveis, que provas mais relevantes, e successos mais memoraveis do que os do ultimo periodo, felizmente acabado, podião jámais patentear á Inglaterra, e ao mundo, essa

---

(*) Continuarão as ditas exportações a crescer em tão progressivo auge, que só as das suas manufacturas pelos mercados da Europa, no anno de 1818, avaliarão-se no de 1819 em 35·325$000 lib. est., como consta da Gazeta de Lisboa N.° 197 do mesmo anno, e provas a que se refere.

grande importancia da sua Marinha naval? Se arrebenta hum nefando volcão no centro da Europa, só ella fica inaccessivel ás suas lavas: Se presta auxilios ao atalho das suas ruinas, só ella fica illeza dos seus estragos: Se vacillão, ou desmaião os espiritos; se affrouxão, ou succumbem as nações na empreza, só ella inconcussa no animo como na fortuna, assedia pelo Imperio do Mar o Imperio da Terra, assopra no Meio dia o fogo apagado no Norte contra o d'entre ambos, e leva o mais formidavel conflicto onde menos se presentíra o assalto.

Peitos Lusitanos, peitos sempre abrasados do mais entranhavel amor pelos vossos legitimos Monarcas, qual foi o nobre ardor que vos encendeo da sua, e vossa vingança, logo que nelles pungio o primeiro raio desta anhelada esperança? Rompe impetuosamente por toda a parte a mal suffocada explosão da vossa ira, anima-se o vosso patriotismo, inflammão-se os vossos Corações; sobra na coragem o que falta nas forças; grassa rapidamente o vosso exemplo como o vosso enthusiasmo por toda a Peninsula; acordão, erguem-se as nações do Norte ao brado das Victorias do sul; todos espedação os ferros da tyrannia com os tyrannos; ficão livres todos os povos, e vingados todos os Soberanos!

A Frota que dous mil annos antes trouxera P. Scipião, e seus valentes de Roma á Espanha Citerior, ou a que depois os levou da Sicilia para os limites de Carthago, não forão as que derão os mais decisivos golpes na famosa 2.ª guerra punica. Mas se Carthago podesse repellir o seu primeiro desembarque em Tarragona, ou mesmo o 2.º no promontorio *Bello*, podera tambem Annibal proseguir impunemente nos seus progressos até ás portas de Roma; podera tornar-lhe mui fatal a sorte

que lhe tornou tão precaria a sua soberba rival. Da mesma fórma, as Esquadras que pairarão nas costas da Espanha ulterior, ou aquellas que nos trouxerão os nossos fieis alliados, não forão as que arremeçarão os golpes mortaes ao nosso commum inimigo. Mas se este podesse rebater os aproxes daquellas nas nossas praias, impedir o desembarque, prevenir a juncção do novo Scipião, e seu bravo exercito, aos mais bravos companheiros das suas armas, e da sua gloria; interceptar os seus combois; cortar os seus reforços, qual não sería a difficuldade, e qual o exito de libertar as Espanhas do aleivoso jugo das suas falanges; de expulsa-las, e perseguir do theatro das suas abominaveis invasões para além dos altos Pireneos, e ir aos seus proprios lares taxar a sua represalia, e dictar-lhes as condições da Paz?

Mas para que ir buscar, e admirar neste, ou naquelle exemplo estranho o que o exemplo nacional offerece de muito mais admiravel aos olhos do mundo inteiro? Que gente por entre as mais gentes se atreveo jámais a comparar a ousadia da sua navegação, as proezas da sua Chronica naval, á ousadia, e ás proezas da Marinha Portugueza? Ninguem se tinha ainda lançado na medonha carreira de incognitos mares; ninguem tinha marcado os seus tremendos escolhos, sondado os seus profundos abismos, arrostado as suas horrendas tempestades; quando estes famosos Argonautas se arrojarão primeiro a commetter a furia toda do perfido elemento. Não tinhão modelos que imitar. Elles he que forão modelos inimitaveis pela novidade da empreza, e a grandeza da execução!

Desde que o Senhor Rei Dom João de *boa memoria*, firmados os alicerces do seu throno; encolhidas as garras do Leão d'Espanha, expulsos

os Mouros dos seus Estados, passou as columnas de Hercules, transpoz os limites do seu Imperio na Mauritania Tingitana, e que os primeiros Navios, armados debaixo dos auspicios do Senhor Infante D. Henrique, dobrarão o Cabo Não (*), (termo da navegação desse tempo,) até as ultimas expedições maritimas do Senhor Rei Dom Manoel, até mesmo que, interrompendo essa maldita Mauritania a serie da sua gloriosa successão, pôde aquelle matreiro Leão d'Espanha tragar impunemente as luctuosas Quinas dos seus solitarios Reinos, nada tinha visto o mar, nada tinha affamado a terra, tão vistoso, e famoso como os rapidos progressos, e estupendos successos da grande Marinha do pequeno Portugal. Não he preciso dizer a Portuguezes o que o mundo todo sabe das suas façanhosas perigrinações até ás mais inauditas partes do Globo; do seu commercio exclusivo, do seu geral predominio, adquirido pela invencivel força das suas armas; sustentado pelo terror do seu nome, prendendo por assim dizer infinitas Nações da Africa, Asia, e America ao carro triunfal de seus inclitos Monarchas, e tornando a sua Capital a Rainha dos mares o Emporio das riquezas, e a Metrópoli do Universo. Mas se os portentosos fastos da sua historia excedem as sonhadas maravilhas da fabula; se os majestosos titulos da sua sublimada Monarchia attestão ainda as homenagens rendidas, os tributos outrora pagos aos seus invictos Monarchas, attestão tambem as illustres ruinas dos Padrões da sua gloria, ou a lamentavel perda de muitos dos seus antigos Senhorios, que não era

---

(*) Do Rifão sabido = Quem passar o Cabo de Não, ou voltará, ou não.

menos necessaria huma poderosa Marinha para a conservação, do que para a conquista dos seus vastos, e dispersos Dominios maritimos; e não he menos necessaria ainda para a protecção do seu commercio, do que para a independencia da sua Soberannia. Ao que accresce a ponderosa consideração de que tendo outras Nações, emulas da sua gloria, ou ambiciosas das suas riquezas, adquirido posteriormente o que os Portuguezes perderão da sua primazia naval, deve o mal que lhes fizerão acautela-los do que ainda lhes possão fazer; habilita-los a repellir pela força qualquer arrogante inimigo, que pertenda attentar pela violencia contra os seus direitos nacionaes, ou as suas propriedades particulares. E como por huma parte, jazendo os Reinos, e dominios de Sua Magestade em maior extensão de Costas; tendo entre si mais variedade de distancias geograficas; gozando de maiores facilidades, e proporções de relações, e commercio, carecem na mesma razão de maior guarda, e protecção da sua boa Marinha, e depende pela outra a sua boa Marinha dos bons Marinheiros, que lhe crie, e fórme a sua pratica, e exercicio na primeira escola do seu officio, a pesca, e navegação costeira, segue-se que sendo estes dous ramos de tanta importancia aos Estados do mesmo Senhor pelos immensos recursos que podem tirar das aguas, ou fornecer á industria dos seus povos, como na China; pelo commum fundo que podem dar o seu provimento, e negociação, como na Hollanda; são-lhe ainda mais essenciaes para o objecto principal, o grande objecto d'Inglaterra, o tirocinio da sua dita Marinha.

Não se póde duvidar que o ser marinheiro he hum officio, e hum officio longo, duro, e penoso de aprender; que precisa para o seu ensino de mo-

cidade, vigor, e robustez. Hum menino costuma-se desde a infancia a vêr o rio, ou mar, em cujas margens nasceo; os barcos ancorados em que folga de entrar. Pouco a pouco começa a seguir o pai á pesca, ou navegação ao longo da costa; naturaliza-se, fórma o seu temperamento ao balanço, enjôo, e inconstancia das ondas; aprende brincando a manobra; ensaia-se por mais curtas a mais longas viagens, cresce-lhe a força com a applicação della, o animo com o habito dos trabalhos; e affronta finalmente os perigos do procelloso elemento com tanto maior denodo quanto mais seja familiarisado com elles. O que já faz o bom marujo, o mestre Piloto costeiro, mas ainda não o perfeito marinheiro.

Os soldados bisonhos pódem formar-se na arte militar em huma campanha, ainda que de ordinario funesta, e ás vezes decisiva para a sorte dos pequenos Estados, quando tem de oppô-los a aguerridos veteranos. Era necessario que Pedro o Grande da Russia tivesse os immensos recursos do seu vasto Imperio para refazer-se do destroço de hum exercito de cem mil homens por hum bando desses Athletas (*) no cerco de Narva, e persistir firme, e constante contra o seu heroico Inimigo, Carlos XII. de Suecia, que talvez teria succumbido inteiramente na primeira, como succumbio na ultima acção, quando as mais lestas, por mais cursadas tropas do Czar vencerão, e arruinárão completamente as do seu vencedor no cerco de Pultawa.

A coragem de atravessar os mares, ou corre-

(*) Nove mil Suecos sómente, segundo alguns Historiadores que segue o Dicc. Hist. dos Hom. Ill.

los de hum a outro Polo; a praxe nautica de distinguir as paragens, acertar os rumos; o sangue frio em aparar os ventos, dominar a tormenta; a destreza em ganhar a ventagem da posição; o ardor de atacar, a intrepidez em combater o inimigo; todos estes, e mil outros requizitos para a perfeição do marinheiro carecem de muito mais aturado exercicio do que a arte militar.

Era com estes marinheiros, promptos para todo o effeito, e huns poucos desses galhardos soldados, que os Heroes Portuguezes obravão prodigios de valor nos mares da India.

Querendo o perfido Samorim de Calicut entreter a D. Vasco da Gama com esquivas tergiversações sobre a justa reparação que lhe pedira pela pilhagem da Feitoria Portugueza, com morte de varios Portuguezes, mandava-lhe hum Mouro, desfarçado em Frade Franciscano, a propôr-lhe hum novo estabelecimento de Commercio naquelle porto: *Primeiro que tudo*, respondeo o Gama ardido a este cavilloso Messageiro, e virando a ampulheta na sua presença, *ide dizer a quem vos manda, que se até ao meio dia me não tiver dado a satisfação que lhe pedi, reduzirei a sua Cidade a fogo, e a sangue.* E o que prometteo, executou pela cega obstinação do Rei barbaro. (*) Chegou porém brevemen-

---

(*) A ampulheta do Gama, com lembrar a varinha de Popilius, figurava o rasgo da mais imperiosa authoridade que jámais se renovou, desde que o mundo se vio livre do poder colossal dos Romanos, diz Mr. de la Harpe, Tom. I. e cap. 2.° da sua = Historia Geral das viagens; mas para quem se não lembra do rasgo do seu parallelo, ei-lo aqui.

Sendo mandado Popilius a Antiochus, Rei da Syria, para impedi-lo de atacar Ptolomeo, Rei do Egypto, procurava o Monarcha Syriano, pela ambiguidade das suas respos-

te a tão alto conceito a superioridade do ascendente Portuguez em todo o Oriente, que muitas vezes o temor que possuia os inimigos de experimenta-lo, tirava aos nossos o trabalho de mostra-lo.

Estava ainda o Grande Affonso de Albuquerque diante de Ormus, quando o poderoso Sophi da Persia mandou buscar o tributo ordinario do Rei desta Ilha, já avassallado do de Portugal. Manda Albuquerque expor á vista dos Embaixadores bala, e polvora com outros petrechos militares, e diz-lhes = *Eis-ahi a mostra dos tributos que pagão os Reis assombrados das Bandeiras Portuguezas.* Retirão-se os Embaixadores a este rasgo d' autoridade, sem mais palavra na sua requisição.

Já passou o tempo desses prodigios, como póde tambem passar o dos que ainda os fazem de outra especie pela sua Marinha, sendo a sorte das cousas humanas sempre caduca; e tanto mais caduca quanto mais extraordinaria. O que porém he de todos os tempos, mais duravel por mais natural; mais facil por mais ordinario; e talvez mais justo por mais moderado, he que seja a dita Marinha sempre proporcionada ás precisões dos Estados, ou seja considerada como segurança da sua defeza, ou como penhor da sua representação nacional. Para este, como para os mais fins, he que todas as nações maritimas, além das mencionadas, promovem as suas pescas por esforços e sacrificios, que se não especificaráõ aqui, porque prendem-se

---

tas, illudir o Deputado Romano; o qual penetrando o seu intento, traçou em torno delle com sua varinha hum circulo na areia, dizendo-lhe resolutamente = *antes de sahir dahi hum sim, ou não de paz, ou de guerra:* o que com effeito aclarou logo a resposta á satisfação do Romano. . . . .

por taes fios os ramos de hum Systema politico, que se não póde contrahir sem se desfigurar, nem estender sem exceder os limites desta Memoria; e tambem porque pareceo assás provado pelos referidos exemplos, para escusar mais identicas provas de que todos os povos tirão dellas utilidades particulares, e as tirão os Estados dos povos, não tanto em razão das circunstancias locaes de que se achão favorecidos, como dos incentivos economicos por que sejão animados.

Portugal nenhuma tem daquellas chamadas grandes pescarias, que tirão seu nome da distancia das Costas a que se vão estabelecer, e servem por assim dizer de ultimo curso no Gymnasio nautico dos Pescadores, e tem sómente hum languido resto da que os Hollandezes chamão = Pequena pesca, e os Francezes = Petite Marée, ou grande Marée, segundo a abundancia, e barateza, ou a variedade, e carestia do peixe que se pesca, para vende-lo em fresco, ou mesmo salga-lo, ou fuma-lo. Mas este resto aboborado, e recalentado com iguaes, ou ainda menores fomentos da mesma industria nas mais nações maritimas, póde servir de fecundo fermento para augmentar brevemente a massa do seu producto, e este augmento servir de novo degráo, e novo esteio para levar a maior altura, e a maior ambito todas as inapreciaveis ventagens da sua prospera agencia.

Já o Senhor Rei Dom José, tomando na sua alta consideração a extrema decadencia a que se achavão reduzidas as antigas pescas do Reino do Algarve, houve por bem mandar consultar pela Meza do Desembargo do Paço as providencias com que podesse acudir á ultima ruina desta seccada fonte do sustento de milhares de familias, outrora occupadas, e remediadas nos diversos ministerios

do seu producto, preparo, e trafico interno, ou extracção externa; e com revigorar este ramo fertilissimo em excellentes aditamentos ao regalo dos ricos, em abundantes supprimentos do parco conduto dos pobres, restaurar aquelle fecundo viveiro, e preciosa escola dos gloriosos descobrimentos da invejada navegação, da respeitada Marinha dos seus Reas Predecessores: E convencido Sua Magestade pela mais ponderosa, e sustentada deliberação deste Tribunal, que as causas destructivas de tantos bens se tinhão originado do progressivo augmento dos tributos no fruto dessas pescas, e dos direitos no seu giro; tributos tão excessivos pelas multiplicadas pensões de varios Donatarios, que passavão de 60 por 100 do seu dito producto, e direitos tão repetidos que estagnavão o seu curso de humas a outras terras, houve por bem reduzir a 20 por 100, ou duas Decimas (a velha, e a nova) o total imposto dos referidos tributos no peixe acolhido nas paragens da sua matança nesse Reino, e abolir inteiramente todos, e quaesquer outros direitos em todo o uso, e consumo do seu resto por compra, ou venda; sahida, ou entrada; transito interno, ou extracção externa, e outra qualquer especulação do seu emprego, ou trafico pelas mais partes, dentro e fóra destes Reinos, que tudo ficaria sempre livre de portagens, sizas, e mais estorvos, ou encargos de qualquer denominação, por mais especioso que fosse o titulo da sua abrogada cobrança, como mais largamente consta da Regia Provisão expedida a 13 de Janeiro de 1773, e extraordinariamente confirmada por especial Decreto do mesmo Senhor para a sua maior authorisação.

Além daquella saudavel desoppressão das pescas geraes nas costas do dito Algarve, estendeo

tambem os seus Regios cuidados á particular animação de certos ramos, qual o do atum, e corvina pela companhia das Reaes Pescarias, que para isso erigio, e favoreceo de varios Privilegios, e izenções, pelos Alvarás de 15 de Janeiro de 1773; o das mais miudas, e mais fecundas pescas, principalmente a da sardinha, pela reedificação, e repovoação da Villa Real de Santo Antonio, passada de muito florente a quasi extincta nas piscosissimas praias de monte Gordo, cujo restabelecimento soccorreo com varios auxilios; cuja industria reanimou pela perspectiva da maïor recompensa do seu trabalho, já segurada na referida diminuição de tributos, e izenções de encargos na circulação deste producto nacional, excluida á força de onerada a introducção da mesma especie de fora por Provisão de 31 de Outubro do dito anno de 1773; já conjecturada no seu maior por mais diffuso gasto, e na sua mais proficua por mais acertada distribuição nas Provincias do Norte pela Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das vinhas do Alto Douro, a cujo cargo confiou Sua Magestade esta ultima negociação pelas disposições que parecerão mais adaptadas á sua avantajada economia.

Estas beneficas providencias, aliàs restrictas ás pescarias do Reino do Algarve, não só por insufficientes, mas por muito mal observadas, não tendo produzido os grandiosos effeitos a que se dirigião na mente do Senhor Rei Dom José, e intentando a sua Augusta filha, Princeza mais sublime pelas suas innatas virtudes do que Rainha sublimada pelo seu herdado Throno, proseguir nos designios do seu Real Progenitor, tomou novamente a mesma Senhora na súa alta consideração esse importante objecto das pescarias dos seus Reinos,

e Ilhas adjacentes, por tão luminosas observações sobre os perniciosos resultados do seu deploravel abatimento em prejuizo da navegação, e marinha, em detrimento da subsistencia dos Povos; tudo justamente attribuido á ruina dos Pescadores, desemparando o seu desgraçado trafego pela extrema miseria a que os reduzia o excesso de direitos, contribuições, e gabellas, de que era gravado, ou entorpecido o seu minguado producto, que se nada podia illustrar mais transcendentemente o seu superior entendimento, a cerca da grande influencia que tem a decadencia destes para aquelles essencialissimos mananciaes, do que o sabio proemio do seu Alvará com força de Lei de 18 de Junho de 1787, nada tambem podia manifestar mais decisivamente a sua boa vontade de restaurar aquelles por estes ao antigo auge da sua extincta prosperidade.

Mas aquella excellente Princeza, Mãi carinhosa que era, Rainha saudosa que sempre ha de ser dos gratos Portuguezes, com tão fortes desejos que tinha, quão fracos conselhos não teve para acabar de promover este desgraçado ramo de industria dos seus fiéis vassallos, como se vai a vêr da incoherencia dos meios empregados com os fins propostas no sobredito Alvará?

Em 1.º lugar, e quanto ao peixe fresco, deixando os pescadores de profissão opprimidos de todo o pezo fiscal que gravava a sua pesca, exonera sómente dahi em diante *dos seus Direitos os pescados, que as pessoas que os colherem trouxerem para seu sustento, sem que nisso intervenha excesso, fraude, ou malicia que se conheça ser tendente a fazer abuso desta liberdade.* Mas dahi para traz qual era a classe de gente que fosse colher, e trazer peixe fresco só para seu sustento, e favorecesse de

futuro esse pertendido allivio para augmento do seu trafego?

Em 2.° lugar, manda que pelo tempo de dez annos *se não cobrem nos portos das matanças, e ilhas adjacentes, Sizas, Dizimas velhas, ou novas; impostos ou outros Direitos de contribuições, que estejão em observancia, e costume de se receberem, seja qual for o titulo, ainda o mais authentico, e mais especioso daquelles pescados que se seccarem:* comprehende igualmente na mesma isenção o *atum salgado, e pescado nas Costas do Algarve; todo o peixe que das ilhas adjacentes possa vir salgado a este Reino; todo o peixe que se pescar nas Costas do mesmo Reino, e for salgado.* Mas por huma parte manda tomar aos Arraes, e Mestres das embarcações nas casas fiscaes huma entrada circunstanciada, debaixo de juramento, das quantidades, e qualidades de pescaria que trouxerem, especificando o lugar a que se dirijão *para lhes fazerem aquelle beneficio*; e que no caso de transporta-las para isso fóra dos territorios das ditas Casas fiscaes, sejão obrigados a voltar dentro do impreterivel termo de hum mez, com Certidões passadas pelos Escrivães das Sizas dos districtos a que se dirigissem, por onde conste terem satisfeito ao objecto proposto da sua conducção; e pela outra declara que quanto ao peixe salgado neste Reino, só se refere a isenção áquelle a que se dá o nome de escalado, exceptuando outrosi della *a cavalla, e a sardinha que se colher, ou entrar no porto de Lisboa, ou vier pela sua foz;* e toda a mais sardinha que seja sómente salpicada; estorvos aquelles, difficuldades, ou embaraços quasi equivalentes aos encargos que se pertendião alliviar; e allivios estes quasi inutilisados, já pelas excepções das especies de maior consumo, ou restricções no porto de maior extracção;

já pela mesma exclusão que veremos adiante dada na prática ás proprias especies franqueadas, com a mais contradictoria interpretação dos mais claros artigos da sua execução.

Em 3.° lugar exime com effeito os referidos pescados seccos, ou salgados, no seu giro por estes Reinos, em transportes nacionaes por terra, ou por agua, *de todos os Direitos de portagens, almotaçarias, amostras, ou contribuições de qualquer natureza que sejão, posto que haja antigo uso, costume, ou estilo de se pagarem por sahida, entrada, ou consumo; porque de todos, por mais especiosos que sejão, ha os ditos pescados seccos, e salgados por livres, e isentos; podendo as Embarcações descarregarem livremente nos lugares a que chegarem sem qualidade alguma de entrada, sem emolumento, por mais insignificante, e tenue que seja, e sem obrigação de receberem a bordo guarda algum que respeite a este genero, ficando sómente obrigados aos exames, e vizitas dos Officiaes das outras arrecadações, para nos casos occorrentes poderem averiguar o que necessario for para conhecimento dos descaminhos de outros generos, ou fazendas, que occultamente tragão, ou se animem a trazer*: Tudo debaixo das graves penas impostas no ultimo §. aos mesmos Officiaes, ou outras pessoas encarregadas das respectivas Administrações, no caso de qualquer attentado contra as referidas isenções, e franquias, declaradas extensivas ás Provincias do Norte pela Provisão de 1790, citada a pag. 96; e sendo estas ultimas providencias fixas, e permanentes, mas limitada a duração das primeiras ao periodo dos referidos dez annos, nos quaes a experiencia devia mostrar se a utilidade publica correspondêra á sua Regia Espectação para a mesma Augusta Senhora

amplia-las, e modificar, ou alterar como fosse necessario a beneficio da mesma publica utilidade.

Essas ultimas positivas, e bem obvias isenções pelas suas muitas explicações, forão assim mesmo as que tiverão menos applicação, contiuuando em toda a parte, e por todos os prolongados decennios os embaraços ao transito, e gravames no consumo das pescarias, que se ponderavão retro, (pag. 97) e ficando nos Pescadores a oppressão que se segue, até as resoluções que se declararáõ adiante.

Principiando pela Capital destes Reinos, onde sendo maior o consumo he tambem maior o concurso dos Pescadores, e o do seu producto em fresco, ou curado por qualquer fórma, ficou apparentemente o total imposto na 1.ª especie em 34 por 100, a saber; 3 de cada 10 peixes que se lhe tiravão com ganchos pelas duas Repartições das Dizimas da Portagem, e das da Serenissima Casa de Bragança, os quaes, com mais 1 de cada 25, ou 4 de 100 pela chamada cestaria, e paga da Cidade, fazião effectivamente os ditos 34 por 100. Mas restando ao Pescador 66 destes 100, e tendo elle de realisar o producto liquido do seu resto, o não podia fazer sem entrega-lo a quem o vendesse pela sua conta nos Lugares para isso destinados, ou vende-lo aos cabazeiros, que concorressem a compra-lo para torna-lo a vender ao publico; e de qualquer modo ficava prejudicado na jactura de hum novo dizimo, que era no 1.º caso o estipendio da Vendagem, e no 2.º huma equivalente Siza de regatia, ou revenda, que pagava o Comprador, mas não lesava menos o Vendedor do que sahindo do seu bolsinho, porque deixava de entrar nelle com o maior preço, que sem isso se lhe daria, e por tanto o gravava do mesmo detrimento de 10 por 100 no dito resto, que são $6\frac{3}{5}$ por 66, e com os

mais dispendios, fazem $40\frac{1}{5}$ por 100 do seu tudo; sem contar o frete da Companhia do peixe, que importa mais 60 rs. por cada giga conduzida do seu barco á estação onde se fazem os pagamentos desses Direitos; cuja despeza de carreto não deixa de ser tão ponderosa, que segundo a estimação dos peixinheiros, chega a onerar de 4, e ás vezes de mais de 5 por 100 a total entrada de huns barcos, e nesta proporção de 6 até 8 por 100 o seu producto liquido, attendendo a que onera igualmente toda a qualidade de peixe barato, ou caro; e se repete o carreto á custa dos Pescadores cada vez que seja preciso conduzir-se á noite hum resto do seu peixe do lugar onde se não acabou de vender para a Casa da guarda, e pela manhã desta Casa para o dito lugar. O que tudo junto por aproximada, ainda que não rigorosa conta, pouco baixaria do referido computo dos peixinheiros, a que serve de maior clareza a seguinte explicação.

Seja huma giga de chichárros, cavalla, ou outro peixe inferior, cujo valor segundo a sua qualidade, ou occasião da sua abundancia, não passasse de 1$200 rs. (não chega ás vezes a 800.) Pela conta retro ficarião liquidos de Direitos ao Pescador $712\frac{4}{5}$ rs., ou pela insignificancia do quintavo, 713 ditos, de que tirando-se 60 pelo carreto da giga, restão 653, cujo desconto onera o producto bruto de 5 por 100, e o liquido de mais de 8 por 100; sem comprehender eventuaes carretos por faltas de venda.

Sendo tão onerosos como se vio, os encargos que gravavão o peixe fresco, pescado nas paragens do Téjo, que serve de ordinario manancial ao fornecimento de Lisboa, mais onerosos erão ainda aquelles dos Pescadores que colhessem o seu peixe a certa altura do mesmo rio, acima de Sacavem,

e viessem vende-lo á dita Cidade, pois que estes Pescadores tinhão de pagar mais 2 de cada 10 peixes que apanhassem aos recebedores para isso postados nas suas margens, quando não fossem avençados ao anno para esta pensão (*), que de qualquer forma he supposto carrega-los na mesma proporção; cujo additamento de 2 sobre 10, que fazem 20 por 100, não sendo attendido com desconto algum, elevava a somma dos seus tributos na Ribeira ao intoleravel pezo de muito mais de 60 por 100.

Apontados assim os impostos respectivos ás diversas qualidades de peixe fresco, reputado de alguma mór valia, resta tratar dos encargos daquelle chamado dos pobres, cujo nome lhe habilitava maior numero de consumidores; isto he, a sardinha, que devendo pela sua attribuição ser a especie mais alliviada, era com tudo a mais onerada, como se vai a ver.

Tendo chegado á Ribeira algum barco que trouxesse sardinha fresca, passavão os Feitores a bordo delle a fazerem avaliação da sua Carga, para no prorata della pagarem logo os Pescadores os referidos Direitos de 34 por 100, não em especie como retro, mas em dinheiro de metal, e de mais a mais pela avaliação, ou como dizem, pelo caminho dos Officiaes, pagavão-lhes 1$920 rs. quando elles julgassem que passavão as suas sardinhas de 4 milheiros; abaixo de cuja quantia exigião de 800 para 400 rs. conforme a sua pouquidade; mas nunca

(*) Estes chamados Dizimos do savel, e mais peixes do Tejo, tão gravosos na sua exacção erão tão tenues no seu liquido producto, que foi em 1813 o seu maior lanço de 245$000 rs.

menos dos 400 rs. Satisfeitos estes encargos, e vendendo os Pescadores a quem quizesse tornar a vender em fresco, avaliava-se a porção de peixe respectiva a cada huma venda, para cujo effeito era necessario que fosse presente algum avaliador por cada vez que chegasse algum comprador, cabazeiro, ou outro, que pagava tambem a Siza da revenda; não pelo preço da sua compra, mas pelo da avaliação; e tirando hum bilhete da sua descarga, do custo de 10 rs. servia-lhe de licença para ir vender onde lhe conviesse.

A sardinha salgada tinha outros Despachos, e mais despezas, que se fazião por diversas formas, segundo os dois Casos seguintes; 1°. o de se comprar aos Pescadores a sardinha fresca na Ribeira para se salgar alli mesmo; e 2°. o de se lhes ir comprar, e salgar á Costa.

No 1°. Caso, supposta a sardinha fresca Despachada, os Direitos e caminhos pagos, e tudo o mais como no exemplo anterior, com a differença de quererem os compradores salga-la, e levar pelo rio acima, tinha cada comprador de tirar primeiro huma Licença impressa, cujo Bilhete lhe custava 130 rs., e a assignatura delle 25, com mais 250 de emolumento; o que tudo sommava 405 rs. Depois do que pagava tambem Siza pela avaliação dos milheiros que se julgava comprar; e feita que fosse a sua salga, tinha de tirar outro Bilhete, chamado de arrecadação, do custo de 65 rs., e da mesma assignatura de 25 (fazem 90 rs.) que lhe servia de guia para a viagem.

No 2.° Caso, querendo qualquer, especulador, de ordinario Barqueiro do Riba Téjo, ir comprar á Costa, e alli salgar a sardinha pela sua conta, devia igualmente tirar a referida Licenca, mas sómente do custo de 130, e 25 rs., que lhe designava

para este effeito o sitio do Torrão; e voltando depois de acabar o seu trafego a dar entrada da sua muita ou pouca carregação em salgado, fazia-se-lhe a mesma avaliação pelo mesmo caminho de 1$920 rs., com a differença porém quanto aos Direitos, que os pagava em especie, e não em dinheiro; e na mesma especie pagava mais aos Officiaes, como de propina, quatro sardinhas, a que chamão *huma mão*, sobre cada supposto milheiro dellas, e se queria o especulador remir os Direitos a dinheiro, para não desfalcar a sua carregação, tinha de pagar mais a Siza, no prorata do seu ajuste, da quota dos 20 por 100, respectiva á Serenissima Casa de Bragança; e finalmente de tirar o mencionado Bilhete da arrecadação, que lhe importava nos 90 rs. mencionados retro.

Sendo esses os direitos certos, que gravavão toda a qualidade de pescarias do rio na ribeira de Lisboa, segundo as referidas paragens do seu apanho (prescindindo dos mariscos, que fazem o menor objecto dellas, e não deixão de ser sobrecarregados por diversas fórmas, segundo a sua especie) he mais facil conceituar do que analysar o enorme pezo que opprimia os miseraveis pescadores, especialmente os pescadores do sabido peixe dos pobres, com os varios accrescimos dos seus encargos; cujo computo chegava ás vezes a exceder o valor do seu resto, quando o concurso da abundancia embaratecia esta especie até o mais infimo preço, ou empatava a sua venda por falta de compradores, até á sua deterioração; sem contar os mais accidentes da sua ruina. E não se falla aqui em outros pontos, que excitavão, e ainda excitão os seus continuados clamores, e gemidos sobre os aggravos que dizem soffrer na escolha a ganchos dos maiores, e melhores peixes para a

quota dos direitos, que só lhes deixa ficar o refugo para o seu lote na primeira especie; nem se toca nos excessos que arguem de arbitrarias avaliações, quando não sejão peitadas em contrario, para seus pagamentos a dinheiro metal dos indicados direitos, ou Sizas na 2.ª especie; nem tão pouco nas obrigadas distribuições, ou esmolas do seu resto liquido, a que são muitas vezes constrangidos, porque seja qual for o gráo de veracidade, ou exageração destas queixas, não entrou no objecto das nossas indagações o odioso cuidado de averiguar estes abusos; e muito menos o de particularisa-los. Mas além das geraes lamentações dessa pobre gente dar pouco lugar a suppôr calumniosos os seus testemunhos, he de conjecturar quanto sejão factiveis os erros mesmo involuntarios, de que se queixão, em alguns pontos, com as avaliações a olho; primeiro, quanto á quantia do peixe, que póde ser exagerada, ou disfarçada por mil modos na apparencia; e segundo, quanto á antecipada estimação do seu valor, sempre precario, e dependente das muitas casualidades posteriores, que alterão o preço da sua venda. Isso porém não he tudo; nada disso comprehendia os muitos encargos, e direitos a que tornava a ser sujeito o peixe salgado, vindo de qualquer porto para o interior do Reino, como mais largamente se referio pag. 97.

O que se acaba de expôr diz sómente respeito ao peixe pescado, com as distincções declaradas, no rio Téjo. Mas erão mui diversas, e proporcionalmente muito mais excessivas as pensões nas pescarias das outras praias, ou costas do mar, daquellas especialmente cuja distancia lhes permittisse vir buscar á Capital hum emprego, que lhe não desse o pouco consumo do porto da sua ma-

tança, como se vai a vêr; para o que, seja por primeiro exemplo a Villa de Cezimbra, cujo maior numero dos seus naturaes são pescadores, ou não tem outro trafego, nem modo de vida senão o das suas pescas.

As pescarias de Cezimbra pagavão em fresco, não por avaliação, mas pelo preço da lota, que he o da sua publica arrematação, (*) a saber

Pela decima da Commenda	10 por $\frac{o}{o}$
Pela siza	5
Pela imposição da Camara	3
Pelos chamados vintens do mar	2
Como se comprava a grande maioria do seu producto para vir a vender-se em Lisboa, pela dita razão de seu pouco consumo em huma terra pobre, e cada vez mais despovoada, tinha o comprador de pagar mais, vindo por mar, o direito da sahida da barra, que era hum novo dizimo, ou decima de	10
Além da guia, de que devia munir-se, e custava 200, quando se lhe não exigissem 400 réis	
Chegando á ribeira de Lisboa pagava em especie os mesmos direitos, e encargos, que se especificarão no 1.° artigo retro, mas pelo que pertence sómente a Serenissima casa de Bragança, e á cestaria do Senado da Camara, deitando tudo a	24
Sommão estas addicções, além da guia,	54 por $\frac{o}{o}$

(*) Não pódem os pescadores vender o seu peixe fresco senão naquella lota, onde se lhe paga em dinheiro na fórma da Lei, e donde o manda seu comprador a Lisboa.

E porque o peixe fresco vindo desse porto por mar, consiste ordinariamente em cavallas, chicharros, sardinhas, ou outra qualidade inferior, cujos tributos, ainda que se dão em especie, não se vão tirar ao gancho no lugar da sua arrecadação; mas pagão-se na proporção da conta em que se orça o seu monte, acrescia-lhe mais esta jactura da sua avaliação pelo mesmo custo dos sobreditos 1$920 rs. E por cima de tudo, desembaraçado o mesmo peixe dos referidos impostos, e gravames, tinha ainda o seu novo comprador para nova revenda de pagar a siza do seu resto.

Sendo o dito peixe fresco de tal qualidade que pela sua mór valia corresse hum risco mais prejudicial da sua intempestiva chegada, pela incerteza das viagens de mar, como he a corvina, o atum, o robalo, a pescada, etc. que por isso costumão vir por terra, não tinha de pagar seu conductor os 10 por 100 da sahida da barra; mas era pelo menos contrapezado este desconto pela maior despeza do seu trasporte por 4 leguas de cominho até o seixal, e ás vezes 5 até Cassilhas; e pela do aluguel de huma embarcação para immediatamente concluir-se a sua conducção á ribeira, onde pagava então os 20 por 100, tirados em especie com o gancho; e mais os 4 por 100 das gigas, além do seu mencionado frete de 60 rs. por cada huma: E do mesmo modo, pagava na venda do resto a siza de 10 por 100; os quaes, ainda que sahião da bolça do comprodor, não lesavão menos a do vendedor, como se observou retro.

Restringindo as mais observações a outra unica paragem, na multiplicidade daquellas que se poderião citar com muito aproximado gravame nas suas pescarias, escolhe-se o porto de Peniche, por ser hum daquelles que, pela sua distancia de Lis-

boa, consome no estreito recinto da sua Praça, ou nas poucas povoações dos seus arredores, o producto das suas pescas, onerado em fresco como se segue:

Pagava o peixe nesse porto da sua matança, a saber;

Por duas decimas, ou dizimos	20 por $\frac{o}{o}$
Pela siza	10
Pelo chamada sizão	5
Pela imposição	4
E sahindo pela barra, para ir buscar hum consumo que alli não tinha, pagava mais	10
Sommão estes impostos, sem fallar nos onerosos despachos da sua arrecadação	49 por $\frac{o}{o}$

Quanto ao peixe curado por qualquer fórma, não obstante as bem explicitas isenções outorgadas á generalidade da sua pesca para tal emprego do seu producto, e á do seu giro para tal consumo das suas especies pelo citado Alvará de 1787, e ás declarações, e prorogações das suas disposições, póde julgar-se da nullidade dos seus effeitos pelo theor dos posteriores Alvarás que se seguem, repetindo a continuação dos seus omnimodos gravames, mas concedendo como por nova graça huns allivios muito menores que os já concedidos, ou outros ainda menores que aquelles menores.

O 1.° dos ditos Alvarás foi expedido com data de 20 de Dezembro de 1802, em resolução de Consulta do Conselho da Fazenda, sobre requerimento dos *Mordomos, e Officiaes da Corporação maritima da Casa do Espirito Santo da Villa de Cezimbra, em que expunhão que havendo muitos delles que compravão pescado no porto daquella Villa para salgarem, e escalarem, a fim de o transportarem para*

esta Capital, e outras terras do Reino, inteiramente os desanimava a continuação daquella industria, suppostas as despezas dos preparos, e grandes Direitos que aqui vinhão pagar, por não tirarem huma compensação correspondente ás suas grandes fadigas, e trabalhos, pedindo por isso ao menos o mesmo indulto concedido aos Pescadores do Algarve, *de que o peixe destinado para salgar pagasse só os mesmos vinte por cento do porte da matança, podendo transitar livremente sem ser obrigado a pagar mais Direito algum.* O que com effeito lhes concedeo esse Alvará nos termos do de 15 de Janeiro de 1773, com a clausula de ser acompanhado o peixe que trouxessem *das competentes Guias, para evitar os* sempre imaginados *dolos, e fraudes que do contrario se poderião seguir.*

O 2.º Alvará, com data de 6 de Agosto de 1805, foi igualmente expedido em resolução de Consulta do Conselho da Fazenda, sobre requerimento dos Provedores da Casa do Corpo Santo, e Santo Estevão da Corporação dos maritimos da Villa de Setubal, os quaes valendo-se do referido indulto, tanto mais attendivel a favor da livre entrada nesta Cidade, e nos mais portos do Reino, do seu peixe secco, ou salgado, quanto maiores erão os Direitos que pagavão no porto da sua matança, contentavão-se assim mesmo com pedir a mesma franquia respectiva áquella extracção do seu producto curado, e foi o que unicamente lhes isentou o dito Alvará, com a mesma clausula de Guias na sua conducção; isenção aliás sempre quebrantada por prevalecer á theoria do preceito a prática, ou abuso de exigir-se na Ribeira de Lisboa os 1$920 rs. que se disserão p. 257. chamados de caminho, ou de argola, por cada embarcação que alli viesse aportar com semelhante peixe; e muito mais

quebrantada ainda na sua internação pelos progressivos gravames especificados pag. 97, que costúmavão sobrecarrega-lo desde este primeiro porto da sua entrada até o ultimo recesso do seu consumo; advertindo que sendo aquella mesma pertendida graça só relativa ás partes interessadas, que de Cezimbra, e Setubal a conseguírão nos seus productos, não participavão della, para os seus, os Pescadores de Ilhavo, Agueda, Peniche, Aveiro, e outros portos do Norte, que a não pedírão, ou não alcançarão.

Não he facil avaliar em grosso o que apurassem os Pescadores por miudo do fruto salgado, ou fresco das suas pescas, sujeito a tantos gravames no seu apanho, nos preparos e trafegos da sua salga, na sua conducção aos mercados, e a outros sabidos, e não sabidos encargos do seu emprego, até a liquidação do seu triste saldo, para premio do seu arduo trabalho, galardão dos seus continuados perigos, fundo da sua parca subsistencia. Seria ainda mais difficil determina-lo pela confissão dos mesmos Pescadores, lamentando-se huns de não resarcirem 20 por 100; outros nem 10, e muitos quasi nada, compensados os accidentes das suas perdas com os successos dos seus ganhos. Mas *quem não cre na dór, creia na cór;* se não podia dar-se toda a fé ao seu testemunho, mal se podia negar ao seu semblante faminto, ao seu rosto abatido, aos seus farrapos, ou nudeza, a todas as insignias exteriores da miseria, e do desalento que os revestião, e acompanhavão, fazendo-lhes cada vez desamparar mais a sua profissão, e a muitos delles buscar outros recursos em terras estranhas, principalmente no serviço da Marinha Ingleza, com grande prejuizo do da sua patria, e maior risco ainda da perda das suas almas pelo desuso da sua religião.

O Mar como a Terra he hum manancial inexaurivel ás incessantes precisões do homem. São todos os seus productos tanto animaes, como vegetaes, e mineraes, o rico apanagio que o Divino Autor da natureza poz á sua disposição. Mas não podendo fugir por parte alguma dos ingenitos empenhos da sua degenerada condição, colher placidamente os abundantes pomos do seu lauto mantimento, mais nesse ainda do que neste elemento tem de arrebatar penosamente o provimento daquella entre outras muitas necessidades.

O Camponez com ancia no peito, mas com domestico descanso no Corpo, docil ao Canto espertador do matutino gallo, vai com tal qual embuço do frio orvalho pôr mãos ao diurno amanho do seu rustico predio. Alli começa, alli prosegue muitas vezes, sobre huma frugal refeição, a sua laboriosa tarefa, sem mais cuidado, nem perigo que o do muito, ou pouco fruto das suas repetidas fadigas; do abastado, ou diminuto interesse dos seus avanços. Volta porém á noite, com vagaroso socego, lograr o costumado refrigerio da sua humilde vivenda, e póde mesmo acolher-se mais cedo a este, ou áquelle proximo abrigo de qualquer repentino assalto da intemperie do dia.

O Pescador raras vezes se acouta ao familiar agazalho, a não ser para elle asperamente enxotado da sua procellosa morada, na rigorosa estação do Inverno; mais raras vezes ainda mede a precisão do seu repouso pelo excesso de seu cansaço. Mas alerta o espirito, embiocado o corpo em rude gabão, jazendo ora na grossa esteira da humida Cabana, ora no duro lenho do ancorado Barco, onde vai elle ao romper da aurora, quando os astros serenos, as pacificas ondas lhe anticipem os favoraveis annuncios de hum opportuno desaferro para

a conveniente paragem de hum proficuo exercicio?

Alli o Pescador de pé e pernas descalço, bambas ceroulas, rugosas mangas arregaçadas, semianime por vezes entre as asperas variedades do ar que o trespassa, e das aguas que o ensopão; sem mais abrigo nem reparo que o da sua continua agitação, não conhece, dias e noites, outras horas de descanço, senão aquellas em que se lhe acaba a dura tarefa da sua lida; feliz ainda quando se lhe acabe depois de grangeado o fruto dos seus trabalhos, e que o Ceo propicio suspende a furia da ameaçadora tempestade até o seu salvamento no buscado Porto do seu refugio; lances estes da fortuna do Pescador, frequentemente revezados de repentinas borrascas, que cada anno levão muitos barcos, e redes, muitas vidas preciosas a numerosas familias, que ficão reduzidas ao mais lastimoso desemparo. Dessas horrendas Catastrofes, e multiplicadas consternações, nos offereceo os mais deploraveis exemplos o inverno de 1814 para 1815, em que n'huns poucos de successivos temporaes morrerão affogados na Costa de Caparica, e outras proximas da Barra de Lisboa, passante de hum cento daquelles desgraçados d'Aveiro, Ovar, o Barreio, o Seixal, etc. de que mais se fallou por mais conhecidos na Capital; sendo talvez ainda mais os de que menos se fallasse, sacrificados ás mesmas tormentas nas diversas paragens das Costas do Reino; cujos tremendos desastres, a que incessantemente são expostos os Pescadores, ainda que de ordinario lhe escapem, sem o que nenhum delles existiria em vida, devem entrar em tão rigorosa linha de conta pela grandeza dos seus perigos, como a rudeza dos seus trabalhos, para segundo a mais justa equidade, e sãa politica, proporcionar-se a recompensa ao merecimento da sua

profissão. " *Hum official de Alfaiate*, diz Adam Smith nas suas Riquezas das Nações (L.º 1.º Cap. 10) *ganha menos do que hum Tecelão, por que a sua obra he mais facil. O Tecelão ganha menos do que o Ferreiro; a obra desse não he sempre mais facil, mas he muito mais limpa. O Ferreiro, ainda que seja Artifice, ganha raras vezes tanto em* 12 *horas pelo seu Officio, como ganha em* 8 *hum simples Carvoeiro, trabalhando nas Minas, bem que o seu trabalho não passe de huma grosseira mão de obra, porque o trabalho daquelle não chega a ser tão sujo, nem tão perigoso; não se faz debaixo da terra, longe da claridade do dia etc.*

O Pescador não tem sómente essas arduas difficuldades a vencer, aquelles imminentes perigos a correr; mas sobre afadigar-se dias e noites successivas, sobre arriscar com a vida barcos, e redes, e todos os mais utensilios da sua Arte, que constituem o unico fundo da sua mesquinha propriedade, não tira ás vezes, por largos periodos, dos seus renhidos trabalhos, nem o parco sustento da sua Companha, ora pelos ameaços, ou acomettimentos dos referidos temporaes, que suspendem, ou rebatem as suas emprezas; ora pelos azares que baldão, ou as faltas de peixe que frustão as suas tentativas; e por mil outros accidentes, ou embaraços, que illudem as suas esperanças, ou excedem os seus esforços; não sendo caso raro para os chamados Malsins o surprenderem pelas ruas incautas mulheres dos Pescadores do Barreiro, trazendo escondidos debaixo da capa rota tres ou quatro peixes frescos, unico fruto da afanada pesca dos seus maridos, que se arriscão contra estes mal fadados encontros a virem vender occultamente em Lisboa, para, com a evasão dos pezados Direitos do seu modico producto, matarem a fome das suas pobres familias.

Aos ponderados incommodos, afflicções, estorvos, deficiencias, e mais agastamentos do fadario do Pescador; aos riscos dos seus primeiros desembolços para barcos, e redes, velas, cabos, fatexas, tamiças, anzoes, iscas, e mais apparelhos da sua profissão, accresce muito essencialmente a consideração do prompto uso, e incessante ruina destes aprestos; cujo continuado concerto, ou reforma, lhe fazem por miudo grossas despezas annuaes, de cujo importe, e talvez dos seus juros, que pague a algum duro Credor, deve infallivelmente resarcir-se no liquido proveito do seu trabalho. Entra tambem em justa consideração a necessidade de algum descanso corporal, ao menos nos dias mais Solemnes da Igreja, para que a urgencia da precisão não implique com o preceito da Religião; e devem outro sim entrar em contemplação os seus fortuitos impedimentos por quaesquer forçosos embaraços, ainda que sómente fossem os das suas molestias; E como poderia reputar-se impassiavel aquelle que tanto padece!

São por fim inseparaveis da mesma consideração os dispendios do preparo, e conducção do peixe aos Mercados do seu destino, segundo vai curado, ou fresco; e segundo a distancia, e difficuldades do seu transporte; o tempo que nelles gasta o seu consumo, segundo o seu expedito, ou vagaroso emprego; a monta que deixa a sua venda, segundo a sua qualidade, e o preço da terra; a abundancia, ou excassez; a competida, ou incompetida concorrencia da mesma, ou outra qualquer especie suppletoria; e todos os mais respeitos favoraveis, ou desfavoraveis ás circunstancias do Pescador, addicionaes, ou substractivos do primeiro valor do seu producto, para que tudo equitativamente attendido, ou proximamente computado, pos-

sa no seu liquido saldo regular a quota do tributo compativel com a partilha compensadora, alimentária, e remuneratoria do mesmo Pescador, porque toda a diligencia, e ventura; todo o desconto, e abono nelle recahem directa, ou indirectamente; sendo bem claro, que ainda que sómente o producto bruto seja o immediato resultado da sua agencia, os agentes secundarios da sua commutação a dinheiro hão de abater na sua 1.ª compra, com o premio da sua negociação, todas as despezas intermedias á sua venda, e producto liquido.

Forão sem duvida todas aquellas considerações, e estes calculos, juntos com os da importancia dos mais, e maiores objectos, que tiverão em vista as Nações maritimas nos progressos das suas pescas, que lhes fizerão animar, e promover este ramo com tantos privilegios, auxilios, e franquias; e n'Inglaterra, onde estão sujeitos os minimos Bufarinheiros a tal qual taxa de Licença, segundo o seu maneio, sobre a mencionada isenção da pesca, são por cima exceptuados desta taxa os seus vendeiros, assim como os da fruta, e de outros semelhantes comestiveis (Baert T.° 3.° p. 216) Mas por igual contraste neste ponto, a sahida do Pescado, como a sua entrada, he a mais pensionada nos Lugares do nosso principal Mercado, por taxas no seu maneio, e migalhagem; por avenças á Cestaria, e Decimas da sua renda; as quaes, ainda que impostas nos regateiros, ou regateiras deste genero, mal pódem ferir o seu trafego sem lezar o dos Pescadores: E para resumir em poucas palavras, he pelo mesmo geral contraste, pela inversão de todos os referidos principios, que se vai esgotando mais e mais a subsistencia dos povos; ou nas especies de que abundem os seus Mercados, he pela importação dos Estrangeiros, que a industria nacional

poderia supprir com immensa superabundancia da sua exportação: he por isso que sahem annualmente do Reino muitos milhões que os nossos Pescadores poderião poupar-lhe com grande interesse dos seus juros; que faltão habeis Marujos ás tripulações dos Navios Mercantes, aos Armamentos da Marinha Real, com summo prejuizo da Navegação desses, com incalculavel abatimento da opinião, e proporcional quebra das forças desta; que finalmente permanecem, e se aggravão cada vez mais os gravissimos inconvenientes que tão sabiamente ponderou, e tão erradamente procurou atalhar o Alvará de 18 de Junho de 1787; e com minguar todos os nossos recursos, crescem todas as nossas precisões.

Mencionarão-se como de preterito os principaes gravames, e estorvos que se virão retro opprimir os Pescadores, e as pescas, porque sobre posteriores resoluções, tomadas em Consultas do Conselho da Fazenda, e modernamente publicadas, achão-se alliviados parte dos ditos Pescadores, e das suas pescas de parte dos sobreditos estorvos, e gravames nos termos seguintes.

Requerendo os Pescadores de Cezimbra que o seu peixe, que em fresco vinha para Lisboa, tornasse a pagar na Ribeira desta Cidade sómente 11 por cento, deduzidos a dinheiro pelo preço da arrematação que trouxesse da lota daquella Villa; foi este negocio mandado consultar pelo Conselho da Fazenda, e na sua Resolução com data do Rio de Janeiro de 3 de Janeiro de 1820, mas que sómente se publicou neste Reino por Portaria do Governo de 3 de Junho do mesmo anno, não annuio Sua Magestade a essa supplica, mas ordenou *que, em quanto não mandasse o contrario, o peixe fresco pagasse em Lisboa, e em toda a Provincia da Estremadura, sómente meios Direitos de quaesquer dos*

impostos de Siza, Dizimas, e Cestaria; ou qualquer outro que até o presente devêsse pagar. Porém estas mesmas disposições ficarão na sua applicação ainda longe do espirito que inculcava a sua letra, para cuja prova apontaremos aqui os limites da sua extensão.

1.° Quanto ao que se chama, ou deve chamar-se Siza, que he unicamente o que se paga na venda do resto das pescarias, depois de dizimadas, não teve effeito algum na sua reducção, pois que ainda pagão inteiramente de 10 hum do seu preço todos os cabazeiros que o comprão para torna-lo a vender pela Cidade, e seu Termo; e bem assim o pagão, a lhe não subterfugirem, todos os peixinheiros, e regatões para qualquer especulação interior; pagando igualmente o que pagavão dantes as vendedeiras de todos os Lugares públicos.

Pelo que pertence ás tres Dizimas; he verdade que se interpretarão genuinamente as palavras da sua reducção nos pescados, mas não he menos verdade que ainda continuão as queixas dos Pescadores nos actos da sua exacção, já pela escolha a ganchos dos seus maiores, e melhores peixes, quando pagas em especie; já pela arbitrariedade das suas taxas, quando pagas a dinheiro.

No que toca aos 4 por cento da Cestaria, estava em uso o exigirem-se rigorosamente do monte maior; de sorte que tirando-se de 100 peixes 30 ditos, ou seu arbitrado valor para as tres Dizimas; e mais 4 ditos para a mesma Cestaria, vinhão a ficar só 66 para os Pescadores, segundo o que dissemos á pag. 250; abuso segundo o que o dizem os mesmos Pescadores, sustentando que como pagavão este tributo successivamente ao das tres Dizimas, devião paga-lo proporcional ao seu liquido resto, vindo a ser $2\frac{4}{5}$, e não 4 por cada 70 dizimados,

que correspondem a 2 ditos em cada 70 por dizimar (*); cuja pertensão parece justificar a seguinte Resolução.

Suscitando-se na Ribeira desta Cidade huma desordem entre os Pescadores, e os Officiaes desta arrecadação, por occasião de huma Portaria da Junta da Fazenda do Senado, que os autorisava tambem a tirar com gancho os seus 4 por 100, foi do mesmo modo commettido o merecimento daquelle caso á Consulta do Conselho da Fazenda, sobre cujo parecer resolveo SUA MAGESTADE "*que tirassem os ditos Offieiaes 1 de cada 35 sem qancho, na fórma antigamente praticada, mandando-se declarar ao Senado que a Junta da sua Fazenda se não tinha ligado ao espirito do Decreto de 27 de Agosto de* 1802.

Mas esta mesma resolução, ao mesmo tempo que parecia decidir o dito caso pelo seu theor, vinha a faze-lo mais duvidoso pela sua data; pois que, sendo a de 12 de Janeiro do presente anno, e posterior de 9 dias á reducção deste como dos mais tributos á metade do seu precedente imposto, devia declarar na sua conformidade o novo encargo dos Pescadores de 1 por cada 70 peixes do seu monte maior, e não o antigo de 1 por cada 35 ditos; cuja falta de precisão foi talvez a causa porque tendo chegado aquella resolução em Agosto, ainda se não tinha publicado, como as mais, até o fim d'Outubro deste anno, (*) mas só

(*) Nem podia rigorosamente exigir-se 1 de cada 35 de tal monte, pois que tiradas tres Dizimas dos mesmos 35, só ficavão 24½, e não 25. Mas o *parum pro nihilo* sempre se decide em prejuizo do pobre.

(*) Tempo em que se deo este artigo á imprensa.

mente em virtude da de 3 de Janeiro se tinha reduzido a quota da cestaria aos menores termos da sua moderação, quaes os de 1 por 50 peixes dizimaveis, ou metade da sua ultima exacção.

Queixando-se o Juiz, e Officiaes do Compromisso da Villa Real de Santo Antonio, dos procedimentos contra elles praticados pelo Superintendente das Alfandegas do Algarve, em consequencia das disposições do Alvará de 17 de Março de 1774, e da Portaria de 7 de Novembro de 1816, foi ainda mandado consultar pelo Conselho da Fazenda este negocio, cuja resolução da mesma data de 12 de Janeiro do corrente anno, mas que só chegou a publicar-se a 20 de Outubro do mesmo anno, sobre ampliar alguma cousa os antigos limites do seu exercicio aos Pescadores de sardinha do Algarve, e restringir as penas aos culpados da sua transgressão, *reduzio os seus direitos, chamados da matança, a* 15 *por* 100, *e os da exportação a* 2 *por ditos* (*) estendeo a isenção, concedida no Alvará de 18 de Junho de 1787, *ao peixe rolado, escalado, ou de qualquer outro modo preparado; revogando a clausula do Decreto de* 7 *de Agosto de* 1790 *a respeito da cavalla escalada, ou rolada no mar, para não ficar dependendo de passarem* 48 *horas depois do desembarque, e comprehendeo nesta izenção tanto os Pescadores que venderem na lota, como os compradores para o destino da salga*

(*) Não se percebe facilmente como se possão tambem chamar reducção, sendo aggravo de direitos, esses 2 por 100 na exportação, á vista das Provisões de 13 de Janeiro, e 31 de Outubro de 1773, mencionadas pag. 245, e 246, que a eximirão de todo, e qualquer encargo.

Tal he o resumo da antiga, e moderna legislação á cerca dos aggravos, e desagravos das nossas pescas; tudo meias providencias dadas a humas por occasião de outras queixas; tudo remedios parciaes de huns, e palliativos de outros males; tudo mais ou menos susceptivel de arbitrariedade na sua applicação, e mais ou menos inefficaz para os seus fins; e por tanto, tudo mais ou menos precisado de refórma para seu melhoramento n'hum systema liberal, simples, uniforme, e restaurador de extincta prosperidade das mesmas pescas.

Mas como poderião, nas actuaes circunstancias da maior necessidade de tributos, conciliar-se essas particulares precisões das pescas com as publicas do Estado? He grande a difficuldade de resolver esta questão, he porém maior a de deixa-la subsistir; he a mesma que se reproduz á cerca de todos os mais recursos nacionaes, cujas fontes á medida que se vão seccando, á proporção que offerecem mais tenuidade nos seus regos, mostrão menos duração na sua corrente, caracem de mais profundo desencalhe nas mãis da sua nascença, pedem mais urgente limpeza nos seus canaes, para se não acabarem de entupir na sua origem, ou estancar nos seus conductos; e com elles, aquelles recursos nacionaes, que são identicamente os mesmos do Estado. Que Monarcha, e que Monarchia acharão-se jámais tão opprimidos de cuidados, onerados de encargos como ElRei Christianissimo, e o Reino de França nos principios de 1816; e com tudo, e contra todas as apparentes impossibilidades, datão de 8 de Fevereiro desse anno as mais amplas gratificações, instauradas para o prompto renovo de hum ramo extrinsico, cuja rediviva prosperidade podia de alguma fórma supprir a intrin-

seca fecundidade das suas homogeneas especies, de primeiro actuada pelas izenções, e franquezas mais animadoras da sua producção?

Nã seu Regio Decreto, publicado com a referida data pelo seu Bulletin das Leis, N.° 66, depois de declarar Luiz XVIII. (traduz-se ao pé da letra) " que a sua sollicitude por aquella porção " dos seus vassallos, que consagra os seus cabedaes, " e o seu trabalho á explotação das pescas longin- " quas, e a importancia destas expedições, cujos " retornos alimentão as suas Colonias augmentão " a massa das subsistancias, e vivificão o commer- " cio dos seus povos, tem chamado as suas vistas " sobre este interessante ramo de economia do seu " Reino: Que tendo-se feito dar conta do movi- " mento, e dos progressos das suas pescas mariti- " mas nas ulteriores epocas da paz, (*) e tendo re- " conhecido que o alto gráo de prosperidade a que " tinhão chegado nos annos de 1787, e 88, era " o fructo das animações combinadas que lhes of- " fecerão as ordenoções de 30 de Agosto de 1784; " 18 de Setembro de 1785, 11 de Fevereiro de 1787, " e varias outras decisões proferidas desde 11 de " Janeiro de 1784 até 9 de Fevereiro de 1788: " Considerando, pelo que respeita á pesca do Ba- " calhau, que o estado, e as condições de huma " paz maritima, semelhante áquella que a vio pros- " perar, reclamão meios analogos ás medidas pro- " tectoras, cuja esperiencia verificou o successo, " ouvido o conselho de Estado, assigna os premios " articulados no extracto seguinte.

(*) Tinhão sido os seus progressos de huns 6:000$ para 15:731$ francos, e as suas gratificações annuaes de huns 300$ ditos =Peuchet Tom. IV. pag. 202.

Titulo I.

ART. I. " Por espaço de 3 annos, contados
" da data deste, seráõ dados em premio
" aos Armadores para a pesca do baca-
" calhau, e aos Negociantes France-
" zes que exportarem productos des-
" tas pescas, a saber = aos Armado-
" res para as Ilhas de São Pedro, e de
" Miquelon, e a costa de Terra Nova,
" chamada = Grande Pesca = por ca-
" da homem da equipagem, desde o
" Capitão até os Grumetes inclusivè. 50 francos

ART. II. " Aos Armadores para a pesca
" d'Islandia, Daggerbancs, chamada
" pequena pesca, inclusivè como aci-
ma . . . . 15 ditos

ART. III. " Mais se daráõ por quintal
" metrico (huns 216 arrateis) de pesca-
" do Francez, exportado de França,
" ou directamente dos sitios das suas
" pescarias para as Colonias France-
zas, ... 24 ditos

ART. IV. " Por idem, exportado dos por-
" tos Francezes do Mediterraneo pa-
" ra Espanha, Portugal, Italia, ou as
" Escalas do levante, ... 12 ditos

ART. V. " Por idem, exportado directa-
" mente das pescarias para Italia, Es-
" panha, e Portugal . . . . 10 ditos

ART. VI. " Por Kilograma (huns 2 ar-
" rateis e 3 onças) de azeite de baca-
" lhau, provindo das pescas France-
" zas, importado das suas pescarias
" n'hum porto Francez . . . . $\frac{10}{100}$ ditos

ART. VII. " Por dito de banhas, ou ovas
" de bacalhau preparadas, e acondi-
" cionadas de modo a servirem de isca
" para a pesca da sardinha, importa-
" do como acima . . . . $\frac{20}{100}$ ditos

Titulo II.

Os artigos deste titulo prescrevem as condições necessarias para merecer esses premios; e as breves formalidades com que se ha de fazer constar o seu comprimento para recebe-los dos fundos destinados ás mesmas gratificações, sendo as dos homens da equipagem pagas á sahida das suas expedições, á vista dos roes authenticados pelos commissarios da sua inspecção.

Titulo III.

Este titulo estabelece os direitos de entrada no producto das pescas estrangeiras, tanto no Reino como nas Colonias Francezas.

Por outro decreto do mesma data, sobre ponderar El-Rei Christianissimo os antigos successos dos Basções, e os progressos mais modernos dos Armadores de Dunkerque, etc. assigna aos das baleias e cassalotes os premios seguintes.

ART. I. " Aos Armadores, por cada to-
" nelada dos seus Navios, expedidos
" dos portos de França para a pesca
" das baleias e cassalotes nos mares
" do Norte, ou do Sul . . . . 50 francos

ART. II. " Este premio lhes será assim
" pago pelo numero das ditas tonela-
" das, sem deducção alguma, sendo o
" seu porte avaliado segundo as re-
" gras para isso prescriptas.

ART. III. " No caso em que o Navio,
" tendo dobrado o Cabo de Horne,
" ou passado o estreito de Magalhães,
" tiver feito as suas pescas desses, ou
" outros peixes cetaceos, amfibios,
" ou gordorentos, no Oceano pacifico,
" e voltar para hum porto de França
" depois de huma navegação de mais
" de 16, e menos de 26 mezes, o seu
" Armador receberá hum segundo pre-
" mio igual áquelle determinado pe-
" lo artigo 2.°

Os mais artigos, que se seguem, designão os fundos para estas applicações adiantadas; concedem faculdade por tres annos para naturalisarem-se gratuitamente Navios estrangeiros para aquellas pescas, e admittirem-se mesmo marinheiros estrangeiros até duas terças partes da sua tripnlação; e dispensão de todo o serviço da Marinha Real qualquer empregado nellas.

E por terem de findar as primeiras prestações desses premios a 8 de Fevereiro de 1819, foi prorogada a sua duração pelo dito Monarcha até o 1.° de Setembro de 1822 por novo Decreto inserido no Bulletin das Leis N.° 243, com data de 21 d'Outubro do anno de 1818, na mesma extensão retro especificada, pelos seus respectivos artigos, com mais a ampliação de 24 para 40 francos, restricta á exportação de cada quintal metrico de bacalhau para as Colonias Francezas.

As referidas liberdades tendentes á reanima-

ção de huma sorte de industria, já de tudo morta em Portugal, não são os previos objectos das suas immediatas precisões. Poderia talvez reviver simultanea onde conviveo temporanea, e por menores sacrificios economicos, com maiores ventagens publicas nesta do que naquella Nação, pelas sua mais favoraveis circunstancias, que mais adiante se declararáõ.

Os Portuguezes, coevos dos Francezes nas pescarias longinquas, precederão de muito os Inglezes no manancial das mesmas especies, de que são agora os seus universaes provisores. Mui cedo nos principios do Seculo XVI. tinhão os seus estabelecimentos para a pesca do bacalhau, e o Commercio de pelleterias, fundados em Terra Nova; e não obstante o Acto que em 1548, Reinando Duarte VI., passou o seu Parlamento para que todo o vassallo Inglez podesse, a exemplo dos Portuguezes e Francezes, ir livremente pescar, e negociar nas mesmas paragens, sem pagar direito algum, ficando as suas tentativas, e rivalidades baldadas, como observa o Author da = *Historia e commercio das suas Colonias na America septentrional*, Cap. II., (*) em nada prejudicárão aos beneficios que dalli tiravão os primeiros, até que no anno de 1585 mandando Bernardo Drake, com huma Esquadra, desapossa-los do grande banco, lhes tomarão com effeito muitos Navios carregados de peixe, e azeite; *não*, diz ainda o mesmo Author pag. 30, *por virtude da posse que 2 annos antes tinha tomado dessa Ilha o Cavalheiro Gilbert, Irmão do famoso Walter Baleigh, em nome da Rainha Isabel, mas porque este Reino achava-se*

(*) Edição de Londres, a de 1755.

então debaixo da denominação d'Espanha, a quem Inglaterra tinha declarado a guerra ; dominação que sem duvida foi menos a justa razão, do que a opportuna occasião de formarem semelhante empreza. Em epocas modernas derão ainda os Portuguezes boas provas da sua capacidade por alguns ventajosos successos nas pescas das baleias, chegando a fazer do seu producto copiosas exportações para a mesma França, antes das suas primeiras reanimações desse ramo em 1784, como observa Peuchet no seu = Diccionario de Geogr. Commerciante, Tom. IV pag. 206; cujos limitados successos mostrão a illimitação daquelles a que por analogos incentivos poderião proporcionalmente aspirar. Mas não se pódem elevar a este auge sem subir pelos mesmos degráos, cujo primeiro passo he a restauração das suas pescarias costeiras; remedio não menos urgente das suas precisões economicas, do que escala indispensavel para os seus progressos politicos, e commerciaes. O desempenho deste grande objecto pende sómente da munificencia das Cortes na applicação de duas maximas fundamentaes, bem escogitadas pela beneficencia do Senhor Rei Dom José, ou a sabedoria do seu Ministro, porém mal observadas na pratica dos seus principios.

A primeira destas maximas fundamentaes he recopilada da Regia Provisão expedida pela Meza do Desembargo do Paço em 31 de Outubro de 1773, sobre a resolução de 30 do mesmo mez da sua Consulta, respectiva ao livre trato, e geral circulação do atum, e sardinha das Costas do Reino do Algarve, com a exclusão á força dos direitos das mesmas, ou equivalentes especies estrangeiras; em cujas beneficas disposições, entre outras considerações da mais esclarecida politica, notão-se co-

mo mais solidas as das litteraes expressões seguintes = *Usando do direito natural da boa, e sãa economia, com que por huma parte não devo permittir que os povos, que a divina providencia poz debaixo do meu dominio, comprem aos de fóra da sua casa as mesmas producções que dentro nella tem; e com que pela outra parte, como pai commum dos meus vassallos, devo preferi-los aos que são estranhos.* =

A segunda he extraida do Aviso Regio, dirigido, com data de 13 de Fevereiro de 1775, aos Directores da Companhia geral das Reaes Pescarias do referido Reino do Algarve; cujo Aviso regulando benignamente, segundo as circunstancias desse tempo, o salario diario que devião arbitrar aos homens empregados nos seus barcos, e armações, além da gratificação de 10 por 100 de todo o rendimento das suas pescas, funda essa regulação nos terminantes, e não menos ponderosos raciocinios seguintes. = *He preciso que a Companhia .... combine de tal sorte os legitimos, e solidos interesses da mesma Companhia geral com os lucros particulares das Companhas das armações, e barcos de pescar, que os homens dellas sirvão fartos, satisfeitos, e contentes da sua vida, achando nos seus trabalhos huma honesta e ventajosa subsistencia; pois que de outra sorte, nem haverão jámais pescarias dignas de attenção, nem commercio algum que seja consideravel.*

São essas duas, e capitaes maximas tão respeitaveis pelos seus Authores, tão justas pelos seus principios, tão graves pelas suas consequencias, que a sua applicação a qualquer ramo particular, não póde admittir duvida da sua adequada extenção a todos os ramos analogos da publica Administração; e por tanto, sem demorar-nos em

superfluos argumentos da sua geral accepção, basta mostrar a relação que tem huma e outra com os objectos da presente questão.

Não tendo podido formar, não pertendemos tão pouco inculcar aqui hum computo exacto da immensidade dos productos das pescas estrangeiras, que annualmente se importão nestes Reinos, para provimento das suas multiplices necessidades. Restringindo pois os nossos calculos á importação da mais copiosa especie, o bacalhau; e limitando a sua conta ao que com mais certeza, porém com menos inteireza podemos averiguar das suas entradas nos 2 annos de 1816, e 1817, diremos sómente, em falta de dados sufficientes para dizermos mais, que no primeiro desses dous annos,

Entrarão no porto de Lisboa, em 82 Navios	163$636	quint.
E no segundo, em 52 Navios . .	107$565	ditos
Sommão	271$201	ditos
Meio termo	135$600 ½	ditos

Alcançamos igualmente por certo que na Cidade do Porto tinhão entrado, em cada hum desses annos, maior numero de embarcações carregadas deste peixe, e maior quantia delle, do que em Lisboa; e que o excesso da sua differença, junto com a mesma especie que entrara tambem na Figueira, em Vianna, em Aveiro, e mais portos do Norte, sem comprehender, por insignificante, o que podesse en-

trar nos portos do Sul, dobrara pelo menos na sua addição da primeira somma, cujo tresdobro he . . . . 406$801 ½ ditos
Mas como por geral estimação tornou a sahir, reexportada pelos portos seccos, ou molhados, e commummente para Espanha, ou para o Brazil, cousa de huma quarta parte dessas importações, tirada esta parte do tudo, reduz-se o resto a . . . . . . 305$101 ⅛ ditos

Tinhamos extrahido a conta acima nos fins do anno de 1818 de duas relações dos navios entrados no porto de Lisboa, com suas designadas cargas daquelle genero, nos dois annos de 1816 e 1817; cujas relações nos fornecêra hum dos mais assiduos observadores da sua importação, com muita asserção de não ser exagerada, mas com pouca fé de ser completa, quando se tornou esta desconfiança em certeza pelo primeiro numero dos preços correntes de centazzi do anno de 1819, em que recapitulando algumas das entradas de mercadorias do anno precedente de 1818, posto reputarem-se geralmente as do Bacalhau diminutas das de 1816 e 1817, as levava assim mesmo á somma de 170$408 quintaes (*); á vista do que, e por serem ordina-

(*) Recapitulação de centazzi; ibid. = Queijos de Holl. a granel, 198$600 ditos; ditos em caixas, 6$436 ditos. = *Bacalhau*, 170$408 *quintaes* = Manteiga, 75$321 barris = Carnes, 3$028 barris = Arroz, 77$685 saccas = Azeite, 2$218 cascos = Farinha, 29$608 barricas = Trigo, 111$873 moios = Cevada, 8$900 ditos = Milho, 58$133 ditos = Centeio, 1$163 ditos.

riamente mais susceptiveis de omissão do que de amplificação semelhantes recapitulações, julgamos que se póde affoitamente estimar o seu mais aproximado meio termo, por cada hum dos sobreditos 3 annos, no orçamento dos mesmos 170$408 quintaes, cujo tresdobro, na fórma acima declarada, he 511$124 ditos, que, na sua reducção de huma quarta parte reexportada, ficão em 383$418 ditos.

Forão varios os preços das suas cargas, segundo nas épocas das suas entradas o permittia a abundancia, ou escassez da terra, entre os dois termos de 4$000, e 6$000 rs. por quintal, cujo meio termo he o de 5$000 rs. Como porém mais frequentemente se aproximou do primeiro do que do segundo extremo, para maior segurança de não exagera-lo, supporemos o dito meio termo de 4$600 rs., que nesta mesma proporção deita o seu annual importe a muito mais de 4:400$000 cruzados; o qual pouco terá descido daquelle auge nos dois annos proximo passado, e presente; e ainda que no calculo desta especie houvesse algum excesso, provindo da exageração da quantia importada, ou da minoração da reexportada, ficaria hum ou outro bem compensado pelas mais incalculadas entradas de salmões de salmoura, de arenques seccos, enxovas de conserva, e outras muitas especies de evitavel precisão geral, ou escusados appetites particulares, sem fallar na grande quantia de azeite de peixe, de total carencia, e muito consumo nestes Reinos, cujo balanço forneceria hum resultado tanto mais espantoso á consideração do seu ruinosissimo custo, quanto mais avultado na sua exacta addição.

Não nos alargaremos aqui em analysar, e apoiar as patrioticas observações do Excellentissimo e Reverendissimo Bispo, Autor do *Ensaio Economico*,

2.ª Ediç. pag. 136, em que pertende que nos limites dos seus proprios Dominios tem os Portuguezes em maior cópia, e melhor qualidade esta mesma especie, que tirão das paragens de Terra Nova os povos do Norte, e principalmente os Inglezes, cuja industria estrangeira tanto penhora a nacional. *Todas aquellas Costas*, diz S. E. fallando das Ilhas de Cabo Verde, *são abundantissimas de pescadas, de tartarugas... e de hum certo peixe muito semelhante ao bacalháu, ainda que melhor; do qual se póde fazer hum Commercio ventajoso.* Funda o seu judicioso raciocinio no credito do Capitão Roberts, Inglez famoso pelas circunstancias que duas vezes o levarão áquellas Ilhas, e nellas o detiverão bastante tempo para dar-lhe lugar, e occasião de pesquizar, e avaliar os seus recursos; o qual refere, *que entre muitas sortes de peixe, que abundão nas suas Costas, ha huns que os pretos chamão Mear, do tamanho do bacalháu, porém mais grosso, que toma o sal como o mesmo bacalháu; e se persuade que hum navio poderia alli fazer a sua carregação mais de pressa do que se faz na Ilha de Terra Nova, e lhe acharia tão bom preço, principalmente em Tenerife: Que o sal achando-se tão proximo, a operação seria muito mais breve, e tanto menos dispendiosa, quanto mais destros são os pretos de Santo Antonio, e de São Nicoláo para a sua pesca, e salgação.*

A opportuna execução de hum bem concebido plano de pescarias poderia tornar-se susceptivel de tanto mais grandiosos successos, e lucrosas especulações naquellas paragens, quanto mais avultassem os seus Estabelecimentos as pescas de outras muitas preciosas especies, alli mui bastas, como igualmente refere M. de la Harpe no 1.º tom. e C.º 3.º do seu Compendio de Historia Geral das viagens, reforçando o Conceito da fé de Roberts,

cuja historia conta, com outros não menos irrefragaveis testemunhos que cita. *Ainda que o peixe não seja tão abundante na Ilha de Maio como na de Boa Vista*, diz elle pag. 315, *não faltão na sua bahia o Delfim, o Bonito, o Muller, o Snapper, o peixe Prata. Repara-se mesmo que o Mar offerece poucos sitios tão fravoraveis para a rede, a qual em cada lanço sahe carregada com duzias de grandes peixes de 2 para 3 palmos de comprido;* Celebra particularmente, á pag. 329, a extrema abundancia do peixe na Ilha de S. João, em cujas costas são tambem as Baleias muito communs; e p. 342, além da mesma fartura na Ilha de S. Vicente, o immenso tamanho das Tartarugas que se achão nas suas enseadas, *do pezo de 300 até 400 arrateis*, etc. Que vasto campo não offerecerião a huma industria bem dirigida as referidas circunstancias, juntas com as dos actuaes, ou possiveis productos commerciaveis d'algumas destas Ilhas, por partes muito ferteis, attendendo ao seu facil emprego pelas suas expeditas relações com os mais Dominios, e Estados de S. Magestade; ás frequentes arribadas dos Navios nacionaes ou Estrangeiros, que navegavão esses mares para as Indias Orientaes; e a outras infinitas expedições do seu continuo transito pelas mesmas paragens.

Mas se nessas, ou outras remotas fontes, ainda que seus proprios, e mais abastados mananciaes, não permittem por ora as conjuncções do tempo irem os Portuguezes buscar com tamanho interesse os diversos provimentos que se lhes trazem com tamanha perda, que necessidade tem elles tão absoluta, que fome tão esganada destes productos de fóra, que não possão remediar os seus domesticos recursos, ao menos nas especies mais ruinosas da sua casa, por mais dispendiosas no seu gasto? Se

não chegão a imitar os Estrangeiros na ampliação da sua industria externa, porque os não imitarião na restricção da sua economia interna? Os Inglezes, e mais povos do Norte usão bem pouco, ou nada, para o seu consumo, desses pescados seccos, com que armão ao resto do nosso dinheiro. Ha Lugares, e Villas; ha Cidades, e quasi Provincias inteiras no centro dos tres Reinos-Unidos da Gran-Bretanha, e Irlanda, que não conhecem mais que o nome do bacalháu. He verdade que tem sobre nós a dianteira dos seus mais avantajados supprimentos territoriaes; que as suas Instituições religiosas não os adstringem geralmente á mesma abstinencia da nossa Santa Igreja; mas não he menos verdade que sendo tanto maior o seu consumo quanto lhe mais numerosa a sua população, e mais farto o seu mantimento, como tem a escolha na sua mão, mandão para o nosso o que não querem para o seu sustento; e não querem comer em secco o que pódem comer em verde, mais saboroso substancial, e sadio. Em todas as suas costas, e enseadas; em todos os seus golfos, e rios, centos e centos de barcos empenhados no trafego da pesca, ou negociação do seu producto, são em todo o tempo do anno os incessantes provisioneiros do seu diario consumo, tão fresco este consumo até ás mais intimas povoações accessiveis a hum leve bote por qualquer rio natural, ou Canal artificial, de que abunda o seu paiz, que chega vivo o peixe mergulhado em huma especie de caniço, a que chamão = Well = poço; de cujo poço, como viviveiro ambulante, se distribue a saltar para os compradores, fazendo nisso lembrar a curiosidade com que algum dos nossos Pescadores conservão aguadas em huma especie de tina as enguias que apanhão para tirar dellas maior partido, vendendo-

as vivas. (*) Sendo esta melhor qualidáde, e sua mais perfeita conservação commummente reservadas ao gasto dos ricos, tem proporcionalmente as mais classes de consumidores as suas precisões providas segundo as suas faculdades, supprindo sómente o secco onde falta o fresco, ou frescal producto, desde o seu optimo salmão, seu excellente rodovalho, seu delicado arenque etc. até as especies mais ordinarias; a cavalla, a sarda, e sardinha, e principalmente a que chamão = Pilchard = tão abundante nas Costas de Divon, e de Cornualhe, que dizem os habitantes deste ultimo Condado, como affirma Peuchet (Dicion. Univ. T.º 2 p. 170) *ser o mais pequeno pela forma, o maior pelo numero; e pelo seu proveito o mais importante de todos os peixes do Mar;* cujo peixe, além de ser o objecto de hum grande consumo, he tambem o fundo de huma consideravel exportação: E assim não sómente se vitualhão esses, e mais povos do Norte pelas suas proprias mãos, mas sobre guardar o dinheiro do seu abastecimento, puxão com o seu sobejo pelo dinheiro dos mais, que tendo os mesmos meios, não usão da mesma industria; essa preciosa industria consagrada na sapientissima Maxima primeiro referida, mas que não póde ser instaurada senão pela analoga applicação da 2.ª tambem referida; esta como inseparavel daquella.

Sendo hum axioma de indubitavel assenso que não ha effeito sem causa, he corollario evidente deste aforismo, que não póde ser maior o mesmo

---

(*) As peixinheiras de París, e de mais algumas Cidades de França, chegão a guardar, dias e semanas, mettido a nadar em celhas = baquets = o melhor peixe de agoa doce, que comprão para torna-lo a vender na occasião mais favoravel.

effeito do que a sua causa. Vio-se por todo o paiz que se perlustrou, e mais se veria se mais se perlustrasse, que, e porque em toda a parte onde chegarão as pescas ao grão de huma eminente prosperidade, não subirão a este auge senão promovidas com graças, e privilegios nacionaes, sustentadas de isenções, e franquias economicas; e tanto mais largamente alentadas, quanto mais extensamente dilatadas. Por isso tudo, e pela experiencia do fatal contraste que áquella prosperidade offerece o seu extremo abatimento nestes Reinos, não se póde coherentemente duvidar, restringindo-se mesmo as pescas ás costeiras do provimento diario da casa, que para que ellas cheguem a igual altura aqui, como alli, he-lhe preciso igual estimulo, e auxilio; isto he, que os Pescadores Portuguezes tenhão na sua patria o mesmo *contentamento*, *e satisfação* que tem os estrangeiros nos seus respectivos paizes por incentivo da sua profissão; achem nos seus trabalhos *a mesma honesta, e ventajosa subsistencia*, que lhes forneça os mesmos meios de promove-la; mas que só pódem dar-lhes os mesmos privilegios, e graças; as mesmas franquias e isenções; pois que de outra sorte, repetindo as formaes palavras do Aviso Regio, *nem haveráõ jámais pescarias dignas de attenção, nem commercio algum que seja consideravel.* Se o parallelo he justo no seu principio, e mais justo se convence pelo que se ponderou pag. 152, porque o não seria na sua applicação? Vamos a vêr os embaraços que se oppõem áquella fervorosa emulação, e a este proficiente emprego.

O principal embaraço, que parece encontrar a prompta execução de qualquer systema liberal de pescas, he a contraposição, e a difficuldade da compensação dos Direitos da Serenissima Casa de

Bragança no resto das Dizimas que conserva, e de outros semelhantes Direitos de varios nomes, e gravames, concedidos em diversos tempos a diversos Donatarios; errós de principio que produzirão as funestas consequencias que lamentamos, e que já lamentava o Alvará de 30 de Dezembro de 1772, que separou as rendas que no pescado do Algarve tinhão as Alcaidarias Mores, e Commendas de Santa Maria, e Santo Antonio de Arenilha para uni-las á Meza Mestral da Ordem de Christo; cujo Alvará, ainda que emendando hum abuso por outro pouco menos prejudicial, tomava por identico fundamento daquella separação *o deploravel estado a que se achava reduzido o mesmo Algarve, pelo esquecimento das bem entendidas maximas nelle praticadas pelo grande Infante Dom Henrique, e o illuminado espirito com que o Senhor Rei Dom Manoel, precavendo os grandes inconvenientes que se havião de seguir de andarem apartadas as pescarias do mesmo Reino, formou deste ponto hum dos importantes artigos da direcção que deixou a seu filho, o Senhor Rei Dom João III., ordenando-lhe que nunca as apartasse da Coroa, antes unisse a ella, quando vagassem, as que administrava a Rainha sua irmãa, porque assim o pedia o seu bem, e o do Reino.*

Mas primeiramente, na já citada Resolução de 3 de Janeiro do presente anno, pela qual Sua Magestade houve por bem reduzir os Direitos do peixe fresco em Lisboa, e em toda a Provincia da Estremadura, á metade dos seus quaesquer impostos, removeo tambem o mesmo Senhor o sobredito embaraço, e resolveo aquella difficuldade pelas formaes palavras que accrescenta. = *E hei por bem declarar que por este motivo nenhum Donatario, ou particular poderá pedir compensação, não obstante*

quaesquer Ordenações, *Foraes*, *ou Ordens em contrario.* A mesma regra de Direito que tem lugar na parte, tem-o evidentemente no tudo, quando n'hum e outro caso concorre o mesmo motivo da sua applicação, e tão justo motivo como o desaggravo do bem publico, sacrificado aos interesses particulares. Confirma ainda mais a rectidão desta sentença outra Resolução de Sua Magestade, igualmente tomada em Consulta do mesmo Conselho da Fazenda, mandado ouvir sobre outra Consulta da Junta do Estado e Casa do Infantado, cujo officioso objecto era propôr a compensação que figurava á Fazenda da mesma Casa pela parte dos Direitos no pescado de Vianna, e Caminha, de que a privara o Tratado com Inglaterra de 1810; cuja Proposta foi negativamente deferida, com data de 17 de Fevereiro de 1819, *por lhe ter sido feita a mercé destes Direitos de graça*, *e não por justiça*; fundamento este mais geralmente extensivo do que restrictivo na comprehensão de todas as mercês da mesma natureza; ou que o não sendo na sua origem, veio a sê-lo na sua duração.

Segundo, e principalmente a Serenissima Casa de Bragança, Regia Estirpe de inclitos Heróes desde o immortal fundador desta soberba Monarchia até seu invicto Defensor (*), de cujo firmado Throno descende, cuja Augusta Dynastia representa; esta Casa tão excelsa que não precisava de hum Sceptro para gloriar-se de grande Principe, tem ella outros interesses que não sejão os do grande Principe sublimar-se a maior Rei? Quando o cumulo da Grandeza chega ao fastigio da Sobera-

(*) Defensor do Reino, modesto titulo que tomou o Senhor Rei D. João I.

nia, que póde aquella perder, ou que póde esta ganhar para a prosperidade do Reino, que não resurta em seu mutuo beneficio, ou não reflecta em seu commum esplendor; caso este em que se achão todas as mais Casas Donatarias de alta jerarquia; e quando se não achem por hum, achão-se por qualquer outro dos referidos principios? Querendo porém distinguir os direitos onde diversifiquem taes principios, ainda assim he facil resalvar o partido de huns com melhorar a condição de todos.

Pelos privilegios, graças, e izenções dos pescadores, mencionadas retro, não se trata de huma absoluta, e total dispensa dos seus tributos; dispensa que daria o maior impulso á sua actividade, e que talvez indemnisarião os seus progressos, mas que não permittem nas circunstancias presentes as mais urgencias publicas, e até que contradição as regras estabelecidas em principio geral, que todos os filhos da patria estão na rigorosa abrigação de contribuir ás suas despezas, cada hum confórme as forças dos seus ganhos. Trata-se porém de accommodar-lhe o fardo no acto da sua imposição, de modo que o possão levar livre de qualquer novo accrescimo, ou estorvo, que os faça abater debaixo do seu pezo, ou cansar na sua carreira; para o que vai-se a propôr o plano que a razão inculca mais adaptado a estes fins, e a experiencia mostra mais ventajoso nos seus resultados.

He indubitavel pertencer ao Estado, como natural proprietario, o dominio directo, e o indirecto dos rios navegaveis destes Reinos, como tambem o das suas costas, pelo direito das gentes, dentro do alcance ordinario das pescas dos seus povos.

Deste dobrado dominio de proprietario, e senhor, deriva o dobrado direito de impôr rendas no produ-

cto das suas propriedades; e tributos no emprego da producção que dem. Mas passando do abstracto ao concreto destes poderes, he de huma evidencia manifesta que o exercicio de hum procede directamente em collisão do outro, na proporção do seu gravame; porque tanto menos póde levar o vassallo quanto mais seja carregado o rendeiro, na mesma razão porque na economia rural, com a qual se comparou a das pescas, tanto menos póde o lavrador pagar ao Fisco, quanto mais paga ao senhorio; e de contrario, redunda em prejuizo de todos o que excede as forças de hum. Do exacto conhecimento destas forças depende a justa applicação do seu adequado pezo; mas como he tanto mais difficil aquelle conhecimento quanto mais complicado seja este pezo, a fórmula mais acertada, para levar o primeiro á sua maior aproximação, he reduzir o segundo á sua menor expressão. Vamos aclarar o que este raciocinio possa offerecer de obscuro.

Assaz e nimiamente desenganarão os parallelos offerecidos, e factos apontados retro, com os raciocinios sobre elles formados, de que pelas varias regulações, alterações, ou declarações da sua imposição fiscal, jámais prosperem, nem possão prosperar as nossas pescas contra as suas sempre remanecentes oppressões, ou prisões; cujos gravames, e estorvos forão até aqui, e serão sempre incalculaveis, porque não sómente pende muito a theoria do seu compúto de circunstancias falliveis por voluveis; imperceptiveis por miudas, ou occultas; mas ainda mais a sua effectiva monta da sua inexquivel exacção dentro nos limites da Lei, sempre mais, ou menos transgredidos pela ignorancia, ou malicia destes, ou daquelles Officiaes de *Officios elasticos*, como lhe chamão os pescadores;

de sorte que applicando a este ramo o que algum dia dizia de outro o Marechal de Vauban, ainda que se restringissem todos os seus encargos ao da simples dizima, que era o unico imposto no mesmo ramo, e muito accommodado á sua florecencia até o heroico Reinado do Senhor Rei Dom João I.; ainda que por alguma fórma se conseguisse restituir a sua cobrança á sua primittiva regularidade, sería quando muito hum remedio palliativo pelas razões que dá, escusadas de referir aqui por referidas á pag, 44.

O que se não póde livrar do damno, he livra-lo do contacto das paixões humanas, interceptando-lhe o seu accesso, com reduzir todo o imposto na pesca a hum mero accrescimo no do Tragamalho, que já pagão os pescadores, carregando-se-lhe este excesso em avença certa, como renda da propriedade piscosa, que são admittidos a cultivar, proporcionalmente ao lucro que della tirem, ou possão tirar, segundo o lote das suas embarcações, e a gente da sua companha, mas suavemente taxada a quota de seu tributo na monta de seu producto, segundo os muitos descontos do seu liquido, para sortir o piedoso effeito da Real mente, expressada pag. 203 " *qne sirvão fortes, satisfeitos, e contentes da sua vida*, etc.

Em primeiro lugar, por qualquer lado que se queira considerar, que de ventagens não reune este simplificado tributo das pescas, reduzido a hum mero importe sobre a fruição dos seus mananciaes? Pela mais economica fórma da sua arrecadação apura o maior liquido, fornece a maior integridade no seu producto; pela sua quota certa, e sabida, tira todos os pretextos á arbitrariedade, evita todas as occasiões de concussão, suspende todas as importunidades de clamores ao Throno,

seus Tribunaes, e Ministros. Pela libertação dos pescadores, augmenta o fundo do seu proficuo exercicio de todo o tempo perdido nas esperas, e diligencias dos seus diarios Despachos; e com desvanecer as mesmas inquietações mentaes dos seus aviamentos, tolhe as cavillações, e enredos depravadores dos seus costumes, e caracter moral; e pela franquia dos mercados, não sómente promove o seu mais abundante, e barato recheio, mas aindispõem o mais fresco, são, e appetitoso gasto dos consumidores, com o seu mais expedito provimento. Pela perfeita igualdade na contribuição taxada para cada barco pescador na exacta proporção do seu lote, com a devida attenção ás paragens do seu trafego, porém sem mais onus accessorio aos effeitos da sua industria, póde tornar-se huma multa tanto mais pezada, e bem applicada na occiosidade, quanto mais inerte for a sua frouxidão; mas pela razão inversa, torna-se huma recompensa tanto mais ampla, e bem merecida do trabalho, quanto maior for o excesso da sua actividade, que he justamente o que não cessão de prégar todos os politicos; o que dá o maior impulso á emulação, e o mais progressivo azo aos seus esmeros. He esta sorte de contribuição a mais suave no seu desempenho, segundo huma reflexão tirada do Liv. I. cap. 11, da riqueza das Nações de Smith, em que diz, *que ainda que seja muito incerto o successo de tal, ou taes dias de pesca em particular, he com tudo assaz certa a somma do seu resultado geral, tomada pclo espaço de hum, ou mais annos, confórme os sitios a que se refira o seu orçamento;* do que se segue coherentemente, que sendo de grande vexame para o pescador o pedir-se-lhe qualquer direito nos dias de maior esterilidade das suas fadigas, assaz frequentes na sua profissão, como se ponde-

rou a pag. 263 serve-lhe de grande allivio o dar-lhe o respiro de hum semestre, ou outro adequado periodo para sua satisfação, durante o qual possa nos lances de melhor fortuna grangear aos poucos, e preparar em somma o importe da sua responsabilidade. He finalmente aquella renda dos pescadores a unica que a experiencia mostrou compativel com a florecencia das pescas; a unica que subsiste nos Estados da Europa, onde ellas prosperão, e nelles mesmos restricta aos seus rios interiores, onde geralmente a percebem os donos das respectivas propriedades que banhão, como pertença dos seus dominios. Mas ainda que seja bem obvio o conceito da sua tanta maior prosperidade, quanto mais graciosos são os incentivos da sua animação, não he tão clara a illação de que lhes seja de tudo inconciliavel no mar o encargo que pódem supportar na terra; nem se percebe tão facilmente como na Gran-Bretanha huma pesqueira de salmão, na embocadura de hum rio, possa pagar ao particular huma pensão avultada, segundo a fertilidade, e valor de seu producto, (*) e não se julgue o mesmo, ou outro semelhante desfructo nas suas Costas, capaz de pagar cousa alguma ao Estado, sem detrimento da sua manutenção. Será isso porque o Particular, menos interessado no successo de huma do que o Estado no da outra pesca, não se acha disposto a fazer os mesmos sacrificios ao seu augmento? Este ponto pede mais alguma reflexão.

As pescas dos rios, não tendo na sua explota-

(*) He tão fertil a do rio Bann em Irlanda, do lago Neagh para o mar do Norte, que anda arrendada por 6$000 lib. est. = Baert. Tom. I. pag. 339.

ção os mesmos descontos, não offerecem á consideração dos Governos os mesmos motivos de contemplação. He fruto sim da mesma arvore, mas que alli se colhe á mão, e aqui ás rebatinhas pelos seus diversos ramos. Não sendo susceptiveis da mesma propagação, não abrangendo nos seus resultados os mesmos objectos de utilidade publica, não deixão temer os mesmos prejuizos no seu monopolio. Sería mais commodo para huns tantos consumidores que o não houvesse, porque os seus arrematantes lhes encarecem o preço do seu fornecimento proporcionalmente ao da sua renda sobre as despezas dos seus costeamentos, e o lucro da sua especulação, segundo observa o citado Smith Liv. I. cap. 6. Como porém esses tem a que se voltem de qualquer excesso, não he de recear que estes se excedão em seu aggravo, e menos ainda que relaxem as suas diligencias, de que depende o partido do seu contrato, podendo antes servir-lhes de estimulo a competencia dos fornecedores das mesmas, ou outras equivalentes especies, sem o mesmo additamento de encargo.

Eis-ahi sem duvida as razões mais provaveis porque na Gran-Bretanha, e Irlanda, onde são hoje mais favorecidas as pescas de mar, e terra, a franquia de humas puxa pela prosperidade de todas. Eis-ahi porque a França, que procura imitar, onde já não chega igualar Inglaterra, com ter, ha muito tempo, abatido todo o imposto neste segundo genero de industria, como se vê pag. 112 do seu = *Tarif Général des Douanes de* 1817 = conservou aquelle tributo no primeiro, quando o seu Governo se apropriou o dominio exclusivo de seus rios; e no seu novo = *Diccionario universal de Commercio, Bancos, Manufacturas, etc.* = Art. = *Péche* = depois de declarar-se na Policia dos

seus rios, a Lei pela qual ninguem póde nelles pescar sem ser munido de huma licença, (*) para isto, ou adjudicatorio do seu contrato, com as penas comminadas aos transgressores, segue huma relação da gratificação, e premios para as pescas do mar, da natureza daquellas mencionadas á pag. 272.

Nada com tudo he bastante para concluir que não pódem, nem devem os pescadores costeiros soffrer onus algum no seu ordinario trafego. Não he inteiramente immune na Hollanda, como se vio pag. 213 nem mesmo em França, em cujas principaes Cidades paga ainda seu producto hum modico Direito de *Halle* (**) = Praça = e o pagão tambem de entrada para seu consumo interno algumas das especies premiadas, já no seu remoto colhimento externo, já na sua exportação (carta circular de 1816 citada pag. 112 do sobredito *Tarif. Général.*) Mas tudo evidentmente mostra que não pódem aguentar os encargos que levão, e muito menos o modo por que nelles carregão: Tudo sobejamente convence da grande necessidade de alliviar o pezo, e mudar a fórma da sua imposição, proporcionando suavemente aquelle ás suas cançadas forças, com reduzi-lo a hum Dizimo, ou outra moderada quota do liquido valor do seu lucro, paga como avença, e por accrescimo á costumada taxa do Tragamalho, em termos adequados a sortir os saudaveis effeitos propostos retro; e adaptando liberalmente esta ao mais solto denodo, e seguro augmento da sua emulação pela impreterivel fixação

---

(*) Licença que se paga conforme os rios, e seus paradeiros.

(**) Reduz-se geralmente a sua monta ao necessario para limpeza da Praça, e mantença da Policia nella.

da sua pensão, sem mais estorvos nem aggravo nos progressos da sua industria.

Em 2.º lugar, longe de prejudicar esse liberal systema aos interesses do Fisco, tende pelo contrario a promove-los por tantos vehiculos, que he tão infallivel como incalculavel o seu augmento. Isso mesmo já tinha reconhecido, e desejado SUA MAGESTADE, como manifestão as seguintes expressões do seu Regio Alvará de Lei de 3 de Julho de 1815. = *Desejando promover as pescarias em geral, e o genero da industria de seccar, e salgar o peixe, que he mais hum manancial de riqueza, que diminuirá a importancia do peixe secco dos Estrangeiros, e fartará a classe indigente dos meus fieis Vassallos, que fazem uso frequente e ordinario desta qualidade de alimento; e attendendo que a diminuição apparente das Rendas Reaes deste genero será compensada com augmento das Pescarias que por este modo se promovem, e a que as rendas do Estado crescem á proporção do augmento que recebe a riqueza nacional pelo maior consumo de todos os objectos de precisão, e luxo.* = Eis-ahi a theorica consideração; vamos a vêr a effectiva proporção dos seus resultados.

O movimento de hum Capital, diz Simonde, pag. 36 do indice analytico, e T. 1.º do seu excellente tratado = *De la Richesse Commerciale* = he o seu valor multiplicado pela rapidez da sua circulação. O que desenvolvendo mais explicitamente ib. pag. 129, mostra pela paridade do momentum dos Fisicos, composto da velocidade, e da massa, que os momentums são iguaes entre ambas, onde a 1.ª he decupla da 2.ª, 10 vezes menor que aquella; e vice-versa. Applicando esta theoria á pratica no parallelo da pesca com a Agricultura, que são as duas fontes alimenticias de mais urgente incremento para estes Reinos, e comparando as suas re-

lativas massas, que são os respectivos Capitáes do seu emprego, postos mutuamente n'huma, e outra a correr para os fins a que se dirigem, quanto mais veloz não será aquella do que esta, e quam multipla não deverá ser aqui a massa dos momentums d'alli, ao conferirem-se os seus movimentos; ou em outros termos, que de productos do mar não terá grangeado o Pescador, em quanto o Lavrador grangear os da terra com hum mesmo fundo; ou que fundo não será necessario a este pôr em acção, na roda do anno, para igualar o seu producto á somma dos productos daquelle, amontoados diariamente no mesmo periodo? O recordar pois a progressão que pelo Mappa pag. 81, se vio capaz de seguir a Agricultura no seu movimento annual pelo córte dos baraços que retardão o seu adiantamento, he dar huma idéa ainda muito imperfeita dos atalhos que pelo mesmo desembaraço póde vencer a pesca na progressiva serie dos seus diarios movimentos. Resta agora a mostrar como na superioridade do vencimento procede a do interesse do Fisco.

Interessa o dito Fisco no maior valor do proposto Dizimo do seu tributo, que alça o allivio dos encargos, com a remoção dos estorvos da pesca, sendo bem claro que o regatão do peixe, que nada mais tem de pagar, dá maior preço do que daria cumulativamente a outras despezas, e jacturas do seu negocio; e este maior preço a beneficio do Pescador, torna tambem maior a quota, que proporcionalmente se lhe haja de arbitrar no dito Dizimo do seu producto.

Interessa o Fisco na maior assiduidade, e menor distracção dos pescadores; nos maiores auxilios, e menores obstaculos á sua propagação, e ao progressivo exercicio, e apuro da sua arte: Inte-

ressa no maior monte, e menor desperdicio dos seus productos; no seu maior consumo, e melhor emprego: Interessa no maior liquido da sua receita pelo menor descaminho dos seus direitos: Interessa finalmente por tantos, e tão proficientes modos, que sería igualmente facil o formar novas taboadas, ou allegar novos exemplos das progressões dos seus ditos interesses. Pelo que, e para encurtar razões já prolixas neste artigo, recorreremos ás provas de facto, que no mais analogo caso, e identica materia cita Say no seu mencionado Tratado de Economia Politica, Tom. II. cap. 8. =(*) sobre o imposto, e seus effeitos geraes. *Quando* diz elle pag. 301, *Turgot em* 1775, *reduzio os direitos de entrada, e de praça na marea* (peixe fresco) *que se gastava em Pariz, a monta total destes direitos ficou a mesma.* No que he de advertir que se não refere esta experiencia a muito, mas ao mui pouco tempo que durou o ministerio de Turgot; e que não erão tantos, nem tão pezados nessa Capital como ainda agora são em Lisboa os gravames sobre o consumo do mesmo genero.

" Os agentes do Governo, diz elle ainda pag.
" 302, Administradores, ou Contratadores dos di-
" reitos, fortes do ascendente que lhes empresta a
" sua autoridade, conseguem muitas vezes fazer deci-
" dir a seu favor as obscuridades das Leis Fiscaes.
" O mesmo Ministro (Turgot) adoptou hum systema
" opposto: decidio todos os casos duvidosos a favor
" dos contribuentes. Os tratantes derão altos gritos,
" dizendo que não poderião sustentar os seus empe-
" nhos para com ElRei, e offerecendo encampar os
" seus contratos por liquidação de contas. O successo

(*) Deve-se entender sempre a edição de 1814.

" provou contrá a sua opinião, e a favor da sua
" bolça. Huma percepção mais suave promoveo a
" tal gráo a producção, e o consumo que della se
" segue, que os proveitos, que no contrato an-
" tecedente não tinhão passado de 10:550$000 li-
" bras, elevarão-se a 60:000$000 ditas; augmen-
" to que seria difficil de crer, se fosse cousa me-
" nos constante," pondera o mesmo Say, mas em
cuja confirmação accrescenta em nota, ibid, hum §
extrahido das obras de Turgot, Tom. I. pag. 170,
que diz: *Os lucros dos contratadores geraes erão
rigorosamente averiguados, porque ElRei entrava
em repartição dos seus beneficios*: E continua ainda
a citar pag. 303, em reforço da prova da mesma
these, outros exemplos não menos notaveis que
demonstrativos da sua verdade.

Tudo isso he ainda sómente o interesse dire-
cto, a novidade immediata que promette a floren-
cia de hum ramo que desafoga, e anima hum sys-
tema liberal. Mas quam ferteis raminhos não brota
esse ramo desafrontado; e quantos mais ramos não
vivifica da sua frondosa ramagem?

Pelo que toca á primeira parte, principiando
pela sardinha, que he o rico arenque da Peninsu-
la, a cuja familia realmente pertence, segundo af-
firma Duhamel, que segue o Diccionario Ency-
clopedico de todas as especies de pescas, pag. 248,
e seus mais Nomencladores; peixe tão abundante
nas Costas destes Reinos como o Pilchard dos In-
glezes nas de Devon, e Cornualhe; e que sendo
igualmente o mais pequeno pela fórma, o maior
pelo numero, poderia melhor do que este em Ingla-
terra ser em Portugal o mais importante de todos os
peixes do mar, pelo melhor sal que tem para a sua
conservação, he pelo contrario, com a sua mais
preciosa, a sua mais desprezada especie, e com

a mais util a mais desaproveitada. Não he raro ver-se na Ribeira de Lisboa, nas Estações mais fecundas do anno, e muito mais se verá nos outros diversos portos da sua matança, o não poderem os pescadores tirar 200 rs. por milheiro da sua transitoria safra, não resarcirem ás vezes na sua venda o importe dos direitos, e alcavalas que pagarão nos seus despachos, e chegarem n'outras a deitar ao mar, por falta de compradores, huma boa parte, e mesmo o tudo da sua carregação: e passando rapidamente deste ao extremo opposto, nas estações mais estereis do mesmo anno, não acharem os mesmos pescadores, para isca das suas alternadas pescas, a mesma especie salgada pelo decuplo, e muito mais do decuplo do preço que lhes recusarão. Tanto intibião, desanimão e empobrecem as esperas, e diligencias; formalidades, e gravames dos ditos despachos, as copiosas, e ventajosas especulações, que por mil modos se poderião fazer deste peixe, nas occasiões da sua abundancia, para as da sua escassêz, ou inferior qualidade! E quando sobrevem esta penuria, e carestia nos immediatos depositos do seu producto, qual póde sêr a sua abastança pelo interior das Provincias contra os mais tropeços da sua circulação?

" Nas paragens onde se pesca muita sardinha," dizem os Redactores da citada Encyclopedia Methodica, pag. 203, do sobredito Diccionario, fallando das Costas de França, " ha Mercadores sal-" gadores, que comprão, e preparão o peixe que " lhes trazem os pescadores; e além disso os Pro-" prietarios dos barcos pescarejos preparão as sar-" dinhas, que lhes entregão os seus assalariados. " Huus, e sutros estabelecem nas praias do mar " habitações ás vezes bastante espaçosas, mais " vezes porém são pequenos armazens terreos, a

" que chamão prensas de sardinhas, onde recebem
" os peixes que lhes levão os pescadores, e em que
" guardão todos os utensilios do seu preparo, a sa-
" ber; humas pás servindo de espalhar o sal, como se
" faz aos arenques; celhas, e cestos para tranportar
" á sardinha; varinhas para as enfiar pela cabeça;
" bom provimento de sal, fundos movediços, bar-
" ris, prensas; sendo tambem preciso (N. B.) que
" haja vinho para dar de beber áquelles que tra-
" zem peixe, pois que o que faltasse a este uso
" veria bem poucos pescadores chegarem-lhe á ca-
" sa. A' medida que vem trazendo o tal peixe, dá-
" se-lhe hum sello, ou hum numero por cada mi-
" lheiro de sardinha que entregão, para pagar-se-
" lhe depois pelo preço corrente de cada prensa.
" Ha nessas prensas 7 ou 8 mulheres com homens,
" que dão ás sardinhas pouco mais, ou menos os
" mesmos preparos que temos dito, que se davão
" aos arenques brancos."

Não permitte a extensão da materia o mais succinto resumo do seu theor sobre as operações, e resultados destas prensas de sardinha; nem sobre os mais processos com que se dão á mesma sardinha nas costas de França varias outras curas, e diversos temperos de salga, salmoira, fumeiro, molhos, e conservas; e se procura relevar o gosto, desafiar o appetite deste peixe, naturalmente delicado, até o ponto de figurar nas melhores mezas; ou conseguir a sua perfeita conservação, já para fartura de provimento interno, (*) já para sorti-

(*) Assim mesmo por hum summario de contas transcripto pag. 108 do T. 1.° da = Theoria de Economia Politica de C. Ganilh, sendo em 1789 o producto das pescas do mar, e rios em França de 50;000$ franc. se importavão huns 9;000$

mento de exportação. Muito menos permitte a sua maior exorbitancia o divagar pelo tratado de Duhamel, ou saltear os Artigos alfabeticos da dita Encyclopedia, e proseguir das mais baixas ás mais subidas especies para compendiar os mesmos, ou outros competentes preparos, adubos, e saibos, que pelos mesmos fins aproprião a cada huma, segundo a sua qualidade, desde a sarda, de periodica arribação, como a sardinha; o goraz que distinguem por varios nomes; o pargo que assemelhão á dourada; o congro que chamão enguia do mar; a pescada, a que attribuem os caracteres do bacalháu; e outros muitos de mais, ou menos abundancia, e valor; até o excellente atum, cuja carne comparão á da vitella, cuja pesca he tão antiga como memoravel no Levante. E com effeito; a singular pesca deste peixe, celebrada de Strabão, foi de tão grande trato, e proveito na Natolia, hoje Asia Menor, que os Sinopienses, seus principaes Pescadores, o representarão nas suas moedas, como indicão as medalhas de Geta. Vinha o atum dos Paús Meotides, passava por Trabisonda, e Pharnacia, onde se fazia a sua primeira pesca; dahi prolongava a Costa de Sinope, onde se fazia a segunda; e atravessava depois até Bisança, onde se fazia a terceira. Os Romanos, que se davão á pesca deste peixe, fazião delle sacrificios a Neptuno para conseguirem que desviasse das suas redes aquelles peixes rompentes que as rasgão, e impedisse os Delfins de dar auxilio aos atuns

---

ditos de peixe salgado, ou azeite de peixe. Mas não falla na exportação, que talvez já igualasse a importação, que tendem a excluir de tudo os citados Decretos de Sua Magestade Christianissima.

para malograrem as suas pescarias. He ainda esta pesca para os Francezes hum ensejo de recreio, e o objecto publico de huma festa de arraial, n'huma grande pesqueira que chamão = Madraga = estabelecida nas Costas da Provança, funcção jocosa pelo concurso dos barcos, e affluencia dos curiosos de hum, e outro sexo, que vem por divertimento gozar deste espectaculo, e não deixão de contribuir ao successo = *utile dulci* = o estrondoso jubilo, e algazarra dos festeiros; pois o atum he mui timido; o trovão ou outro grande rumor o fazem preccipitar atorduado nos fossos, onde são armadas as redes.

Qualquer leve digressão nessas pescarias curadas, com outro igual toque nas de fresco, sua rápida distribuição por optimas estradas, seu avultado consumo por largos ambitos das ditas costas, poderião dar hum aproximado conceito da fermentação que ha de excitar alli na industria do seu producto o beneficio do seu emprego, e por adequada proporção de effeitos com suas causas, por racionavel analogia dos combinados successos que tiverão o allivio da *Marée* de París, e os desapertos fiscaes citados retro, fundar huma justa esperança do augmento, que houvesse de avantajar a fazenda pública de Portugal no crescente do seu tributo pelo mingoante do seu Direito; e isso quanto á novidade immediata deste desafogado ramo, ou á primeira parte do seu interesse.

Quanto porém á 2.ª parte, para poder conceituar os raminhos que brotasse no seu desafogo, e mais ramos que vivificasse á sombra da sua ramágem, seria necessario, abstrahindo na pesca seu proficiente cultivo do seu glomerante producto, poder avaliar no 1.° o progressivo augmento do seu consumo em generos da abundancia do paiz; o do

seu gasto em aprestos, ferramentas, e utensilios nelle fabricados; o dos maritimos que propagasse, e marinheiros que habilitasse para o Real, ou publico serviço: E no 2.º, avaliar igualmente o progressivo augmento de soccorros que prestasse á exhausta Agricultura, ás desfallecidas Artes e manufacturas, ao estagnado Commercio; o que tudo se entrelaça, e auxilia de commum acordo em seu reciproco beneficio. Mas ainda que estas mutuas progressões sejão por si tão incalculaveis como illimitadas na serie, indefinidas nas quantias dos seus termos, assás convencem das suas virtuaes efficiencias a mesma analogia, e menor razão dos já propostos successos de outras Nações: e isto quanto ao fruto indirecto do mesmo ramo, á fecundação dos seus raminhos, e ramagem, que não sómente he a de maior interesse para á fazenda nacional, mas póde nesta sua ampliação facilitar-lhe os mais opportunos meios de compensar aos Donatarios da Coroa qualquer sacrificio dos seus actuaes direitos na dita imposição, cujo sacrificio pela natureza da sua doação se julgue de rigorosa justiça compensavel.

O chefe d'obra da boa administração não he tanto minorar o tributo na producção, como dispo-lo de modo que não prejudique á reproducção: he justamente o que sempre teve por alvo dos seus excellentes desejos o nosso bom Rei, como formalmente inculcão as expressões do seu Alvará de Lei de 28 de Maio de 1808, do theor seguinte = *Desejando não só que os impostos carreguem sobre os generos que pelos seus preços, e consumo pódem mais suavemente supporta-los, e sejão da menor oppressão possivel aos meus fieis Vassallos, mas que tenhão a maior facilidade na arrecadação, para nem levar disperdicios no rendimento delles, nem vexações,*

e violencias no modo de arrecada-los ; mas he realmente o que sempre falhou em todos os pontos da mesma administração, como evidentemente manifestão as sobreditas observações.

Estas gravissimas considerações não são ainda as de maior pezo para motivar a regeneração do ramo de que se trata. Serião grandes as ventagens que a todos os ponderados respeitos resultarião á causa publica de instaurar a sua progressiva florecencia; maior porém seria o inconveniente de abandona-lo á sua progressiva decadencia. Vamos apontar este inconveniente.

Vio-se á pag. 280, pelo mais aproximado calculo que se pôde fazer da entrada do bacalháo estrangeiro, que só este artigo passava de 4:400$000 cruzados; a cuja immensa quantia juntando, quem podesse apura-la, a addição dos mais productos da mesma entrada depois nomeados, formaria huma conta talvez pouco inferior ao enormissimo soldo de 5:000$000 ditos.

Não se fallará mais aqui da activa animação que poderia dar este immenso Capital ao cultivo do ramo de que se trata, ou de qualquer outro genero de industria a que se applicasse no Reino; não se examinará o numero de familias preciosas ao Estado que poderia sustentar o seu manejo; não se orçarão os rendimentos que poderia accrescentar ao thesouro publico, nem ás fortunas particulares, por que tudo isso hê assás declarado e reconhecido. Mas não póde deixar de observar-se, que sobre os enormissimos prejuizos da privação de tantos bens, que trás comsigo a sahida desse Capital, he por cima perdido para sempre o mesmo Capital; e que a sua perda he ainda mais prejudicial, e irreparavel, que a dos seus bens; por que esta he sómente huma falta de alimento do Corpo politico que

nutria, aquella esgota o resto do sangue vital, que o alentava; mina as suas forças até á extrema debilidade, as extenua até a ultima inanição.

Eis-ahi, por conclusão d'argumentos na presente materia, como ás grandes, e incalculaveis ventagens de restaurar a prospera fructificação deste ramo, accresce ainda o maior inconveniente de o não fazer: eis-ahi a final como para atalhar hum, e fertilisar outro, se propõem respeitosamente ás Cortes o plano mais adaptado áquelle intento, por mais justificado pelas provas que se allegarão do seu acerto; mais recommendavel nos seus principios, por mais conforme aos beneficos designios de Sua magestade, constantes dos Regios Diplomas que se referirão em seu abono. Mas sendo isso relativo á pesca, falta dizer mais alguma cousa da navegação costeira; ramo diverso, porém collateral do mesmo tronco.

Não se gastará aqui hum tempo superfluo em repisar-se o que sufficientemente se discutio sobre a importancia da navegação costeira, que comprehende a dos rios, e canaes interiores para a circulação dos productos territoriaes, e industriaes de huma á outra parte do paiz. Não se recopilaráõ os calculos que faz A. Smith, L. 1.° Cap. 3.° das = Riq. das Naç. para mostrar a infinita superioridade de avanços que levão os seus transportes aos que se fazem por terra. Não se recordará o fecundo viveiro de maritimos que propaga, e adestra este igual berço da marinha, em que se criou o famoso Capitão Cook, aquelle de todos os Inglezes que fez maiores serviços á navegação, com estender mais longe as descobertas, e conhecimentos geograficos na parte austral dos dois hemisferios.

Para rasoavelmente conjecturar as ventagens

que achão as mais Nações de que se fallou, e principalmente a Inglaterra, nessa intestina agitação para derramação dos seus generos e mercadorias, basta attender aos grandes sacrificios que não cessão de fazer, para á sua afervoração, em aberturas de rios, e canaes; em limpezas de barras, e desentulhos de ancoradouros; em auxilios e animações á sua marinhagem. E para coherentemente balancear as desaventagens que causão a Portugal os seus atrazos nestes melhoramentos publicos, basta considerar que lhe serião tanto mais precisos quanto menos tem de bellas, e commodas estradas para supprir os mesmos fins.

O que entretanto de mais amplos favores, e geraes remedios, parece ser a providencia mais urgente, he o fixar por regras invariaveis, e termos impreteriveis, a contribuição do chamado = Tragamalho, = de todos os barcos, fragatas, e outras quaesquer embarcações, que navegão no Téjo para a Capital, segundo a sua lotação, e commum trafego; sem mais arbitraria distincção, ou accumulação de direito, pretestada pelas diversas cargas que trouxerem nas varias estações do anno; pretextos estes sempre prenhes de odiosas questões, ou aggravos, que muito prejudicão á dita navegação, e muito mais ao serviço publico. Como em Lisboa se lhes pensiona com hum avultado accrescimo na sua entrada a faculdade de trazerem no verão fruta, madeira, ou palha, succede que os Arraes das ditas embarcações, que não tem segurança de repetidos fretes, cujo maior salario os indemnise da sua maior jactura, não querem, nem pódem nos portos da sua sahida, ou parada, receber huma carga, e muito menos parte da sua carga nessas especies, que muitas vezes chegão a deteriorar-se, ou desaproveitar-se para seus donos, pela forçada perda des-

tas opportunas occasiões; inconveniente este no seu tudo muito grave, mas que só póde acautelar a dita fixação regular da contribuição do Tragamalho.

As pensões de portagens servem ainda de grande disturbio á navegação do Tejo. Este tributo sobre a circulação dos generos do paiz he tão anterior aos mais, depois accrescidos no seu producto, ou consumo, que parece naturalmente refundido nelles; e foi mesmo expressamente abolido em tantos artigos, que sería mais difficil nomear quaesquer especies, em que haja de subsistir legalmente, do que as muitas, em que foi dispensado explicitamente.

Pelo citado Alvará de 18 de Junho de 1787 são livres de portagem todos os productos seccos, e salgados das pescas nacionaes, e o são igualmente, pelas muitas vezes mencionada Carta de Lei de 4 de Fevereiro de 1773, os generos territoriaes que da abundancia de huns sitios vão supprir a penuria de outros. Por outras varias disposições economicas dos nossos Augustos Reis, são do mesmo modo izentas no seu movimento as manufacturas do paiz; e pelo Regio Decreto de 12 de Dezembro de 1774 não consta que sejão sujeitas a mais encargo algum na sua internação as Fazendas, e Mercadorias estrangeiras, huma vez que pela guia que as deve acompanhar se mostre que nos portos da sua entrada tem satisfeito os competentes direitos dos seus despacbos; do que tudo se conclue não ser com effeito facil fundar nas Leis existentes a continuação deste onus.

Mas o que nelle serve de maior vexame, he a arbitrariedade das suas taxas, segundo as differentes terras em que apportão as ditas embarcações, e as cargas que trazem, ou levão; as duvi-

das, e questões que sobre ellas movem os seus rendeiros, ou cobradores; os embaraços e difficuldades com que ratardão a brevidade das expedições: E como sobre isso tão pouco interessa a sua collecta aos fins da sua applicação, quam muito prejudica à dita navegação, mais empenha o cuidado das Côrtes a declarar abusivas todas as exacções oppostas ás referidas ordens; ou quando seja do seu melhor arbitrio aprovar algumas, simplifia fórma da sua percepção, de modo que o seu imposto se restrinja á menor oppressão dos contribuentes, e redunde no maior liquido da contribuição, tanto para conciliar os saudaveis effeitos inculcados retro nas citadas expressões do Alvará de 28 de Maio de 1808, como para dar nesta parte o possivel impulso ao Commercio interior, preludio de exterior, ambos os quaes vão ser a materia do segundo Tomo.

FIM DO TOMO PRIMEIRO.